II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 2 de setembro de 2015 Número 171

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 9949/2015:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Elsa Maria da Palma Francisco do cargo de assessora do Gabinete do Primeiro-Ministro 25325

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 9950/2015:

Autoriza a celebração do protocolo entre a Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros destinado à reabilitação e adaptação do Posto Territorial da GNR de Macedo de Cavaleiros 25325

Ministério das Finanças

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 9968/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) 25325

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 9951/2015:

Confere permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ao Diretor-Geral, ao Subdiretor-Geral, aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores 25327

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 656/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de alimentação, até ao montante global de EUR 4.050.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor 25328

Portaria n.º 657/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de higiene e limpeza, até ao montante global de EUR 2.160.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor 25328

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 9952/2015:

Exonera o primeiro secretário de embaixada João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira do exercício das funções de adjunto 25328

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9953/2015:

Suspensão da comissão de serviço do Licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos, no cargo de Chefe de Divisão de Segurança e Justiça, integrada na Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 25329

Despacho (extrato) n.º 9954/2015:

Nomeação do licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos para, em regime de substituição, exercer o cargo de Diretor de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 25329

Despacho (extrato) n.º 9955/2015:

Nomeação do Licenciado Miguel Freire de Figueiredo para, em regime de substituição, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Aplicação do Direito da União Europeia, integrada na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 25329

Despacho (extrato) n.º 9956/2015:

Suspensão da comissão de serviço do Licenciado Pedro Miguel Rodrigues Duarte, no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Aplicação do Direito da União Europeia, integrada na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus . . . 25330

Despacho (extrato) n.º 9957/2015:

Suspensão da comissão de serviço da Licenciada Regina Maria Padeira Quelhas Lima, no cargo de Diretora de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 25330

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 9958/2015:

Prorrogação de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, como agente de segurança, no âmbito das Nações Unidas em Viena, Áustria, ao Segurança da Polícia Judiciária, Sérgio Frederico Calheiros de Almeida, pelo período de dois anos — 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 25330

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 9959/2015:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Sara Maria Infante Rodrigues para exercer o cargo de subdiretora da Escola Portuguesa de Dili — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa 25330

Ministério da Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 9960/2015:

Designação em regime de substituição 25331

Ministérios da Economia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 9961/2015:

Reafetação por tempo indeterminado do pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do ME ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MSESS, conforme lista em anexo ao presente despacho, e dele fazendo parte integrante 25331

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9962/2015:

Autoriza, em regime de tempo parcial, o exercício de funções médicas pela aposentada Celeste dos Santos Begieiro 25333

Despacho n.º 9963/2015:

Autoriza, em regime de tempo parcial, o exercício de funções médicas pela aposentada Maria de Fátima Silva Dias Costa Gonçalves 25333

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 9969/2015:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Departamento de Genética Humana, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente operacional 25333

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9970/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional de grau 1 25334

Aviso n.º 9971/2015:

Procedimento Concursal para Assistentes Operacionais CTFPTC a Tempo Parcial 25336

Despacho n.º 9964/2015:

Nomeação de Subdiretor 25337

Despacho n.º 9965/2015:

Nomeação de Adjunta da Diretora 25337

Despacho n.º 9966/2015:

Nomeação de adjunto da diretora 25337

Despacho n.º 9967/2015:

Nomeação de adjunta da diretora 25337

Despacho n.º 9968/2015:

Nomeação do Vice-Presidente do Conselho Administrativo. 25337

Aviso n.º 9972/2015:

Publicação aviso de abertura de procedimento concursal para assistentes operacionais 25337

Aviso n.º 9973/2015:

Concurso para Assistentes Operacionais 25339

Aviso n.º 9974/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 25339

Aviso n.º 9975/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dezoito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (até 31 de agosto de 2016) para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 25340

Aviso (extrato) n.º 9976/2015:

Concurso para Assistentes Operacionais a tempo parcial 25342

Aviso n.º 9977/2015:

Procedimento concursal para assistentes operacionais em regime de contrato a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016 25343

Despacho n.º 9969/2015:

Despacho de Designação de coordenadora da Escola Básica de Esgueira, a docente Guiomar Maria Costa Pinho Neves 25343

Despacho n.º 9970/2015:

Despacho de Delegação de Competências para a coordenadora da Escola Básica de Esgueira, Guiomar Maria Costa Pinho Neves. 25343

Despacho n.º 9971/2015:

Despacho de Delegação de Competências para a subdiretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, Anabela Maria dos Santos Ferreira 25343

Aviso (extrato) n.º 9978/2015:

Publicação de abertura de concurso para Assistente Operacional. 25344

Aviso n.º 9979/2015:

Procedimento concursal com vista à celebração de 4 contratos, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções de assistente operacional. 25345

Aviso n.º 9980/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para quatro postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza e outros em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 25346

Aviso (extrato) n.º 9981/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de Assistente Operacional 25347

Despacho n.º 9972/2015:

Extinção de vínculo de emprego público 25349

Aviso n.º 9982/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional 25349

Aviso n.º 9983/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, 4 horas diárias, para a carreira e categoria de assistente operacional. 25351

Aviso n.º 9984/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1 . . . 25352

Aviso n.º 9985/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional. 25353

Aviso (extrato) n.º 9986/2015:

Consolidação da Mobilidade Interna da Assistente Técnica Telma Adosinda Pinto Cunha. . . 25354

Declaração de retificação n.º 745/2015:

Anulação de ato. 25354

Aviso n.º 9987/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 25354

Aviso n.º 9988/2015:

Abertura para procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de assistente operacional 25355

Aviso n.º 9989/2015:

Contratos de Trabalho a Tempo Parcial 25355

Aviso n.º 9990/2015:

Contratos de trabalho para Assistentes Operacionais 25355

Aviso n.º 9991/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 23 (vinte e três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a carreira e categoria de assistente operacional, até 31 de agosto de 2016 25356

Aviso n.º 9992/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, para assistente operacional 25356

Aviso n.º 9993/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 17 lugares de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional de grau 1 25357

Despacho (extrato) n.º 9973/2015:

Nomeação de Subdiretora e Adjuntos de Diretor 25358

Aviso n.º 9994/2015:

Procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 25358

Aviso n.º 9995/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para serviço de limpeza na categoria de assistente operacional 25359

Aviso n.º 9996/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional para o ano escolar 2015/2016. 25359

Aviso n.º 9997/2015:

Publicação da ata de seleção de pessoal não docente 25361

Aviso n.º 9998/2015:

Aviso de anulação 25361

Aviso n.º 9999/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 14 (catorze) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho resolutivo certo para assistente operacional . . . 25361

Aviso (extrato) n.º 10000/2015:

Publicação de procedimento concursal 25362

Aviso n.º 10001/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho, 4 horas cada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional. 25363

Aviso n.º 10002/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação de 25 postos de trabalho. . . . 25364

Aviso (extrato) n.º 10003/2015:

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de Assistente Operacional grau1 25365

Aviso n.º 10004/2015:

Concurso para Assistentes Operacionais — Termo Resolutivo Certo para ano escolar 2015/2016 25365

Aviso n.º 10005/2015:

Concurso para Assistentes Operacionais — Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial para o ano escolar de 2015-2016 25367

Aviso n.º 10006/2015:

Abertura de procedimento concursal, contratos a tempo parcial, assistentes operacionais (horas de limpeza) 25368

Despacho n.º 9974/2015:

Tomada de Posse 25369

Despacho n.º 9975/2015:

Nomeação do adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva 25369

Despacho n.º 9976/2015:

Nomeação de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva 25369

Despacho n.º 9977/2015:

Nomeação da subdiretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva 25369

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 9978/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Ângela Maria Marques Esteves 25369

Despacho n.º 9979/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Maria Natividade Alves Silva Figueiredo 25370

Despacho n.º 9980/2015:

Delegação e subdelegação de competências, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação no Diretor de Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Licenciada Cláudia Alexandra Santos Oliveira 25370

Despacho n.º 9981/2015:

Delegação/subdelegação de competências no Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, Licenciado Vasco Manuel Figueiredo Amaral Marques 25371

Despacho n.º 9982/2015:

Delegação/subdelegação de competencias no Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, Licenciado Luís Pedro de Lemos Severino da Silva 25371

Despacho n.º 9983/2015:

Delegação e subdelegação de competências, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação na Diretora de Núcleo de Contribuições, Licenciada Maria Madalena Neves da Silva Antão 25372

Despacho n.º 9984/2015:

Delegação e subdelegação de competências, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação na Diretora de Núcleo de Contribuições, Licenciada Maria Helena Carvalho Pedrosa 25373

Despacho n.º 9985/2015:

Delegação e subdelegação de competências, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora de Núcleo de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações, Licenciada Gilda de Jesus Sousa Custódio 25373

Despacho n.º 9986/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, licenciada Ana Sofia Silva Pinto Margarido Lopes 25374

Despacho n.º 9987/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações de Proteção Familiar, licenciada Cláudia Alexandra Santos de Oliveira 25374

Despacho n.º 9988/2015:

Subdelegação de competências no Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, licenciado José Manuel Sá Correia 25375

Despacho n.º 9989/2015:

Subdelegação de competências no Chefe de Equipa de Contas Correntes, António Alberto Alexandre Lacerda Neto 25375

Despacho n.º 9990/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, licenciada Isabel Maria da Costa Pereira Lopes 25375

Despacho n.º 9991/2015:

Subdelegação de competência na Chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, Rosa Maria Santos Duarte Marques 25376

Despacho n.º 9992/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, licenciada Maria Helena Carvalho Pedrosa 25376

PARTE E

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 9993/2015:

Registo de alterações do ciclo de estudos do curso de licenciatura em Direção e Gestão Hoteleira da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) 25377

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 9994/2015:

Delegação de competências nas Comissões Pedagógicas das Escolas 25380

Despacho n.º 9995/2015:

Manutenção dos contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes professores auxiliares: Pedro Joaquim Amaro Sebastião; Sofia Lopes Portela; Joana Celeste Dias Alexandre e Filomena Maria Nogueira da Silva de Almeida 25380

Universidade dos Açores

Declaração de retificação n.º 746/2015:

Retificação da Tabela de correspondências constante do Anexo 2, quadro 1, referente ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Relações Públicas e Comunicação, publicado no DR, 2.ª série, n.º 155, de 11.08. (Aviso n.º 8801/2015) 25380

Declaração de retificação n.º 747/2015:

Retificação do quadro n.º 9 do 3.º ano, referente ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia — ramo Biologia Marinha, publicado no DR, 2.ª série, n.º 116, de 17.06.2015 (Despacho n.º 6798/2015) 25381

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 9996/2015:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Medicina 25382

Despacho (extrato) n.º 9997/2015:

Anulação de Despacho (extrato) 25383

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9998/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (70%), com Shiv Kumar Singh, com início a 20 de outubro de 2015 e termo a 19 de outubro de 2017, com a categoria de Leitor 25383

Despacho n.º 9999/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Anna Nemcova de Almeida, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor 25384

Despacho n.º 10000/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Nelson Pinheiro Gomes, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado 25384

Despacho n.º 10001/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Ana Carina Fernandes dos Santos Prokopyshyn, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor 25384

Despacho n.º 10002/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60%), com Celso Miguel Serrano Lucas, com início a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2017, com a categoria de Leitor 25384

Despacho n.º 10003/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Nailia Rafikovna Baldé, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor 25384

Despacho n.º 10004/2015:

Regulamento de Colaborador Externo Alumni 25384

Universidade Lusíada

Aviso n.º 10007/2015:

Publica as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos tendente à atribuição do Grau de Licenciado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão 25385

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 10008/2015:

Abertura de procedimento concursal para 2 técnicos superiores para a DPE 25386

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso n.º 10009/2015:

Cessação de funções de Luísa Maria Batista. 25389

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 10005/2015:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco 25389

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Regulamento n.º 602/2015:

Aprovação do Regulamento de Estágio dos Cursos de Mestrado do IPCA 25392

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 10006/2015:

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Análise e Controlo de Riscos Ambientais para a Saúde do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 25396

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 10007/2015:

Subdelegação na Vice-Presidente do Conselho Técnico-científico do ISEP, Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista. 25398

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 10008/2015:

Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar . . . 25398

Despacho n.º 10009/2015:

Aprovação da criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico 25400

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 10010/2015:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Social, da Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 25400

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 748/2015:

Declaração de retificação ao aviso n.º 9504/2015, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015 25402

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 1708/2015:

Acumulação de funções privadas, Técnica Superior de Saúde, Maria José Carretas Fernandes 25402

Deliberação n.º 1709/2015:

Acumulação de funções públicas, Assistente Graduada de Otorrinolaringologia, Dr.ª Maria Clara Dias Ladeira e Neto 25402

Deliberação n.º 1710/2015:

Acumulação de funções públicas, Técnico Especialista de 1.ª Classe de Terapia Ocupacional da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, António José Arsénio Duarte 25403

Deliberação n.º 1711/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Operacional Firmina Pereira Cruz Teixeira . . . 25403

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1712/2015:

Passagem para o regime de 37h/semanais — Jose Silvares 25403

Deliberação (extrato) n.º 1713/2015:

Passagem para o regime de trabalho de 40h/semanais — Alcina Saraiva 25403

Deliberação (extrato) n.º 1714/2015:
Passagem para o regime de trabalho de 37h/semanais — Maria Jorge Santos 25403
Deliberação (extrato) n.º 1715/2015:
Passagem para o regime de trabalho de 38h/semanais — Altino Santos 25403
Deliberação (extrato) n.º 1716/2015:
Pedido de acumulação de funções privadas — Cláudia Ramos 25403
Deliberação (extrato) n.º 1717/2015:
Pedido de acumulação de funções privadas — Arminda Silva 25403
Deliberação (extrato) n.º 1718/2015:
Classificação Final do Internato — Magda Sousa 25403
Deliberação (extrato) n.º 1719/2015:
Pedido de acumulação de funções privadas — José Torres 25403
Deliberação (extrato) n.º 1720/2015:
Classificação Final do Internato — Regina Silva 25404
Deliberação (extrato) n.º 1721/2015:
Classificação Final do Internato — Nuno Gatta 25404
Deliberação (extrato) n.º 1722/2015:
Pedido de acumulação de funções públicas — José Torres 25404
Despacho (extrato) n.º 10011/2015:
Prorrogação da licença especial — Maria Paula Simões 25404

PARTE H

Município de Alpiarça

Aviso n.º 10010/2015:
Consulta pública da proposta de regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do Munícipio de Alpiarça 25404

Município das Caldas da Rainha

Regulamento n.º 603/2015:
Regulamento da Praça da Fruta 25404

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 10011/2015:
Consolidação da mobilidade interna 25414

Município de Constância

Aviso n.º 10012/2015:
Aprovação da Primeira Revisão do PDM de Constância 25414

Município de Loulé

Aviso n.º 10013/2015:
Alteração ao Plano de Pormenor n.º 01 de Almancil — Alteração 25434

Município de Monforte

Edital n.º 822/2015:
Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte 25434

Município de Odivelas

Aviso n.º 10014/2015:
Aviso referente ao Plano Diretor Municipal de Odivelas 25446

Município de Ovar

Edital n.º 823/2015:
Regulamento de funcionamento dos Mercados Municipais do Concelho de Ovar 25500

PARTE I

PARTE J1

Município de Portimão

Aviso n.º 10015/2015:

Cessações das relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 25505

Aviso n.º 10016/2015:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de Jardineiro) 25505

Aviso n.º 10017/2015:

Medalhas do Município de Portimão 25507

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 10018/2015:

Procedimento Concursal para Contratação de um Técnico Superior — Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação — Minor em Educação e Leitura 25508

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 10019/2015:

Rescisões por mútuo acordo 25510

Município de Sines

Aviso n.º 10020/2015:

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines 25510

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia

Regulamento n.º 604/2015:

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti 25516

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 10021/2015:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão para os Serviços de Informática 25517

Aviso n.º 10022/2015:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão para os Serviços Académicos 25518

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 10023/2015:

Procedimento concursal para o provimento de um lugar de chefia intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira 25519

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9949/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de assessora do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Elsa Maria da Palma Francisco, inspetora da carreira especial de inspeção, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, para o qual foi designada através do meu despacho n.º 7312/2013, de 21 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de setembro de 2015.

25 de agosto de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

208908879

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 9950/2015

O imóvel onde se encontra instalado o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Macedo de Cavaleiros, propriedade da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, não dispõe de condições adequadas à plena execução da missão desta força de segurança.

Uma das prioridades do Ministério da Administração Interna consiste em dotar as forças e serviços de segurança de infraestruturas adequadas ao cumprimento da sua missão, criando condições para uma maior eficácia na sua atuação e para uma melhor prestação do serviço público por eles desempenhado.

A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, revelando vontade em estabelecer relações de cooperação e parceria com as demais entidades que promovam a sua atividade na área deste Município, manifestou a vontade em contribuir para uma solução de reabilitação e adequação funcional do Posto da Guarda Nacional Republicana em Macedo de Cavaleiros por forma a adequar o edifício ao cumprimento da missão pública desta força de segurança.

À luz do exposto e prosseguindo a linha de bom entendimento e espírito de colaboração, no sentido de cumprir o objetivo da segurança de pessoas e bens, o Ministério da Administração Interna, através da Guarda Nacional Republicana, pretende celebrar com a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros um protocolo através do qual o município se compromete a promover a empreitada de reabilitação e adaptação do atual Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana.

A despesa com a empreitada é suportada pelo município e reembolsada posteriormente pela Guarda Nacional Republicana.

Determina o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais que a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo com as autarquias locais requer autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a publicar no *Diário da República*.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração do protocolo entre a Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros destinado à reabilitação e adaptação do Posto Territorial da GNR de Macedo de Cavaleiros, ficando a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do protocolo até ao montante de € 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208901928

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 9968/2015

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de nove postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e em cumprimento do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho exarado a 1 de junho de 2015, na Informação n.º 66/DSAF/DAL/RH/2015, de 29 de maio, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de nove postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da ADSE, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015 — Lei do Orçamento de Estado para 2015) e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Em cumprimento do disposto n.º 1, do artigo 265.º, da LTFP e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 8 de maio de 2015, declarou a existência de trabalhadores em situação de requalificação (Pedido n.º 17893, de 20 de abril de 2015).

4 — Reserva de recrutamento — para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo.

5 — Prazo de validade — O presente procedimento é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna), nos termos do disposto nos n.os 1 a 3, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Praça de Alvalade, 8 e 18, 1748-001 Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — 9 postos de trabalho a preencher nos seguintes termos:

7.1 — REF. A — 7 Postos de trabalho para técnico superior a que corresponde o exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do órgão e serviço. Exercício de funções com responsabilidade e autonomia técnica, representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, concretizadas, nomeadamente, na elaboração de estudos, informações e pareceres, planeamento, análise técnica, auditoria, gestão processual, organização e métodos de trabalho, na Direção de Serviços de Administração de Benefícios;

7.2 — REF. B — 2 Postos de trabalho para técnico superior, a que corresponde o exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos com diversos

graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do órgão e serviço. Exercício de funções com responsabilidade e autonomia técnica, representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, concretizadas, nomeadamente, na elaboração de estudos, informações e pareceres, planeamento, análise técnica, auditoria, gestão processual, organização e métodos de trabalho na Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas.

8 — Posicionamento remuneratório — Será efetuado nos termos do disposto no artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

9 — A posição remuneratória de referência é a 2.ª, que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (€ 1.201,48).

10 — Requisitos de admissão — São requisitos cumulativos de admissão:

10.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

10.2 — Possuir vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

10.3 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura.

11 — Nível habilitacional:

11.1 — REF. A — licenciatura em Administração Pública, Ciências Sociais, Ciências Empresarias (ramo de Gestão de Recursos Humanos), Sociologia e Gestão;

11.2 — REF. B — licenciatura em Filosofia e Psicologia.

12 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ADSE, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Regionais e Autárquicas, nos termos do n.º 2, do artigo 50.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

15 — Métodos de seleção — no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção referidos no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os estabelecidos no artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a saber:

15.1 — Avaliação curricular (AC) para os candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às dos postos de trabalho publicitados (cf. n.os 7.1 e 7.2);

15.2 — Prova de conhecimentos (PC) para os restantes.

16 — Nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo, podem optar, mediante declaração escrita, pela realização de prova de conhecimentos, em substituição da avaliação curricular.

17 — Ponderação dos métodos de seleção — nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, a ponderação para a valorização da avaliação curricular (AC) e para a prova de conhecimentos (PC) é de 70 %.

18 — Nos termos dos n.os 12 e 13, do artigo 18.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é utilizada a entrevista profissional de seleção (EPS) como método facultativo, à qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A prova de conhecimentos (PC) é de realização individual, em suporte papel e sob a forma escrita, sem possibilidade de consulta e terá a duração de 60 minutos, sem interrupção e incidirá sobre as temáticas a se refere a seguinte legislação/bibliografia:

Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 90/98, de 14 de abril, 279/99, de 26 de julho e 234/2005, de 30 de dezembro; Leis n.os 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, Decreto-Lei n.º 161/2013, de 22 de novembro e pelas Leis n.os 30/2014, de 19 de maio e 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Despacho n.º 5110/2013, de 16 de abril, Portaria n.º 122/2013, de 27 de março, Decreto Regulamentar n.º 44/2012, de 20 de junho e Decreto-Lei n.º 152/2015, de 07 de agosto de 2015;

Despachos n.os 1452/2011, de 6 de janeiro, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 12, de 18 de janeiro e 4726/2013, de 26 de março, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril;

Despacho n.º 8738/2004, publicado no *Diário da República* n.º 103, 2.ª série, de 3 de maio de 2004;

http://www.adse.pt/document/Regras_Procedimentos_Tabelas_REDE_ADSE_20150 626.pdf;

Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de novembro, Decreto Regulamentar n.º 36/91, de 1 de julho e Decreto-Lei n.º 377/2007, de 9 de novembro;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

Despacho Conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto de 2015;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Alterado pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março; Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro; Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro; Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho; Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto; Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, e Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto; Lei n.º 28/2015, de 14 de abril;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Lei do Orçamento de Estado para 2015, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015):

21 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, nas áreas dos postos de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A habilitação académica (HA) de base, onde se pondera a titularidade do grau académico;

b) Experiência profissional (EP) e funções exercidas na área para a qual foi aberto o procedimento concursal. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho, devidamente comprovado, de funções inerentes à categoria a contratar, idênticas às que caracterizam os postos de trabalho a ocupar;

c) Na formação profissional (FP), serão consideradas as ações/cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, com evidência do número de horas frequentadas, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Não serão considerados seminários, conferências, estágios ou outras ações de natureza similar;

d) A avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período não superior 3 anos.

22 — A Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

23 — A classificação final (CF) dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos referidos no ponto 15.1, do presente aviso:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

b) Para os candidatos previstos no ponto 15.2, do mesmo aviso:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

24 — Em situação de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Formalização de candidaturas — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), dis-

ponível para *download* na área institucional, recrutamento de pessoal, da página eletrónica da ADSE (www.adse.pt).

25.1 — Apresentação da candidatura

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, em requerimento devidamente assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal.

A apresentação da candidatura pode ser efetuada até ao termo do prazo fixado no presente aviso:

a) Diretamente nas instalações da ADSE, sitas na Praça de Alvalade, 18, 4.º piso, 1748-001, Lisboa, na Divisão Administrativa e Logística, todos os dias úteis, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:00h e entre as 15:00h e as 17:00h, em envelope fechado com a indicação "*Procedimento concursal comum para 9 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior*";

b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: "*Procedimento concursal comum para 9 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior*", contando para efeitos do cumprimento do prazo de apresentação de candidatura a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

25.2 — Documentação

O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

b) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), rubricado, datado e assinado;

d) Fotocópias comprovativas das ações/cursos de formação e aperfeiçoamento profissional realizadas, com relevância para os postos de trabalho objeto de candidatura;

e) Declaração atualizada emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a carreira e categoria a que pertence, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, bem como a antiguidade no exercício de funções públicas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 11.º Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

g) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três (3) anos, ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação, e na sua ausência, o motivo que determinou o facto.

25.3 — A não entrega dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

25.4 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal da ADSE ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *e*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

25.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

26 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

27 — Notificação para a realização dos métodos de seleção — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *b*), *c*) o*u d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ADSE e disponibilizada na área institucional, recrutamento de pessoal, da página eletrónica da ADSE (www.adse.pt).

29 — Notificação da exclusão do procedimento concursal — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, conforme previsto no n.º 1, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *b*), *c*) o*u d*), do n.º 3, do mesmo artigo.

30 — Publicitação da lista unitária de ordenação final — a lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ADSE e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

31 — Composição do júri:

Presidente — Alexandra Sofia Nobre Moreira Bandeirinha.

Vogais efetivos:

1.ª Vogal — Sílvia Lacerda Melo Ferreira.

2.ª Vogal — Maria Fátima Pereira Domingos Afonso.

Vogais suplentes:

1.ª Vogal — Cândida Adelaide Marques Daniel.

2.ª Vogal — Maria Otília Ferreira Gomes Pinto.

A presidente é substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efetiva.

32 — Menção obrigatória a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março — "*Em cumprimento do disposto na* alínea *h*) d*o artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação*".

33 — Acesso à informação — As atas do júri, em que se encontram estabelecidos os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final de cada método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

34 — Publicitação do aviso de abertura do procedimento — O presente aviso será publicitado:

34.1 — Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República;*

34.2 — Na página eletrónica da ADSE (www.adse.pt), na área institucional, recrutamento de pessoal, a partir da data da publicação no *Diário da República;*

34.3 — Por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

35 — Em tudo não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208901385

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 9951/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução dos encargos para o erário público.

Para a prossecução das atribuições da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo. A DGADR é, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março, um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, cuja missão é contribuir para a execução das políticas nos domínios da regulação da atividade das explorações agrícolas, dos recursos genéticos agrícolas da qualificação dos agentes rurais e diversificação económica das zonas rurais, da gestão sustentá-

vel do território e do regadio, sendo o serviço investido nas funções de autoridade nacional do regadio.

As atribuições prosseguidas pela DGADR envolvem a realização de um elevado número de ações externas e, consequentemente, frequentes deslocações na sua área geográfica de atuação, por vezes em horários alargados e mesmo durante o fim de semana. Tais ações externas visam, designadamente, a realização de atividades no âmbito do planeamento e controlo, da execução, acompanhamento e divulgação de medidas de política agrícola e de desenvolvimento rural, do licenciamento, acompanhamento e fiscalização da construção de aproveitamentos hidroagrícolas, a participação em reuniões necessárias ao normal funcionamento do serviço e as imprescindíveis deslocações para tratamento dos assuntos de expediente.

A DGADR dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, mas não tem assistentes operacionais, com funções de motorista, em número suficiente para assegurar a respetiva condução.

Nestes termos, considera-se necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais ao serviço da DGADR, pelo Diretor-Geral, Subdiretor-Geral, dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus, bem como pelos trabalhadores que nela exercem funções, exclusivamente para a realização de deslocações determinadas por motivos de serviço público.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, a Ministra da Agricultura e do Mar, e o Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da competência delegada pelo ponto 3.14 do Despacho n.º 5580/2015, de 13 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ao Diretor-Geral, ao Subdiretor-Geral, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, e aos trabalhadores integrados nas carreiras/categorias de informática, de técnico superior, de assistente técnico, de assistente operacional, e de fiscal de obras, no âmbito, designadamente, das atividades de planeamento, controlo, inspeções e auditorias, da execução, acompanhamento, divulgação e informação de medidas de política agrícola e de desenvolvimento rural, do licenciamento, execução, acompanhamento e fiscalização da construção de aproveitamentos hidroagrícolas, da participação em reuniões, do tratamento de assuntos de expediente e ao suporte para prestação destas atividades.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de agosto de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208908619

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 656/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de Alimentação, no respeito pelas regras e princípios aplicáveis à contratação e à despesa públicas.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de serviços de Alimentação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da celebração do mesmo.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de Alimentação até ao montante global de 4.050.000,00€ (quatro milhões e cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — 1.350.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017 — 1.350.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 1.350.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Centro Hospitalar Setúbal, E. P. E.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208901506

Portaria n.º 657/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de Higiene e limpeza, no respeito pelas regras e princípios aplicáveis à contratação e à despesa públicas.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de serviços de Higiene e Limpeza dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da celebração do mesmo.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de Higiene e limpeza até ao montante global de 2.160.000,00€, (dois milhões cento e sessenta mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — 180.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2016 — 720.000,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017 — 720.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 540.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Centro Hospitalar Setúbal, E. P. E.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208901563

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 9952/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o primeiro secretário de embaixada João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira do exercício das funções de adjunto do meu gabinete, para o qual havia sido nomeado pelo Despacho n.º 12737/2013, de 25 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193 de 7 de outubro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo, de acordo com o disposto no artigo 18.º do citado diploma.

20 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.*

208902292

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9953/2015

Considerando que nos termos do disposto no Despacho (extrato) n.º 15317/2013, de 25 de novembro, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço do licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Segurança e Justiça, unidade orgânica flexível integrada na Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Considerando que o Despacho n.º 15317/2013, de 25 de novembro produz efeitos desde 14 de dezembro de 2013.

Considerando que os n.os 1 e 2 do artigo 26.º-A da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto determinam que a comissão de serviço dos titulares de cargos de direção superior de 2.º grau e de direção intermédia suspende-se quando sejam designados em regime de substituição, pelo período de quatro anos ou enquanto durar o exercício do cargo ou função, se este tiver duração inferior, sendo as funções de origem asseguradas em regime de substituição.

Considerando, por último, que o licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, com início de produção de efeitos a 24 de agosto de 2015.

Foi determinada, por despacho da Secretária-Geral deste Ministério:

1 — A suspensão da comissão de serviço do licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos no cargo de Chefe de Divisão de Segurança e Justiça, unidade orgânica flexível integrada na Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º-A da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir a 24 de agosto de 2015.

25 de agosto de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208902179

Despacho (extrato) n.º 9954/2015

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

Considerando ainda que o licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos reúne todos os requisitos legais para provimento no cargo de Diretor de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Foi determinada, por despacho da Secretária-Geral deste Ministério:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, com a alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º e com o artigo 5.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro e ainda com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a designação do licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos para, em regime de substituição, exercer o cargo de Diretor de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a publicação em anexo ao referido despacho do currículo académico e profissional do designado, que evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

3 — O referido despacho produz efeitos a 24 de agosto de 2015.

ANEXO

Sinopse curricular

Nasceu a 26 de agosto de 1962, em Lisboa; licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; técnico superior do quadro da Câmara Municipal de Lisboa, a 1 de abril de 1991; técnico superior do quadro da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, a 29 de outubro de 1999; Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em regime de substituição, a 25 de fevereiro de 2003; Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, desde 14 de dezembro de 2004.

25 de agosto de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208902235

Despacho (extrato) n.º 9955/2015

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

Considerando ainda que o licenciado Miguel Freire de Figueiredo reúne todos os requisitos legais para provimento no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Aplicação do Direito da União Europeia, integrada na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Foi determinada, por despacho da Secretária-Geral deste Ministério:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 10.º-A do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, alterado pelo Despacho n.º 13561/2012, de 18 de outubro e pelo Despacho n.º 13237/2014, de 31 de outubro e ainda com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a designação do licenciado Miguel Freire de Figueiredo para, em regime de substituição, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Aplicação do Direito da União Europeia, integrada na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a publicação em anexo ao referido despacho do currículo académico e profissional do designado, o qual evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

3 — O referido despacho produz efeitos a 17 de agosto de 2015.

ANEXO

Sinopse curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Miguel Freire de Figueiredo

Data de Nascimento/Naturalidade: 20 de março de 1975, em Lisboa.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa (1993/1998); Pós-graduação em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2002/2003).

3 — Experiência profissional:

2010-2015, técnico superior, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP);

2005-2009, advogado, Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)/ Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA);

2001-2004, técnico superior, Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA);

Agente nomeado pelo Estado Português em todos os recursos de anulação (atual artigo 263.º do Tratado de Lisboa) interpostos, desde 2006, no Tribunal Geral da União Europeia das Decisões de Apuramento de Conformidade da Comissão Europeia (Reg.(CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999 e Reg.(CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, Reg.(UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013), no âmbito dos sistemas de apoio (ajudas diretas e desenvolvimento rural) aos sectores da agricultura, das pescas, agroalimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e pelo Orçamento de Estado;

Representação das autoridades portuguesas em reuniões bilaterais com a Comissão Europeia (DG AGRI), no âmbito de procedimentos de apuramento de conformidade em Inquéritos comunitários;

Representação das autoridades portuguesas perante o Órgão de Conciliação (artigo 31.º do Reg.(CE) 1290/2005), na sequência de Inquéritos comunitários;

Acompanhamento jurídico de auditorias realizadas pela Comissão Europeia;

Patrocínio judiciário em processos do contencioso administrativo, designadamente em procedimentos cautelares, ações administrativas (especiais e comuns) contencioso pré-contratual (contratação pública) e respetivos recursos jurisdicionais, bem como, no âmbito da LPTA, em recursos contenciosos de anulação, recursos jurisdicionais, pedidos de suspensão de eficácia do ato, recursos por oposição de julgados e ações administrativas, junto de todas as instâncias da jurisdição administrativa; Patrocínio judiciário em processos tributários, processos penais (crimes económicos/fraude na obtenção de subsídio) ações cíveis, ações executivas e insolvências;

Elaboração de pareceres e exercício do patrocínio judiciário em processos laborais e da função pública.

Janeiro de 2001 — inscrição como advogado no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

4 — Formação complementar:

Novo Código do Procedimento Administrativo, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2015); Código dos Contratos Públicos: a execução dos contratos (2015); Topaz Management Simulation (2014); Programa, E. P.A. 2011 em Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo, European Administrative School (2011); Novo Regime de Contratação Pública (2008); Código do Trabalho e Direito da Segurança Social, INA (2006); O Novo Contencioso Administrativo, Ministério das Finanças (2004).

25 de agosto de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208902008

Despacho (extrato) n.º 9956/2015

Considerando que nos termos do disposto no Despacho (extrato) n.º 14933/2014, de 10 de dezembro, conjugado com o Despacho (extrato) n.º 11847/2013, de 12 de setembro, o licenciado Pedro Miguel Rodrigues Duarte foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Aplicação do Direito da União Europeia, integrada na Direção de Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Considerando que a comissão de serviço referida se iniciou a 22 de agosto de 2013.

Considerando que o licenciado Pedro Miguel Rodrigues Duarte foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer o cargo de conselheiro técnico, para a área Jurídica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) — pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, conforme Despacho (extrato) n.º 6379/2015, de 9 de junho, com início de produção de efeitos a 1 de agosto de 2015.

Considerando que o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, determina que, quando o pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros se encontre, à data do seu provimento, investido em cargo público de exercício temporário, por virtude da lei, ato ou contrato, ou em comissão de serviço, o exercício de funções suspende o respetivo prazo, podendo o cargo de origem ser ocupado em regime de substituição, nos casos em que haja norma legal que o permita.

Foi determinada, por despacho da Secretária-Geral deste Ministério:

1 — A suspensão da comissão de serviço do licenciado Pedro Miguel Rodrigues Duarte no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Aplicação do Direito da União Europeia, integrada na Direção de Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, pelo período de duração da comissão de serviço no cargo de conselheiro técnico para a área Jurídica na REPER, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

25 de agosto de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208902065

Despacho (extrato) n.º 9957/2015

Considerando que nos termos do disposto no Despacho (extrato) n.º 15319/2013, de 25 de novembro, conjugado com Declaração de Retificação n.º 1327/2013, de 5 de dezembro, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço da licenciada Regina Maria Padeira Quelhas Lima para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Justiça e Assuntos Internos, unidade orgânica nuclear da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Considerando que o despacho referido produz efeitos desde 14 de janeiro de 2014.

Considerando que a licenciada Regina Maria Padeira Quelhas Lima foi designada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer o cargo de conselheira técnica para a área Jurídica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) — pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros -, conforme Despacho (extrato) n.º 6279/2015, de 8 de junho, com início de produção de efeitos a 24 de agosto de 2015.

Considerando ainda que o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, determina que, quando o pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros se encontre, à data do seu provimento, investido em cargo público de exercício temporário, por virtude da lei, ato ou contrato, ou em comissão de serviço, o exercício de funções suspende o respetivo prazo, podendo o cargo de origem ser ocupado em regime de substituição, nos casos em que haja norma legal que o permita.

Foi determinada, por despacho da Secretária-Geral deste Ministério:

1 — A suspensão da comissão de serviço da licenciada Regina Maria Padeira Quelhas Lima no cargo de Diretora de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, pelo período de duração da comissão de serviço no cargo de conselheira técnica para a área Jurídica na REPER, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 novembro.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 24 de agosto de 2015.

25 de agosto de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208902268

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 9958/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros é concedida, pela Ministra da Justiça e pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, prorrogação de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, como agente de segurança, no âmbito das Nações Unidas em Viena, Áustria, ao Segurança da Polícia Judiciária Sérgio Frederico Calheiros de Almeida, pelo período de 2 anos, produzindo efeitos de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

27 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.*

208909226

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 9959/2015

Em resultado do acordo de cooperação assinado em Díli, em 4 de dezembro de 2002, a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste aprovaram a criação da Escola Portuguesa de Díli, concretizada através do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro.

De acordo com o artigo 10.º do referido decreto-lei, a direção da Escola é constituída por um diretor e um subdiretor, cargos de direção superior do 1.º e 2.º grau respetivamente.

Atenta a necessidade de garantir o exercício do cargo de subdiretora da EPD-CELP, em resultado da cessação, por caducidade, do mandato da sua titular, determina-se nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro, e no uso das competências delegadas constantes nos despachos n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 159 — 2.º Suplemento, de 20 de agosto de 2013 e n.º 4654/2013, de 26 de março de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 65, de 3 de abril de 2013, o seguinte:

1 — Ao abrigo da norma especial constante no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do *Anexo B* da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, é designada, em regime de substituição no cargo de subdiretora da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa, a licenciada Sara Maria Infante Rodrigues, para exercer o cargo de subdiretora da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 novembro de 2014, sendo ratificados todos os atos por si praticados até à entrada em vigor do presente despacho.

3 — É publicada, em anexo, a síntese curricular.

24 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

Síntese Curricular

Sara Maria Infante Rodrigues

Licenciada em Educação Física, via ensino, pela Universidade do Porto, possui a seguinte formação complementar: certificado de aptidão profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional; professora do quadro do Agrupamento Vertical de Escolas D. Martinho de Castelo Branco, Portimão; de 1993 a 2009 desempenhou funções docentes nos ensinos básico e secundário nas disciplinas de Educação Física, Área de Projeto, Estudo Acompanhado, Educação para a Saúde. Foi responsável por núcleos de desporto escolar.

Exerceu cargos de coordenação pedagógica e de projetos: membro do conselho pedagógico; delegada de grupo disciplinar; subcoordenadora de departamento; coordenadora dos diretores de turma do 3.º ciclo; coordenadora do desporto escolar; coordenadora de uma turma de Percursos Alternativos, Educação para a Saúde; coordenadora do Programa de Promoção e Educação para a Saúde (P. P. E. S.); coordenadora do projeto Educação Sexual na Escola; diretora de instalações; diretora de turma; membro do secretariado das provas globais; membro do secretariado das provas de aferição. De 2009 a 2011 desempenhou funções docentes nos ensinos básico e secundário na Escola Portuguesa de Díli; exerceu o cargo de coordenadora do Projeto Escola Saudável, que envolveu o funcionamento e dinâmica do refeitório da escola e membro do secretariado de exames nacionais do 3.º ciclo e do ensino secundário e o cargo de subdiretora da EPD-CELP de 2011 a 2014.

208902138

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 9960/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 8 de julho de 2015, torna-se público o seguinte:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, é designada em regime de substituição para o cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade e Património, na Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Elsa Maria da Palma Francisco, com efeitos a 15 de setembro de 2015.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pelo *curriculum vitae* anexo à presente deliberação.

24 de agosto de 2015. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Elsa Maria da Palma Francisco
Data de nascimento: 15 de abril de 1971

II — Formação Académica:

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1989-1994), com média final de treze valores.

III — Experiência Profissional:

Desde janeiro de 2012, a exercer funções de assessoria técnica especializada no Gabinete do Primeiro-Ministro, conforme despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012;

Entre setembro de 2009 e dezembro de 2011, Diretora de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2009;

Entre outubro de 2007 e agosto de 2009, Diretora de Serviços de Administração Financeira, em regime de substituição, do Departamento Geral de Administração da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2008;

Entre maio de 2007 e setembro de 2009, Chefe de Divisão de Processamento e Conferência da Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2007;

Entre setembro de 2004 e abril de 2007, Chefe de Divisão de Gestão Financeira da Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 240, de 12 de outubro de 2004;

Entre outubro de 2001 e abril de 2002, adjunta do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna conforme despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 285, de 11 de dezembro de 2001;

Em janeiro de 1996, ingresso na Administração Pública, Inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças;

Entre maio de 1994 e dezembro de 1995, consultora no âmbito de sistemas de informação de gestão de stocks na Empresa Consiste S:A.

208902398

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho n.º 9961/2015

O Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, procedeu a alterações na composição do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, incluindo a transferência das áreas do trabalho e emprego do Ministério da Economia, para o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

O Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), consagra expressamente o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), na alínea *b*) do seu artigo 30.º, como serviço objeto de reestruturação.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, que define a Orgânica do Ministério da Economia (ME), determina no n.º 2 do seu artigo 31.º que o Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) será objeto de reestruturação sendo as suas atribuições no domínio do emprego integradas no Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Tendo presente o estabelecido nos artigos 245.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

Considerando que, no processo de reestruturação em causa, relativamente ao GEP, como serviço integrador, foi aprovado, nos termos do artigo 29.º da LTFP, por despacho, de 11.06.2015, do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e por despacho, de 08.07.2015, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, o respetivo mapa de pessoal, incluindo as listas de atividades e procedimentos a assegurar, as listas de postos de trabalho considerados necessários, o mapa comparativo entre os postos de trabalho necessários e os efetivos existentes no GEP, afetos à prossecução daquelas atividades, assim como a sua sustentabilidade futura;

Considerando ainda que, a LTFP determina para a conclusão do procedimento de reestruturação, a reafetação do pessoal às diferentes unidades orgânicas do serviço integrador;

Cumpridas que foram as formalidades legais, determina-se:

1 — A reafetação por tempo indeterminado do pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do ME ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MSESS, conforme lista em anexo ao presente despacho, e dele fazendo parte integrante;

2 — A reafetação é feita sem alteração do vínculo, apurando-se para a mesma carreira e categoria, posição e nível remuneratório, detido pelos trabalhadores;

3 — A presente reafetação de pessoal produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

24 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral do GEP, *Carlos Manuel Pereira da Silva*. — O Diretor-Geral do GEE, *Ricardo Pinheiro Alves*.

ANEXO

Lista dos trabalhadores do GEE/ME a integrar o GEP/MSESS

Organismo de origem	Nome	Organismo integrador	Unidade orgânica	Categoria
GEE/ME	Álvaro Jorge Palmeira Barradas	GEP/MSESS	EMFA	Técnico Superior.
GEE/ME	Ana Bela dos Santos Antunes	GEP/MSESS	DSPEEP	Técnico Superior.
GEE/ME	Ana Cristina Ferreira Palma	GEP/MSESS	EME	Assistente Técnico.
GEE/ME	Ana Isabel Borralho da Mota	GEP/MSESS	DCA	Técnico Superior.
GEE/ME	Ana Maria dos Reis Bessa Costa	GEP/MSESS	EME	Técnico de Informática Adjunto Nível 3.
GEE/ME	Ana Maria Marques Silva Ervideira Cordeiro.	GEP/MSESS	EMFA	Assistente Técnico.
GEE/ME	Ana Paula de Jesus Sousa	GEP/MSESS	EMFA	Técnico de Informática Adjunto Nível 3.
GEE/ME	Ana Paula de Oliveira Ferreira da Silva	GEP/MSESS	EME	Técnico de Informática Adjunto Nível 3
GEE/ME	Ana Paula Matos Duarte dos Santos	GEP/MSESS	EMFA	Técnico de Informática Adjunto Nível 3.
GEE/ME	Ana Paula Pires Marinho David Nascimento Costa.	GEP/MSESS	EMFA	Técnico de Informática Adjunto Nível 3.
GEE/ME	Anabela dos Reis Brites da Cruz	GEP/MSESS	EMFA	Técnico de Informática Adjunto Nível 3.
GEE/ME	Augusta Maria dos Santos Correia	GEP/MSESS	EMFA	Assistente Técnico.
GEE/ME	Benvinda da Silva Pinto	GEP/MSESS	EME	Assistente Técnico.
GEE/ME	Carla Manuel Fernandes Lopes	GEP/MSESS	EME	Assistente Técnico.
GEE/ME	Carla Marília Nunes Couto	GEP/MSESS	EME	Técnico de Informática Adjunto Nível 3.
GEE/ME	Célia Lopes Reis Costa Nave	GEP/MSESS	EMFA	Assistente Técnico.
GEE/ME	Constança Duarte Gonçalves Casalinho	GEP/MSESS	EME	Técnico de Informática Adjunto Nível 3.
GEE/ME	Cristina Maria Borges Saraiva	GEP/MSESS	EME	Técnico Superior.
GEE/ME	Emanuel Rodrigues Vidal	GEP/MSESS	EMFA	Técnico Superior.
GEE/ME	Florinda Angélica Pardal Paulo Rebotim.	GEP/MSESS	EME	Assistente Técnico.
GEE/ME	Helena Maria Dias Frioleira Esteves Ferreira.	GEP/MSESS	EMFA	Assistente Técnico.
GEE/ME	Inês Filipa Barata Gonçalves	GEP/MSESS	EMFA	Técnico Superior.
GEE/ME	Isabel Maria Ferreira Pinto	GEP/MSESS	EMFA	Assistente Técnico.
GEE/ME	Isabela Maria Teixeira Rebelo de Oliveira.	GEP/MSESS	EMFA	Técnico Superior.
GEE/ME	José Luís de Lemos Sousa Albuquerque	GEP/MSESS	EME	Técnico Superior.
GEE/ME	José Orlando Ventura da Cruz	GEP/MSESS	EME	Técnico de Informática Grau 2 Nível 1.
GEE/ME	Katia Tatiana Ferreira Blanco da Cruz Silva.	GEP/MSESS	EMFA	Técnico Superior.
GEE/ME	Luísa Maria Senhorinha Silvestre	GEP/MSESS	EME	Assistente Técnico.
GEE/ME	Margarida Rosa Ramalho Faustino	GEP/MSESS	EMFA	Assistente Técnico.
GEE/ME	Maria Adelaide Sousa António Duarte Antunes.	GEP/MSESS	EMFA	Técnico Superior.
GEE/ME	Maria Conceição Ramos Cruz	GEP/MSESS	EME	Técnico de Informática Grau 2 Nível 2.
GEE/ME	Maria de Fátima Correia dos Santos Mendes.	GEP/MSESS	EME	Assistente Técnico.
GEE/ME	Maria Goretti Rosário Nogueira	GEP/MSESS	EME	Técnico de Informática Adjunto Nível 3.
GEE/ME	Maria Helena Senna Fernandes Robarts	GEP/MSESS	EME	Técnico Superior.
GEE/ME	Maria Rosário Costa Ferreira Ramos Santos.	GEP/MSESS	EMFA	Assistente Técnico.
GEE/ME	Maria Teresa da Silva Jesus	GEP/MSESS	EME	Especialista Informática Grau 3 Nível 2.
GEE/ME	Maria Teresa das Neves Matias	GEP/MSESS	EME	Técnico Superior.

Organismo de origem	Nome	Organismo integrador	Unidade orgânica	Categoria
GEE/ME	Maria Teresa Fernandes Feliciano	GEP/MSESS	EME	Técnico Superior.
GEE/ME	Patrícia Alexandra da Costa Rodrigues	GEP/MSESS	EMFA	Técnico Superior.
GEE/ME	Paula Alexandra Rodrigues Gaspar	GEP/MSESS	EME	Assistente Técnico.
GEE/ME	Paulo Jorge Martins Dias	GEP/MSESS	DSPEEP	Técnico Superior.
GEE/ME	Simão Augusto Mogarro	GEP/MSESS	EMFA	Técnico de Informática Grau 2 Nível 1.
GEE/ME	Susana de Sousa Rodrigues Corvelo	GEP/MSESS	*	Técnico Superior.
GEE/ME	Susana Teresa Alves Coelho Rodrigues	GEP/MSESS	DCA	Técnico Superior.
GEE/ME	Vitor Manuel Encarnacão Guerreiro	GEP/MSESS	EME	Assistente Técnico.

Designação das unidades orgânicas identificadas:

Direção de Serviços de Planeamento Estratégico e Estudos Prospetivos (DSPEEP); Divisão de Cenarização e Atuariado (DCA); Equipa Multidisciplinar de Estatística (EME);Equipa Multidisciplinar de Fontes Administrativas (EMFA).

* Em comissão de serviço na Câmara Municipal de Lisboa.

208896704

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9962/2015

1 — Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo, em regime de tempo parcial, o exercício de funções médicas pela aposentada Celeste dos Santos Begieiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

24 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208902316

Despacho n.º 9963/2015

1 — Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo, em regime de tempo parcial, o exercício de funções médicas pela aposentada Maria de Fátima Silva Dias Costa Gonçalves, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2015.

24 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208902365

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 9969/2015

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Departamento de Genética Humana, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., (INSA) Eng. José Maria Albuquerque, de 31 de julho de 2015, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes ao Departamento de Genética Humana, conforme previsto no artigo 8.º do anexo à Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio, conjugado com o artigo 26.º do Regulamento Interno n.º 329/2013, de 28 de agosto

4.1 — Conteúdo funcional: prestação de serviços de apoio laboratorial e administrativo às Unidades do Departamento: — limpeza sala balanças, fotografia, extração DNA, PCR, câmarafira e câmara escura; — levantar consumo do armazém e arrumar no Departamento; lavar material incluindo pipetas; encher garrafões com água desmineralizada; pedir resinas trocadoras de iões; manter operacional a máquina de lavar material (verificar quantidade de abrilhantador, descalcificar, etc.); arrumar material após lavagem; preparar material para esterilização: microtubos, pontas, frascos, pipetas, pinças, tesouras, placas, etc.; esterilizar com calor seco e calor húmido (autoclave); montar lâminas de microscopia (inclui colocação e retirar dos cartões); repor material nos laboratórios; limpar frigoríficos/banhos/estufas; limpar lavatórios; realizar o serviço de batas de laboratório; recolher resíduos sólidos; recolher material sujo.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

b) Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do 9.º ano ou equivalente, ou encontrar-se já provido na carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade funcional 1, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...";

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;
e) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
f) *Curriculum vitae*.

9 — Métodos de seleção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);
Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS
CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;
b) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;
c) Conhecimentos da Língua Portuguesa e de Matemática;
d) Classificação em grupos os resíduos hospitalares.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso):

a) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no *site*:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

b) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no *site*:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

c) Livros de estudo utilizados no ensino, sobre as matérias de Português e Matemática;
d) Decreto-Lei n.º 310/95 de 20 de novembro 1995 (Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos).
e) Despacho n.º 242/96 de 13 de agosto de 1996 (Classifica em grupos os resíduos hospitalares e aprova a sua remoção e eliminação).

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada no Setor de Gestão de Recursos Humanos do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.
11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.
13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.
18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.
19 — Júri do concurso:

Presidente: Glória de Fátima Cardoso Silva Isidro, Coordenadora do Departamento de Genética Humana;
Vogais efetivos:

Ana Carina Almeida Costa, assistente técnica (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Maria Manuela Miranda Gonçalves Ramalhete, assistente técnica

Vogais suplentes:

José Manuel Bértolo Furtado, técnico de diagnóstico e terapêutica;
Maria Isabel Pedrosa Correia Simões, assistente técnica.

20 de agosto de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208902195

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

Aviso n.º 9970/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna -se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho de 16/09/2014, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares de 31/07/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de cinco contratos de trabalho a termo resolutivo certo para o Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, com período definido até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Legislação aplicável:

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tal como previsto no n.º 7 do artº. 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro, e ainda pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento:

O presente recrutamento foi procedido de autorização do Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, proferida nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

Sede: Avenida das Nacionalizações 2835 — 461 Lavradio

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções públicas a termo resolutivo, a tempo parcial, para colmatar necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza, como previsto no n.º 7 do artigo 44.º Decreto -Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro. O tempo parcial é de 8 horas por dia. As funções a desempenhar são:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Exercer tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração prevista:

A remuneração a pagar por hora será calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 — Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída por experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola não Agrupada, Escola Básica 2.º 3.º Ciclo Álvaro Velho e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente dentro do horário de atendimento ao público nos serviços administrativos.
9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Documentos comprovativos das funções desempenhadas emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
Documentos comprovativos do currículo que possam ser considerados relevantes para a apreciação do mérito do candidato.

10 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção:
12.1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos de 15/09/2014, só será utilizado o método de seleção avaliação curricular (AC) previsto na alínea *a*) do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e da alínea *b*) do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
12.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada as classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + (FP)}{4}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (*HAB*), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP), classificada de acordo com o tempo de serviço no exercício das funções inerentes exercício das funções (Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
Exercer tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços), de acordo com a seguinte pontuação:

a) 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal (20 Valores)
b) 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal (18 Valores)
c) 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria (16 Valores)
d) 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício inerentes à carreira e categoria (14 Valores)
e) 2 anos ou menos de tempo de serviço no exercício inerentes à carreira e categoria (13 Valores)
f) Sem experiência no exercício à carreira e categoria (12 Valores)

12.2.3 — Formação Profissional (*FP*) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

a) Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas (10 Valores)

b) Formação Diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 ou mais e menos de 60 horas (8 Valores)
c) Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas (4 Valores)
d) Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas (2 Valores)

12.3 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção Avaliação Curricular.
12.4 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado.
13 — Composição do Júri

Presidente: Lisa Mateus Ferrinho, Subdiretora.
Vogais efetivos: Maria Henriqueta Alves Prates, Adjunta do Diretor e Maria Adilia Nobre Guerreiro, Coordenadora Técnica.
Vogais suplentes: Vanda Maria Fonseca Duarte Augusto, Adjunta do Diretor e Mónica Virgínia Rafael Martins, Assistente Técnica

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e do método de seleção a aplicar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção -Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt.

16 — Ordenação final dos candidatos:

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas no método de seleção a aplicar.

17 — Critérios de desempate:
17.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.
18 — Lista unitária de ordenação final:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Agrupamento de Escolas Alvaro Velho, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público. ´
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento Escolas de Álvaro Velho.

26 de agosto de 2015. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira.*
208903548

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 9971/2015

1 — O Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira (170770) torna público que pretende contratar nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3.º do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Assistentes Operacionais de grau 1 em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Termo Parcial.
2 — Tipo de Oferta:

i) 2 (dois) postos de trabalho;

3 — Serviço: Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, Rua da República — Encosta do Monte Gordo — 2600-065 Vila Franca de Xira;
4 — Duração do contrato: início de funções em data a definir, igual ou posterior a 21 de setembro de 2015 e termo em 09 de junho de 2016;
5 — Remuneração: o valor da remuneração horária que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 2,80€ (dois euros e oitenta cêntimos).
6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada em Assistente Operacional de grau 1.
7 — Método de seleção: Avaliação Curricular.
7.1 — Habilitações Literárias (20 %)

a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10;
b) 12.º Ano ou mais — 20.

7.2 — Experiência profissional com alunos no âmbito das funções desempenhadas (50 %):
7.2.1 — Até 1 ano de serviço — 5;
7.2.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10;
7.2.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20;
7.3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (10 %):
7.3.1 — Até 6 meses — 5;
7.3.2 — De 6 meses até 1 ano — 10;
7.3.3 — Mais de 1 ano — 20;
7.4 — Qualificação Profissional/Formação na área (20 %):
8 — Requisitos de admissão: os definidos na LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Especial ou Lei Especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de impresso próprio disponível nos Serviços de Administração Escolar — na Escola Sede — Escola Secundária Alves Redol, e entregues no prazo de candidatura pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a morada publicitada no aviso.
10 — Prazo de candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República;*
11 — Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
ii) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
iii) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
iv) Documentos comprovativos das experiências profissionais com alunos;

v) Documentos comprovativos das qualificações profissionais/formação na área;
vi) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

12 — Podem os eventuais candidatos solicitar, nas horas normais de expediente, qualquer esclarecimento adicional.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

25 de agosto de 2015. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.
208902073

Despacho n.º 9964/2015

Nos termos do ponto 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências legais, designo de entre os docentes do quadro do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, o professor Fernando Paulo Sebastião Rocha, do grupo 620, para o exercício de funções no cargo de Subdiretor, com efeitos a 2 de julho de 2015.

25 de agosto de 2015. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.
208902154

Despacho n.º 9965/2015

Nos termos do ponto 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências legais, designo de entre os docentes do quadro do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, a professora Lídia Maria Figueiredo dos Santos Morgado Rebelo, do grupo 110, para o exercício de funções no cargo de Adjunta da Diretora, com efeitos a 2 de julho de 2015.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.
208902543

Despacho n.º 9966/2015

Nos termos do ponto 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências legais, designo de entre os docentes do quadro do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, o professor Nuno Miguel Fortunato Carvalho, do grupo 550, para o exercício de funções no cargo de Adjunto da Diretora, com efeitos a 2 de julho de 2015.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga.*
208902527

Despacho n.º 9967/2015

Nos termos do ponto 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências legais, designo de entre os docentes do quadro do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, a professora Esmeralda Miranda Guerra Durães, do grupo 420, para o exercício de funções no cargo de Adjunta da Diretora, com efeitos a 2 de julho de 2015.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.
208902535

Despacho n.º 9968/2015

Nos termos da alínea *b*) do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências legais, designo para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Administrativo, o Subdiretor, Fernando Paulo Sebastião Rocha, com efeitos a 2 de julho de 2015.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.
208902502

Agrupamento de Escolas Aurélia de Sousa, Porto

Aviso n.º 9972/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 12 (doze) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo inteiro, para exercício de funções correspondentes à carreira a categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 2 do artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora desta Escola, de 03 de janeiro de 2014 no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 14245/2010 proferido em 07 de março de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal para o preenchimento de doze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo inteiro, 8 horas diárias entre setembro de 2015 e 31 de agosto de 2016, para a execução de tarefas compatíveis com as desempenhadas por assistentes operacionais das escolas do agrupamento — vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e outros.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.
3 — Legislação aplicável: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.
5 — Local de trabalho: Agrupamento de escolas aurélia de Sousa com sede na Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa, Rua Aurélia de Sousa, 4000-099 Porto
6 — Caraterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza, vigilância, suporte às atividades escolares, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e outros.
6.1 — Ref. A — Doze postos de trabalho, no exercício de funções de limpeza desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens nas Escola;
c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
d) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
e) Receber e transmitir mensagens;
f) Exercer tarefas de apoio aos Serviços de Ação Social Escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos Serviços;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestações de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: €505,00/mês, acrescida de €4.27/dia de subsídio de refeição
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente;

I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
II) 18 anos de idade completos;
III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritivas no ponto 6 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativo do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove e presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do Aviso:
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário, fornecido no site da Escola ou nos Serviços Administrativos e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas

instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declaração da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções nesta Escola, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficialmente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção.

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e do n.º 1,2,3,4,E 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 145-A/2011, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório-Avaliação Curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP),Experiência Profissional Agrupamento (EPA), Formação Profissional (FP),de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+2\,(EP)+4\,(EPA)+(FP)}{8}$$

12.2.1 — Habilitações Académicas de Base (HAB),graduada de acordo com a seguinte pontuação

a) 20 Valores-Habilitação de grau académico superior
b) 18 Valores-11.ºano ou 12.ºano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados
c) 16 Valores-escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1 ano e 6 meses ou mais ou menos 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 1 ano ou mais tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

12.2.3 — Experiência Profissional Agrupamento (EPA) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1ano e 6 meses menos 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — 1 ano ou mais tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

12.2.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte;

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do júri

Presidente: Manuela Maria Oliveira Violas C. França Carvalho — Adjunta da Direção
Vogais efetivos:

Maria Beatriz Mesquita Lado Teixeira Ribeiro — Adjunta da Direção
José Manuel Freitas Fernandes — Coordenador Assistentes Operacionais

Vogais Suplentes:

Maria Margarida Machado da Costa Teixeira Ribeiro — Adjunta da Direção
Zélia Sidónia Garcia Carneiro — Assistente Operacional

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 2009, de 22/01, para a realização da audiência dos interessadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por;

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal

16) A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escola classificativa de 0 a 20 valores com valoração ao centésimo resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método da seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional na Escola (EPE)
b) Valorização da Habilitação Académica de Base (HAB)
c) Valorização da Experiência Profissional (EP)
d) Valorização da Formação Profissional (FP)
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação

Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Presidente do Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa, é disponibilizada no sítio da Internet desta Escola, bem como em edital afixada nas respetivas instalações.

1.7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 82-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola e, num jornal de expansão nacional.

25-08-2015. — A Diretora, *Delfina Augusta Araújo Rodrigues*.
208901888

Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Penafiel

Aviso n.º 9973/2015

1 — Nos termos dos números 1 e 2 do artigos 30.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 28/07/2015, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de doze postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato a Termo Resolutivo Certo, com termo a 31 de agosto de 2016.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes.

3 — Remuneração ilíquida: Salário mínimo nacional — 505,00 €.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Método de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista.

6 — Requisitos de admissão: Ser detentor até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou Lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propões a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — Prazo da candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

7.2 — Mediante impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos serviços de administração escolar do estabelecimento acima identificado durante o período de atendimento ao público.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão.
Fotocópia do NIF e número de identificação da Segurança Social.
Fotocópia do certificado de habilitações literárias.
Curriculum Vitae.
Declarações comprovativas de experiência profissional, com indicação do tempo de serviço prestado.
Certificados comprovativos de formação profissional realizada na área.

9 — Composição do júri:

Presidente: Fausto Libertário Quintas de Sousa — Subdiretor
1.ª Vogal efetiva: Maria da Graça Rocha Coelho — Adjunta da direção
2.ª Vogal efetiva: Rita da Conceição Moreira — Encarregada Operacional
1.ª Vogal suplente: Célia Sofia Ribeiro Gomes Silva — Adjunta da direção
2.º Vogal suplente: Adão Fernando de Sousa Santos — Chefe de Serviços de Administração Escolar.

10 — O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efetivo.

11 — A lista de ordenação dos candidatos será publicada no *site* do Agrupamento e afixada no átrio, para conhecimento de todos os interessados.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho*.
208903994

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Aviso n.º 9974/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco (5) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso, de 24 de agosto de 2015, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, até 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a duração de 40 horas semanais.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso, com sede na Rua da Misericórdia, s/n, 4780-501 Santo Tirso.

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

4.1 — Cinco (5) postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo, incluindo o acompanhamento de crianças com Necessidades Educativas Especiais;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

5 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória (505,00€ acrescido do subsídio de refeição 4,27€/dia útil).

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, secção I, capítulo I, da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, nomeadamente:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho.

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente aviso;

8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do *Aviso de Abertura do Concurso* no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de um formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento. O formulário preenchido é entregue nos mesmos serviços administrativos ou enviado através de correio registado com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Rua da Misericórdia, s/n, 4780-501 Santo Tirso, dirigido à Diretora do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso.
9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Declarações da experiência profissional referida no *Curriculum Vitae.*

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção:
13.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
13.2 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada para o tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).
13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
14 — Composição do Júri:

Presidente: Cristina Maria de Melo Paes Moreira (Subdiretora);
Vogais efetivos: Paula Cristina Arada Leitão e Jorge Miguel Lírio dos Santos (Adjuntos da Diretora);
Vogais suplentes: Francisco José Freitas Fernandes da Silva (Adjunto da Diretora) e Ana Maria Fernandes Silva (Professora Bibliotecária).

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, através da afixação na página eletrónica do Agrupamento e no átrio principal da escola sede do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso.
17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações da escola sede do Agrupamento.
18 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento (www.aeddinis-st.org) bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Cláudia Soares.*

208902616

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 9975/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dezoito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (até 31 de agosto de 2016) para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos dos artigo 33.º e 34.º, dos n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum autorizado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 3 de agosto de 2015, para celebração de 18 (dezoito) contratos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, para o período a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LGTFP.
2 — Caracterização do posto de trabalho: funções da carreira e categoria de assistente operacional, grau 1.
3 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, dentro ou fora da mesma, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Exercer tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento das salas de aulas, laboratórios, bibliotecas escolares, ludoteca, átrios e recreios;
i) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
j) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
k) Efetuar, no interior e exterior, outros tipos de tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos diferentes serviços e setores nas escolas do agrupamento.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. José I, Rua Santo António de Arenilha Apartado 24 8900-275 Vila Real de Santo António.
5 — 40 horas semanais, 8 horas por dia.
6 — Remuneração — o valor da remuneração: 505€, correspondente ao nível 1 e posição 1 da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública.
7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição; documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções de assistente operacional;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas D. José I, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I.
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional.

11.1 — Os candidatos que exerçam ou exerceram funções no Agrupamento de Escolas D. José I, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção:
12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2015-2016), e de acordo com a faculdade prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e os artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizada como método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC), e Entrevista (E), como método de seleção complementar, de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, aos primeiros 40 candidatos da lista ordenada, referente à Avaliação Curricular (AC). Serão ainda entrevistados, caso se verifique, os candidatos que estando para além da posição n.º 40, apresentam a mesma classificação do candidato que ocupe esta posição.
12.2 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. A Avaliação Curricular tem uma ponderação de 70 % para a nota final.
Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5\,(EP) + FP}{7}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) Habilitação de grau académico superior — 20 valores
b) 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos equiparados — 19 valores
c) Escolaridade obrigatória ou curso equiparado — 18 valores

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:
12.2.2.1 — Tempo de serviço no exercício das funções social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal:

a) >= 1825 (5 ou mais anos) — 20 valores
b) >= 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) — 16 valores
c) >= 365 e < 1095 (1 a 3 anos) — 12 valores
d) >= 1 e < 365 (até 1 ano) — 10 valores
f) Sem experiência — 0 valores

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;
c) 6 Valores — Formação diretamente relacionada, num total de 1 ou mais horas e menos de 15 horas;

d) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;
e) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.
f) 1 Valor — Formação indiretamente relacionada, num total de 1 ou mais horas e menos de 15 horas;
g) 0 Valores — sem formação direta ou indiretamente relacionada.

12.3 — A Entrevista (E) visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e outros inerentes à função a desempenhar e será avaliada numa escala classificativa de 0 a 20 valores com uma ponderação de 30 % para a nota final.
13 — A Classificação Final dos candidatos resulta da soma do resultado da Avaliação Curricular (AC) com o resultado da Entrevista (E).
14 — Critério de desempate:
14.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
14.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
14.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional — EP
b) Valoração da Habilitação Académica de Base — HAB
c) Valoração das Formação Profissional — FP
d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no agrupamento
e) Preferência pelo candidato de maior idade

14.4 — A lista dos candidatos admitidos à entrevista (40 candidatos melhor classificados na Avaliação Curricular), é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas D. José I, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
14.5 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas D. José I, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portarian.º 145-A/2011, de 6 de abril.
16 — Composição do Júri:

Presidente: Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha (Subdiretor)
Vogais efetivos:

Maria Luísa Patrício Gois Mestre (Coordenadora Técnica)
Francisco Manuel Lema Comprido (Encarregado Operacional)

Vogal suplente: Cristina Alexandra Roberto Guerreiro (Adjunto da Diretora)

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. José I, sendo dele dada notícia, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.
208903223

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

Aviso (extrato) n.º 9976/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Nos termos dos artigos 32.º a 38.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, por despacho do diretor da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da alínea *e*) do artigo 57.º do LTFP.
2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.
3 — Local de trabalho: Escola Secundária Dr. Augusto César Silva da Ferreira, Rio Maior.
4 — Funções: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza.
5 — Horário de Trabalho:

a) 4 horas diárias (2 postos de trabalho)

6 — Remuneração Ilíquida: 2,91€/hora
7 — Duração do Contrato: Os Contratos de trabalho a celebrar, com período definido de 21 de setembro de 2015 até 9 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP
8 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
c) A habilitação exigida poderá ser substituída por experiência profissional comprovada;

9 — Constituem fatores preferenciais:

a) Experiência Profissional;
b) Qualificação Profissional.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, (fotocópia)
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
c) Declarações da experiência profissional, (fotocópia)
d) Comprovativos de formação profissional (fotocópia)

13 — Métodos de seleção:
Em conformidade com os artigos 33.º, 34.º os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dada a urgência do procedimento será utilizado apenas um único método de seleção — Avaliação Curricular (AC) em conformidade com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{H\,A + (EP) + (FP)}{3}$$

14 — Habilitação Académica (H A), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 8 Valores — escolaridade superior à obrigatória;
b) 5 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

15 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço desempenhado nas funções descritas no ponto 4 do presente Aviso:

a) Até 1 ano — 3 valores;
b) De 2 a 5 anos — 5 valores;
c) Mais de 5 anos — 8 valores.

16 — Formação Profissional:

a) Formação certificada relacionada com a área funcional, no mínimo de 25 horas — 4 valores;
b) Formação certificada indiretamente relacionada com a área funcional, no mínimo 25 horas — 2 valores.

17 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Fernando José Pires Marques (Subdiretor)
Vogais Efetivos: Ruth Lopes da Rocha Vieira (Coordenadora Técnica); Ana Paula dos Santos Ferreira Pimpão Peralta (Encarregada Operacional).
Vogais Suplentes: Maria Felicidade Paulo (Assistente Técnica); Aida Rodrigues Veloso Almeida Fonseca (Assistente Operacional).

18 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Escola e afixada no *placard* dos Serviços Administrativos.
19 — Critério de desempate:
19.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
19.1.1 — A Ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o seguinte critério:

Valoração da Experiência Profissional (EP).

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária DR. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, é disponibilizada na página eletrónica da mesma Escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
21 — Notificação dos candidatos — Os candidatos serão notificados através de uma das formas a que se refere o n.º 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro.
22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
23 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, sendo dele dada notícia no Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e num jornal de expansão nacional.
24 — Em tudo o que não esteja previsto neste aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.
25 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.
208901133

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

Aviso n.º 9977/2015

Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, nos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, procedimento concursal em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a carreira de Assistente Operacional, de grau 1.
1 — Tipo de oferta — 5 (cinco) contratos de trabalho a termo resolutivo certo.
2 — Nível orgânico — DGESTE
3 — Serviço — Agrupamento de Escolas Elias Garcia.
4 — Função — Assistente Operacional (prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros).
5 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.
6 — Método de seleção — Avaliação curricular (experiência profissional, experiência na unidade orgânica, habilitações literárias).
7 — Remuneração ilíquida mensal — 505 € (quinhentos e cinco euros), correspondente ao nível 1 e posição 1 da tabela remuneratória dos funcionários da Administração Pública.
8 — Duração do contrato — Até 31 de agosto de 2016.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
9 — Apresentação e formalização da candidatura — Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos serviços administrativos, que deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
Fotocópia do certificado de habilitações;
Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes.

10 — Prazo do concurso — 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso (conforme estipulado no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

25 de agosto de 2015. — A Diretora, *Catarina Manuela Serra Bernardo*.
208901555

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Despacho n.º 9969/2015

Considerando que a professora Maria Teresa Fernandes Pires, do quadro do agrupamento de escolas de Esgueira, do grupo de recrutamento 110, que exercia as funções de coordenadora da Escola Básica de Esgueira, iniciou funções de adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, existe a necessidade de a substituir.
Assim, designo nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a docente Guiomar Maria Costa Pinho Neves, do quadro do agrupamento de escolas de Esgueira, do grupo de recrutamento 110 para exercer as funções de coordenadora da Escola Básica de Esgueira.
A presente designação produz efeitos a 9 de julho de 2015.

9/07/2015. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.
208901011

Despacho n.º 9970/2015

De acordo com o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego na coordenadora da Escola Básica de Esgueira, Guiomar Maria Costa Pinho Neves, as seguintes competências:

1 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos da Escola Básica de Esgueira, incluindo as destinadas à educação de infância, em articulação com a direção do Agrupamento de Escolas, sem prejuízo das competências próprias do Município de Aveiro neste âmbito;
2 — Gerir o pessoal não docente em exercício de funções na Escola Básica de Esgueira, em articulação com a direção do agrupamento;
3 — Gerir as substituições de docentes e educadores de infância, de curta duração, em articulação com a direção do Agrupamento de Escolas de Esgueira;
4 — Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente em exercício de funções na Escola Básica de Esgueira;
5 — Aplicar as medidas disciplinares corretivas previstas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 26.º e a medida disciplinar sancionatória prevista na alínea *a*) do ponto 2 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, aos alunos que frequentam a Escola Básica de Esgueira.

Ratifico todos os atos, acima elencados, praticados nos termos da legislação aplicável pela coordenadora da Escola Básica Aires Barbosa, desde o dia 9 de julho de 2015.

16/07/2015. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.
208900972

Despacho n.º 9971/2015

De acordo com o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Proce-

dimento Administrativo (CPA), delego na subdiretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, Anabela Maria dos Santos Ferreira, as seguintes competências:

1 — Superintender as várias matérias relacionadas com a organização e funcionamento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, incluindo os cursos vocacionais do ensino básico;
2 — Decidir sobre pedidos de transferência de alunos, entre turmas e escolas, de informação de vaga e de anulação de matrícula;
3 — Homologar as pautas de avaliação interna e externa relativas aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
4 — Superintender as candidaturas pedagógicas no âmbito dos cursos vocacionais de ensino básico e acompanhar a respetiva candidatura financeira;
5 — Coordenar projetos de natureza pedagógica e organizacional, de iniciativa interna e externa, incluindo a convocação das equipas envolvidas;
6 — Superintender e decidir sobre a distribuição de serviço e organização de horários do pessoal não docente do agrupamento de escolas;
7 — Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente do agrupamento de escolas;
8 — Superintender os refeitórios e bufetes do agrupamento de escolas;
9 — Submeter os horários docentes de oferta de escola e proceder à seleção dos candidatos através da plataforma da DGAE e presidir ao júri de seleção dos candidatos;
10 — Submeter as ofertas para os professores das AEC na plataforma da DGAE para efeito e presidir ao júri de seleção dos candidatos;
11 — Superintender os procedimentos concursais para professor bibliotecário;
12 — Aplicar medidas corretivas previstas nas alíneas *e*), *d*) e *e*) do artigo 26.º e a medida sancionatória prevista na alínea *a*) do artigo 28.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
13 — Substituir a diretora em todas as situações de ausência e/ou impedimento, exceto no Conselho Administrativo.

Ratifico todos os atos, acima elencados, praticados pela subdiretora, Anabela Maria dos Santos Ferreira, nos termos da legislação aplicável, desde o dia 8 de julho de 2015.

16/07/2015. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.
208900923

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso (extrato) n.º 9978/2015

1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 30.º, artigos 33.º e 38.º da Lein.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 28/07/2015, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, com termo a 31 de agosto de 2016.
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte, Rua da Casela, 3885-451 Esmoriz;
3 — Remuneração ilíquida: 505,00€;
4 — Duração do contrato: Período definido a partir da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016;
5 — Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou Lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

6 — Critérios de seleção: considerando a urgência, o método de seleção adotado para este concurso é exclusivamente o da avaliação curricular (AC) dos candidatos. Assim sendo, o júri definiu e considerou os seguintes elementos:
6.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: Habilitação Académica de base (HAB), Experiência Profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC= (HAB + 3EP)/4$$

6.1.1 — Habilitação académica (HAB)
Atribuição de:

a) 20 (vinte) pontos aos candidatos possuidores de habilitação superior;
b) 18 (dezoito) pontos aos que têm escolaridade até ao décimo segundo ano.

6.1.2 — Experiência profissional (EP)
Atribuição de:

a) 20 (vinte) pontos aos candidatos que possuam trezentos e sessenta e cinco dias ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 16 (dezasseis) pontos aos candidatos que possuam entre cento e oitenta dias e trezentos e sessenta e quatro dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12(doze) pontos aos candidatos que possuam menos de cento e oitenta dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 8 (oito) pontos aos candidatos que possuam tempo de serviço fora da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

6.2 — Critérios de desempate: a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

1 — Valoração da Experiência Profissional (EP)
2 — Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
3 — Preferência pelo candidato de maior idade.

7 — Formalização da candidatura:
7.1 — Prazo da Candidatura: dez (10) dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro;
7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11312/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar deste Agrupamento de Escolas e entregue dentro do prazo de candidatura, pessoalmente ou enviado pelo correio para a morada identificada no ponto 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigido à Diretora do Agrupamento;
7.3 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia Cartão de Identificação Fiscal;
c) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
d) Declaração(ões) comprovativa(s) de experiência profissional;
e) Outros documentos que o candidato considere relevantes.

8 — Exclusão e notificação dos candidatos:
8.1 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
d) A não reunião dos requisitos de admissão;
e) A prestação de falsas declarações.

8.2 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Prazos de Reclamação: Quarenta e oito (48) horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Cristina Ferreira Cruz — Adjunta da Diretora.

1.ª Vogal efetiva: Maria da Conceição Henriques Pereira Moutinho Neto — Adjunta da Diretora.

2.ª Vogal efetiva: Maria Celeste Pereira Adrego Costa — Coordenadora dos assistentes operacionais.

1.ª Vogal suplente: Isaurinda Fernandes Rocha — Assistente operacional.

2.ª Vogal suplente: Laurinda da Conceição Teixeira Barros — Assistente operacional.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

11 — Os resultados do concurso serão afixados no átrio da Escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

26 de agosto de 2015. — A Subdiretora, *Sónia Maria da Silva Brito*.

208904852

Agrupamento de Escolas de Estremoz

Aviso n.º 9979/2015

Procedimento concursal com vista à celebração de 4 contratos, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções de assistente operacional.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que, por meu despacho de 19 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal com vista à celebração de 4 contratos de trabalho em Funções Publicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções de assistente operacional.

2 — Em cumprimento no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas — INA).

3 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Estremoz, Escola Básica Sebastião da Gama, Rua General Humberto Delgado, 7100-123 Estremoz.

5 — Nível habilitacional e caraterização do posto de trabalho:

5.1 — Nível habilitacional — Titularidade de escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5.2 — O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, de acordo com o constante do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, designadamente: a limpeza, a arrumação, conservação e boa utilização das instalações; cooperar nas atividades que visem a segurança dos discentes na escola; efetuar no interior e exterior da escola tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços; e prestar apoio e assistência a discentes com capacidades funcionais limitadas.

6 — Remuneração ilíquida — € 505,00, correspondente ao ordenado mínimo nacional.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador — Possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser apresentadas em suporte papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente datado e assinado, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz (http://aeetz.drealentejo.pt) e entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, das 9.00h às 17.00h, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Estremoz, Escola Básica Sebastião da Gama, Rua General Humberto Delgado, 7100-123 Estremoz;

b) Por correio registado com aviso de receção para: Agrupamento de Escolas de Estremoz, Escola Básica Sebastião da Gama, Rua General Humberto Delgado, 7100-123 Estremoz.

9.1 — Só serão aceites candidaturas em suporte papel.

9.2 — O formulário de candidatura deverá, ainda, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal e número de identificação da Segurança Social;

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

d) Declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae;*

e) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com a indicação do período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a Avaliação Curricular (AC).

10.2 — A valoração do método de seleção é efetuado numa escala de 0 a 20 valores e expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HAB) + 2x(EP) + 2x(FP))/5$$

Sendo que:

(HAB) — Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação: 20 valores — Habilitação de grau académico superior; 16 valores — 12.º ou 11.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados; 12 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

(EP) — Experiência Profissional — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — mais de 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; 16 valores — de 3 anos a 5 anos, de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; 12 valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; 8 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; 4 valores — tempo de serviço em contexto diverso; 0 valores — sem experiência profissional.

(FP) — Formação Profissional — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, graduada com a seguinte pontuação: 20 valores — Formação profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional; 16 valores — Formação profissional de nível II ou equivalente na área funcional; 12 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas; 8 valores — Formação diretamente relacionada com área funcional, num total de horas inferior a 25 horas; 4 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas; 0 valores — ausência de formação.

11 — Em situação de igualdade de valoração, serão os candidatos ordenados, sucessivamente, pela Experiência Profissional, Formação Profissional e Habilitação Académica de Base.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

13 — A lista de ordenação final, é afixada em local visível na sede do Agrupamento de Escolas de Estremoz, Escola Básica Sebastião da Gama e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz (http://aeetz.drealentejo.pt).

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de

abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz (http://aeetz.drealentejo.pt) e em Jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria do Castelo A. De Sousa Potier Teixeira, Prof.ª de 1.º ciclo de Q.Z.P.;
Primeiro Vogal Efetivo: Maria João Grades Bravo, Educ.ª de Q.A.;
Segundo Vogal Efetivo: Maria Leocádia Carrilho Ramires Pimenta Carrilho, Assistente Operacional;
Primeiro Vogal Suplente: Francisco Manuel Gomes Saias, Prof. de 2.º e 3.º ciclo de Q.A.;
Segundo Vogal Suplente: Helena Paula Rosa M. Cabaço Pinto, Encarregada Operacional.

16 — Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

25 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Estremoz, *José João Espadinha*.

208901806

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Lisboa

Aviso n.º 9980/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para quatro postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza e outros em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial até 09 de junho de 2016.

1 — O Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa (171190) torna ao público que pretende contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicando-se ainda suplementarmente o Código do Procedimento Administrativo, Assistentes Operacionais de grau 1 em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP, para prestação de serviço de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Tipo de oferta: quatro postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza e outros com a duração de 4 horas/dia.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, sito na Rua Cidade de Carmona, Olivais Sul, 1800-081 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
c) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Remuneração: O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar, é fixado em 2,91€ (Dois euros e noventa e um Cêntimos), por hora efetivamente prestada.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ou, não sendo titular da habilitação exigida, o candidato considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, de acordo com o ponto 2. do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente aviso em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas a Diretora do Agrupamento de Escola.
9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9.1 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Métodos de seleção a utilizar:
10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivo de início do novo ano escolar (2015/2016) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e nos n.os 3 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular(AC).
10.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação, do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
Para tal serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP). Estes elementos serão ponderados de acordo com a fórmula abaixo mencionada:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP}{4}$$

10.3 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, podendo ser substituído por formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

10.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 12 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
g) 8 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
h) 6 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.5 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.

10.6 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.
11 — Composição do Júri

Presidente — Luís Manuel Cruz Nogueira, Adjunto da Diretora
Vogais efetivos: Ana Paula Claudino dos Santos Nunes, Subdiretora e Maria Céu Sousa Clemente Sousa, Encarregada Operacional.
Vogais suplentes: Maria Celeste Branco Carvalho, Coordenadora de Estabelecimento e Berta Jacinta Morais Rodrigues Chaves, Assistente Operacional.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
14.1 — Critério de desempate: em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
14.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
14.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade

14.4 — A lista unitária de ordenação final, aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
14.5 — A lista unitária da ordenação final, dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.
17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria de Lurdes Machado Nabais Conceição*.

208901514

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Aviso (extrato) n.º 9981/2015

1 — Nos termos do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para serviço de limpeza.
2 — Caracterização do Posto de Trabalho
2.1 — 2 (dois) contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 4,00 horas/ dia.
2.2 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, Avenida Dr. Joaquim de Albuquerque, n.º 45 — 2540-004 Bombarral.
2.3 — Funções — Serviço de limpeza e tarefas inerentes à categoria.
2.4 — Remuneraçãoilíquidahora — 2,91 € (dois euros e noventa e um cêntimos), acrescido de subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.
2.5 — Duração do contrato — até 09 de junho 2016.
3 — Requisitos de admissão
3.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou Lei Especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido;
f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada a que corresponde a grau de complexidade 1.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal de órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme determinado pelo artigo 35.º da Lei n.º 35/2014.

4 — Formalização das candidaturas

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4.2 — A apresentação da candidatura é feita em formulário próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar e na página do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, em www.aefp.pt, até ao termo do prazo fixado, podendo ser efetuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção para Agrupamento de Escolas Fernão Pó, Av. Dr. Joaquim de Albuquerque, n.º 45 — 2540-004 Bombarral, sendo aplicável o disposto no n.º s 2,3 e 4 do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009.

4.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação completa do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de Bilhete de Identidade e serviço de Identificação que o emitiu ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço eletrónico e número de telefone;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) *ní*vel habilitacional
ii) Experiência profissional;

4.4 — Os candidatos deverão anexar ao requerimento de admissão ao processo de seleção, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão do cidadão;
b) Fotocópia de Cartão de Identificação Fiscal;
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

4.5 — Os candidatos poderão ainda anexar ao requerimento de admissão comprovativo de factos referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos.

4.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

4.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve o seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5 — Motivo de Exclusão

São motivo de exclusão ao presente procedimento concursal a apresentação de candidatura fora de prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regularmente previstos.

6 — Métodos de Seleção

Considerando a urgência do recrutamento, atento a motivação subjacente à contratação, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC). A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base *(HAB*), Experiência Profissional *(EP*), Formação Profissional *(FP*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 15 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 10 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional (EP) — Será considerada a experiência profissional pelo tempo de exercício de funções de auxiliar de ação educativa ou Assistente Operacional, com ou sem remuneração, valorizando as prestações em estabelecimento de ensino, desde que a cessação de trabalho não tenha tido origem em problemas de ordem disciplinar ou de relacionamento com o meio escolar:

a) 20 Valores — Com duração superior a 24 meses;
b) 18 Valores — Com duração entre 18 e 24 meses;
c) 16 Valores — Com duração entre 12 e 18 meses;
d) 14 Valores — Com duração entre 6 e 12 meses;
e) 12 valores — Com duração inferior a 6 meses;
f) 10 valores — Sem qualquer experiência.

Formação Profissional (FP) — formação profissional relevante no âmbito de funções de Assistente Operacional:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 17 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 14 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;
d) 12 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 horas ou mais e menos de 50 horas;
e) 10 valores — Sem Formação direta ou indiretamente relacionada com a área vocacional.

6.1 — Nos termos da alíneat) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitados.

6.2 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os contantes do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Composição do Júri de concurso

Presidente: Célia Maria Garcia do Canto Albuquerque Faria — Subdiretora;

Vogais efetivos:

Luís Miguel Azóia Lopes — Adjunto;

Ana Mafalda Várzea Rodrigues Conceição e Silva — Adjunta, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

Cristina Faria Santos — Adjunta

Maria Madalena Silva Henriques Gomes — Coordenadora do Pessoal Assistente Operacional.

8 — Notificação dos candidatos

8.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — Após a aplicação do método de seleção, o projeto de lista de ordenação final unitária dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*),*b*) ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento

Administrativo e n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

8.3 — O prazo de reclamação é de 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

9 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na escola sede e publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

10 — Igualdade de Oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Validade do concurso

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

12 — Publicitação do Aviso

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no

Diário da República, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expressão nacional.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.

208901871

Agrupamento de Escolas do Fundão

Despacho n.º 9972/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente operacional Maria Otília Ferreira Jesus Santos, com efeitos a 5 de agosto de 2015.

26 de agosto de 2015. — O Diretor, *Armando Manuel Ferreira Anacleto*.

208904269

Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Aviso n.º 9982/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, de 21 de agosto de 2015, ao abrigo da autorização concedida pelo Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e ter sido executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Portaria n. 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho

Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina
Avenida Dr. Henrique Barros Lima
4740-203 Esposende

5 — Caracterização do posto de trabalho

Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, concretizados nas seguintes referências:

5.1 — 2 (dois) postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

f) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

h) Servir as refeições e outros alimentos;

i) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

6 — Remuneração ilíquida — 505.00 €

7 — Requisitos de admissão

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Atento ao disposto no artigo 35º da Lei 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso, em Escolas e Agrupamentos;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica http://www.escolahenriquemedina.org ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou mediante correio, dirigidas ao Diretor, para a morada identificada no ponto 4 do presente aviso, em carta registada com Aviso de Receção.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae devidamente datado e assinado, acompanhado de fotocópia dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem, nomeadamente:

a) As ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

b) A experiência profissional;

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.3 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 2\,(HAB) + 4\,(EP) + (FP)/7$$

12.2.1 — Habilitação académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;
d) 14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — Período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 valores — Período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 valores — Período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 5 horas ou mais e menos de 25 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 5 horas ou mais e menos de 25 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do Júri

Presidente: Avelino Asdrúbal Filipe dos Santos, Subdiretor
Vogais efetivos:

Maria Rosa Ferreira da Silva da Quinta e Costa, Adjunta
José Joaquim Ferreira Ledo, Coordenador Operacional

Vogais suplentes:

Maria Manuela Navalho de Faria Ferreira, Adjunta
Rita Esperança de Chaves Lopes, Assistente Operacional

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação no âmbito do método de seleção utilizado, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos

15.1 — Motivos de exclusão: constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
d) A não reunião dos requisitos de admissão.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

17 — Dado o caráter de urgência do presente procedimento — pela proximidade do ano letivo e pela manifesta necessidade nessa data de pessoal a contratar — não haverá lugar à audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros do método de seleção Avaliação Curricular, obtida por aplicação da fórmula constante do ponto 12.2.

18.1 — Critérios de desempate

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

18.1.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, é disponibilizada na página eletrónica da Escola (http://www.escolahenriquemedina.org), bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Prazo de validade

O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, o presente aviso é publicitado na página ele-

trónica desta Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina (http://www.escolahenriquemedina.org), bem como na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.
208901571

Aviso n.º 9983/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, 4 horas diárias, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, de 21 de agosto de 2015, ao abrigo da autorização concedida pelo Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do artigo 57.º da LTFP, com a duração de 4 horas/dia, até 09 de junho de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e ter sido executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho

Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina
Avenida Dr. Henrique Barros Lima
4740-203 Esposende

5 — Caracterização do posto de trabalho

Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, concretizados nas seguintes referências:

5.1 — 2 (dois) postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
f) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.
h) Servir as refeições e outros alimentos;
i) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

6 — Remuneração ilíquida: € 2,80 por hora

7 — Requisitos de admissão

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso, em Escolas e Agrupamentos;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica http://www.escolahenriquemedina.org ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou mediante correio, dirigidas ao Diretor, para a morada identificada no ponto 4 do presente aviso, em carta registada com Aviso de Receção.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae devidamente datado e assinado, acompanhado de fotocópia dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem, nomeadamente:

a) As ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
b) A experiência profissional;

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida, formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 2\ (HAB) + 4\ (EP) + (FP)/7$$

12.2.1 — Habilitação académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;
d) 14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 valores — período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 5 horas ou mais e menos de 25 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de de 5 horas ou mais e menos de 25 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
13 — Composição do Júri

Presidente: Avelino Asdrúbal Filipe dos Santos, Subdiretor
Vogais efetivos:

Maria Rosa Ferreira da Silva da Quinta e Costa, Adjunta
José Joaquim Ferreira Ledo, Coordenador Operacional

Vogais suplentes:

Maria Manuela Navalho de Faria Ferreira, Adjunta
Rita Esperança de Chaves Lopes, Assistente Operacional

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação no âmbito do método de seleção utilizado, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos
15.1 — Motivos de exclusão: constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
d) A não reunião dos requisitos de admissão.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

17 — Dado o caráter de urgência do presente procedimento — pela proximidade do ano letivo e pela manifesta necessidade nessa data do pessoal a contratar — não haverá lugar à audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo.
18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros do método de seleção Avaliação Curricular, obtida por aplicação da fórmula constante do ponto 12.2.
18.1 — Critérios de desempate
18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
18.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

18.1.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, é disponibilizada na página eletrónica da Escola (http://www.escolahenriquemedina.org), bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
20 — Prazo de validade
O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, o presente aviso é publicitado na página eletrónica desta Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina (http://www.escolahenriquemedina.org), bem como na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.
208901709

Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras

Aviso n.º 9984/2015

Publicitação de oferta de trabalho

Procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1

1 — Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do correspondente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 06 (seis) postos

de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional grau 1 deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até ao dia 31 de agosto de 2016.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira.

4 — Remuneração base: 505.00€

5 —Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória/curso que lhe seja equiparado ou experiência profissional comprovada.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo o mesmo ser obtido na página eletrónica da DGAEP ou junto dos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento entre as 9h00 e as 17h00, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede ou enviadas pelo correio para a seguinte morada, Rua Henriques Nogueira, 2560-341 Torres Vedras, em carta registada com Aviso de Receção.

7 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia), Certificado de habilitações literárias (fotocópia), Declarações da experiência profissional (fotocópia).

8 — Método de seleção

8.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

9 — A lista de classificação final será divulgada nos locais de estilo da escola sede e na sua página eletrónica.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria da Conceição Monteiro Milheiro*.

208905702

Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

Aviso n.º 9985/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 28/07/2015, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato a Termo Resolutivo Certo, com termo a 31 de agosto de 2016.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas José Estêvão, Avenida 25 de Abril — 3811-901 Aveiro;

3 — Remuneração ilíquida: €505,00;

4 — Nível Habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados a que corresponde o grau de complexidade 1;

5 — Método de seleção: Avaliação Curricular;

6 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Especial ou Lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 312/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar deste estabelecimento de ensino e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente ou enviado pelo correio para a morada identificada no ponto 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigido ao Diretor da escola;

8 — Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Declaração de experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

8.1 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC)

9.1 — (AC) que se traduz pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

em que:

HAB: Habilitações Académicas com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação de grau académico superior;
18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

EP: Experiência profissional em funções iguais ou similares, com a seguinte pontuação:

20 valores — 365 dias ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
15 valores — inferior a 365 dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
12 valores — 365 dias ou mais tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
10 valores — inferior a 365 dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

FP: Serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até ao máximo de 20 valores, o seguinte:

10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 3 horas ou mais e menos de 60 horas;
4 valores — Formação indiretamente relacionada.

9.2 — Classificação Final: resultante da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Será expressa numa escola de 0 a 20 valores com valoração às centésimas. Serão selecionados os oito primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.

9.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Maria da Glória Oliveira Gomes Neto Leite — Subdiretora.

1.ª Vogal Efetiva: Maria Júlia Vieira Casal — Adjunta do diretor.
2.ª Vogal Efetiva: Liliana Mafalda da Silva Pelicano — Encarregada Operacional.
1.º Vogal Suplente: Rui Pedro Silveira Resende — Adjunto do diretor.
2.ª Vogal Suplente: Eugénia Maria Andrade da Conceição Silva Simões — Docente.

11 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.
11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.
12 — A Lista de Ordenação final dos candidatos será publicada no *site* do Agrupamento de Escolas José Estêvão e afixada no átrio, para conhecimento de todos os interessados.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

208902373

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso (extrato) n.º 9986/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27.07.2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica Telma Adosinda Pinto Cunha, do Agrupamento de Escolas de Joaquim de Araújo, Guilhufe, no concelho de Penafiel, para este Agrupamento de Escolas de Lousada, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei, com efeitos à data do mencionado despacho, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

26 de agosto de 2015. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

208904796

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras

Declaração de retificação n.º 745/2015

Nos termos do ponto 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, torna-se público a anulação do Despacho (extrato) n.º 9755/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 166 de 26 de agosto de 2015, por ter sido publicado em duplicado.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Rita João de Maya Gomes Sammer*.

208904285

Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal

Aviso n.º 9987/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 4 horas diárias, entre a data de assinatura do contrato e 9 de junho de 2016.

1 — Nos termos do disposto no Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do diretor desta escola, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, para a categoria de Assistentes Operacionais, de grau 1, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial.
2 — Tipo de oferta: 4 (quatro) postos de trabalho com a duração de 4 horas diárias;
3 — Local de trabalho: Escola Secundária Manuel Cargaleiro — Fogueteiro;
4 — Função: Prestação de serviço/tarefa — serviço de limpeza e outros;
5 — Duração do contrato: até 9 de junho 2016;
6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:
6.1 — Nacionalidade Portuguesa;
6.2 — 18 anos de idade completos;
6.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
6.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
6.5 — Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
7 — Habilitações: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos serviços administrativos da escola e na página eletrónica desta escola, entregues pessoalmente em horário normal do expediente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para a morada: Escola Secundária Manuel Cargaleiro — Rua Bento de Moura Portugal — 2845-154 Amora.
9 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso
10 — Documentos a apresentar:
10.1 — Formulário devidamente preenchido
10.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão
10.3 — Fotocópia do certificado de habilitações
10.4 — *Curriculum Vitae* datado e assinado
10.5 — Outros documentos que julgue de interesse.
11 — Métodos de seleção:
11.1 — Dada a urgência da contratação apenas se procederá à avaliação curricular dos candidatos.
11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado — 15 %, Experiência Profissional (EP) — 75 %, Formação Profissional (FP) — 10 % de acordo com a seguinte fórmula:

AC = 15 % (HAB) + 75 % (EP) + 10 % (FP)

11.2.1 — Habilitação Académica Base, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 14 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
b) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade;
c) 18 Valores — 11.º ano de escolaridade;
d) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes às que são objeto do procedimento concursal do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 16 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 14 Valores — 1 a 3 anos de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 6 Valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
f) 3 Valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 25 horas;
c) 5 Valores — Formação indiretamente relacionada, independentemente da duração em horas.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com a valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
12.1 — Critério de desempate:
12.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
12.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, é disponibilizada na página eletrónica desta escola (www.esmcargaleiro.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações e publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
13 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada nos serviços administrativos e publicitada na página eletrónica desta Escola.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208901369

Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede

Aviso n.º 9988/2015

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com termo a 31 de agosto de 2016.
O aviso de abertura e procedimento concursal, bem como os requisitos exigidos, encontram-se disponíveis para consulta na escola sede, assim como o formulário de candidatura.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Fátima Maria Vaz Gomes Jesus Simões*.
208904577

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 9989/2015

O Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina torna público a abertura de procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento, na modalidade de Contrato em Funções Públicas a Termo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
1 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional, grau 1 correspondente ao exercício de funções de apoio geral, vigilância e manutenção.
2 — Número de trabalhadores: 4
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina.
4 — Horário diário: 4 horas.
5 — Remuneração: € 2,91/hora
6 — Duração do contrato: de 21 de setembro de 2015 e até ao dia 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do art.º 57.º da LTFP. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.
8 — Método de Seleção: avaliação curricular.
9 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos no átrio do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina.
11 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento próprio que deverá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (www.miradouroalfazina.com) ou disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar e entregues nos serviços administrativo no horário normal de expediente ou enviados por correio registado dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Rua Miradouro de Alfazina, 2825 — 015 Monte de Caparica.
12 — Documentos a apresentar sobre pena de exclusão, junto com o requerimento:

Fotocópia do CC/BI;
Fotocópia do Certificado de Habilitações;
Currículo Vitae datado e assinado;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional;
Outros documentos que julgue de interesse.

26 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada*, Luís Manuel Pereira da Costa*.
208903912

Aviso n.º 9990/2015

O Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina torna público a abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.
1 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional, grau 1, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, vigilância e manutenção.
2 — Número de trabalhadores: 3
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina.
4 — Horário semanal: 40 horas.
5 — Remuneração ilíquida: 505.00 euros
6 — Duração do contrato: Até 31 de agosto de 2016 (início nunca antes de 31 de agosto de 2015 em data a definir posteriormente). Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.
8 — Método de Seleção: dada a urgência da contratação, apenas se procederá à avaliação curricular dos candidatos, de acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009.
9 — A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores.
10 — Critérios de seleção:

a) Experiência Profissional (60 %) — 10 valores mais 2 valores por cada ano de serviço, até ao máximo de 20 valores.
b) Qualificação Profissional/Formação na área (40 %) — 10 valores — sem qualificação certificada e 20 valores — com qualificação certificada.

11 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
12 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos no átrio do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina.
13 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento próprio que deverá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (www.miradouroalfazina.com) ou disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar e entregues pessoalmente nos serviços administrativos no horário normal de expediente ou enviados por correio registado dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Rua Miradouro de Alfazina, 2825-015 Monte de Caparica.
14 — Documentos a apresentar sobre pena de exclusão, junto com o requerimento: Fotocópia do CC/BI.

Fotocópia do Certificado de Habilitações;
Currículo Vitae datado e assinado;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.
Outros documentos que julgue de interesse.

26 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada, *Luís Manuel Pereira da Costa.*
208903053

Agrupamento de Escolas da Moita

Aviso n.º 9991/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 23 (vinte e três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a carreira e categoria de assistente operacional, até 31 de agosto de 2016.

1 — Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigos 33.º e seguintes), publicada na Lei n.º 35/2014 (20 de junho), e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009 (22 de janeiro), republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 (6 de abril), torna-se público que, por despacho do Exmo. Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 28/07/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para preenchimento de 23 (vinte e três) postos de trabalho da categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo inteiro.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 24.º da Lei 80/2013 (28 de novembro), constatou-se a inexistência de trabalhadores em requalificação, de acordo com informação prestada pelo INA a 25 de Agosto de 2015 ao Agrupamento de Escolas da Moita.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei 35/2014 (20 de junho), Lei 80/2013 (28 de novembro), Portaria n.º 83-A/2009 (22 de janeiro) com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 (6 de abril).

4 — Local e trabalho: Agrupamento de Escolas da Moita e respetivas escolas que o constituem.

5 — Horário de Trabalho: 40 horas semanais (8 horas/dia). O horário diário é o definido para as diferentes escolas do Agrupamento de Escolas da Moita, incluindo o horário noturno da Escola Secundária da Moita (escola sede) e eventuais atividades que possam ocorrer pontualmente ao fim de semana.

6 — Caracterização do posto de trabalho: exerce as funções constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) — Lei n.º 35/2014 (20 de junho), referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional.

7 — Remuneração: a correspondente à posição remuneratória de referência do nível 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional.

8 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 18.º da LGTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei em especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 (22 de janeiro), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 (6 de abril).

9.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter nos serviços de administração escolar da Escola Secundária da Moita ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Moita (http://www.aemoita.pt), conjuntamente com os documentos que as devem instruir (ponto 9.4 deste aviso) e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, Largo da Juventude, Alto S. Sebastião, 2864-004 Moita.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — De acordo com o artigo 28.º da Portaria 83-A/2009 (22 de janeiro), alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 (6 de abril), as candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias, das declarações de experiência profissional e dos certificados comprovativos da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
c) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão contribuinte ou do cartão de cidadão;

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Método de seleção: avaliação curricular — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP)

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular são os seguintes:

a) Habilitações Académicas (HA);
b) Formação Profissional (FP), em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionem com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expressa em número de horas;
c) Experiência Profissional (EP), em que se pondera o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de atividade para a qual se candidatam, expressa em número de dias.

11.2 — A classificação final (CF) será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [HA + FP + (3xEP)]/5$$

11.3 — Em caso de empate na classificação final (CF) serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

a) Melhor classificação no critério Experiência Profissional (EP);
b) Melhor classificação no critério Formação Profissional (FP);
c) Candidato com menor idade.

12 — Composição do Júri:

Presidente: João Carlos Lopes (Subdiretor)
Vogais efetivos: Rosa Maria Moutinho Machado Vasconcelos Nunes (adjunta do Diretor, substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos) e Maria Dulce Encarnação Bernardo (Encarregada Operacional).
Vogais suplentes: Carla Sofia Gonçalves Bolinhas Miranda Patronilho (adjunta do Diretor) e Paula Cristina Martins dos Santos (adjunta do Diretor).

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados nos termos da Portaria 83-A/2009 (22 de janeiro), alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 (6 de abril).

14 — As listas unitárias de ordenação, após homologação, são afixadas em local visível e público nas instalações da Escola Secundária de Moita (sede do Agrupamento de Escolas da Moita) e disponibilizadas na sua página na internet (http://www.aemoita.pt).

15 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 (22 de janeiro), alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 (6 de abril), o presente aviso será também publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Moita (http://www.aemoita.pt) e num jornal de expansão nacional.

16 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/16.

26/08/2015. — O Diretor, *Manuel Galvoeira Borges.*

208904082

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, Viana do Castelo

Aviso n.º 9992/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um (1) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, para assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12 A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 A/2009 de 22 de janeiro, torna-se publico que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho, na categoria de assistente operacional, na

modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço.

Dado o caráter de urgência, as candidaturas serão apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa correspondendo ao exercício de funções de apoio geral e limpeza.

3 — Local de trabalho: Em qualquer das escolas do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola.

4 — Remuneração ilíquida mensal: 505,00 €.

5 — Horário semanal: 40 horas semanais.

6 — Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016 (início nunca antes de 31 de agosto de 2015, em data a definir posteriormente).

7 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

7.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.3 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiencia profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 2 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, ou na sua página eletrónica e entregues pessoalmente nas instalações do Agrupamento ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

8.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

a) Bilhete de identidade/Cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
c) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração;
d) Certificados comprovativos de Formação Profissional.

8.3 — A Apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

8.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — Métodos de seleção: Avaliação curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

9.1 — Habilitação académica de base (HAB) Graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores: habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.2 — Experiência Profissional (EP): Tempo de serviço no exercício das funções referidas descritas no ponto 2 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores: período de tempo superior a 365 dias no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores: período de tempo superior a 180 dias e inferior a 365 dias no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores: período de tempo inferior a 180 dias no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.3 — Formação Profissional (FP): Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

a) 20 Valores: Formação até 15 horas;
b) 18 Valores: Formação até 10 horas;
c) 16 Valores: Formação até 5 horas.

10 — Situação de igualdade/desempate: A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

12 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Maria da Conceição Cerqueira Martins Vieira,
Vogais efetivos (2): Eduardo José Martins Caldas.
Carolina Gomes Ferreira Pereira.
Vogais suplentes (2): Idílio Jorge Branco Fernandes.
Cláudia Susana da Cunha Azevedo Viana.

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Conceição do Sameiro Rabaçal Fernandes*.

208881492

Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, Lisboa

Aviso n.º 9993/2015

Está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 17 postos de trabalho de assistente operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Aos assistentes operacionais cumpre, genericamente, assegurar funções no âmbito do funcionamento, segurança e limpeza das instalações escolares; cumpre ainda funções de apoio à atividade escolar através, nomeadamente, do apoio ao pessoal docente e do acompanhamento e vigilância dos alunos.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, Lisboa.

3 — Remuneração ilíquida: 505,00 € correspondente ao ordenado mínimo nacional.

4 — Habilitações literárias: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — A apresentação a concurso faz-se mediante o preenchimento obrigatório do formulário que para o efeito está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, com sede na Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, Rua Coronel Ribeiro Viana, 1399-040 Lisboa.

6.1 — É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: fotocópias do certificado de habilitações literárias, do bilhete de identidade

ou cartão de cidadão, do número de identificação fiscal, do número de identificação da Segurança Social, do *curriculum vitæ,* atualizado e devidamente assinado, juntamente com as declarações do tempo de serviço mencionado no mesmo.

7 — Dada a urgência do procedimento concursal o método de seleção será exclusivamente o da Avaliação Curricular AC, a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HAB + EP + 4 \times (EPA1 + EPA2) + FP/7$$

em que

a) HAB é a habilitação académica, aplicando-se a seguinte pontuação:

i) 20 valores — habilitação de grau académico superior;
ii) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
iii) 16 valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

b) EP é a experiência profissional comprovada com o exercício de funções em contexto escolar ou outro, desde que relevante para as funções a exercer no âmbito do presente concurso, sendo aplicada a seguinte pontuação:

i) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto escolar;
ii) 16 valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço em contexto escolar;
iii) 14 valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iv) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto escolar;
v) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vi) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vii) 0 valores — sem experiência profissional.

c) EPA é a experiência profissional no Agrupamento (EPA1 + EPA2), em que EPA1 se expressa através do tempo de serviço e a EPA2 através da qualidade do serviço desempenhado, sendo aplicada a seguinte pontuação:

EPA1:

i) 10 valores — 36 meses ou mais tempo de serviço;
ii) 8 valores — de 30 a 36 meses de tempo de serviço;
iii) 6 valores — de 24 a 30 meses de tempo de serviço;
iv) 4 valores — de 12 a 24 meses de tempo de serviço;
v) 2 valores — de 1 a 12 meses de tempo de serviço;
vi) 1 valores — menos de 1 mês de tempo de serviço;
vii) 0 valores — sem tempo de serviço no Agrupamento.

EPA2:

i) 10 valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
ii) 6 valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular;
iii) 2 valores — desempenho minimamente adequado, demonstrando diversas carências nas competências técnicas e relacionais, na assiduidade e pontualidade;
iv) 0 valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular.

d) FP formação profissional diretamente relacionada com a área funcional a recrutar:

i) 20 valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;
ii) 18 valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
iii) 14 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
iv) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
v) 5 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
vi) 0 valores — Ausência de formação.

Em caso de igualdade pontual entre os candidatos aplica-se como critério de desempate os valores obtidos em EPA2 e seguidamente em EPA1.

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel de Sousa do Nascimento*.

208901109

Escola Secundária de Palmela

Despacho (extrato) n.º 9973/2015

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 12 de julho, nomeio, com efeitos a 05 de agosto de 2014, para os cargos de Subdiretora e Adjuntos do Diretor, respetivamente, os docentes do Quadro de Escola Maria do Carmo Rendeiro Tomaz Pereira Pinto, João Manuel Vassalo Pereira e Luísa Maria Laíssa Neto.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Marques Lourenço*.

208900931

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Seixal

Aviso n.º 9994/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — O Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com a autorização da DGEstE.

2 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Avenida 25 de abril — Pinhal de Frades, 2840-286 Seixal.

4 — Número de postos de trabalho: 9 (nove) com a duração de 4 horas/dia, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
d) Prestar apoio a crianças com Necessidades Educativas Especiais.

5 — Duração do contrato — Inicio a 21 de setembro de 2015 e termo a 09 de junho de 2016.

6 — Remuneração base prevista: 2,91€ (dois euros e noventa e um cêntimos) por hora, a qual acresce o subsídio de refeição na prestação diária do trabalho.

7 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite da apresentação das candidaturas de:

a) Escolaridade obrigatória (podendo ser substituída por experiência profissional comprovada)

8 — Método de seleção — avaliação curricular (dada a urgência do procedimento)

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura — 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

10 — Apresentação e formalização das candidaturas — Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos na sede do Agrupamento durante o período de atendimento ao público.

25 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria do Carmo Marujo Pires Carvalho Branco*.

208901628

Escola Secundária da Ramada, Odivelas

Aviso n.º 9995/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por despacho do Diretor da Escola Secundária da Ramada, de 18/08/2011, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional e modalidade de contrato a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial — Serviço de limpeza, com a duração de 4horas/dia para quatro contratos e pelo período de 21 de setembro de 2015 a 09 de Junho de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 145-A/2011 de 22 janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária da Ramada, sito no Largo da Escola Secundária, Bons Dias, 2620-439 Ramada;

5 — Duração do contrato: Início de funções a 21 de Setembro 2015 com termo em 09 de junho 2016;

6 — Remuneração: O valor da remuneração horária do pessoal de limpeza, ou outro nas mesmas condições, que preste trabalho em regime de tempo parcial é calculado de acordo com a seguinte fórmula: (RBx12):(52xN), sendo RB a remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal. A remuneração base mensal corresponde à retribuição mínima mensal garantida.

7 — Nível Habilitacional exigido Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Método de seleção: Avaliação Curricular

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Escola Secundária da Ramada, em http://www.esramada.pt ou junto dos serviços de administração escolar, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao respetivo Diretor da Escola Secundária da Ramada.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (*AC*)

13.1 — (*AC*) que se traduz pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3\,(EP)}{4}$$

em que:

HAB: Habilitações Académicas com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
18 Valores — Habilitação superior à exigida
14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

EP: Experiência Profissional em funções iguais ou similares, com a seguinte pontuação:

20 Valores — com experiência na Escola em que vão ser colocados, no último ano letivo;
18 Valores — com experiência em outras Escolas Publicas.
16 Valores — com experiência nas funções referidas noutros serviços.

13.2 — Classificação Final: resultante da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas. Serão selecionados os dois primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.

13.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.
1.º Vogal Efetivo: Albertina Isabel Carneiro Esteves Álvares.
2.º Vogal Efetivo: Ana Filipa Baluga Coelho Guerreiro Lopes.

26/08/2015. — O Diretor, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.*
208902762

Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa

Aviso n.º 9996/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional para o ano escolar 2015/2016.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo de 10-08-2015, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar proferido em 28-07-2015, se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Agrupamento de Escolas do Restelo, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por Contrato a termo Resolutivo Certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei

n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Restelo, com sede na Escola Secundária do Restelo, sita na Rua Antão Gonçalves, 1, 1400-015 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas referências que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral. Oito postos de trabalho na base das 8 horas/dia para satisfazer necessidades durante o período de setembro de 2015 (com início a partir da data de assinatura do contrato), a 31 de agosto de 2016.

6 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções referidas no n.º 5 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária do Restelo, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção.

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, devido à proximidade do início do próximo ano escolar (2015/2016) e de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC)

12.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e do tipo de funções exercidas.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas e determinada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+4(EP)+2(FP)}{7}$$

Sendo (HAB), habilitação académica ou curso equiparado, (EP), Experiência profissional e (FP), formação profissional.

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme referidas no ponto 5 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;
b) 18 Valores — mais de 6 meses e menos de 12 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;
c) 16 Valores — menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal.
d) 14 Valores — menos de 12 meses de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o procedimento concursal;
e) 12 Valores — mais de 6 meses e menos de 12 meses de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o procedimento concursal;
f) 10 Valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o procedimento concursal;

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, a qual acresce até um máximo de 20 valores o seguinte;

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 horas ou mais horas;
b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas e menos de 60 horas;

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular (AC), serão excluídos da lista de ordenação final.

13 — Composição do Júri do concurso

Presidente: Armando José da Silva Geraldes Pires, subdiretor.

Vogais efetivos: Maria Manuela Alves, adjunto da Direção, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos e Idalina Marques Fernandes Carvalho, coordenadora do pessoal assistente operacional.

Vogal Suplente: Ana Cristina Paiva Antunes, coordenadora técnica

14 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 115-A/2011 de 6 de abril para realização de audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente por:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completaram o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética simples ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos do método de seleção

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 115-A/2011 de 6 de abril

17.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29 /2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critério:

a) Valoração de Habilitação académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.1.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, é afixada em Edital nas instalações da escola sede, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Restelo, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento d alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "A administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove a igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação".

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 115-A/2011 de 6 de abril.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *Júlio Dias dos Santos*.

208901758

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena

Aviso n.º 9997/2015

O Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, Salvador, torna público que se encontra aberto processo de seleção para contrato de prestação de serviço, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo nos termos da Lei n.º 35/2014 e portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com redação dada pela portaria n.º 145-A/2011.

1 — Número de trabalhadores —3 (três);

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena;

3 — Função: Assistente Operacional;

4 — Remuneração ilíquida: 505,00 euros;

5 — Duração do contrato de trabalho: 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016;

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato;

7 — O concurso destina-se a suprir necessidades das escolas nas suas múltiplas competências. Os assistentes operacionais terão que ser promotores do desenvolvimento pessoal e cívico de crianças, exercendo tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo. De acordo com a caracterização dos postos de trabalho, estão também contempladas tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças, designadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família, apoio específico a crianças portadoras de deficiência, tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e dos serviços, podendo comportar esforço físico, além de assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

8 — Prazo e procedimentos de formalização das candidaturas:

a) Devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis após a publicação no *Diário da República,* em formulário disponível no endereço eletrónico http://avrpena.webnode.pt/ ou solicitado nos serviços administrativos do agrupamento, rua 25 de Abril n.º 12, Salvador — Ribeira de Pena;

b) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, por carta registada para a rua 25 de Abril n.º 12, 4870-155 Salvador Ribeira de Pena ou enviados por correio eletrónico para agrup.rpenaconcursos@gmail.com;

c) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos a seguir indicados: documento comprovativo das habilitações, currículo vitae devidamente datado e assinado acompanhado pelos comprovativos que ali se referem, fotocópia do cartão de identificação civil e fotocópia do cartão de contribuinte.

9 — Considerando a urgência de recrutamento por motivos de início do ano escolar e de acordo com o disposto da Lei n.º 35/2014 e portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 será utilizado apenas o critério avaliação curricular.

10 — A lista de ordenação resultante será utilizada, caso seja necessário, ao longo do ano para efetuar substituição dos candidatos selecionados.

11 — Mais se informa que de acordo com a legislação em vigor foi feita consulta prévia, tendo sido declarado a inexistência de trabalhadores em requalificação.

12 — Composição do júri:

Presidente: Júlia Maria Pereira — Subdiretora.

1.º Vogal: Maria Miguel Rodrigues — adjunta.

2.º Vogal Carlos Alberto Gonçalves — adjunto.

Vogais suplentes: Berta Leite Martins — coordenadora operacional.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa*.

208904893

Aviso n.º 9998/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 9599/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166 -26 de agosto de 2015, anula-se.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa.*

208904203

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

Aviso n.º 9999/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 14 (catorze) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para assistente operacional

O Agrupamento de Escolas Romeu Correia, no Feijó, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e tendo em conta

os artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que se encontra aberto, conforme despacho da DGESTE de 26/9/2014 o procedimento concursal comum para preenchimento de 14 (catorze) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

1 — Tipo de oferta: 14 (catorze) Contratos de trabalho a termo resolutivo certo;

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Romeu Correia;

3 — Função: Os contratos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções de assistente operacional, tal como descrito na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4 — Horário: 40h semanais

5 — Remuneração: correspondente ao nível 1 da tabela salarial da Função Pública, 505,00€ (quinhentos cinco euros), acrescido do valor do subsídio de refeição vigente para a Função Pública;

6 — Requisitos de admissão: previstos na Lei 35/2014, e demais legislação aplicável, designadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Métodos de seleção:

a) Considerando a urgência de recrutamento será utilizado apenas um método de seleção obrigatória — Avaliação Curricular (AC)

b) A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expresso numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

c) Habilitação Académica de Base (HAB)

20 valores — 12.º ano de escolaridade;
15 valores — 9.º ano de escolaridade;
10 valores — 6.º ano de escolaridade;
5 valores — 4.º ano de escolaridade.

d) Formação Profissional (FP)

20 valores — formação em área afim com funções a desempenhar, devidamente comprovada;
10 valores — outra formação relevante sem ser na área, devidamente comprovada;
5 valores — sem formação relevante para as funções a desempenhar.

e) Experiência Profissional (EP)

20 valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções;
15 valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções;
10 valores — 2 anos ou mais de experiencia profissional ou sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
5 valores — menos de 2 anos de experiência profissional ou sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dia seguinte ao da publicação.

9 — Apresentação e formalização da candidatura — Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos serviços administrativos, Rua Virgínia Moura, 2814-501 Feijó, durante o atendimento ao público (10h às 12h e das 14 h às 16h — todos os dias exceto 4.ª das 10h às 14h).

10 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista de ordenação final (lista a afixar no Agrupamento).

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
Curriculum Vitae;
Certificado de habilitações literárias e de formação profissional (fotocópias);
Comprovativo de experiência profissional.

As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri:

Presidente do júri: Isabel Maria Santos Ribeiro Madeira, adjunta do diretor
Vogais efetivos: Carminda Palreiro, coordenadora técnica, e Helena Timóteo, encarregada operacional
Vogal suplente: Josefa Marques, assistente técnica

13 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

14 — Critérios de desempate:

14.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurado pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Formação Profissional (FP);
c) Valoração da Habilitação Académica Base (HAB);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15 — A lista unitária de ordenação dos candidatos, após homologação do diretor do agrupamento é disponibilizada no sítio da Internet do agrupamento, em edital afixado na escola sede e publicado um aviso do D.R., 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus*.
208901377

Agrupamento de Escolas de Santo André, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 10000/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escola de Santo André torna público a abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

1 — Função: As funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, descritas no anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.

2 — Número de trabalhadores: 1.

3 — Local de Trabalho. Agrupamento de Escolas de Santo André (jardim de infância, 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário).

4 — Horário semanal: 40 horas semanais.

5 — Remuneração ilíquida — 505.00 €.

6 — Duração do contrato: Até 31 de Agosto de 2016.

7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau I.

8 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.
9 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*
10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.
11 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento ou nos Serviços Administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de Santo André, Av.ª Escola Fuzileiros Navais, 2830 — 148 Barreiro, anexando todos os documentos exigidos para o concurso:

Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão (fotocópia).
Certificado de habilitações literárias (fotocópia).
Curriculum Vitae datado e assinado.

12 — Composição do júri:

Presidente: Cristina Maria Gaspar Pereiro Inverno — Subdiretora.
Vogais efetivos:

Gracinda de Fátima Silva Dias — Adjunta.
Jesuina Conceição Balhé Pincante Carvalho — Encarregada de coordenação dos assistentes operacionais,

Vogais suplentes:

Emília Teresa Madeira Palma— Coordenadora Técnica,
Berta da Conceição Almeida — Assistente Operacional.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Gracinda de Fátima Silva Dias — Adjunta.
13 — O presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo André, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.
208904869

Agrupamento de Escolas São Martinho do Porto, Alcobaça

Aviso n.º 10001/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora, está aberto o procedimento concursal para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do disposto no artigo 33.º da LGTFP.
2 —Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Código do Procedimento Administrativo.
3 — Local de trabalho: Estabelecimentos escolares pertencentes ao Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.
3.1 — Assegurar os serviços de Limpeza;
3.2 — Horário: durante 4 horas diárias;
3.3 — O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 2 (dois) euros e 91 (noventa e um) cêntimos.
3.4 — Duração do contrato: a partir da data de assinatura do contrato e com termo em 09/06/2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.
3.5 — Este concurso, é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos nos artigos n.os 33.º e 34.º, n.º 2, 2, 4 e 6 do artigo 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nomeadamente:
b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
c) 18 anos de idade completos;
d) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
g) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados.
h) É possível substituir as habilitações exigidas por experiência profissional, ao abrigo do n.º.2 do artigo 51.º da Lei n.º,12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Formalização das candidaturas:
5.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
5.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, autorizado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.
6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
c) Currículo Vitae datado e assinado;
d) Outro documento que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho

7 — Método de seleção:
7.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção — A Avaliação Curricular (AC).
8 — Composição e identificação do Júri do Concurso:

Presidente — Sónia Isabel Leitão Cardadeiro Lavadinho, Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.
Vogais efetivos:

1.º — João Filipe Légua da Costa, Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.
2.º — Maria Ricardina da Silva Fernandes, Assistente Operacional do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.

Vogais Suplentes:

1.º— Carla Maria Coelho Moura, Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.
O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Escola e afixada nos locais de estilo da Escola.
10 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo da Escola e publicitada na página eletrónica do Agrupamento. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11 — Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art(s). 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alteração introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril (INA), o presente aviso será publicado no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
14 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Luísa Maria Picado da Naia Sardo.*
208904106

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 10002/2015

Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público que, por seu despacho datado de 24 de agosto de 2015, autorizou abertura de procedimento concursal comum para ocupação de vinte e cinco postos de trabalho, ao abrigo das disposições combinadas dos n.os 2 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, já citada, e atentos os procedimentos a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º daquele mesmo diploma legal.

O local de trabalho é o Agrupamento de Escolas Secundária Sebastião da Gama, com sede na rua da Escola Técnica, em Setúbal, código postal 2900-354 Setúbal.

A celebração dos contratos constituirá uma relação jurídica de emprego público sob a modalidade de contrato a termo resolutivo certo, conforme o disposto na alínea *e*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), por um período definido entre o dia 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com um horário de 8 horas diárias.

Os postos de trabalho respeitam à carreira e categoria de assistente operacional com as funções de apoio geral e serviços de limpeza e manutenção de instalações, materiais e equipamentos.

A remuneração ilíquida é de € 505,00/mensais (quinhentos e cinco euros) à qual acresce € 4,27 (quatro euros e vinte sete cêntimos) de subsídio de refeição por cada dia de trabalho. O nível habilitacional exigido é o da escolaridade obrigatória que poderá ser substituído por experiência profissional comprovada, uma vez que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

São requisitos de admissão os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 citada.

A formalização das candidaturas faz-se mediante preenchimento de formulário próprio, podendo este ser obtido nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Sebastião da Gama e entregue pessoalmente, ou enviado pelo correio para a morada acima identificada, em carta registada com aviso de receção, dirigida à diretora do agrupamento.

O concurso estará aberto por um período de cinco dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos previstos no artigo 26.º da Portaria supra.

O formulário da candidatura deverá ser acompanhado sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos:

Certificado de Habilitações Literárias; Bilhete de identidade/cartão do cidadão; n.º de identificação fiscal; n.º de identificação da Segurança Social; Currículo Vitae, atualizado e devidamente assinado, e declarações de tempo de serviço mencionado no Currículo Vitae.

Métodos de seleção:

Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

20 valores — 12.º ano de escolaridade;
18 valores para o 11.º ano de escolaridade;
16 valores — 3.º ciclo do Ensino Básico.

Experiência profissional comprovada (*EP*) e avaliação profissional (*AP*) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 2EP + AP/3.$$

Experiência profissional: tempo de serviço no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal ou experiência profissional nas funções para as quais se promove o presente procedimento, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — serviço desenvolvido durante 5 anos ou mais tempo no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — serviço desenvolvido durante, pelo menos, durante 3 a 5 anos no exercício das funções, em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — serviço desenvolvido durante, pelo menos, durante 1 a 3 anos no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 valores — serviço desenvolvido, pelo menos, durante 2 anos no exercício das funções noutro contexto, que não o escolar e educativo, para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 12 valores — serviço desenvolvido por período de 1 ano no exercício das funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

f) 10 valores — serviço desenvolvido por um período inferior ao indicado na alínea anterior.

g) 6 valores — sem qualquer experiência no exercício de funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Avaliação profissional: a avaliação é feita de modo quantitativo numa escala de 0 a 20, de acordo com o seguinte:

a) 20 valores — valores compreendidos entre 19 e 20, menção de Excelente ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e/ou relevantes para as funções a desempenhar;

b) 18 valores — valores compreendidos entre 17 e 18, menção de Muito Bom ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e/ou relevantes para a função a desempenhar;

c) 16 valores — valores compreendidos entre 14 e 16, menção de Bom ou menção qualitativa de atributos equivalentes à menção de Bom, que se considerem pertinentes e/ou relevantes para as funções a desempenhar;

d) A avaliação inferior a Bom ou a ausência de avaliação será classificada como zero pontos.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção da avaliação curricular, à grelha classificativa e aos sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

Composição do Júri:

Presidente — Maria Zaida de Jesus Camalhão (subdiretora).
Vogais efetivos:

Avelina Antónia Mendes (assistente técnica).
Célia Conceição Cruz Costa (encarregada operacional).

Vogais suplentes:

Maria Luzia da Conceição Pinheiro da Cruz (assistente técnica).
Beatriz Amélia Leal Lucas (assistente técnica).

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

Critérios de desempate:

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada tendo por referência os seguintes critérios aplicados de forma sequencial:

a) Valoração da classificação atribuída à experiência profissional nos termos deste aviso;
b) Valoração da habilitação académica (HA);
c) Preferência pelo candidato de maior idade.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da diretora do agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet da escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda

publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º desta mesma portaria, o concurso é publicitado na página eletrónica desta escola, bem como na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no *Diário da República,* 2.ª série, e num jornal de expansão nacional.

24 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

208904147

Agrupamento de Escolas da Trafaria, Almada

Aviso (extrato) n.º 10003/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional grau 1.

Nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional grau 1 deste Agrupamento, até 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, com a duração de 8 horas/dia.

Tipo de oferta — 7 (sete) Contratos a Termo Resolutivo Certo (m/f).

Nível orgânico — Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Serviço — Agrupamento de Escolas da Trafaria — S. Pedro da Trafaria — 2825-851 Trafaria.

Função — Assistentes Operacionais.

Horário semanal — 40 horas

Remuneração ilíquida/mês — 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única — RMMG.

Duração do contrato — setembro de 2015 ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

Requisitos legais exigidos — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

Método de seleção — Avaliação curricular.

Prazo do concurso — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

Apresentação e formalização da candidatura — Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos serviços de administração escolar do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público (9,15h às 15,30h).

Contacto — Telefone: 212918224

Nota "Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016"

26 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Leal.*

208902827

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 10004/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de catorze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Valadares, Vila Nova de Gaia, de 17/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de catorze postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional, com início no final do presente procedimento concursal e termo a 31/8/2016.

1.1 — Foi efetuado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro e da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, registado com o n.º 22946, no INA, não tendo sido indicado trabalhador em situação de requalificação.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia.

4 — Contrato de trabalho: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data da assinatura do contrato (nunca antes de 31 de agosto de 2015) até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional. 5.1 — Catorze postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum nele ser efetuado, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

f) Receber e transmitir devidamente informações/mensagens;

g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração base prevista: 505€. Acresce subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com os n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83 A/2009, com redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + (2)EP + FP}{4}$$

A Avaliação Curricular efetiva-se da seguinte fórmula:

a) Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou habilitação de grau académico superior;
18 Valores — 11.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
16 Valores — escolaridade obrigatória (de acordo com a idade) ou curso que lhe seja equiparado;

b) Experiência Profissional (EP), em que se pondera o tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no ponto 5.1 de Aviso de abertura deste procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — 5 ou mais anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
15 Valores — 4 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
10 Valores — 3 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
5 Valores — 2 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
3 Valores — 1 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

c) Formação Profissional (FP) direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar é valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual se acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas
4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas
3 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas
2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do Júri

Presidente: José António Machado Cunha Neves (subdiretor)
Vogais efetivos: Sónia Maria de Sousa Braga Leite de Faria (adjunta do Diretor); Lino João da Costa Lobão (adjunto do Diretor);
Vogais suplentes: Raul José de Oliveira Ferreira (assessor do Diretor); Manuel Correia Lopes (encarregado operacional);

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Valadares, Vila Nova de Gaia.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova

de Gaia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de agosto de 2015. — O Diretor, *Gil Augusto Jorge*.

208902057

Aviso n.º 10005/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Valadares, Vila Nova de Gaia, de 10/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, com a duração de 4 horas/dia para o presente ano escolar.

1.1 — Foi efetuado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro e da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, registado com o n.º 22976, no INA, não tendo sido indicado trabalhador em situação de requalificação.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia.

4 — Contrato de trabalho: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido a partir da data da assinatura do contrato até ao dia 9 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Dois postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum nele ser efetuado, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

f) Receber e transmitir devidamente informações/mensagens;

g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração base prevista: 2,91€/hora. Acresce subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com os n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83 A/2009, com redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada,

tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + (2)EP + FP}{4}$$

A Avaliação Curricular efetiva-se da seguinte fórmula:

a) Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou habilitação de grau académico superior;
18 Valores — 11.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
16 Valores — escolaridade obrigatória (de acordo com a idade) ou curso que lhe seja equiparado;

b) Experiência Profissional (EP), em que se pondera o tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no ponto 5.1 de Aviso de abertura deste procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — 5 ou mais anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
15 Valores — 4 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
10 Valores — 3 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
5 Valores — 2 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
3 Valores — 1 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) Formação Profissional (FP) direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar é valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual se acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
3 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
12 — Composição do Júri:

Presidente: José António Machado Cunha Neves (subdiretor).
Vogais efetivos:

Sónia Maria de Sousa Braga Leite de Faria (adjunta do Diretor).
Lino João da Costa Lobão (adjunto do Diretor).

Vogais suplentes:

Raul José de Oliveira Ferreira (assessor do Diretor).
Manuel Correia Lopes (encarregado operacional).

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Valadares, Vila Nova de Gaia.
15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
15.1 — Critério de desempate:
15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia.
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de agosto de 2015. — O Diretor, *Gil Augusto Jorge*.

208904771

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 10006/2015

O Agrupamento de Escolas de Vialonga torna público a abertura de procedimento concursal em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.
1 — Função: Serviço de limpeza dos espaços e acompanhamento dos alunos.
2 — Número de trabalhadores: 4 (quatro), com 4 h/dia.
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Vialonga (Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos)
4 — Horário Semanal: 20h/semanais.
5 — Remuneração ilíquida: 2,91 €/hora
6 — Duração do contrato: de 21 de setembro de 2015 a 09 de junho de 2016.
7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau 1.

8 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.
9 — Prazo do Concurso: 10 dias uteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*
10 — Prazo de reclamação: 48 horas apos a afixação da lista de graduação dos candidatos.
11 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido nos Serviços de Administração Escolar na escola sede do Agrupamento sita na Rua Almirante Gago Coutinho, 2626-508 Vialonga.
12 — Publicitação: Os interessados deverão consultar os placares da escola, onde se encontram todas as informações necessárias.
13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

26 de agosto de 2015. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.
208902738

Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

Despacho n.º 9974/2015

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02/07, cujo resultado foi homologado por informação de 08/07/2015 n.º B15043599G da Sra. Diretora da Direção-Geral da Administração Escolar, e ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 14 de julho de 2015 foi conferida posse a Paulo Alexandre da Cunha Tavares, professor do grupo 500, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha em regime de comissão de serviço, por um período de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do referido diploma.

15 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Lia Armandina Sá Paulo Ribeiro*.
208904447

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

Despacho n.º 9975/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, nomeio, para o quadriénio de 2015-2019 e com efeitos a partir de 17 de julho de 2015, as docentes do quadro de agrupamento de escolas, Anabela de Sousa Campos Santos Carvalho, do grupo de recrutamento 110, para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

26 de agosto de 2015. — O Diretor, *João Adelino Matias Lopes dos Santos*.
208903807

Despacho n.º 9976/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, nomeio, para o quadriénio 2015/2019 e com efeitos a partir de 17 de julho de 2015, a docente do quadro deste agrupamento de escolas, Maria Helena Amaral Novo Pereira, do grupo de recrutamento 100, para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

26 de agosto de 2015. — O Diretor, *João Adelino Matias Lopes dos Santos.*
208903401

Despacho n.º 9977/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, nomeio, para o quadriénio 2015/2019 e com efeitos a partir de 17 de julho de 2015, a docente do quadro deste agrupamento de escolas, Maria Paula Cunha Moita Neves, do grupo de recrutamento 210, para o cargo de subdiretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

26 de agosto de 2015. — O Diretor, *João Adelino Matias Lopes dos Santos.*
208903078

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 9978/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 1807/2015 de 20 de janeiro de 2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Ângela Maria Marques Esteves, as seguintes competências:
1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;
2 — Competências específicas:
2.1 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;
2.2 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;
2.3 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;
2.4 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;
2.5 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;
2.6 — Proceder a revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;
2.7 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;
2.8 — Diligenciar pela realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;
2.9 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;
2.10 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;
2.11 — Autorizar o pagamento de transportes em ambulâncias (SVI), pagamento de exames médicos especializados, bem como outros elementos auxiliares de diagnóstico, necessários à avaliação das incapacidades;
2.12 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;
2.13 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;
2.14 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
2.15 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso de despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
2.16 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;
2.17 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;
2.18 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou

superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-15. — O Diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Luís Pedro de Lemos Severino da Silva*.

208902308

Despacho n.º 9979/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 1807/2015 de 20 de janeiro de 2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Maria Natividade Alves Silva Figueiredo, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.3 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.4 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto -Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

2.5 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.6 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.7 — Decidir sobre atribuição de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.8 — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de Férias de Natal e outras de natureza análoga;

2.9 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.10 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.11 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.12 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.13 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.14 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-15. — O Diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Luís Pedro de Lemos Severino da Silva*.

208902284

Despacho n.º 9980/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 2766/2015 de 20 de janeiro de 2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2015, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação no Diretor de Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Licenciada Cláudia Alexandra Santos Oliveira as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.2 — Decidir sobre atribuição e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.4 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.5 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;

2.6 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Invalidez e de Velhice assim como de Pensões de Invalidez e Velhice ou Sobrevivência de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar dos rurais;

2.7 — Despachar processos de atribuição de Pensões de Viuvez e Orfandade;

2.8 — Despachar os processos de atribuição do Complemento por Dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivos, bem como de Complemento por Dependência respeitante a pensionistas de viuvez;

2.9 — Decidir sobre a atribuição do Subsídio por Morte ou de reembolso de Despesas de Funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.10 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.11 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.12 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.13 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.14 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.15 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.16 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 10 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Manuel Cardoso Ferrinho*.

208903686

Despacho n.º 9981/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 391/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, Licenciado Vasco Manuel Figueiredo Amaral Marques, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e do Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

2.2 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

2.3 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

2.4 — Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

2.6 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

2.7 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o Centro Distrital de Viseu;

2.8 — Gerir a página da *intranet* do Centro Distrital de Viseu;

2.9 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

2.10 — Responder às solicitações dos Tribunais, Agentes de Execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Diretores-Gerais, Inspeções-Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2.12 — Proceder à divulgação da informação, bem como conceber e elaborar os instrumentos destinados à referida difusão.

2.13 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

2.14 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Gestão do Cliente, o respetivo Diretor, o licenciado Vasco Manuel Figueiredo Amaral Marques.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 10 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — O Diretor de Segurança Social, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

208903394

Despacho n.º 9982/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 391/2014 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, Licenciado Luís Pedro de Lemos Severino da Silva, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital de Viseu.

2.2 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores.

2.3 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do I.S.S. IP seja assegurada pelo centro distrital.

2.4 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência.

2.5 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.6 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com a lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.7 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo normativo;

2.8 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.9 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.10 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

2.11 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.12 — Requerer a habilitação do Fundo de Garantia Salarial, no exercício do seu direito de sub-rogação;

2.13 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

2.14 — Articular com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em matérias da sua competência.

2.15 — Em matéria de contraordenações:

2.15.1 — Delega também no mesmo dirigente e ao abrigo e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social do artigo, do artigo 35.º, n.º 1 do C.P.A e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012 de 30 de março, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços onde correm termos os processos de contraordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de atuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos.

2.15.2 — Mais delega, ao abrigo dos mesmos preceitos do C.P.A. e da orgânica do I.S.S, I. P., bem como das demais disposições legais aplicáveis, também com o poder de subdelegar no dirigente acima referido, à exceção dos casos em que venha proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo, também por delegação, reservou ao respetivo Presidente, a competência para, além de despachar e arquivar os respetivos processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social.

2.16 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.17 — Assinar correspondência nas minhas faltas, ausências e impedimentos.

2.18 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Apoio Jurídico, o respetivo Diretor, o Licenciado Luís Pedro de Lemos Severino da Silva.

2.19 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 10 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — O Diretor de Segurança Social, *Armindo Telmo Antunes Ferreira.*

208903329

Despacho n.º 9983/2015

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 2766/2015 de 20 de janeiro de 2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2015, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação na Diretora de Núcleo de Contribuições, Licenciada Maria Madalena Neves da Silva Antão, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, trabalhadores independentes e entidades contratantes;

2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.3 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;

2.4 — Emitir extratos de contas correntes.

2.5 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do «Gestor do Contribuinte»;

2.6 — Acompanhar processos de execução, de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

2.7 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.8 — Emitir declarações de situação contributiva;

2.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais e fiscais;

2.10 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.11 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.12 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.13 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas -correntes quando se justifique;

2.14 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;

2.15 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.16 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

2.17 — Autorizar e elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.18 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.19 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.20 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto -Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.21 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.22 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social.

2.23 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.24 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.25 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Manuel Cardoso Ferrinho.*

208903142

Despacho n.º 9984/2015

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 2766/2015 de 20 de janeiro de 2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2015, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação na Diretora de Núcleo de Contribuições, Licenciada Maria Helena Carvalho Pedrosa, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, trabalhadores independentes e entidades contratantes;

2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.3 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;

2.4 — Emitir extratos de contas correntes.

2.5 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do «Gestor do Contribuinte»;

2.6 — Acompanhar processos de execução, de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

2.7 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.8 — Emitir declarações de situação contributiva;

2.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais e fiscais;

2.10 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.11 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.12 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.13 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas -correntes quando se justifique;

2.14 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;

2.15 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.16 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

2.17 — Autorizar e elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.18 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.19 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.20 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto -Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.21 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto -Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.22 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social.

2.23 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.24 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.25 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 10 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Manuel Cardoso Ferrinho.*

208903289

Despacho n.º 9985/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 2766/2015 de 20 de janeiro de 2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2015, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, IP., delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora de Núcleo de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações, Licenciada Gilda de Jesus Sousa Custódio, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.4 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias; e períodos de sobreposição de remunerações.

2.5 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.6 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

2.7 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.8 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.9 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.10 — Proceder à transferência de beneficiários.

2.11 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.12 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social.

2.13 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.14 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Manuel Cardoso Ferrinho*.

208903523

Despacho n.º 9986/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 1870/2015 de 20 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, licenciada Ana Sofia Silva Pinto Margarido Lopes, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências Especificas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.4 — Proceder à transferência de beneficiários.

2.5 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.6 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — A Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, *Gilda de Jesus Sousa Custódio*.

208902219

Despacho n.º 9987/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 1807/2015 de 20 de janeiro de 2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Proteção Familiar, licenciada Cláudia Alexandra Santos de Oliveira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do conselho diretivo do ISS, I. P., e diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.2 — Decidir sobre atribuição e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

2.4 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.5 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.6 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto -Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.7 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.8 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.9 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.11 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.12 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — O Diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Luís Pedro de Lemos Severino da Silva*.

208902243

Despacho n.º 9988/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 1807/2015 de 20 de janeiro de 2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego no Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, licenciado José Manuel Sá Correia, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação —SISS;

2.3 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.4 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

2.5 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.6 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.8 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.9 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.11 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.12 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — O Diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Luís Pedro de Lemos Severino da Silva*.

208902276

Despacho n.º 9989/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 1865/2015 de 20 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego no Chefe de Equipa de Contas Correntes, António Alberto Alexandre Lacerda Neto, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — A provar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas dos trabalhadores independentes;

2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.3 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;

2.4 — Emitir extratos de conta corrente;

2.5 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.6 — Emitir declarações de situação contributiva;

2.7 — Participar a dívida de trabalhadores independentes às secções de processo da Segurança Social;

2.8 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e retificar as contas correntes quando se justifique;

2.9 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da área da sua competência.

2.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — A Diretora do Núcleo de Contribuições, *Maria Madalena Neves da Silva Antão*.

208902324

Despacho n.º 9990/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 1807/2015 de 20 de janeiro de 2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, licenciada Isabel Maria da Costa Pereira Lopes, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.2 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
2.3 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;
2.4 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Invalidez e de Velhice assim como de Pensões de Invalidez e Velhice ou Sobrevivência de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar dos rurais;
2.5 — Despachar processos de atribuição de Pensões de Viuvez e Orfandade;
2.6 — Despachar os processos de atribuição do Complemento por Dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivos, bem como de Complemento por Dependência respeitante a pensionistas de viuvez;
2.7 — Decidir sobre a atribuição do Subsídio por Morte ou de reembolso de Despesas de Funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;
2.8 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;
2.9 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;
2.10 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88 de 20 de abril;
2.11 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;
2.12 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;
2.13 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;
2.14 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;
2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — O Diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Luís Pedro de Lemos Severino da Silva*.

208902251

Despacho n.º 9991/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 1865/2015 de 20 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, Rosa Maria Santos Duarte Marques, as seguintes competências:
1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;
2 — Competências específicas:
2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e contratantes;
2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;
2.3 — Emitir extratos de conta corrente;
2.4 — Emitir declarações de situação contributiva;
2.5 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais ou fiscais;
2.6 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;
2.7 — Participar dívida às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;
2.8 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo;
2.9 — Acompanhar processos executivos a corre termos nos serviços de Finanças;
2.10 — Acompanhar processos de execução, de insolvência ou recuperação de empresas;
2.11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da área da sua competência.
A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — A Diretora do Núcleo de Contribuições, *Maria Madalena Neves da Silva Antão*.

208902349

Despacho n.º 9992/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 1870/2015 de 20 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, licenciada Maria Helena Carvalho Pedrosa, as seguintes competências:
1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;
2 — Competências específicas
2.1 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
2.2 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias; e períodos de sobreposição de remunerações.
2.3 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;
2.4 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;
2.5 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;
2.6 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
2.7 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social.
A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-06-16. — A Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, *Gilda de Jesus Sousa Custódio*.

208902113

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho n.º 9993/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 11/05/2015 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Direção e Gestão Hoteleira, publicado através do Despacho n.º 18 161-C/2007, na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 156, de 14 de agosto.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 150/2011/AL01 em 17/08/2015.

Determina o Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Direção e Gestão Hoteleira, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Direção e Gestão Hoteleira para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2015/2016.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Direção e Gestão Hoteleira

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

3 — Curso: Direção e Gestão Hoteleira.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Áreas científicas predominantes do curso — Técnicas e tecnologias de aplicação; Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Direção e Gestão Hoteleira:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Técnicas e Tecnologias de Aplicação	TTA	64	
Gestão	G	49	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	30	
Línguas Estrangeiras	LE	24	
Planeamento Turístico	PT	8	
Ciências da Alimentação e da Saúde	CAS	5	
Total		180	

10 — Observações — não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Licenciatura em Direção e Gestão Hoteleira

Áreas científicas predominantes do curso: Técnica e Tecnologias de Aplicação; Gestão

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H.contacto							H. outras					Total	ECT'S	Total ECT'S
			Teóricas	Teóricas práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Introdução ao Turismo	CSH	Sem.1	18	18				17		30			27	2	112	4	
Economia	CSH	Sem.1	18	18				17					57	2	112	4	
Tecnologia e Sistemas de Informação I	TTA	Sem.1	36		36			5		8			25	2	112	4	
Línguas Estrangeiras I (*a*)	LE	Sem.1		36				15	6				25	2	84	3	30
Línguas Estrangeiras I (*a*)	LE	Sem.1		36				15	6				25	2	84	3	
Introdução às Operações Hoteleiras	TTA	Sem.1	36	36		10	4	20		20	20		20	2	168	6	
Métodos Quantitativos	G	Sem.1	36	18				18		30			36	2	140	5	
Seminário de Metodologia	CSH	Sem.1					20	8							28	1	
			144	162	36	10	24	115	12	88	20	0	215	14	840		
Nutrição e Higiene Alimentar	CAS	Sem.2	36	18				20		15	20		29	2	140	5	
Direito e Legislação do Turismo	CSH	Sem.2	18	36				20		25			39	2	140	5	
Organização Empresarial	G	Sem.2	18	36		4	2	18		30			30	2	140	5	
Línguas Estrangeiras II (*b*)	LE	Sem.2		36				15	6				25	2	84	3	30
Línguas Estrangeiras II (*b*)	LE	Sem.2		36				15	6				25	2	84	3	
Geografia e Mercados Turísticos	PT	Sem.2	10	34	10	4		20		20	10		30	2	140	5	
Tecnologia e Sistemas de Informação II	TTA	Sem.2	36		36			5		8			25	2	112	4	
			118	196	46	8	2	113	12	98	30	0	203	14	840	60	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H.contacto							H. Outras					Total	ECT'S	Total ECT'S
			Teóricas	Teóricas práticas	Prat e lab	Trab. campo	Seminário	Orient. turorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Contabilidade Geral	G	Sem.1		36	18			17		18			21	2	112	4	25
Enogastronomia	TTA	Sem.1	18	18	18			18		18			20	2	112	4	
Técnicas de Produção e Serviço Hoteleiro I	TTA	Sem.1	18	36	36			5		5			10	2	112	4	
Línguas Estrangeiras III (*b*)	LE	Sem.1		36				15	1	10			20	2	84	3	
Línguas Estrangeiras III (*b*)	LE	Sem.1		36				15	1	10			20	2	84	3	
Gestão de Alimentos e Bebidas	TTA	Sem.1	36	18				15		10	15		16	2	112	4	
Organização de Eventos	PT	Sem.1		18	18			13		18			15	2	84	3	
			72	198	90	0	0	98	2	89	15	0	122	14	700		
Cultura Portuguesa	CSH	Sem.2	36	18				12		8			36	2	112	4	35
Contabilidade de Gestão	G	Sem.2	18	18	18			17		18			21	2	112	4	
Comportamento Organizacional	CSH	Sem.2	36	18				20		25			39	2	140	5	
Técnicas de Produção e Serviço Hoteleiro II	TTA	Sem.2	18	36	36			5		5			10	2	112	4	
Línguas Estrangeiras IV (*b*)	LE	Sem.2		36				10	1	15	0		20	2	84	3	
Línguas Estrangeiras IV (*b*)	LE	Sem.2		36				10	1	15	0		20	2	84	3	
Sociologia do Turismo	CSH	Sem.2	18	18				17		28			29	2	112	4	
Estágio I	TTA	Sem.2						6		8	210			0	224	8	
			126	180	54	0	0	97	2	122	210	0	175	14	980	60	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H.contacto							H. Outras					Total	ECT'S	Total ECT'S
			Teóricas	Teóricas práticas	Prat e lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Negociação e Técnicas de Vendas	G	Sem.1	9	18	9			6		20			20	2	84	3	24
Marketing	G	Sem.1	18	36	18			9		20			37	2	140	5	
Gestão de Alojamento	TTA	Sem.1	36	18				10			25		21	2	112	4	
Técnicas de Receção e Alojamento Hoteleiro	TTA	Sem.1	18	36	36			5			5		10	2	112	4	
Ética e Responsabilidade Social	CSH	Sem.1	18	18				13		10			23	2	84	3	
Técnicas Financeiras	G	Sem.1	36	18	18			18		25			23	2	140	5	
			135	144	81	0	0	61	0	75	30	0	134	12	672		

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H.contacto						H. Outras				Total	ECT'S	Total ECT'S
			Teóricas	Teóricas práticas	Prat e lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Estratégia Empresarial	G	Sem.2	18	36	18			9		31			26	2	140	5	36
Análise e Gestão Financeira	G	Sem.2	18		18			17		22			35	2	112	4	
Estudo Comparado de Processos na Gestão Hoteleira	G	Sem.2	9	36	9		8	6		18			24	2	112	4	
Arquitetura e Design de Hotéis	TTA	Sem.2	36	18	18	5	2	10		25	12		12	2	140	5	
Gestão de Recursos Humanos	G	Sem.2	18	36				18		30			36	2	140	5	
Técnicas de Gestão Comercial	TTA	Sem.2	36	18	18	5	2	10		25	12		12	2	140	5	
Estágio II	TTA	Sem.2						6		8	210			0	224	8	
			135	144	81	10	12	76	0	159	234	0	145	12	1008	60	

(*a*) A escolher de entre as seguintes línguas: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano. A escolha destas unidades curriculares pelos alunos, no início do primeiro ano letivo, terá obrigatoriamente que incidir sobre a oferta dos pares definidos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
(*b*) Continuação das línguas estrangeiras escolhidas no semestre anterior.

26 de agosto de 2015. — O Técnico Superior dos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTE, *Pedro Ribeiro*.

208904122

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 9994/2015

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 47.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), conjugado com o artigo 33.º e artigo 34.º do Regimento do Conselho Pedagógico do ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa (Despacho n.º 3937/2011, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 01 de março), e atenta à deliberação da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico, datada de 24/04/2015.

1 — Delego, nas Comissões Pedagógicas das Escolas, sem possibilidade de subdelegação, as competências a seguir discriminadas:

a) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos ministrados;

b) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

c) Pronunciar-se sobre as propinas ou taxas devidas pela inscrição nos ciclos de estudos conducentes a grau ministrados no ISCTE-IUL;

2 — Delego, nas Comissões Pedagógicas das Escolas, com possibilidade de subdelegação, a pronúncia sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição.

3 — As delegações acima identificadas apenas produzem efeitos após cumprimento da matéria estatuída no n.º 4 do artigo 34.º, do Regimento do Conselho Pedagógico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

4 — As delegações agora estabelecidas são feitas sem prejuízo do poder de revogação e de avocação que é conferido à entidade delegante.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de maio de 2015.

24 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Pedagógico, *Madalena Ramos*.

208904114

Despacho n.º 9995/2015

Por despacho de 13 de julho de 2015 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Pedro Joaquim Amaro Sebastião — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015.

Sofia Maria Lopes Portela — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 29 de junho de 2015.

Joana Celeste Dias Alexandre — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 17 de julho de 2015.

Filomena Maria Nogueira da Silva de Almeida — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 28 de julho de 2015.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2015.08.24. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

208904074

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 746/2015

Por se terem verificado inexatidões na Tabela de Correspondências constante do Anexo 2, quadro 1, referente ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Relações Públicas e Comunicação, publicado no DR, 2.ª série, n.º 155, de 11.08. (Aviso n.º 8801/2015), procede-se à sua retificação nos seguintes termos.

Onde se lê:

ANEXO N.º 2

Tabela de correspondências

QUADRO N.º 1

Plano curricular anterior (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2007)			Plano curricular modificado		
Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Unidades Curriculares	Área científica	Tipo
Estatística Inferencial	MAT	Semestral 2.º	Estatística	MAT	Semestral 2.º
História Contemporânea do Século XX	HIS	Semestral 2.º	História do Século XX	HIS	Semestral 2.º
Introdução aos Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica	SOC	Semestral 3.º	Introdução aos Métodos e Técnicas de Investigação Social.	SOC	Semestral 3.º
Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica.	SOC	Semestral 4.º	Métodos e Técnicas de Investigação Social.	SOC	Semestral 4.

deve ler-se:

ANEXO N.º 2

Tabela de correspondências

QUADRO N.º 1

Plano curricular anterior (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2007)			Plano curricular modificado		
Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Unidades Curriculares	Área científica	Tipo
História Contemporânea do Século XX	HIS	Semestral 2.º	História do Século XX	HIS	Semestral 2.º

25 de agosto de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

208901296

Declaração de retificação n.º 747/2015

Por se terem verificado inexatidões no quadro n.º 9 do 3.º ano, referente ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia — ramo Biologia Marinha, publicado no DR, 2.ª série, n.º 116, de 17.06.2015 (Despacho n.º 6798/2015), procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê

3.º Ano — Ramo Biologia Marinha

QUADRO N.º 9

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dinâmica Populacional	BIO	Sem. 1	84	45TP	3	Obrigatória
Ictiologia	BIO	Sem. 1	168	30T; 30PL	6	Obrigatória
Introdução à Gestão Ambiental	BIO	Sem. 1	168	3T; 30TP	6	Obrigatória
Oceanografia Biológica	BIO	Sem. 1	168	60TP	6	Obrigatória
Recursos Marinhos	BIO	Sem. 1	168	30T; 30PL	6	Obrigatória
Iniciação à Investigação	CEN	Sem. 1	84	30S	3	Obrigatória
Aquacultura	BIO	Sem. 2	168	30TP; 30PL	6	Obrigatória
Biologia Costeira	BIO	Sem. 2	168	30T; 30PL	6	Obrigatória
Ecotoxicologia	BIO	Sem. 2	84	45TP	3	Obrigatória
Mamíferos Marinhos	BIO	Sem. 2	168	60TP	6	Obrigatória
Projeto	BIO	Sem. 2	252	30E	9	Obrigatória

deve ler-se

3.º Ano — Ramo Biologia Marinha

QUADRO N.º 9

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dinâmica Populacional	BIO	Sem. 1	84	45TP	3	Obrigatória
Ictiologia	BIO	Sem. 1	168	30T; 30PL	6	Obrigatória
Introdução à Gestão Ambiental	BIO	Sem. 1	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Oceanografia Biológica	BIO	Sem. 1	168	60TP	6	Obrigatória
Recursos Marinhos	BIO	Sem. 1	168	30T; 30PL	6	Obrigatória
Iniciação à Investigação	CEN	Sem. 1	84	30S	3	Obrigatória
Aquacultura	BIO	Sem. 2	168	30TP; 30PL	6	Obrigatória

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Biologia Costeira	BIO	Sem. 2	168	30T; 30PL	6	Obrigatória
Ecotoxicologia	BIO	Sem. 2	84	45TP	3	Obrigatória
Mamíferos Marinhos	BIO	Sem. 2	168	60TP	6	Obrigatória
Projeto	BIO	Sem. 2	252	30E	9	Obrigatória

25 de agosto de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

208901441

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 9996/2015

O Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao plano de estudos fixado pelo Despacho n.º 16856/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 27 de dezembro. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Medicina foi acreditado preliminarmente e registado na Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de março de 2011, com o n.º R/A-Ef 1293/2011.

De acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 115/2013, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de julho de 2013, para entrar em vigor no ano letivo de 2013/2014.

7 de outubro de 2013. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências da Saúde.
3 — Designação do ciclo de estudos: Medicina.
4 — Grau: Doutor.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Medicina.
6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres.
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina	MD	170	10
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Medicina

Grau: Doutor

Área científica predominante: Medicina

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação Científica	MD	Anual	270	OT:40	10	
Projeto de Tese em Medicina	MD	Anual	800	OT:40	30	

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação	MD	Semestral	135	TP:40	5	
Bioestatística Aplicada	MD	Semestral	135	TP:40	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cursos Avançados I	MD	Semestral	135	TP:40	5	Optativa I
Rotações Laboratoriais/Clínicas I	MD	Semestral	135	TP:40	5	Optativa I
Cursos Avançados II	MD	Semestral	135	TP:40	5	Optativa II
Rotações Laboratoriais/Clínicas II	MD	Semestral	135	TP:40	5	Optativa II

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Medicina 2A	MD	Semestral	800	OT:30	30	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Medicina 2B	MD	Semestral	800	OT:30	30	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Medicina 3A	MD	Semestral	800	OT:30	30	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Medicina 3B	MD	Semestral	800	OT:30	30	

208903101

Despacho (extrato) n.º 9997/2015

Por ter sido publicado, uma 2.ª vez, procede-se à anulação do Despacho (extrato) n.º 8521 /2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 150 de 4 de agosto de 2015.

26/08/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208904309

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 9998/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (70 %), com Shiv Kumar Singh, com início a

20 de outubro de 2015 e termo a 19 de outubro de 2017, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de agosto de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208903353

Despacho n.º 9999/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Anna Nemcova de Almeida, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

21 de agosto de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208903734

Despacho n.º 10000/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Nelson Pinheiro Gomes, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º, 31.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de agosto de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208903564

Despacho n.º 10001/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Ana Carina Fernandes dos Santos Prokopyshyn, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de agosto de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208903694

Despacho n.º 10002/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com Celso Miguel Serrano Lucas, com início a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2017, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de agosto de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208903661

Despacho n.º 10003/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Nailia Rafikovna Baldé, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de agosto de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208903637

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 10004/2015

A Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL) está empenhada em reforçar e estreitar as relações com os seus antigos estudantes, alumni, desejando que estes tenham um papel importante no desenvolvimento da sua estratégia. No sentido de permitir que os alumni possam contribuir com a sua experiência profissional na formação dos estudantes dos diferentes cursos da FMDUL, é criado o presente Regulamento. Este, visa estabelecer as regras e enquadrar as funções do Colaborador Externo Alumni no objetivo major da Faculdade de produção e difusão do conhecimento científico na área das Ciências Orais e Biomédicas.

Regulamento do colaborador externo alumni

Artigo 1.º

Objeto

O Colaborador Externo Alumni da FMDUL é um Médico Dentista, Higienista Oral ou Técnico de Prótese Dentária que, de uma forma voluntária e não remunerada, colabora com a Faculdade numa série de ações, nomeadamente:

a) Participação em projetos de investigação;
b) Apoio didático a uma unidade curricular;
c) Apoio a estudantes com necessidades educativas especiais;
d) Prestação de consultas a pacientes com necessidades especiais;
e) Participação em atividades da FMDUL que visem a promoção da saúde oral.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Ex-estudantes da FMDUL alumni.

Artigo 3.º

Atividades a desenvolver

a) Participação em trabalhos de investigação, laboratorial, clínico ou de campo, sempre sob a supervisão de um professor da FMDUL;
b) Realização de pesquisa bibliográfica, recolha de dados epidemiológicos ou outros que permitam apoiar o projeto pedagógico de uma ou várias unidades curriculares;
c) Apoio aos docentes durante as aulas clínicas na supervisão dos estudantes;
d) Apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, colaborando ativamente numa política de combate ao insucesso escolar;
e) Realização de consultas de higiene oral e de medicina dentária de pacientes com necessidades especiais nas clínicas universitárias da FMDUL;
f) Participação em ações organizadas pela FMDUL, que visem a educação e a promoção da saúde oral junto da população.

Artigo 4.º

Coordenação de atividades

1 — As atividades a desempenhar pelo Colaborador Externo serão sempre supervisionadas pelo regente da Unidade Curricular, pelo responsável pelo projeto de investigação, ou por um docente ou investigador responsável pela ação a desenvolver no âmbito da FMDUL.
2 — Compete ao responsável pelo Colaborador externo:

a) Orientar o Colaborador Externo no desempenho das suas tarefas;
b) Redigir um relatório, no final do ano letivo, do trabalho de investigação ou de outra ação desenvolvida, com a descrição das tarefas realizadas pelo Colaborador Externo;

Artigo 5.º

Início e duração das atividades

1 — As atividades do Colaborador Externo iniciam-se, por norma, no início do ano letivo, no âmbito de uma unidade curricular, ou aquando da elaboração e realização de um projeto de índole científico, laboratorial, de campo ou de prestação de cuidados de saúde ou de promoção da saúde oral.
2 — A duração da colaboração com a Faculdade será de um ano letivo, exceto no caso dos trabalhos de investigação em que o prazo depende da execução destes.

3 — Desde que haja interesse de ambas as partes, a colaboração com a Faculdade pode ser prorrogada por períodos de um ano ou, no caso de trabalhos de investigação, pelo período de execução dos mesmos.

4 — O horário das atividades a realizar serão estabelecidas de acordo com o responsável pelo Colaborador Externo, dentro do horário normal de funcionamento da Faculdade.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura faz-se através de uma carta de intenção dirigida ao Diretor da Faculdade onde o candidato a Colaborador Externo identifica o projeto pedagógico, de investigação ou outro em que esteja interessado em participar.

2 — Esta carta deve ser acompanhada do CV do candidato e de um parecer favorável do regente da unidade curricular ou do docente ou investigador responsável.

3 — Caso seja aceite como Colaborador Externo, este deve proceder à sua inscrição na Secretaria da Faculdade, preenchendo um impresso com os seus dados pessoais.

4 — O candidato aceite, no caso de ser Médico Dentista, tem que estar obrigatoriamente inscrito validamente na Ordem dos Médicos Dentistas e ter um seguro de responsabilidade civil no âmbito do exercício da Medicina Dentária.

5 — No caso do candidato aceite ser Higienista Oral, o mesmo deve ter um seguro de responsabilidade civil no âmbito do exercício da Higiene Oral.

Artigo 7.º

Certificação

A FMDUL obriga-se a emitir, a todo o tempo, uma declaração a certificar a participação do Colaborador Externo nas atividades da FMDUL, da qual constará o domínio da respetiva atividade bem como o seu início e duração.

Artigo 8.º

Direitos dos Colaboradores Externos

Ao Colaborador Externo será assegurado:

a) Cartão de identificação de Colaborador Externo emitido pela FMDUL;

b) Seguro de acidentes pessoais, nos termos do artigo 10.º deste Regulamento;

c) Formação necessária para a boa realização das tarefas a desempenhar.

Artigo 9.º

Deveres dos Colaboradores Externos

São deveres do Colaborador Externo:

a) Observar os princípios deontológicos porque se rege a sua profissão;

b) Observar as normas que regulam o funcionamento da FMDUL;

c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

d) Zelar pela boa utilização dos equipamentos colocados ao seu dispor;

e) Colaborar com os docentes da FMDUL, respeitando as suas orientações;

f) Cumprir o programa de ação acordado com a FMDUL.

Artigo 10.º

Cobertura de riscos e prejuízos.

1 — A FMDUL obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do Colaborador Externo em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário.

2 — O seguro compreende uma indemnização em caso de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

Artigo 11.º

Suspensão e cessação

1 — O Colaborador Externo pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação dirigida ao Diretor, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2 — A FMDUL pode determinar a suspensão ou a cessação da atividade do Colaborador Externo mediante simples comunicação, a qualquer tempo, não sendo necessário fundamentar a sua decisão.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2015/2016.

26/08/2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pires Lopes*.

208904844

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 10007/2015

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, no âmbito do processo de Avaliação Externa n.º ACEF/1314/20032, emitiu parecer favorável às alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Engenharia e Gestão Industrial, ministrado pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, ciclo de estudos cujo plano de estudos foi publicado através do Despacho n.º 22 394/2006, de 4 de setembro de 2006, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 3 de novembro de 2006;

Considerando que as referidas alterações ao ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Engenharia e Gestão Industrial, ministrado pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 5 de agosto de 2015, com o n.º R/A-Ef 2968/2011/ALO1;

Considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão com as alterações que lhe foram introduzidas e aprovadas nos termos enunciados.

25 de agosto de 2015. — A Reitora da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, *Rosa da Conceição Silva Moreira.*

QUADRO I

Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão

Caracterização do Curso

Ciclo de Estudos tendente à atribuição do grau de licenciado em Engenharia e Gestão Industrial

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão

2 — Unidade Orgânica — Faculdade de Engenharia e Tecnologias

3 — Grau — Licenciado

4 — Especialidade — Engenharia e Gestão Industrial

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180

6 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 anos

QUADRO II

Estrutura Curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Física	F	12
Matemática	M	24
Química	Q	6
Informática	I	6
Engenharia Mecânica	EM	48
Engenharia Electrotécnica	EE	12
Gestão e Economia	GE	24
Engenharia Industrial	EI	42
Ambiente	A	6
Total		180

QUADRO III

Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física Geral I	F	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Matemática I	M	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Algoritmia e Programação	I	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Electricidade e Circuitos Eléctricos	EE	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Introdução à Engenharia e Gestão Industrial	EI	Semestral	158	50TP	6	
Física Geral II	F	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Matemática II	M	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Resistência dos Materiais	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Química Geral	Q	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Desenho e CAD	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
					60	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística	M	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Mecânica de Fluidos	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Tecnologia Mecânica	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Organização e Gestão de Empresas	GE	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Economia e Gestão	GE	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Controlo de Sistemas e Processos	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Termodinâmica	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Gestão de Recursos Humanos	GE	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Processos de Fabrico	EM	Semestral.	158	30TP+20PL	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	Semestral	158	30TP+20OT	6	
					60	

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Higiene e Segurança no Trabalho	EI	Semestral	158	50TP	6	
Automação Industrial	EE	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Transmissão de Calor	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Gestão da Produção	EI	Semestral	158	50TP	6	
Instalações e Serviços Industriais	EI	Semestral	158	50TP	6	
Projecto de Engenharia e Gestão Industrial	EI	Semestral	158	50TP	6	
Energia e Ambiente	A	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Gestão de Projectos	GE	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Logística Industrial	EI	Semestral	158	50TP	6	
Gestão da Qualidade	EI	Semestral	158	50TP	6	
					60	

208904422

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 10008/2015

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada e publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atual, torna-se público que, por despacho de 15 de julho de 2015 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Sociais e Humanas da UNL, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014) na sua redação atual, e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/servicos/legislacao-e-documentos/documentos-de-gestao-de-recursos-humanos/procedimentos-concursais-carreiras-gerais) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º daLei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 04 de agosto de 2015, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26 -C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

Os dois postos de trabalho a ocupar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracterizam-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no âmbito das competências do Núcleo de Contratos e de Aquisição de Bens e Serviços da Divisão de Património e Economato desta Faculdade, conforme artigo 29.º do Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015, de 23 de junho), Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L, nomeadamente:

Instruir, acompanhar e avaliar os processos instrutórios de pré-contratação de aquisição de bens/serviços/locações;

Gerir os processos/promover resposta às reclamações dos procedimentos concursais de aquisição de bens e serviços;

Elaborar peças concursais (Convite e Caderno de Encargos/Programa de Concurso e Caderno de Encargos);

Assegurar a legalidade dos procedimentos concursais;

Promover a publicitação da ficha de resultados dos processos por ajuste direto no portal basegov;

Prestar apoio aos diversos serviços na área da contratação pública;

Gestão dos procedimentos de aquisição de bens/serviços/locações na plataforma eletrónica compras públicas;

Elaboração de mapas de contratação administrativa para acompanhar a conta de gerência a submeter ao Tribunal de Contas.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

Ser detentor dos requisitos previstos no n.º 1 do artº 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Estar habilitado com grau de Licenciatura, nas áreas do Direito ou Ciências Sociais e do comportamento, conforme estabelecido no mapa de pessoal, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência em Contratação pública;

b) Experiência em ERP GIAF, My GIAF;

c) Experiência em plataformas de contratação pública, preferencialmente, compras públicas da Gatewit;

d) Domínio do enquadramento legal das instituições de ensino superior públicas;

e) Sólidos conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

f) Capacidade de análise, de planeamento, de organização e de trabalho em equipa;

g) Dinamismo, proatividade, responsabilidade e espírito de equipa.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/servicos/legislacao-e-documentos/documentos-de-gestao-de-recursos-humanos/procedimentos-concursais-carreiras-gerais, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 10 às 17 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;

c) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;

e) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável;

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção:

13.1 —Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída e para os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que não fiquem aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

13.1.1 — Prova de Conhecimentos — É adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo o mesmo caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 60 minutos. A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

Organização do Estado e Código do Procedimento Administrativo;

Direitos e deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Organização e funcionamento das universidades (regime jurídico; avaliação e acreditação; estatutos da U.N.L. e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.; Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.);
Regime jurídico de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;
Regras aplicáveis à assunção dos compromissos;
Delegação e subdelegação de competências;
Normas de execução do Orçamento de Estado.

13.1.2 — Avaliação Psicológica — Realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.
A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;
Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.
Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a--dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.
Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.
Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.1.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.
A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada.
13.1.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.
13.2.1 — Avaliação Curricular — Este método será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram -se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte. A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conforme grelha a divulgar.

a) 20 % para a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. O candidato obtém um ponto se estiver habilitado com o grau de licenciatura. A pontuação será majorada em um ponto se o candidato for titular de um curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento na área da gestão.
b) 25 % para a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação específica no domínio da gestão de informação, gestão estratégica ou gestão da qualidade. O candidato obtém obtendo um ponto por cada ação de formação documentada até ao limite de três pontos. Exclui-se a formação contabilizada no âmbito das habilitações académicas.
c) 35 % para a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, considerando-se a experiência comprovada por declaração da atividade exercida em assuntos relativos à gestão de informação, gestão estratégica e gestão da qualidade.
d) 20 % para a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, obtendo o candidato zero pontos se a avaliação for inferior a três, um ponto se a avaliação for entre três e quatro (ambos inclusivamente) e dois pontos se a avaliação for superior a quatro.

A pontuação ponderada deste método de seleção será convertida numa escala de zero a vinte valores.
13.2.2 — Entrevista de avaliação das competências — A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;
Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;
Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.
Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.
Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.2.3 — Entrevista profissional de seleção — Abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.
13.2.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.
15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.
17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica.
18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o

n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

21 —Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor João Alberto Figueira de Sousa, Professor Associado e Subdiretor-Adjunto da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.;

1.º Vogal efetivo — Licenciada Carla Sofia Soares Saraiva, Chefe da Divisão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L..

1.º Vogal suplente — Licenciado Marco Alexandre Santos Ferreira Lopes, Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.;

2.º Vogal suplente — Licenciada Inês Margarida da Silva Coelho Arsénio, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L..

Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da U.N.L. — Despacho normativo n.º 42/2008 (D.R. n.º 164/2008 de 26 de agosto);

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho n.º 3849/2009 (D.R. n.º 21/2009 de 30 de janeiro), alterado pelo Despacho n.º 8968/2011 (D.R. n.º 129/2011 de 7 de julho), pelo Despacho n.º 9880/2013 (D.R. n.º 143/2013 de 26 de julho) e pelo Despacho n.º 6102/2015 (D.R. n.º 108/2015 de 4 de junho);

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015 de 23 de junho);

Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa — Despacho n.º 15464/2014, de 4 de dezembro (D.R. n.º 245/2014 de 19 de dezembro);

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 58/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas — Lei n.º 22/2015, de 17 de março, quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Normas de execução do Orçamento do Estado para 2015 — Decreto-Lei n.º 36/2015 de 9 de março;

Orçamento do Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Declaração de Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro;

Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública;

Regulamento CE n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, Regulamento CE n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE.

26 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208904641

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 10009/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Luísa Maria Batista, assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, cessou funções por motivo de lhe ter sido deferida a pensão por invalidez pela Segurança Social, com data de início a 16 de fevereiro de 2015, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

25 de agosto de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208902479

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 10005/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em conta as recomendações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), é alterado o Despacho n.º 6352/2010, de 9 de abril, alterado pelo Despacho n.º 3800/2012, de 14 de março referente ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 336/2011/AL01, de 21/08/2015.

26 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco

1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação

2 — Grau — Licenciado

3 — Curso — Serviço Social

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórias	Optativas
Serviço Social	SS	114	4
Ciências Sociais e do Comportamento	SCC	41	–
Direito	D	9	
Estatística	E	4	
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	4	
Ciências Sociais e do Comportamento, Saúde; Humanidades	CSC;S;H		4
Subtotal		172	8
Total		180	

Observação. — As unidades curriculares optativas serão escolhidas de entre as oferecidas na lista que consta no final deste plano de estudos, ou de entre outras unidades curriculares das mesmas áreas científicas, nos termos anualmente estipulado pelo Órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Licenciatura

Serviço Social

QUADRO N.º 1

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História do Serviço Social	SS	Semestral	108	T:45; OT:6	4	
Psicologia do Desenvolvimento I: Crianças e Adolescentes	CSC	Semestral	135	TP: 45; TC: 5; OT:6	5	
Socioantropologia	CSC	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Economia Social	SS	Semestral	135	TP: 45; OT: 6	5	
Introdução ao Direito	D	Semestral	108	TP: 45; OT:5	4	
Laboratório de Competências Específicas e Identidade Profissional	SS	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Estatística para as Ciências Sociais	E	Semestral	108	TP: 60; OT: 6	4	

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Licenciatura

Serviço Social

QUADRO N.º 2

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Observatório dos Problemas Sociais e da Intervenção Social	SS	Semestral	135	TP: 45; OT: 5	5	
Psicologia do Desenvolvimento II: Adulto e Idoso	CSC	Semestral	135	TP: 45; TC: 5; OT: 6	5	
Teorias e Metodologias do Serviço Social I	SS	Semestral	162	TP: 60; OT: 7	6	
Sociologia da Mudança Social	CSC	Semestral	135	TP: 45; OT: 6	5	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais	CSC	Semestral	108	TP:45; TC:5; OT:6	4	
Políticas Sociais I	SS	Semestral	135	TP: 45; OT:6	5	

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Licenciatura

Serviço Social

QUADRO N.º 3

2.º Ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teorias e Metodologias do Serviço Social II	SS	Semestral	162	TP:60; OT: 7	6	
Sociologia da Família	CSC	Semestral	108	TP:45; OT:6	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas Sociais II	SS	Semestral	135	TP: 45; OT: 6	5	
Psicologia Social	CSC	Semestral	135	TP: 45; OT: 6	5	
Direito da Família e de Menores	D	Semestral	135	TP:45; OT:6	5	
Contextos Profissionais do Serviço Social	SS	Semestral	135	TP:45; OT:6	5	

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Licenciatura

Serviço Social

QUADRO N.º 4

2.º Ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociedade Portuguesa Contemporânea	CSC	Semestral	135	TP: 45; OT: 7	5	
Inclusão e Deficiência	CSC	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Serviço Social e Gestão das Organizações	SS	Semestral	135	TP: 45; OT: 6	5	
Estágio de Observação	SS	Semestral	216	E: 140; OT:15	8	
Tecnologias Digitais para a Inclusão Social	TIC	Semestral	108	TP: 45;OT:6	4	
Opção A	CSC;S;H	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Licenciatura

Serviço Social

QUADRO N.º 5

3.º Ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Planificação e Avaliação de Projetos	SS	Semestral	108	TP: 45; OT: 8	4	
Ética e Deontologia do Serviço Social.	SS	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Seminário de Investigação e Intervenção em Serviço Social I	SS	Semestral	108	S:60; OT: 8	4	
Intervenção Social em Grupos de Risco	SS	Semestral	108	TP: 45; OT: 7	4	
Estágio e Projeto	SS	Semestral	270	E:220 OT:15;	10	
Opção B	SS	Semestral	180	TP: 45; OT: 6	4	

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Licenciatura

Serviço Social

QUADRO N.º 6

3.º Ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio e Relatório	SS	Semestral	702	E: 390; OT:30	26	
Seminário de Investigação e Intervenção em Serviço Social II	SS	Semestral	108	S: 30; OT:6	4	

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Licenciatura

Serviço Social

QUADRO N.º 7

Lista de UCs optativas por ano/semestre

Opção A — 2.º Ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Empreendedorismo Social	CSC	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Gerontologia	CSC	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Línguas (Espanhol ou Francês ou Inglês)	H	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Mediação Intercultural	CSC	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Psicopatologia do Desenvolvimento	CSC	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Promoção da Saúde	S	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

Opção B — 3.º Ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Intervenção do Serviço Social na Justiça	SS	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Intervenção do Serviço Social na Saúde	SS	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Intervenção do Serviço Social na Educação	SS	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Intervenção do Serviço Social com Pessoas Idosas	SS	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Intervenção do Serviço Social em Comunidades	SS	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

208904706

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 602/2015

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Ouvidos os Órgãos das Escolas do IPCA e obtido parecer favorável.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, al. *s*), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados e republicados pelo Despacho Normativo 15/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, aprovo o Regulamento de Estágio dos Cursos de Mestrado do IPCA, que consta em anexo.

3 de agosto de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

Regulamento de estágio dos cursos de mestrado do IPCA

Preâmbulo

A estrutura curricular de alguns Cursos de Mestrado do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave permite que os estudantes concluam o grau de Mestre através da realização de um Estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, conforme disposto na alínea *b*) do artigo 20.º de Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Os Estágios, em instituições de natureza privada ou pública, constituem uma experiência profissionalizante, que visa proporcionar aos estudantes um contacto direto com o mundo do trabalho. Esta experiência exige que o estudante reflita e aperfeiçoe o que aprendeu durante os seus estudos avançados, com vista a uma melhor formação humana e integração socioprofissional.

Neste sentido, aprova-se o Regulamento de Estágio dos Cursos do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O regulamento aplica-se, especificamente, aos estágios curriculares previstos nos planos de estudos do 2.º Ciclo de Estudos que sejam da exclusiva responsabilidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), doravante Mestrados, e deve articular-se com o Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrado do IPCA.

Artigo 2.º

Conceito de estágio

1 — Entende-se por estágio a formação prática a decorrer em contexto laboral, por um período mínimo determinado nos planos estudos dos cursos de mestrado do IPCA, em entidade de reconhecido mérito e idoneidade.

2 — O Estágio por um lado proporciona aos estudantes um contacto direto com as práticas profissionais e formas de intervenção ligadas às competências desenvolvidas ao longo do Curso permitindo-lhes desenvolver capacidades de utilização de instrumentos teóricos e metodológicos adequados à abordagem de problemas concretos; por outro incremente o grau de maturidade, de preparação e de relacionamento humano dos estudantes para o desempenho profissional futuro.

3 — O estudante que já se encontre integrado no mercado de trabalho, nomeadamente a exercer a sua atividade na área de formação do respetivo curso de Mestrado, está impedido de realizar o estágio nos termos previsto no presente regulamento, devendo realizar dissertação ou projeto de natureza profissional.

4 — Salvaguardado o disposto no número anterior, os estudantes-trabalhadores podem realizar estágio na entidade patronal.

5 — Sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre o estagiário e a entidade de acolhimento, o estágio curricular não é remunerado, pelo que não se confundem com contratos de trabalho.

CAPÍTULO II

Sujeitos intervenientes no estágio e suas competências

Artigo 3.º

Intervenientes

São sujeitos intervenientes na relação de estágio:

a) O estudante de Mestrado (Estagiário);
b) O Orientador da respetiva Escola;
c) O Supervisor da entidade de acolhimento;
d) O Diretor do Mestrado.

Artigo 4.º

Entidade de acolhimento

1 — O estágio pode ser realizado numa entidade pública ou privada, de reconhecido mérito e idoneidade, que se disponibilize para acolher o estagiário, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a área de formação dos estudantes e que correspondam aos objetivos visados pelo curso de Mestrado.

2 — As organizações que colaborem com o IPCA na realização de estágios conhecem os objetivos do Curso e a correspondente aplicação profissional, comprometem-se a assegurar condições para o exercício diversificado de competências que possam ser consideradas no âmbito próprio da qualificação do estudante, em conformidade com o plano de estágio.

3 — A entidade de acolhimento do estudante estagiário deverá designar, para cada estágio proposto, um supervisor do estágio, o qual será responsável pela orientação e acompanhamento do estagiário na respetiva entidade.

4 — O Supervisor deve reunir as condições necessárias para realizar um acompanhamento eficaz do estudante estagiário no período de estágio.

5 — Até ao final do primeiro mês de estágio com fundamento em manifesta desadequação pedagógica, o Diretor do Mestrado pode autorizar, sob proposta do Orientador da Escola e mediante parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, a alteração da entidade de acolhimento de estágio.

Artigo 5.º

Competências do Diretor do Mestrado

Ao Diretor de Mestrado cabe, em matéria de Estágio:

a) Disponibilizar, em devido tempo, ao estudante Estagiário informação sobre possíveis Entidades de Acolhimento, bem como receber deste informação sobre a Entidade em que pretende realizar o estágio;
b) Verificar se o estudante Estagiário cumpre os requisitos de acesso ao Estágio;
c) Fornecer às entidades acolhedoras de Estágios informações sobre a natureza do curso e objetivos do estágio;
d) Proceder aos necessários contactos institucionais para formalizar o estágio, nomeadamente a assinatura do protocolo de estágio;
e) Analisar para aprovação final os planos de estágio que forem submetidos pelos estudantes, depois de devidamente assinados pelo respetivo Orientador e pelo Supervisor da Entidade de Acolhimento;
f) Propor para aprovação do Conselho Técnico-científico o plano de estágio de acordo com o definido no artigo 10.º
g) Manter o dossier de estágio pelo período mínimo de cinco anos após a conclusão do estágio.

Artigo 6.º

Competências do Orientador da Escola

1 — O Orientador da Escola é indicado pelo estudante e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrado do IPCA.

2 — O Orientador deve ser um doutorado, nacional ou estrangeiro, na área científica do relatório de estágio. O Orientador pode ser um especialista, cujo título tenha sido atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na área científica do relatório de estágio, ou um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-científico, na área científica do estágio, conforme artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Compete ao orientador da escola:

i) Elaborar, conjuntamente com o estagiário e com o supervisor da entidade de acolhimento, o plano de estágio a ser submetido a aprovação do Conselho Técnico-Científico.
ii) Realizar pelo menos uma visita à entidade de acolhimento durante o período de estágio, a fim de se inteirar da forma como está a decorrer, nomeadamente em relação aos objetivos inicialmente estabelecidos. Podem verificar-se exceções a esta regra, designadamente se o estágio decorrer fora de Portugal Continental.
iii) Orientar e acompanhar o trabalho de preparação e redação do Relatório de Estágio.
iv) Participar no Júri de avaliação e defesa do Relatório de Estágio.
v) Proceder, em conjunto com os colegas jurados, à avaliação global do estágio, conjugando a apreciação e defesa do Relatório de Estágio com a avaliação do desempenho no local de estágio.

Artigo 7.º

Competências do Supervisor da entidade de acolhimento

1 — O Supervisor da entidade de acolhimento tem de ter o grau de mestre ou doutor, ou pode ser um especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, ou, ainda, um profissional de mérito na área científica do relatório de estágio desde que reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva escola, conforme artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Ao Supervisor da entidade de acolhimento compete:

i) Elaborar, conjuntamente com o estudante e com o Orientador da Escola, o plano de estágio a ser submetido a aprovação pelo Conselho Técnico-científico;
ii) Definir, no início do estágio, as tarefas a realizar pelo Estagiário, em conformidade com o Plano de Estágio.
iii) Acompanhar o Estagiário durante o período de estágio;
iv) Manter atualizado um registo de presenças diárias (Anexo III) de acordo com o modelo fornecido pela Escola.
v) No caso do estágio se realizar fora de Portugal, tomar conhecimento e assinar os "Relatórios Intercalares" a serem enviados pelo estagiário ao Orientador da Escola;
vi) Promover, pelo menos, uma reunião com o Orientador da Escola, durante o período de estágio;
vii) Supervisionar a elaboração do Relatório de Estágio, nomeadamente filtrando alguma informação que entenda ser de caráter interno e confidencial;
viii) Emitir parecer favorável fundamentado sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário, e que constam no seu Relatório de Estágio, para que possa ser admitido a discussão pública.

Artigo 8.º

Deveres do Estagiário

São deveres do Estagiário, nomeadamente:

a) Assegurar que reúne as condições de acesso ao estágio.
b) Elaborar, conjuntamente com o Supervisor da entidade de acolhimento e o Orientador da Escola, o plano de estágio a ser submetido a aprovação pelo Conselho Técnico-científico.
c) Assinar, no início do estágio, o Protocolo que formaliza todo o processo, tomando consciência de que, salvo eventuais problemas insuperáveis, ficará, a partir daí, vinculado à realização do estágio obrigatoriamente naquela entidade de acolhimento.
d) Cumprir as obrigações decorrentes do protocolo de estágio celebrado entre a entidade de acolhimento e a Escola;
e) Respeitar as normas internas da entidade de acolhimento, nomeadamente no que diz respeito ao horário estabelecido, regulamentos sobre higiene e segurança e outras condições acordadas;
f) Colaborar com a entidade de acolhimento sempre que esta o solicite e efetuar os trabalhos que lhe estejam determinados, desde que compatíveis com o plano de estágio e com a atividade do estudante estagiário;
g) Guardar sigilo em todas as matérias que venham ao seu conhecimento e relativas a assuntos da Entidade de Acolhimento, durante e após o período de estágio;
h) Manter atualizado o dossier de estágio;

i) Comparecer em reuniões periódicas agendadas com o Orientador da Escola.

j) No caso de estágios realizados fora de Portugal, apresentar obrigatoriamente ao Orientador da Escola, dois "Relatórios Intercalares", devidamente assinados pelo Supervisor da entidade de acolhimento, a fim de facilitar o acompanhamento por parte do primeiro.

k) Após a conclusão de estágio elaborar uma versão provisória do Relatório de Estágio, a submeter ao Orientador da Escola e ao Supervisor da Entidade de Acolhimento, e uma versão final, que incorporará as recomendações de ambos, a submeter para obtenção do grau de mestre, em conformidade com o Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrado do IPCA.

l) Entregar o dossier completo de estágio até à data fixada pelos órgãos competentes, sob pena de impossibilidade de defesa do relatório de estágio.

CAPÍTULO III

A organização administrativa do Estágio

Artigo 9.º

A proposta de estágio

1 — O estudante, no prazo de 15 dias úteis após a conclusão da última época de avaliação da parte curricular do Curso, deve entregar nos Serviços de Pós-Graduação o formulário de proposta de estágio de acordo com o modelo I (anexo I), a fim de ser formalizado o processo do protocolo de estágio.

2 — O estagiário, conforme previsto, no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrado do IPCA, no prazo de 30 dias úteis após a última época de avaliação da parte curricular do Curso, deve entregar nos Serviços de Pós-Graduação de plano de estágio de natureza profissional.

3 — O prazo previsto no número anterior pode, desde que devidamente fundamentado ser alargado até 30 dias úteis por deliberação do Diretor do Mestrado.

4 — É da responsabilidade do estudante encontrar e assegurar local de estágio e propor o respetivo Orientador da Escola e Supervisor no local de estágio estando sujeita à aprovação do Diretor de Mestrado, no sentido de garantir o mérito e idoneidade requeridos.

5 — Na proposta de estágio o estudante deve propor o Orientador da Escola.

Artigo 10.º

Plano de estágio

1 — O plano de estágio é elaborado pelo Supervisor da entidade de acolhimento, pelo Orientador da Escola e pelo Estagiário.

2 — A apresentação e aceitação do plano de estágio obedecem às disposições do artigo 26.º do Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrado do IPCA.

3 — Caso o estágio se realize fora de Portugal Continental, o plano de estágio deverá definir a periodicidade de elaboração de relatórios intercalares por parte do estagiário a serem analisados pelo Orientador da Escola.

Artigo 11.º

Protocolo

1 — O estágio formaliza-se com a celebração de um protocolo de cooperação (Anexo II) entre o IPCA/respetiva Escola, a entidade de acolhimento e o estagiário.

2 — O protocolo inclui o plano de estágio, aprovado pelo Conselho Técnico-científico, e as responsabilidades das partes envolvidas.

Artigo 12.º

Duração do estágio

1 — O estágio tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso de Mestrado.

2 — No caso da duração do estágio informação não constar no plano de estudos, o número de horas de presença no estágio corresponde a 50 % do número de horas de trabalho previstas no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso de Mestrado.

3 — A carga horária semanal deverá ser distribuída de acordo com o horário de funcionamento da entidade de acolhimento, e deve realizar-se em horário normal.

Artigo 13.º

Reuniões

1 — Até ao final do primeiro mês de estágio deve ser realizada uma reunião entre o Orientador da Escola, o Supervisor da entidade de acolhimento e o Estagiário.

2 — Deve ser acordado um calendário de reuniões periódicas entre o Estagiário e o Orientador da Escola.

3 — Das reuniões de trabalho é elaborado um relatório síntese pelo Orientador da Escola, a incluir no dossier de estágio.

4 — Os pontos anteriores não se aplicam a estágios realizados fora de Portugal Continental, sendo substituído pela apresentação de relatórios intercalares por parte do estagiário, nos termos a definir no plano de estágio.

Artigo 14.º

***Dossier* de estágio**

1 — No dossier de estágio encontra-se compilada toda a informação relativa ao desenrolar do estágio.

2 — O dossier de estágio deve ser organizado pelo estudante em colaboração com os Orientadores do estágio.

3 — No dossier de estágio devem constar obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Proposta de estágio (anexo I);

b) Protocolo de estágio (anexo II);

c) Plano de estágio (anexo IV do Regulamento de funcionamento e avaliação dos cursos de mestrado do IPCA);

d) Registo de presenças diárias (Anexo III);

e) Relatórios síntese das reuniões periódicas;

f) Relatórios intercalares, no caso de estágios realizados fora de Portugal.

Artigo 15.º

Assiduidade

1 — A parte prática do estágio é de frequência obrigatória.

2 — As faltas devem ser justificadas, de acordo com a legislação em vigor, não podendo em qualquer caso exceder 10 % da duração total do estágio.

3 — A acumulação de faltas superior a 10 % da duração total do estágio é motivo de anulação da inscrição do estagiário.

4 — O controlo de assiduidade é feito com base no registo de presenças.

5 — O registo de presenças deve ser assinado diariamente pelo Estagiário e pelo Supervisor da organização de acolhimento.

CAPÍTULO IV

Relatório de Estágio

Artigo 16.º

Entrega de Relatório de Estágio

1 — Do estágio resulta um trabalho escrito sobre o mesmo, designado por Relatório de Estágio.

2 — Do relatório de estágio devem constar os seguintes elementos, nomeadamente:

a) Identificação do estudante estagiário, do orientador da Escola e do supervisor do estágio;

b) Datas de realização e área específica do estágio;

c) Breve caracterização da organização de acolhimento;

d) Descrição das atividades realizadas durante o período de estágio e apreciação crítica das mesmas;

e) Desenvolvimento de um tema que permita uma ligação entre a atividade desenvolvida pelo estagiário e os conhecimentos teóricos adquiridos na parte curricular do curso de Mestrado.

3 — O Relatório de Estágio de Natureza Profissional deverá ser concluído e entregue dentro do prazo máximo estabelecido no plano de estudos do respetivo Curso de Mestrado, a contar da comunicação da data de aprovação em Conselho Técnico-científico da Escola.

4 — A admissão a discussão pública do Relatório de estágio está dependente de parecer favorável do Orientador da Escola e do Supervisor entidade de acolhimento.

5 — A elaboração, apresentação e entrega do relatório de estágio obedecem às disposições do Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrado do IPCA.

Artigo 17.º

Avaliação e defesa

1 — A avaliação final da unidade curricular Estágio deve ser feita no momento da defesa do Relatório de Estágio.

2 — A apreciação e discussão do Relatório de Estágio de Natureza Profissional serão efetuadas por um Júri constituído por entre 3 a 5 membros, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 115/2013.

3 — A arguição do júri de avaliação deve, obrigatoriamente, incidir sobre o desempenho no local de estágio e sobre o Relatório de Estágio.

4 — A defesa do Relatório de Estágio obedece às disposições do Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos dos Cursos de Mestrado do IPCA.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento poderão ser propostas pelo(s) Diretor(es) das Escola(s), mediante parecer dos Diretores de Mestrado e dos Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, e serão aprovadas pelo Presidente do IPCA.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente do IPCA, sob proposta do(s) Diretor(es) das Escola(s, e após parecer dos Diretores de Mestrado.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, após a homologação pelo Presidente do IPCA, entra em vigor no dia seguinte à publicitação no *Diário da República.*

ANEXO I

Proposta de Estágio

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome: _____

_____

Número: _____ **Curso:** _____

Morada: _____

_____

Telefone/Telemóvel: _____ **E-mail:** _____

_____

Temas ou áreas preferenciais para a realização do Estágio:

_____

Proposta de Orientador da Escola:

_____

Nome da organização de acolhimento: _____

Morada da organização de acolhimento: _____

Telefone: _____

Pessoa contactada na organização: _____

_____

Cargo: _____

Supervisor na organização de acolhimento: _____

Cargo: _____

Assinatura do estudante: _____ _____

Data: __/__/__

ANEXO II

Protocolo de estágio

Entre o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, abreviadamente designado por IPCA, com sede em Barcelos, representado por …, Diretor(a) da Escola Superior de …, por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º … e

… (designação da entidade de acolhimento), com sede em … representada(o) … (nome do representante), de agora em diante designada por entidade de acolhimento.

É celebrado o presente protocolo que visa o estabelecimento formal de condições para o desenvolvimento de relações de cooperação, no âmbito da realização de Estágio do(s) estudante(s) …, n.º …, do curso de Mestrado em … da Escola Superior de … do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na entidade de acolhimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objetivo

O Estágio visa complementar a qualificação adquirida no âmbito do curso de Mestrado frequentado, permitindo ao estudante uma primeira inserção no mercado de trabalho e em funções consideradas relevantes na área de respetivo curso de Mestrado.

Cláusula 2.ª

Duração

O Estágio terá lugar, todas as semanas, de (dia da semana) … a … inclusive, no período compreendido entre o dia …/…/… e o dia …/…/….

Cláusula 3.ª

Local de Estágio e Horário

O Estágio será efetuado nas instalações da entidade de acolhimento, nomeadamente, em …, durante o seu horário de funcionamento normal.

Cláusula 4.ª

Deveres do Estagiário

São obrigações do estudante estagiário:

1 — Assegurar que reúne as condições de acesso ao estágio.

2 — Elaborar, conjuntamente com o Supervisor da entidade de acolhimento e o Orientador da Escola, o plano de estágio a ser submetido a aprovação pelo Conselho Técnico-científico.

3 — Assinar o Protocolo que formaliza todo o processo, tomando consciência de que, salvo eventuais problemas insuperáveis, ficará, a partir daí, vinculado à realização do estágio obrigatoriamente naquela entidade de acolhimento.

4 — Cumprir as obrigações decorrentes do protocolo de estágio celebrado entre a entidade de acolhimento e a Escola;

5 — Respeitar as normas internas da entidade de acolhimento, nomeadamente no que diz respeito ao horário estabelecido, regulamentos sobre higiene e segurança e outras condições acordadas;

6 — Colaborar com a entidade de acolhimento sempre que esta o solicite e efetuar os trabalhos que lhe estejam determinados, desde que compatíveis com o plano de estágio e com a atividade do estudante estagiário;

7 — Guardar sigilo em todas as matérias que venham ao seu conhecimento e relativas a assuntos da Entidade de Acolhimento, durante e após o período de estágio;

8 — Manter atualizado o dossier de estágio;

9 — Comparecer em reuniões periódicas agendadas com o Orientador da Escola.

10 — No caso de estágios realizados fora de Portugal, apresentar obrigatoriamente ao Orientador da Escola, dois "Relatórios Intercalares", devidamente assinados pelo Supervisor da entidade de acolhimento, a fim de facilitar o acompanhamento por parte do primeiro.

11 — Após a conclusão de estágio elaborar uma versão provisória do Relatório de Estágio, a submeter ao Orientador da Escola e ao Supervisor da Entidade de Acolhimento, e uma versão final, que incorporará as recomendações de ambos, a submeter para obtenção do grau de mestre, em conformidade com o Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrado do IPCA.

12 — Entregar o dossier completo de estágio até à data fixada pelos órgãos competentes, sob pena de impossibilidade de defesa do relatório de estágio.

Cláusula 5.ª

Competências do Diretor do Mestrado

Ao Diretor de Mestrado cabe, em matéria de Estágio:

1 — Disponibilizar, em devido tempo, ao estudante Estagiário informação sobre possíveis Entidades de Acolhimento, bem como receber deste informação sobre a Entidade em que pretende realizar o estágio;
2 — Verificar se o estudante Estagiário cumpre os requisitos de acesso ao Estágio;
3 — Fornecer às entidades acolhedoras de Estágios informações sobre a natureza do curso e objetivos do estágio;
4 — Proceder aos necessários contactos institucionais para formalizar o estágio, nomeadamente a assinatura do protocolo de estágio;
5 — Analisar para aprovação final os planos de estágio que forem submetidos pelos estudantes, depois de devidamente assinados pelo respetivo Orientador e pelo Supervisor da Entidade de Acolhimento;
6 — Propor para aprovação do Conselho Técnico-científico o plano de estágio de acordo com o definido no artigo 10.º
7 — Manter o dossier de estágio pelo período mínimo de cinco anos após a conclusão do estágio.

Cláusula 6.ª

Competências do Supervisor da entidade de acolhimento

1 — O Supervisor da entidade de acolhimento tem de ter o grau de mestre ou doutor, ou pode ser um especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, ou, ainda, um profissional de mérito na área científica do relatório de estágio desde que reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva escola, conforme artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.
2 — Ao Supervisor da entidade de acolhimento compete:

i) Elaborar, conjuntamente com o estudante e com o orientador da Escola, o plano de estágio a ser submetido a aprovação pelo Conselho Técnico-científico;
ii) Definir, no início do estágio, as tarefas a realizar pelo estagiário, em conformidade com o Plano de Estágio;
iii) Acompanhar o estagiário durante o período de estágio;
iv) Manter atualizado um registo de presenças diárias de acordo com o modelo fornecido pela Escola;
v) No caso do estágio se realizar fora de Portugal, tomar conhecimento e assinar os "Relatórios Intercalares" a serem enviados pelo estagiário ao orientador da Escola;
vi) Promover, pelo menos, uma reunião com o orientador da Escola, durante o período de estágio;
vii) Supervisionar a elaboração do Relatório de Estágio, nomeadamente filtrando alguma informação que entenda ser de caráter interno e confidencial;
viii) Emitir parecer favorável fundamentado sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário, e que constam no seu Relatório de Estágio, para que possa ser admitido a discussão pública.

Cláusula 7.ª

Denúncia

Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo através de notificação à outra parte, por modo adequado, caso a outra parte ou o estudante estagiário não cumpra qualquer uma das disposições do presente Protocolo.
Ambas as partes assinaram o presente Protocolo em duplicado.

(Data)

Os Outorgantes:

O(A) Diretor(a)

Escola Superior de …

(ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º …)

ANEXO III

Registo de Presenças Diárias

Organização de acolhimento:
Nome do estudante:
N.º do estudante:
Curso:

Data: ______ / ___ / ___	Sumário do dia:	N.º Horas:	Rubrica Supervisor:	Rubrica Estudante:
Data: ______ / ___ / ___	Sumário do dia:	N.º Horas:	Rubrica Supervisor:	Rubrica Estudante:
Data: ______ / ___ / ___	Sumário do dia:	N.º Horas:	Rubrica Supervisor:	Rubrica Estudante:
Data: ______ / ___ / ___	Sumário do dia:	N.º Horas:	Rubrica Supervisor:	Rubrica Estudante:
Data: ______ / ___ / ___	Sumário do dia:	N.º Horas:	Rubrica Supervisor:	Rubrica Estudante:

208902519

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 10006/2015

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 23 de abril de 2015, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 118/2015, em 20 de julho de 2015, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análise e Controlo de Riscos Ambientais para a Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa;
Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análise e Controlo de Riscos Ambientais para a Saúde do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Caracterização:

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.
3 — Ciclo de estudos: Análise e Controlo de Riscos Ambientais para a Saúde.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Saúde.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 2 anos.
8 — Ramos, opções perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável.

Estrutura curricular:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Saúde Ambiental	SA	27,5
Ciências de Engenharia	CE	21
Bioquímica	B	18,5
Biologia	BIO	5
Trabalho Final de Mestrado	TFM	48
Total		120

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Mestrado em Análise e Controlo de Riscos Ambientais para a Saúde

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total	Horas de trabalho	Créditos	Observações
				Contacto		
Ambiente e Saúde Pública	SA	Semestral	135	T: 45; OT: 2	5	Obrigatória.
Avaliação e Controlo de Riscos Ambientais	SA	Semestral	135	T: 67,5; OT: 2	5	
Toxicologia Humana e Ambiental	SA	Semestral	135	T: 30; TP: 30; OT: 3	5	
Delineamento e Análise de Experiências na Saúde	CE	Semestral	135	T: 45; OT: 2	5	
Análises Químicas e Biológicas	B	Semestral	135	T: 30; TP: 30; OT: 3	5	
Métodos Laboratoriais em Química e Biologia I	B	Semestral	135	PL: 60; OT: 2	5	
Total	–	—	810	–	30	—

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total	Horas de trabalho	Créditos	Observações
				Contacto		
Microbiologia Ambiental	SA	Semestral	135	T: 45; OT: 2	5	Obrigatória.
Ambiente e Genoma	BIO	Semestral	135	T: 30; TP: 30; OT: 3	5	
Modelação Ambiental e Biológica	CE	Semestral	135	T: 30; TP: 30; OT: 3	5	
Avaliação da Exposição Humana	SA	Semestral	135	T: 45; OT: 2	5	
Riscos Emergentes	CE	Semestral	135	T: 45; OT: 2	5	
Métodos Laboratoriais em Química e Biologia II	B/SA	Semestral	135	PL: 60; OT: 2	5	
Total	–	—	810	–	30	—

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminários de Investigação	CE	Semestral	162	T: 45; OT: 2	6	Obrigatória.
Técnicas Experimentais Avançadas na Saúde	B	Semestral	162	T: 30; TP: 30; OT: 3	6	
Trabalho Final de Mestrado	TFM	Anual	486	OT: 20	18	
Total		–	810	–	30	—

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho Final de Mestrado	TFM	Anual	810	OT: 25	30	—
Total	–	—	810	–	30	—

Legenda: PL — Ensino Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

208896867

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho n.º 10007/2015

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do Despacho n.º 13951/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2014, subdelego na Vice-Presidente do Conselho Técnico-científico, Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista requeridas pelo candidato Teófilo Barbosa Matos.

A delegação agora estabelecida é efetuada sem prejuízo do poder geral de superintendência que é conferido ao Presidente, previsto no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto e do poder de avocação, sempre que o entenda conveniente, previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de agosto de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208903467

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 10008/2015

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo DecretoLei 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar, a funcionar na Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 209/2015 de 14 de agosto de 2015, publicando-se, anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

18 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar

1 — Estabelecimento de ensino:

Instituto Politécnico de Setúbal

2 — Unidade orgânica:

Escola Superior de Educação

3 — Curso:

Mestrado em Educação Pré-escolar

4 — Grau ou diploma:

Mestrado

5 — Área científica predominante do curso:

Formação de Educadores de Infância

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

90

7 — Duração normal do curso:

2 anos/3 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Total de créditos por área científica

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Didáticas Específicas	DE	26	0
Área Educacional Geral	AEG	10	6
Área de Docência	AD	9	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	42	0
Total	93	87	6

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Educação

Mestrado em Educação Pré-escolar

Mestrado

Formação de Educadores de Infância

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação e de Projeto I.	PES	Anual	135	TP:25,0; S:20,0; OT:15,0	5,0	
Fundamentos da Ação Pedagógica.	AEG	Anual	135	T:10,0; TP:25,0; TC:10,0; OT:15,0	5,0	
Didática da Matemática e do Conhecimento do Mundo . . .	DE	Anual	297	TP:94,0; PL:18,0; OT:20,0	11,0	
Didática do Português e das Expressões	DE	Anual	324	TP:84,0; PL:40,0; OT:20,0	12,0	
Necessidades Educativas Especiais	AEG	Semestral . . .	81	T:14,0; TP:12,0; OT:10,0	3,0	Opção.
Educação Intercultural e Diferenciação Pedagógica	AEG	Semestral . . .	81	T:22,0; S:4,0; OT:10,0	3,0	Opção.
Estágio em Educação de Infância I	PES	Semestral . . .	324	S:39,0; E:250,0 (80,0+170,0); OT:25,0	12,0	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Educação

Mestrado em Educação Pré-escolar

Mestrado

Formação de Educadores de Infância

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Educação de Infância II.	PES	Semestral . . .	324	S:39,0; E:250,0 (80,0+170,0); OT:25,0	12,0	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Educação

Mestrado em Educação Pré-escolar

Mestrado

Área Formação de Educadores de Infância

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação e de Projeto II	PES	Semestral . . .	108	S:38,0; OT:10,0	4	
Pensamento Científico na Educação de Infância.	AD	Semestral . . .	108	T:12,0;TP:18,0; PL:8,0; OT:10,0	4	
Língua Portuguesa, Artes e Motricidade na Educação de Infância.	AD	Semestral . . .	135	TP:30,0; PL:18; OT:12,0	5	
Estágio em Educação de Infância III	PES	Semestral . . .	243	S:48,0; E:130,0 (40,0+90,0); OT:20,0	9	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dimensões Sócio históricas da Educação	AEG	Semestral	135	TP:48,0; OT:12,0	5	
As TIC na Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	81	T:10,0;TP:24,0; OT:8,0	3	

208901822

Despacho n.º 10009/2015

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo decreto-lei 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, a funcionar na Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 197/2015 de 14 de agosto, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

18 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

208901896

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 10010/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 26 de setembro de 2014 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as alterações ao plano de estudos do curso de Comunicação Social.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-EF 708/2011/AL01 em 18/08/2015.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Social.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos do curso

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Educação de Viseu, altera o plano de estudos da licenciatura em Comunicação Social.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração de plano de estudos produz efeitos a partir da edição a iniciar no ano letivo 2015/2016.

26 de agosto de 2015. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação de Viseu

Comunicação Social

Licenciatura

Área Científica predominante: Ciências da Comunicação

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
3 — Curso: Comunicação Social.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	106	12
Ciências Sociais	CS	8	8
Ciências da Linguagem e Comunicação	CLC	29	8
Artes	A	9	8
Psicologia	PSI	4	8
Ciências Exatas e Naturais	CEN	4	8
Total		160	20

10 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação de Viseu

Comunicação Social

Licenciatura

Ciências da Comunicação

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Sistemas e Modelos de Comunicação	CC	TP+P	108	45	4
Teoria da Informação e Comunicação	CLC	TP	108	45	4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Comunicação Escrita e Oral em Línguas Estrangeiras	CLC	TP	108	45	4
Géneros Jornalísticos	CC	TP+P	135	60	5
Temas de História Contemporânea	CS	TP	108	45	4
Laboratório Audiovisual	CC	TP+PL	108	45	4
Informática e Comunicação	CC	TP+P	135	60	5

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Atelier de Jornalismo	CC	TP+P	108	45	4
Metodologia de Investigação em Comunicação	CC	TP+P	162	75	6
Língua e Cultura Portuguesa	CLC	TP	108	45	4
História dos Media	CC	TP	108	45	4
Psicologia Social	PSI	TP	108	45	4
Línguas Estrangeiras Aplicadas à Comunicação Social	CLC	TP	108	45	4
Opção I	CS| CLC	TP	108	45	4

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho horas		Créditos
			Total	Contacto	
Semiótica da Comunicação	CC	TP+P	135	60	5
Línguas e Culturas Estrangeiras	CLC	TP	108	45	4
Atelier de Rádio	CC	TP	108	45	4
Sociologia da Comunicação	CC	TP	108	45	4
Fotografia	A	PL	135	60	5
Gestão de Recursos Humanos	CS	TP	108	45	4
Opção II	CC|A|PSI|CEN	TP	108	45	4

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Realização Televisiva	CC	TP+PL	108	45	4
Políticas de Informação e Comunicação na EU	CC	TP	135	60	5
Narrativas Digitais	CC	TP+PL	108	45	4
Cibercultura	CC	TP	108	45	4
Atelier Multimédia	CC	TP+PL	135	60	5
Organização e Tratamento de Dados	CEN	TP	108	45	4
Opção III	CS|CLC	TP	108	45	4

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Atelier TV/Cinema	CC	TP+PL	135	60	5
Ciberjornalismo	CC	TP+PL	135	60	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Cultura Visual	A	TP	108	45	4
Comunicação de Marketing	CC	TP	108	45	4
Jornalismo Especializado	CC	TP	108	45	4
Escrita Criativa	CLC	TP	108	45	4
Opção IV	CC|A|PSI|CEN	TP	108	45	4

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Pragmática da Comunicação	CLC	TP	135	60	5
Assessoria de comunicação	CC	TP	162	75	6
Opção V	CC	TP	108	45	4
Estágio	CC	OT	405	150	15

208902576

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 748/2015

Declaração de retificação ao aviso n.º 9504/2015, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015 — procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — otorrinolaringologia — da carreira médica.

Dado ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015 — Aviso n.º 9504/2015, ponto 12.3, página 24367, onde se lê:

«12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Otorrinolaringologia,

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração.

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.

e) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos.»

deve ler -se:

«12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Otorrinolaringologia,

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração.

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos.»

25 de agosto de 2015. — A Diretora do Centro Integrado de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

208900867

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1708/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.08.2015:

Maria José Carretas Fernandes, Técnica Superior de Saúde do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na FARORTOPÉDICA-Centro Traumatológico do Algarve, Lda, Clínica d'Avenida, contado a partir da data da referida deliberação.

24.08.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208903856

Deliberação n.º 1709/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.08.2015:

Maria Clara Dias Ladeira e Neto, Assistente Graduada de Otorrinolaringologia, Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada

a acumular funções privadas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de setembro de 2015, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 10 %, correspondente a quatro horas letivas semanais.

24.08.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208903678

Deliberação n.º 1710/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.08.2015:

António José Arsénio Duarte, Técnico Especialista de 1.ª Classe de Terapia Ocupacional da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, com funções de Técnico Coordenador Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Beja, com efeitos a 21 de Setembro de 2015 e termino a 15 de Julho de 2016.

24.08.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208903742

Deliberação n.º 1711/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.08.2015:

Firmina Pereira Cruz Teixeira, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica Medica Centauro, em Faro, contado a partir da data da referida deliberação.

24.08.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208903442

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1712/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 19/08/2015:

José Manuel Heleno Silvares, Assistente Graduado de Anestesiologia, concedida a redução de horário de trabalho para 37 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/08/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208901466

Deliberação (extrato) n.º 1713/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 05/08/2015:

Maria Alcina Coelho Saraiva, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, com efeitos a (01/09/2015), nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/08/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208901311

Deliberação (extrato) n.º 1714/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 22/07/2015:

Maria Jorge Santos, Assistente Graduada de Anestesiologia, concedida a redução de horário de trabalho para 37 horas semanais, com efeitos a (27/07/2015), nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/08/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208901085

Deliberação (extrato) n.º 1715/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 22/07/2015:

Altino Manuel Silva Santos, Assistente Graduado de Ortopedia, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/08/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208901214

Deliberação (extrato) n.º 1716/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 01/07/2015:

Cláudia Maria Peixinho Vidal Ramos, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas, em empresa própria, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

26/08/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208903248

Deliberação (extrato) n.º 1717/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 05/08/2015:

Maria Arminda Malheiro Ferreira Silva, Assistente Graduada de Ortopedia, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

26/08/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208902592

Deliberação (extrato) n.º 1718/2015

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico em 18/05/2015:

Magda Sofia Rodrigues de Sousa, Interna do Internato Médico de Medicina Interna, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, 24/06, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 10 de abril de 2015, tendo sido atribuída a classificação de 18,3 valores (dezoito valores e três décimas). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/08/26. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208904877

Deliberação (extrato) n.º 1719/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 30/04/2015:

José Herculano Moura de Figueiredo Torres, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital José Luciano

de Castro da Misericórdia de Anadia, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

26/08/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208902746

Deliberação (extrato) n.º 1720/2015

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico em 18/05/2015:

Magda Sofia Rodrigues de Sousa, Interna do Internato Médico de Medicina Interna, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, 24/06, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 10 de abril de 2015, tendo sido atribuída a classificação de 18,3 valores (dezoito valores e três décimas). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/08/26. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208904763

Deliberação (extrato) n.º 1721/2015

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 18/05/2015:

Nuno Miguel Gatta Pereira, Interno do Internato Médico de Medicina Interna, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, 24/06, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 10 de abril de 2015, tendo sido atribuída a classificação de 18,1 valores (dezoito valores e uma décima). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/08/26. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208904439

Deliberação (extrato) n.º 1722/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 03/06/2015:

José Herculano Moura de Figueiredo Torres, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

26/08/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208903045

Despacho (extrato) n.º 10011/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 19/06/2015:

Maria Paula de Matos Pimenta Simões, Assistente Hospitalar de Medicina Interna, autorizada a renovação de licença especial, pelo período de um ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13/04, com efeitos a 01/05/2015). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/08/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208901733

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 10010/2015

Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Alpiarça

Consulta Pública

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que por deliberações da Câmara Municipal de Alpiarça e da Assembleia Municipal de Alpiarça tomadas, respetivamente, em reunião ordinária de dez de setembro do ano dois mil e catorze e sessão ordinária de vinte e nove de setembro do ano dois mil e catorze, foi aprovado o projeto de "Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Alpiarça".

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto de regulamento a discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

O referido projeto encontra-se exposto para consulta no Gabinete de Educação desta Câmara Municipal, sita no edifício dos Paços do Concelho, na Rua José Relvas, n.º 374, em Alpiarça e no site do Município: www.cm-alpiarca.pt.

As sugestões, propostas, pareceres e/ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias seguidos, contados a partir da data de publicação deste Edital no *Diário da República,* devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, por via postal para a Rua José Relvas, n.º 374 — Apartado 25 — 2094-909-Alpiarça, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: gabineteeducacao@cm-alpiarca.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e no site deste Município: www.cm-alpiarca.pt.

20/julho/2015. — O Presidente, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

308828697

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Regulamento n.º 603/2015

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público para efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento da Praça da Fruta, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 06 de abril de 2015 e pela Assembleia Municipal em 05 de maio de 2015, entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento da Praça da Fruta

Preâmbulo

O funcionamento do Mercado da Praça da Fruta das Caldas da Rainha rege-se pelo Regulamento de Mercados e Feiras, aprovado pela Câmara Municipal em novembro de 1986 e pela Assembleia Municipal em

janeiro de 1987, ainda em vigor, que pelo lapso de tempo decorrido, encontra-se desajustado das necessidades atuais.

Este mercado diário constitui-se há várias décadas como parte da cultura caldense, assumindo-se também como uma forma natural de animação social e turística.

No âmbito da regeneração urbana, toda a zona do Mercado da Praça da Fruta das Caldas da Rainha foi alvo de obras, requalificando-se toda a Praça, tendo mesmo sido substituído o respetivo tabuleiro, que é um dos ex-líbris da cidade.

Considerando ser objetivo da Câmara Municipal das Caldas da Rainha valorizar um espaço central e privilegiado, bem como apostar claramente numa atividade que constitui uma das imagens de marca do Município, cuja relevância não se esgota na sua vertente comercial, como também na sua vertente cultural e que é de todo o interesse preservar. Além de que, é preocupação desta autarquia ordenar e dignificar aquele espaço, de forma a respeitar os direitos dos seus utentes.

Pretende-se assim estabelecer as condições de atividade, regras de funcionamento e de boa convivência entre vendedores e utentes, de forma a satisfazer de forma reiterada e contínua, as necessidades dos utentes que ali acorrem e também as dos comerciantes que ali pretendem vender os seus produtos.

O Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 13, 2.ª série, no período de 21 de janeiro a 04 de março de 2015.

Regulamento da Praça da Fruta

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem por normas habilitantes o artigo 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alínea *g*) do artigo 14.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A organização e funcionamento da Praça da Fruta das Caldas da Rainha obedecerão às disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Mercado da Praça da Fruta: o mercado da Praça da Fruta das Caldas da Rainha, sito no tabuleiro da Praça da República, adiante designado por Mercado;

b) Bancas: Espaço destinado aos vendedores, permanentes e diários, para exposição e comercialização dos seus produtos;

c) Toldos: cobertura superior das bancas, fixada ao solo através de negativos fixos no solo, que servem para proteger da chuva, do sol e do vento.

d) Negativos: locais previamente definidos no tabuleiro da Praça para fixação e união dos toldos de cobertura das respetivas bancas.

e) Vendedor: pessoa singular ou coletiva, com direito de ocupação de espaço no Mercado com vista à sua exploração económica, quer seja diário ou mensal;

f) Utente: qualquer pessoa que utilize o Mercado com vista à aquisição de produtos.

Artigo 4.º

Usos

1 — O uso e utilização da Praça, atendendo à sua localização central e privilegiada, será multifacetado, sem nunca prejudicar a sua essência, o Mercado da Praça da Fruta.

2 — Admitem-se as mais diversas atividades na Praça, desde que previamente autorizadas ou programadas pela Câmara Municipal.

3 — Na funcionalidade da Praça, fora do horário do Mercado, admite-se a instalação de esplanadas, nomeadamente afetas aos quiosques que aí existirem.

Artigo 5.º

Quiosques

Os quiosques referidos no n.º 3 do artigo anterior estão sujeitos a regulamento próprio.

Artigo 6.º

Requisição de Bancas e Toldos para Fins Diversos

1 — Para as atividades que se realizarem na Praça fora do horário do Mercado, podem ser requeridos toldos e bancas.

2 — A requisição dos toldos e das bancas referidas no número anterior é efetuada à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por forma a permitir um correto planeamento das atividades, no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º

3 — A utilização dos toldos e das bancas obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 39.º e artigo 42.º

4 — A utilização de chapéus é proibida, salvo os casos previamente previstos no artigo 45.º

Artigo 7.º

Casas de Banho

Todos os utilizadores da Praça têm casas de banho disponíveis no Edifício do Turismo, que se situa no topo da Praça.

Artigo 8.º

Livro de Reclamações

1 — Na Praça existe livro de reclamações.

2 — Todos os utentes que pretendam utilizar o livro de reclamações, devem deslocar-se à Loja do Turismo, que se situa no topo da Praça, e requerer o mesmo.

TÍTULO II

Do mercado

CAPÍTULO I

Dos Lugares

Artigo 9.º

Dos Lugares de Venda

1 — No Mercado, os locais de venda de produtos são constituídos por bancas e toldos.

2 — Existem 3 (três) lugares destinados a roulotes, destinados à venda de queijo, charcutaria e, ou pão, e 120 (cento e vinte) lugares com as seguintes dimensões:

a) 40 (quarenta) lugares de 3x3 metros com 2 bancas por lugar;

b) 38 (trinta e oito) lugares de 1,5x3 metros com 2 bancas por lugar;

c) 42 (quarenta e dois) lugares de 3x3 metros com 4 bancas por lugar.

Artigo 10.º

Disposição dos Lugares

A disposição dos lugares referidos no artigo anterior está prevista no Anexo I.

Artigo 11.º

Composição dos Lugares

1 — Todos os lugares de venda, à exceção dos lugares destinados a roulotes, usufruem de bancas e toldos de cobertura.

2 — Os toldos são uniformes e não podem ser alterados.

3 — A cada toldo corresponde um conjunto de negativos no tabuleiro da Praça, para fixação e união dos toldos de cobertura ao chão.

4 — As bancas a usar pelos titulares dos lugares são de modelo único, correspondendo ao reproduzido no Anexo II.

5 — As bancas são uniformes, admitindo-se alterações a estas, conforme o tipo de venda e, ou disposição dos produtos.
6 — Qualquer alteração das bancas está sujeita a aprovação pelo Encarregado do Mercado.

Artigo 12.º

Roulotes

As roulotes terão lugares específicos — conforme Anexo I — destinados especificamente àqueles veículos.
Em nenhum dos casos é permitida a paragem ou estacionamento das roulotes em cima do tabuleiro da Praça.

CAPÍTULO II

Eletricidade

Artigo 13.º

Lugares com Eletricidade

1 — Todos os lugares destinados a roulotes dispõem de eletricidade.
2 — Os restantes lugares, para além dos identificados no número anterior, que dispõe de eletricidade, estão identificados no Anexo I.

Artigo 14.º

Custo da Utilização de Eletricidade

A utilização de eletricidade, mesmo que por apenas um dia, obriga ao pagamento de uma taxa mensal, nos termos do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha — Anexo III.

Artigo 15.º

Verificação

A verificação da utilização de eletricidade nos lotes é assegurada diariamente pelos fiscais da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

CAPÍTULO III

Da Ocupação

Artigo 16.º

Natureza do direito de ocupação

O direito de ocupação de locais de venda é sempre de natureza precária, pelo que não pode ser objeto de trespasse, cessão de exploração comercial ou transmissão a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, sem prejuízo do que vem disposto nos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Requisito dos Arrematantes

Todos os participantes na hasta pública têm de possuir o cartão de vendedor, referido no Artigo 34.º

Artigo 18.º

Hasta Pública

1 — A hasta pública decorre de 4 em 4 anos.
2 — Sempre que um lugar fique devoluto procede-se a nova hasta pública para aquele lugar específico.
3 — A hasta pública deve ser publicitada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, pelo menos, num jornal local e através da afixação de editais nos lugares de estilo, em que se mencione:

a) Identificação dos espaços a ocupar;
b) Valor base da licitação;
c) Modalidade de pagamento;
d) Local, data e hora da hasta pública;
e) Indicação das taxas aplicáveis e de outros elementos considerados relevantes.

Artigo 19.º

Adjudicação Definitiva

A adjudicação torna-se definitiva após cumprimento do pagamento total, pelo arrematante, do valor da adjudicação.

Artigo 20.º

Prazo da Arrematação

1 — Cada lugar é arrematado pelo período de 4 (quatro) anos.
2 — Terminado o período fixado no número anterior proceder-se-á a nova arrematação.
3 — Qualquer hasta pública que haja lugar no decorrer do prazo referido no n.º 1 do presente artigo, não aproveita novo prazo de 4 (quatro) anos, havendo lugar a nova hasta pública de todos os lugares de venda no mesmo dia, nos termos do número anterior.

Artigo 21.º

Início da atividade

1 — O titular da licença de ocupação deve iniciar a atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta, sob pena de caducidade do respetivo direito.
2 — Se os locais de venda adjudicados não permitirem o início da atividade no prazo mencionado no número anterior, a Câmara Municipal das Caldas da Rainha fixará novo prazo, a requerimento do interessado.

Artigo 22.º

Caducidade do Direito de Ocupação

1 — O direito de ocupação caduca nos seguintes casos:

a) Quando ocorra a morte do titular da licença e não seja requerida a sua substituição;
b) Pela renúncia voluntária do titular do direito;
c) Por falta de pagamento das taxas devidas por período superior a 3 (três) meses;
d) Se a atividade não for iniciada no prazo estabelecido;
e) Pela não ocupação do local de venda, por qualquer ocupante autorizado, em período superior a 30 (trinta) dias seguidos, sem causa justificativa, ou havendo motivo, deverá ser apresentado requerimento junto da Câmara Municipal com a justificação do mesmo;
f) Pela cedência a terceiros sem a prévia autorização da Câmara Municipal;
g) Pela utilização do local de venda para um fim diferente daquele para que foi concedido.

2 — A caducidade do direito, prevista nas alíneas *c*), *d*), e *e*) do número anterior, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a um local de venda no Mercado por um período de 2 (dois) anos.
3 — Quando o titular for uma pessoa coletiva, constitui ainda causa de caducidade do direito, a não comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua verificação, da cessão de quotas ou de qualquer outra alteração ao pacto social, que implique modificações na estrutura societária.
4 — A caducidade do direito de ocupação não implica o direito a qualquer indemnização por parte do seu titular, que deve proceder à desocupação do local de venda no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado nesse sentido.
5 — A não desocupação do local de venda implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrarem por parte da Câmara Municipal, a expensas do responsável.

Artigo 23.º

Transmissão por morte

1 — No caso de falecimento do concessionário é reconhecido ao seu cônjuge e aos descendentes o direito de continuarem a ocupar o local de venda nos precisos termos do concessionário falecido, se o requererem no prazo de 30 (trinta) dias, subsequentes à data do óbito do titular da licença.
2 — Os candidatos à transmissão do direito de ocupação previsto no número anterior deverão, no mesmo prazo, apresentar na Câmara Municipal documentos comprovativos da qualidade que invocam.
3 — Em caso de concurso de interessados a preferência defere-se pela ordem prevista no n.º 1, designadamente preferem em primeiro lugar o cônjuge e depois os descendentes.
4 — O cônjuge sobrevivo só gozará da faculdade aqui prevista se, à data do óbito do concessionário, não estiver judicialmente separado de pessoas e bens.
5 — Concorrendo, apenas, descendentes, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

6 — O(s) interessado(s) que não requer(em) o reconhecimento do direito a que se refere o presente artigo, perde(m) o direito de o fazer, e o local de venda considera-se imediatamente perdido a favor da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, considerando-se extinto o direito de ocupação.

Artigo 24.º

Efeitos da transmissão

Verificando-se a transmissão do titular do direito de ocupação, nos termos do artigo anterior, os novos titulares não adquirem quaisquer novos direitos, e as licenças conservam totalmente a sua natureza precária.

Artigo 25.º

Renúncia

1 — Qualquer vendedor pode renunciar o direito a ocupar o seu respetivo lugar, adquirido no momento da arrematação, desde que comunique essa intenção, por escrito, à Câmara Municipal das Caldas da Rainha, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2 — A inobservância do disposto no número anterior obriga o vendedor ao pagamento das taxas correspondentes a 2 (duas) mensalidades.

3 — Para além da situação prevista no n.º 1 do presente artigo, qualquer vendedor pode perder o direito a ocupar o seu respetivo lugar, em qualquer momento, desde que se verifique infração dolosa, por parte daquele, às regras do presente regulamento e demais legislação aplicável, bastando para o efeito, que tal lhe seja comunicado pela Câmara Municipal, por escrito através de carta registada com aviso de receção, por protocolo ou através de notificação pessoal.

4 — Em qualquer das situações, os ocupantes que tenham pago as taxas correspondentes ao ano em curso não terão direito a qualquer indemnização ou reembolso.

Artigo 26.º

Partilha de Lugares

1 — O arrematante de um dos lugares referidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 9.º, nos dias em que não ocupe na totalidade o espaço do seu lugar, poderá informar até às 8,30 horas do próprio dia o encarregado do mercado, que pretende partilhar o seu lugar com outro vendedor.

2 — A parte do lugar a partilhar considera-se assim desocupada e será atribuída a outro vendedor, tendo de cumprir todos os requisitos exigidos à atribuição de lugares aos vendedores diários.

3 — A atribuição do lugar referido no número anterior a um vendedor diário, corresponde o pagamento da taxa prevista nos termos do anexo III.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 27.º

Taxas de ocupação

1 — A liquidação das taxas de ocupação realizar-se-á mensalmente, na Tesouraria da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, ou no próprio Mercado junto do Encarregado designado, a pagar até ao oitavo dia do mês a que respeitar.

2 — O vendedor poderá realizar o pagamento correspondente ao período de 1 (um) ano.

Artigo 28.º

Valor das taxas

1 — Pela ocupação de cada local de venda será cobrada uma taxa mensal, cujo valor consta do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha, constante no anexo III ao presente regulamento.

2 — As taxas referidas no número anterior poderão, igualmente, ser revistas através de alteração Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha, salvaguardando-se um período de vigência mínima de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

Dos Vendedores

Artigo 29.º

Tipos de Vendedores

Os vendedores que operam no Mercado dividem-se em dois tipos:

a) Mensais;
b) Diários.

Artigo 30.º

Vendedores Mensais

Os vendedores mensais são todos aqueles que participam na hasta pública, arrematam e adjudicam em definitivo o direito a ocupar um lugar específico do Mercado.

Artigo 31.º

Bancas e Toldos dos Vendedores Mensais

1 — Os vendedores identificados no artigo anterior, têm direito, de forma gratuita, ao toldo correspondente ao lugar que arrematataram e respetivas bancas.

2 — Os toldos e as bancas referidos no número anterior ficam na posse dos vendedores, sendo estes responsáveis pela sua guarda, conservação e manutenção.

3 — Terminado o período previsto no n.º 1 do artigo 20.º, havendo caducidade do direito de ocupação ou renúncia do arrematante, deve este devolver os toldos e bancas em sua posse.

Artigo 32.º

Vendedores Diários

1 — Os vendedores diários são todos aqueles que operam no Mercado ao dia, nos lugares que se encontram disponíveis.

2 — Os vendedores diários ficam, tal como todos os outros, sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

3 — A atribuição de lugares aos vendedores diários está regulada nos artigos 35.º e seguintes.

Artigo 33.º

Tipologia de Vendedor

1 — Em cada toldo existe uma placa, tipificada e uniformizada pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, que identifica a tipologia de vendedor no Mercado.

2 — Os vendedores no Mercado diferenciam-se seguinte forma:

a) Frutas e legumes;
b) Azeitonas;
c) Produtos biológicos;
d) Doçaria;
e) Frutos secos;
f) Flores;
g) Artesanato.

3 — A simbologia, presente na placa referida no n.º 1 do presente artigo, deve ser conforme descrita e exemplificada no Anexo IV.

Artigo 34.º

Cartão de Vendedor

1 — O cartão de vendedor deve ser requerido junto dos serviços municipais, o qual conterá os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Qualidade (titular ou colaborador);
c) Número e data de validade emitida pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha;
d) Tipologia de produtos autorizados a vender.

2 — O cartão de vendedor é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano, e deverá acompanhar sempre o vendedor para apresentação imediata às autoridades, quando solicitado.

3 — A renovação do cartão de vendedor, se o interessado desejar continuar a exercer a sua atividade, deverá ser requerida até 30 dias antes do termo do prazo da sua validade.

4 — Sempre que o arrematante, vendedor, não possa estar presente no lugar de venda que lhe corresponde, pode fazer-se substituir por um familiar direto, sem prejuízo da permanência dos seus colaboradores.

5 — Com a implementação de um sistema de identificação eletrónico, além dos elementos constantes no número anterior, deverão também conter os seguintes elementos:

a) Tipologia do lugar;
b) Identificação da qualidade do vendedor, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, e Diários quando não sejam vendedores ou revendedores permanentes;
c) Identificação do tipo de lugar;

CAPÍTULO VI

Funcionamento do Mercado

Artigo 35.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Mercado fica estabelecido entre as 7h e as 15h.
2 — É permitida aos vendedores a permanência no Mercado 2 (duas) horas antes da abertura ao público, ou seja, 5h, de modo a procederem à descarga dos produtos.
3 — Todos os vendedores devem ter os locais de venda limpos e arrumados, até 2 (duas) horas depois do encerramento do Mercado.
4 — Aos sábados, é permitido aos vendedores, a permanência em atividade no Mercado até 1 (uma) hora depois da hora de encerramento, prevista no n.º 1.
5 — O horário de funcionamento poderá ser alterado, a título excecional e devidamente fundamentado, pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
6 — Na Praça, não haverá Mercado nos dias 1 de janeiro e 25 de dezembro.

Artigo 36.º

Placard

Na Praça existe um placard com a planta do Mercado, tipologia dos vendedores, de acordo com o descrito no artigo 33.º do presente Regulamento, horário e periodicidade do Mercado.

Artigo 37.º

Lugares a atribuir aos Vendedores Diários

Todos os lugares do Mercado que não forem ocupados até às 8h30 pelo arrematante, consideram-se desocupados e podem ser utilizados por outro vendedor, mediante o pagamento de uma taxa, nos termos do Anexo III.

Artigo 38.º

Atribuição de Lugares aos Vendedores Diários

1 — Qualquer vendedor, que não tenha arrematado lugar, pode dirigir-se ao Encarregado do Mercado, declarando a sua intenção de vender no Mercado naquele dia.
2 — O Encarregado pelo Mercado faz o registo de todos os vendedores que tenham declarado intenção de vender naquele dia, por ordem de chegada e por tipologia.
3 — O registo previsto no número anterior é público.
4 — Os lugares para venda diária são distribuídos, por ordem de registo, até ao limite dos lugares que se encontrem desocupados naquele dia.

Artigo 39.º

Bancas e Toldos dos Vendedores Diários

1 — Os vendedores diários têm obrigatoriamente que utilizar a bancas e os toldos que lhes são fornecidos pelo fiscal da Câmara Municipal, exceto quando se tratem de chapéus e apenas nos corredores centrais, de acordo com o previsto no presente Regulamento.
2 — Os toldos e as bancas referidos no número anterior têm de ser devolvidos, nas mesmas condições e estado de conservação em que foram recebidos.
3 — O incumprimento do número anterior, obriga o vendedor ao pagamento correspondente à aquisição de uma banca ou toldo.

Artigo 40.º

Ocupação do espaço

1 — Cada titular de um local de venda só poderá ocupar o espaço que arrematou.
2 — É absolutamente proibido colocar sobre os locais de venda, sem autorização da Câmara Municipal, mesas, estantes, estrados, contentores ou qualquer outro mobiliário ou equipamento, ou fixar qualquer tipo de arrumação, que tenham por fim alterar a área de exposição e ou perturbar o acesso visual às bancas confinantes.

Artigo 41.º

Condições dos Toldos ou das Bancas

1 — Nenhum vendedor pode exercer a sua atividade no mercado sem o seu respetivo toldo e banca, exceto na situação identificada no número seguinte.
2 — Nos lugares referidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º, nomeadamente os 38 (trinta e oito) lugares de 1,5x3 metros com 2 bancas por lugar, podem ser utilizados chapéus em substituição do toldo respetivo.
3 — Em qualquer situação, os chapéus utilizados têm de cumprir o disposto no artigo 43.º
4 — Todos os toldos e bancas têm de estar em bom estado no decorrer da atividade do Mercado, sob pena de serem retirados.

Artigo 42.º

Substituição Provisória dos Toldos ou da Bancas

1 — Nos casos em que se verifique o n.º 4 do artigo anterior, pode o vendedor requerer ao encarregado do mercado, a utilização de novo toldo ou banca para esse dia.
2 — O presente artigo aplica-se somente pelo tempo necessário à reparação do toldo ou banca do concessionário.
3 — Se o período referido no número anterior ultrapassar os 8 (oito) dias, fica o vendedor obrigado a pagar a taxa referente ao utilizador diário.

Artigo 43.º

Substituição Definitiva

Nos casos em que se verifique ser impossível a reparação, fica o vendedor responsável por adquirir novo toldo ou banca igual.

Artigo 44.º

Fixação dos Toldos

1 — Os toldos apenas podem ser fixados ao chão nos pontos — negativos — destinados aos mesmos e previamente colocados no tabuleiro da Praça.
2 — É estritamente proibido furar, escavar ou abrir roços, seja para que motivo for, no tabuleiro da Praça, sob pena de incorrer em contraordenação, nos termos previstos nos artigos 61.º, 62.º e 63.º do presente Regulamento.

Artigo 45.º

Chapéus

1 — É proibida a utilização de chapéus, salvo aqueles que não forem fixos ao chão, nomeadamente, de base de areia ou de água, nos locais já indicados e nos restantes locais apenas para ensombramento dos produtos expostos.
2 — Nas situações de ensombramento, os chapéus têm de estar agarrados à estrutura dos toldos sem a danificar.
3 — Os chapéus não podem conter publicidade e devem respeitar as condições previstas para os toldos, nos termos do n.º 4 do artigo 41.º

Artigo 46.º

Exposição dos Produtos

1 — Todos os produtos expostos têm de cumprir com a legislação em vigor, nacional e comunitária, nomeadamente o Reg (CE) n.º 852/2004 de 29/04, bem como têm de estar devidamente acondicionados, e têm de conter a identificação e origem do produto.
2 — Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado e, bem assim, em condições higienossanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.
3 — Não é permitida a exposição de nenhum produto para venda fora do local previsto para o efeito, nomeadamente as bancas, não podendo, nenhum artigo para venda, estar acomodado junto ao chão.

Artigo 47.º

Equipamento para Exposição

1 — Todos os equipamentos, salvo recipientes e material de embalagem descartáveis, que entrem em contacto com os alimentos têm de ser projetados e fabricados de forma a assegurar que possam ser limpos, desinfetados e mantidos de maneira adequada de forma a evitar a contaminação dos alimentos.
2 — As superfícies de trabalho em contacto direto com os alimentos têm que ser sólidas, duráveis e de fácil limpeza, manutenção e desinfeção.
3 — As superfícies referidas no número anterior, têm que ser feitas de material liso, não absorvente e não tóxico, inerte aos alimentos,

aos detergentes e aos desinfetantes utilizados em condições normais de trabalho.

Artigo 48.º

Embalagens e Sacos

1 — As embalagens e sacos onde se acondicionam os produtos alimentares devem respeitar a legislação relativa aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.

2 — Todas essas embalagens e sacos identificados no número anterior, nomeadamente os entregue ao consumidor final, têm de apresentar a menção *"para contacto com alimentos",* ou símbolo em conformidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1935/2004 de 27 de outubro, devendo cumprir com a legislação ambiental em vigor.

Artigo 49.º

Afixação de Preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Todos os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda.

3 — A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, por forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 50.º

Requisitos de Higiene

Todos os vendedores devem observar as normas de higiene, designadamente quanto ao uso de vestuário em bom estado de asseio e ao elevado grau de higiene pessoal.

Artigo 51.º

Limpeza

1 — Os titulares dos lugares são responsáveis pela limpeza e asseio diário dos locais de venda que lhe estão atribuídos, estando obrigados à deposição diária dos desperdícios e lixos produzidos nos locais apropriados.

2 — É expressamente proibido despejar qualquer tipo de líquidos, nomeadamente água das azeitonas, dos tremoços ou das flores, sobre o tabuleiro da praça ou sumidouros, sob pena de incorrer em contraordenação, nos termos previstos nos artigos 61.º, 62.º e 63.º do presente Regulamento.

3 — A limpeza diária do espaço comum do Mercado é da responsabilidade do Município das Caldas da Rainha.

Artigo 52.º

Encarregado pelo Mercado

1 — A abertura e encerramento do Mercado serão da responsabilidade do Município das Caldas da Rainha, que designará a pessoa responsável para o efeito.

2 — A identificação e a forma de contacto do encarregado pelo Mercado devem estar afixadas no mesmo em lugar bem visível.

3 — São, também, obrigações do encarregado pela abertura e encerramento do Mercado:

a) Proceder à abertura e encerramento do Mercado e zelar pelo seu bom funcionamento, devendo dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico das situações que o possam pôr em causa;

b) Coordenar a limpeza diária do espaço comum do Mercado;

c) Ter à sua guarda o inventário de todo o material e utensílios do Mercado e verificá-los periodicamente, para tomar conhecimento e dar parte das faltas e das avarias ocorridas;

d) Atender as queixas, quer dos concessionários, quer dos utentes do Mercado, procurando resolvê-las de imediato ou, caso tal não seja possível, comunicá-las ao seu superior hierárquico;

e) Zelar cuidadosamente pela boa ordem do mercado, higiene e asseio dos locais de venda e pelas boas condições dos géneros expostos, chamando a atenção das autoridades sempre que tal se justifique;

f) Proceder à afixação de todas as ordens de serviço que lhe sejam comunicadas;

g) Executar e fazer executar as disposições do presente Regulamento e todas as ordens ou instruções que legitimamente lhe sejam dirigidas;

h) Requisitar o material e as reparações necessárias;

i) Providenciar para que a circulação no interior do Mercado seja livre e fácil.

4 — O Encarregado pelo Mercado bem como os seus colaboradores, devem estar devidamente identificados.

CAPÍTULO VII

Dos Veículos Motorizados

Artigo 53.º

Cargas e Descargas

1 — As cargas e descargas devem ser feitas no tempo razoável, entre as 5h e as 9h no período da manhã, e as 13h e as 16h no período da tarde.

2 — Aos sábados, o período de cargas e descargas da tarde, é alargado até às 17.

3 — É estritamente proibido parar ou estacionar os veículos de apoio dos concessionários no tabuleiro da Praça.

4 — Após a descarga das mercadorias, todas as viaturas de apoio dos vendedores devem parar em lugar previamente definido pela Câmara Municipal, devendo desocupar a zona envolvente do Mercado.

5 — Para além das coimas previstas no Código da Estrada e demais legislação, o incumprimento do estipulado no presente artigo, constitui contraordenação nos termos previstos dos artigos 61.º, 62.º e 63.º do presente Regulamento.

Artigo 54.º

Lugares de Estacionamento

Do lado Norte e Sul do tabuleiro da Praça existem lugares de estacionamento para veículos, que servem de apoio ao mercado.

Artigo 55.º

Parques de Estacionamento

Nos parques de estacionamento subterrâneos das Caldas da Rainha, nomeadamente, os parques de estacionamento da Praça 5 de Outubro, da Praça 25 de Abril e do Centro Cultural e de Congressos das Caldas da Rainha, estão disponíveis carrinhos de compras de apoio ao Mercado, para utilização dos utentes daqueles parques de estacionamento.

CAPÍTULO VIII

Proibições e Condicionalismos ao Exercício da Atividade

Artigo 56.º

Proibições

1 — É expressamente proibido aos titulares dos locais de venda do Mercado:

a) Expor à venda produtos para os quais não está habilitada a venda;

b) Fumar;

c) Apresentar-se no seu local de venda com aspeto repelente, embriagado ou vestido de maneira considerada imprópria pela fiscalização;

d) Desrespeitar as normas ou instruções de funcionamento do mercado e indicados pela fiscalização;

e) Ocupar mais do que o local de venda que lhe tenha sido atribuído;

f) Elevar o preço de qualquer mercadoria do seu comércio depois de posta à venda;

g) Expor à venda géneros sujeitos a pesagem ou medida sem estar munidos das respetivas balança, pesos ou medidas;

h) Impedir ou dificultar o exercício das funções atribuídas aos funcionários municipais;

2 — Aos frequentadores do mercado não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou de quaisquer outros animais, à exceção do "cão-guia".

3 — É expressamente proibido a paragem, o estacionamento ou a circulação de qualquer tipo de veículos motorizados em cima do tabuleiro da Praça.

Artigo 57.º

Deveres dos titulares dos locais de venda

Constituem deveres dos titulares dos locais de venda do Mercado, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

a) Tratar o utente e as entidades competentes para a fiscalização com urbanidade;

b) Evitar incómodos para o público ou para os outros titulares dos locais de venda, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;

c) Evitar alaridos, discussões ou conflitos, em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do mercado;

d) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;

e) Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;

f) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;

g) Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, líquidos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinados;

h) Ocupar o lugar que lhe for atribuído e não utilizar para fins diferentes daqueles para que lhe foi determinado;

i) Proceder ao pagamento das taxas devidas;

j) Zelar pela manutenção e limpeza do espaço cedido, removendo todos os resíduos das bancas e chão no seu local de venda para os recipientes de recolha adequados;

k) Cumprir as demais obrigações fixadas no presente regulamento, bem como na legislação em vigor em matéria de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, e afixação de preços.

Artigo 58.º

Direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado

Constituem direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado:

a) Ser mantido o direito de ocupação dos lugares de venda, nos termos e limites que lhe foi atribuído;

b) Reclamar contra todos os atos ou omissões contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável.

Artigo 59.º

Responsabilidades dos titulares dos locais de venda do Mercado

1 — Todos os titulares dos locais de venda do Mercado são responsáveis pelos danos que causarem, no Mercado ou nos utensílios, de qualquer natureza, pertencentes ao Município das Caldas da Rainha, ao qual serão obrigados a pagar os prejuízos que causarem, independentemente da coima que lhe possa ser aplicada.

2 — Os titulares dos locais de venda do Mercado são também responsáveis perante o Município das Caldas da Rainha pelos atos contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável, dos indivíduos que os substituam ou auxiliem.

CAPÍTULO IX

Inspeções

Artigo 60.º

Inspeções sanitárias

1 — A atividade exercida no Mercado está sujeita, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, à inspeção sanitária da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e da Delegação de Saúde, sem necessidade de aviso prévio.

2 — As inspeções a realizar nos termos do número anterior destinam-se a garantir a higiene e a qualidade dos produtos, a higiene dos vendedores e dos utensílios por eles utilizados e as adequadas condições sanitárias dos locais de venda e de todo o Mercado.

3 — As análises dos produtos são feitas, por amostragem, e incidem sobre os aspetos físico-químicos e microbiológicos.

4 — Os vendedores, bem como os seus colaboradores não se podem opor à realização das inspeções sanitárias, e à recolha de amostras para análise, devendo prestar toda a colaboração necessária.

5 — As determinações resultantes das inspeções realizadas devem ser acatadas e cumpridas de imediato pelos titulares das licenças de ocupação e pelos seus colaboradores.

TÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 61.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente regulamento compete ao Município das Caldas da Rainha, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 62.º

Contraordenações

1 — O incumprimento do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação e será punido com coima de 3,74 € a 3740,98 € e de 100,00 € a 44 891,81 €, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, respetivamente.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas ou de sanções acessórias compete à Câmara Municipal das Caldas da Rainha, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras autoridades administrativas.

3 — O produto das coimas, cuja aplicação é da responsabilidade da Câmara Municipal das Caldas da Rainha reverte integralmente para o Município.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 63.º

Sanções acessórias

Simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade e da culpa do agente:

a) Apreensão de objetos;

b) Interdição do exercício da atividade no Mercado e demais Mercados Municipais;

c) Proibição de participação em arrematações e concursos promovidos pelo Município das Caldas da Rainha ou em concessões de serviços ou licenças, por um período máximo de 2 (dois) anos;

d) Cassação da licença de que seja titular no Mercado;

e) Suspensão de qualquer atividade no Mercado, pelo período de 5 a 90 dias.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 64.º

Contagem de prazos

Salvo expressa indicação em contrário, os prazos indicados no presente Regulamento contam-se de forma contínua, incluindo sábados, domingos e feriados.

Artigo 65.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão dirimidos pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Artigo 66.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas que o contrariem.

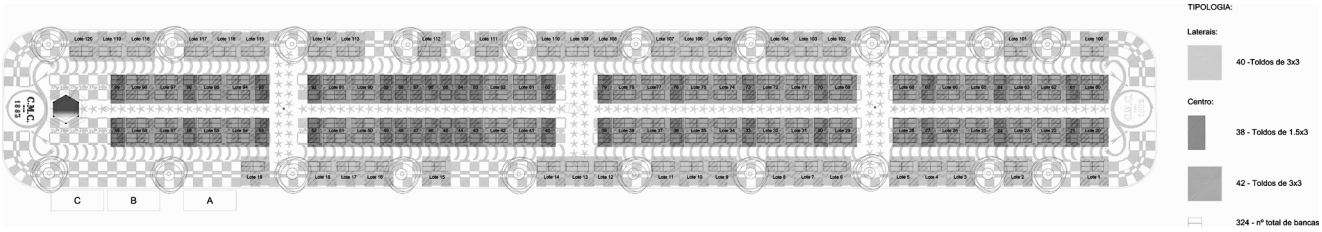
Artigo 67.º

Entrada em vigor

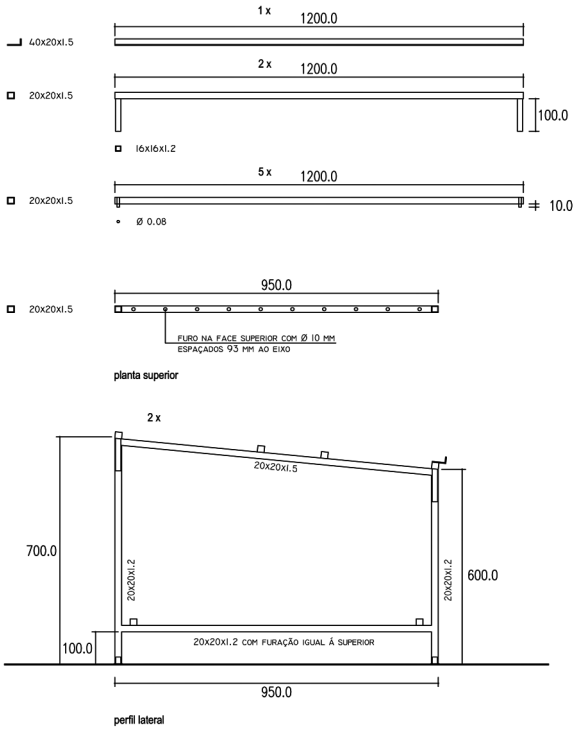
O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação em edital.

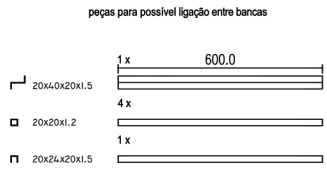
25 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

ANEXO I



ANEXO II





MATERIAIS
Aço inox AISI 404 ou
Aço corrente (FE 360) zincado por imersão a quente
Todos os tubos fechados com tampão de PVC

CALDAS COMÉRCIO & CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

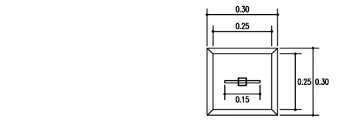
GABINETE DE REGENERAÇÃO URBANA

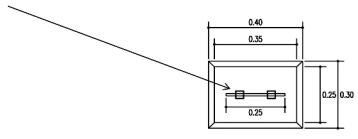
ESPECIALIDADE: Arquitectura
DESCRIÇÃO DO DESENHO: Pormenor da Banca
DESIGNAÇÃO: Eixo Comercial - Área 1 Praça da República
DATA: 22 / 07 / 2014
TÉCNICO:
ESCALA: 1/10
DESENHO Nº 06
NOTA: TODAS AS COTAS DE PROJECTO DEVERAM SER REVISTAS EM OBRA

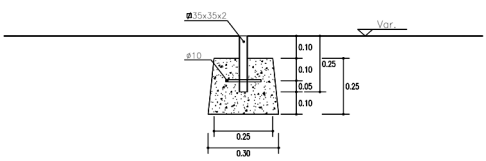
SISTEMA DE FIXAÇÃO DOS TOLDOS
(vista em planta e em corte)

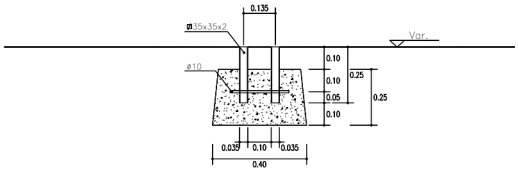
APOIOS PRÉ-FABRICADOS
Betão: NPEN 206-1
C 30/37; XC2(P); CL 0,2;
D.max. 20; S1









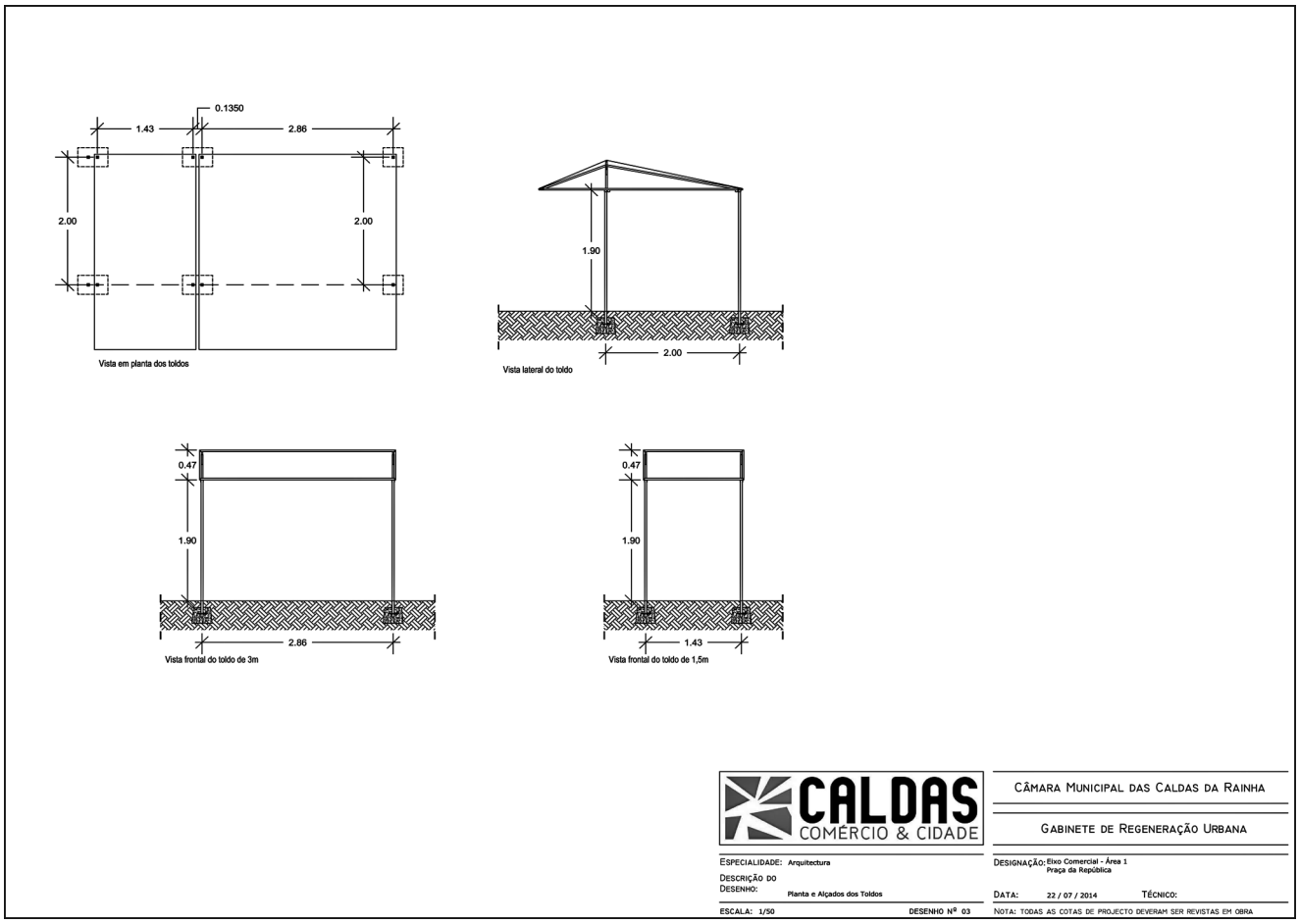


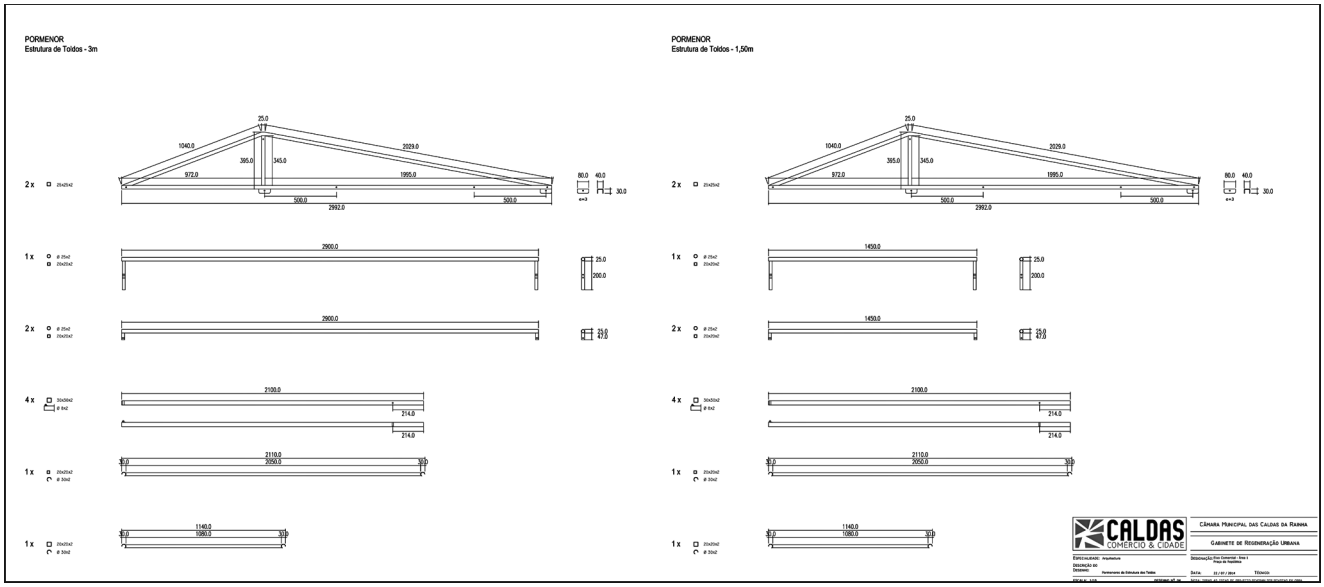
CALDAS COMÉRCIO & CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

GABINETE DE REGENERAÇÃO URBANA

ESPECIALIDADE: Arquitectura
DESCRIÇÃO DO DESENHO: Sistema de Fixação dos Toldos
DESIGNAÇÃO: Eixo Comercial - Área 1 Praça da República
DATA: 22 / 07 / 2014
TÉCNICO:
ESCALA: 1/10
DESENHO Nº 05
NOTA: TODAS AS COTAS DE PROJECTO DEVERAM SER REVISTAS EM OBRA





ANEXO III

Regulamento e tabela de taxas e licenças

(alteração do artigo 34.º da Secção VI — Mercados e feiras, do regulamento e dos artigos 49.º e 50.º e aditamento dos artigos 49.º-A, 49.º-B e 49.º-C da tabela de taxas)

Alteração ao Regulamento e tabela de taxas e licenças do Município das Caldas da Rainha

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha e o estudo económico-financeiro subjacente, foram elaborados em conformidade com o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A presente alteração, do artigo 34.º da Secção VI (Mercados e feiras) do Regulamento, bem como dos artigos 49.º e 50.º e o aditamento dos artigos 49.ºA, 49.º-B e 49.º-C da Tabela de Taxas, tem em conta o referido estudo económico-financeiro, procedendo-se à substituição das unidades de medida por lugares de venda.

Para o mercado semanal, o valor da taxa de área de terrado, estabelecida no regulamento em vigor, foi arredondada para a dezena de cêntimo mais próxima (de 0,25 euros para 0,30 euros), em conformidade como o ocorrido em todas as taxas, provocando assim um aumento tributário não pretendido, na medida em que esta taxa é multiplicada por cada metro quadrado ocupado pelos vendedores, procedendo-se deste modo à devida alteração.

Esta alteração é elaborada ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º do Regime Jurídico do Funcionamento e das Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e dos artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Após a aprovação do projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha, pela Câmara Municipal, deve proceder-se à consulta das entidades representativas dos interesses afectados, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões durante o prazo de 30 dias úteis, de acordo com o preceituado no artigo 118.º do aludido código.

Regulamento e tabela de taxas e licenças do Município das Caldas da Rainha

Artigo 1.º

Com a presente alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é eliminado o n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento, alterados os artigos 49.º e 50.º e aditados os artigos 49.º-A, 49.º-B e 49.º-C do da Tabela de Taxas, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 34.º

[...]

1 — *(Eliminado.)*
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

(alteração dos artigos 49.º e 50.º e aditamento dos artigos 49.º-A, 49.º-B E 49.º-C)

Artigo 49.º

Praça da fruta

[...]

1 — Por cada 1,5 metros de frente de venda:

a) Por mês — 15,00
b) Com ligação elétrica — por mês — 20,00
c) Chapéu — por dia — 1,50

2 — Lugares para roulote, por metro linear (por mês) — 10,00

Artigo 49.º-A

Praça do Peixe

Bancas e mesas por metro quadrado ou fração

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 49.º-B

MERCAL

1 — Lugares de ocupação ocasional — 9,00
2 — Lugares de ocupação permanente — 54,00

Artigo 49.º-C

Feira de agosto

Por metro quadrado — 2,00

Artigo 50.º

Mercado semanal

Por metro quadrado m^2 ou fração, tendo como base mínima a frente multiplicada por 4 metros de fundo:

Por dia — 0,25»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital, com exeção do artigo 49.º que entra em vigor após a conclusão das obras na Praça da Fruta.

ANEXO IV

Pictogramas





208902405

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 10011/2015

Mobilidade interna — consolidação definitiva

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 30 de julho de 2015, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna da Assistente Operacional, Rosalina Maria Craveiro Gama, do Agrupamento de Escolas José Sanches e S. Vicente da Beira para o Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da lei acima referida, com efeitos a 30 de julho de 2015.

24 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

308897952

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 10012/2015

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e nos termos do previsto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Constância, aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária de 04 de junho de 2015, a Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 79.º do RJIGT.

Torna-se, ainda, público que o referido Plano poderá ser consultado na página oficial da Câmara Municipal de Constância (www.cm-constancia.pt), conforme o artigo 83.º-A e o n.º 2 do artigo 150.º do RJIGT.

Mais se torna público, que a revisão do PDM de Constância produz efeitos no dia seguinte à entrada em vigor da Portaria que delimitará a Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância.

15 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

Deliberação

António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Assembleia Municipal de Constância:

Declara, que a Assembleia Municipal de Constância, em sua sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2015, deliberou por maioria, aprovar a primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *h*) e *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Manuel dos Santos Mendes*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal Constância, adiante designado por PDM ou Plano, de que o presente regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:10000.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

O PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

a) Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e promover a ocupação equilibrada do território, através da consolidação dos aglomerados urbanos e da preservação da respetiva identidade;

b) Impulsionar a proteção e valorização do meio ambiente e a salvaguarda do património histórico, paisagístico e cultural, considerando a sua importância para a fixação e atração de população e de novas atividades económicas;

c) Desenvolver e valorizar o setor turístico no município, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado das atividades associadas;

d) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção as mudanças operadas nos últimos anos;

e) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos (municipais e estatais) e privados, adequados ao desenvolvimento do concelho;

f) Proceder à reestruturação da rede viária e considerar o traçado das novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento;

g) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, e promover a requalificação de alguns aglomerados, propondo, sempre que se justifique, a criação de espaços verdes e de novas áreas de equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

i) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 10000;
ii) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 10 000;
iii) Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo, à escala 1: 10000;
iv) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico, à escala 1: 10 000;

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

i) Planta de Condicionantes, à escala 1:10000;
ii) Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional, à escala 1:10000;
iii) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional, à escala 1:10000;
iv) Planta de Condicionantes — Defesa da Floresta contra Incêndios, à escala 1:10000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de Proposta e peças desenhadas respetivas:

i) Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 10000;
ii) Rede Rodoviária — Hierarquização Funcional Proposta, à escala 1: 25000;
iii) Compromissos Urbanísticos, à escala 1: 10000;
iv) Infraestruturas Urbanas — Rede de Abastecimento de Água, à escala 1: 25000;
v) Infraestruturas Urbanas — Rede de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1: 25000;
vi) Identificação dos Riscos, à escala 1: 10000.

b) Relatório Ambiental;
c) Programa de Execução;
d) Mapa de Ruído;
e) Carta Educativa;
f) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
g) Ficha de Dados Estatísticos;
h) Estudos de Análise e Diagnóstico e peças desenhadas respetivas:

i) Planta de Enquadramento, à escala 1:350 000;
ii) Análise Biofísica — Síntese Fisiográfica: Hipsometria, à escala 1: 25000;
iii) Análise Biofísica — Síntese Fisiográfica: Declives, à escala 1: 25000;
iv) Análise Biofísica — Valores Naturais, à escala 1: 25000;
v) Análise Biofísica — Unidades de Paisagem, à escala 1: 25000;
vi) Planta da Situação Existente, à escala 1: 25000;
vii) Património Arquitetónico e Arqueológico, à escala 1: 25000;
viii) Planos, Compromissos e Intenções, à escala 1: 25000;
ix) Equipamentos Coletivos, à escala 1: 25000;
x) Rede Viária — Estrutura e Hierarquização Atual, à escala 1: 25000;
xi) Infraestruturas Urbanas — Redes de Abastecimento de Água, à escala 1: 25000;
xii) Infraestruturas Urbanas — Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1:25000;
xiii) Infraestruturas Urbanas — Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos, à escala 1:25000;
xiv) Análise Biofísica — Disfunções Ambientais, à escala 1: 25000.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — No concelho de Constância encontram-se em vigor:

a) Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo;
b) Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo;
c) Plano Regional de Ordenamento Territorial do Oeste e Vale do Tejo;
d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo;
e) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Constância.

2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes, prevalecendo os dos planos referidos sobre o presente Plano em tudo o que este seja omisso, exceto em situações em que este se apresente como mais restritivo, conforme legislação em vigor.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e outras definições constantes na legislação em vigor, bem como as seguintes:

a) Edifício de apoio a atividades ambientais — estrutura edificada ligeira prefabricada em madeira ou outros materiais que sejam sustentáveis e garantam uma boa integração na envolvente, visando atividades de educação ambiental;
b) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias pousadas, hotéis e hotéis rurais construídos de raiz, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo de natureza, nas tipologias anteriormente referidas;
c) Estufas — abrigo em estrutura ligeira para produção agrícola.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Âmbito e objetivos

1 — No concelho de Constância são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio hídrico;

b) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Oliveira;
iii) Sobreiros e azinheira;
iv) Azevinho;
v) Áreas florestais percorridas por incêndios;
vi) Redes primárias de faixas de gestão de combustível;
vii) Perigosidade de incêndio alta e muito alta.

c) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional.

d) Património Cultural:

i) Património classificado e zonas de proteção.

e) Equipamentos:

i) Defesa nacional.

f) Infraestruturas:

i) Abastecimento de água;
ii) Drenagem de águas residuais;
iii) Rede elétrica;
iv) Gasoduto;
v) Rede rodoviária nacional e estradas regionais;
vi) Estradas desclassificadas;
vii) Estradas e caminhos municipais;
viii) Rede ferroviária;
ix) Telecomunicações;
x) Marcos geodésicos.

g) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimentos com substâncias perigosas.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade relativas à Defesa Nacional com incidência no concelho de Constância são constituídas pelas seguintes:

a) Campo de Instrução Militar de Santa Margarida (PM001/Constância) e pelos Novos Poços de Captação de Água para o reforço do Campo de Instrução Militar (PM004/Constância), definidos de acordo com o Decreto n.º 41 039/1957, de 22 de março;

b) Polígono Militar de Tancos (PM001/Vila Nova da Barquinha) e Central Elevatória e Poços de Captação de Água para abastecimento do Polígono de Tancos (PM002/Constância), definidos de acordo com o Decreto n.º 49 396/1969, de 21 de novembro.

Artigo 7.º

Regime jurídico

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e ao cumprimento dos regimes específicos aplicáveis.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública representadas na Planta de Condicionantes — Defesa da Floresta contra Incêndios, têm que ser atualizadas anualmente pelo Município.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 8.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação urbana, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou urbanizáveis, e os Espaços Verdes, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rural e urbano, identifica ainda os Valores Culturais, os Espaços Canais, as Outras Infraestruturas, a Estrutura Ecológica Municipal, as Áreas de Risco ao Uso do Solo e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 9.º

Qualificação do solo

1 — O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas:

i) Espaços Agrícolas Complementares;
ii) Espaços Agrícolas de Produção.

b) Espaços Florestais;
c) Espaços Naturais;
d) Aglomerados Rurais;
e) Núcleos Edificados de Quintas;
f) Espaços destinados a Equipamentos;
g) Espaços Militares.

2 — O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Solos Urbanizados:

i) Espaços Centrais;
ii) Espaços Residenciais tipo I e tipo II;
iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços de Uso Especial: de Equipamentos e de Turismo;
v) Espaços Verdes.

b) Solos Urbanizáveis:

i) Espaços Residenciais tipo I e tipo II;
ii) Espaços para Atividades Económicas;
iii) Espaços para Uso Especial: de Equipamentos e de Turismo;
iv) Espaços Verdes.

3 — Os espaços referidos nos números anteriores estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias e subcategorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Identificação

O Solo Rural é constituído pelas categorias e respetivas subcategorias de espaço definidas no n.º 1 do Artigo 9.º

Artigo 11.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias e obras hidráulicas;
b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
c) Parque de merendas e miradouros;
d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos.

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior, é referida nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

3 — Para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

4 — São admitidas obras de ampliação de edifícios existentes tendo em vista a manutenção ou alteração de uso em respeito pelo disposto no número anterior.

5 — A edificação é interdita nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada, representadas na Planta de Condicionantes — Defesa da Floresta contra Incêndios.

6 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) A edificação isolada para fins habitacionais é interdita exceto para habitação própria e permanente do agricultor, desde que verificadas cumulativamente as seguintes disposições:

i) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;
ii) Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor ou proprietário nas condições acima descritas;
iii) A verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;
iv) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação; este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre

esses prédios ocorrer entre agricultores, e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente;

b) Excetuam-se da alínea anterior as edificações nos Aglomerados Rurais, Núcleos Edificados de Quintas e Espaços Militares regulamentadas de acordo com o estabelecido nas respetivas categorias de espaço;

c) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;

d) As redes públicas, no que diz respeito ao abastecimento de água e drenagem de efluentes, apenas devem ser construídas nos Aglomerados Rurais quando tal se revelar como a solução apropriada às características de ocupação e utilização em causa;

e) É proibido o lançamento de efluentes que contenham substâncias poluentes diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e autorização das entidades competentes sobre a matéria;

f) A implantação das edificações tem que assegurar as distâncias à estrema da parcela impostas pela legislação aplicável à defesa da floresta contra incêndios, sem prejuízo de distâncias definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

g) A alteração de uso de edificações existentes licenciadas é permitida desde que se integre nos usos e parâmetros definidos para a categoria de espaço, exceto nos solos que integrem a RAN e nas situações referidas na subalínea *iii*) da alínea *a*), onde é proibida a alteração de uso de anexos e de instalações pecuárias para habitação.

7 — Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios, na ampliação e na alteração, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço, e não podem dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem.

8 — Quando admitidas as instalações pecuárias, na construção de novos edifícios, na ampliação, na alteração e a legalização dos existentes, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) A sua localização é admitida desde que implantadas a mais de 50 m de captações de água, de linhas de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços e de empreendimentos turísticos;

b) No caso de instalações pecuárias existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, a distância referida no número anterior pode ser inferior, desde que a entidade responsável pelo licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística emita parecer favorável;

c) As áreas de implantação devem estar de acordo com as necessidades reais de exploração, a serem atestadas pela entidade competente.

9 — Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados, na construção de novos edifícios, na ampliação, na alteração e a legalização dos existentes, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) Os estabelecimentos hoteleiros, incluindo equipamentos de recreio e lazer ao ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, ciclovias, etc.) obedecem aos seguintes critérios:

i) Salvaguardar as áreas estratégicas agrícolas e florestais, tais como as áreas de povoamento de sobreiro e azinheira;

ii) A implementação deve privilegiar edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico, nomeadamente quintas tradicionais e edifícios de interesse municipal;

iii) Ter uma capacidade máxima de 200 camas;

iv) Ter uma densidade máxima permitida de 40 camas/hectare;

v) Ter uma categoria mínima de 3 estrelas.

b) Os Parques de Campismo e Caravanismo devem responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

i) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo;

ii) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

iii) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

iv) Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

10 — A extração de inertes, em águas públicas, só é permitida quando se encontre prevista em plano específico de gestão das águas ou enquanto medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica conforme estipulado pela legislação específica.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Espaços agrícolas complementares

Artigo 12.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas Complementares correspondem a áreas agrícolas na envolvência dos aglomerados urbanos e outras áreas, cujas características pedológicas, de ocupação atual ou de localização os efetivam ou potenciam para usos agrícolas.

Artigo 13.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços manter, tanto quanto possível, a utilização existente ou, em caso de abandono, proceder-se à florestação com espécies autóctones com uso misto.

2 — São espaços com uso agrícola dominante, sendo admitidos, a título excecional, os usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo.

3 — Nos Espaços Agrícolas Complementares é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6 do Artigo 11.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais, que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

c) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 11.º;

d) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 11.º;

e) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença;

f) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano, desde que relacionados com a fruição do espaço rural;

g) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do Artigo 11.º;

h) Estufas.

4 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados em edifícios existentes nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, hotéis e pousadas.

Artigo 14.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificação nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 1.

QUADRO 1

Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas Complementares

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da edificação e/ou número máximo de pisos (1)	Área máxima da construção	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	40 000 m²	6,5 m e 2 pisos	300 m²	–
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	500 m²	5
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	40 000 m²	9 m e 2 pisos	4 000 m²	–
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	40 000 m²	9 m e 2 pisos	4000 m²	–
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso	200 m²	5
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	4,5 m e 1 piso	250 m²	7,5
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	12 m e 3 pisos	(2)	–
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	6,5 m e 2 pisos	1 000 m²	(3) 15

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Aplica-se o disposto na subalínea *iii*) e *iv*) da alínea *a*), do número 9, do Artigo 11º
(3) O índice máximo de impermeabilização é de 25%.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos.

3 — Às tipologias de empreendimentos turísticos a instalar em construções existentes, é permitido uma ampliação de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 3 000 m² e não corresponda a um aumento da altura da edificação.

4 — As estufas ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Afastamento mínimo em relação aos perímetros urbanos de 100 metros, exceto para as situações que não sejam visíveis da via pública;

b) Afastamento mínimo em relação à plataforma de estradas nacionais e regionais de 20 metros;

c) É da responsabilidade do proprietário da estufa a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades, um ano após a última colheita;

d) A instalação de unidades para estufas deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

SUBSECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção

Artigo 15.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção correspondem aos solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e às áreas agrícolas prioritárias de baixa aluvionar, que detêm o maior potencial agrícola do concelho e se destinam ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 16.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a qualidade ambiental e paisagística.

2 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

3 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

4 — As infraestruturas previstas no n.º 1, do Artigo 11.º só são permitidas desde que não exista alternativa de localização fora destes Espaços.

5 — É permitida a construção nova, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes e mediante a comprovação da sua necessidade pelos serviços setoriais competentes:

a) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais, que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

b) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença;

6 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados em edifícios existentes nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, hotéis e pousadas.

Artigo 17.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificação nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 2.

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da edificação e/ou número máximo de pisos (1)	Área máxima de construção	Índice máximo de ocupação (%)
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	500 m²	5
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso	200 m²	5

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos.

3 — Às tipologias de empreendimentos turísticos a instalar em construções existentes, é permitido uma ampliação de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não

exceda os 750 m^2 e não corresponda a um aumento da altura da edificação.

SECÇÃO III

Espaços florestais

Artigo 18.º

Identificação

Os Espaços Florestais são espaços de produção com as seguintes características:

a) Áreas com elevado potencial para a produção de madeira, cortiça, biomassa, frutos e sementes e outras matérias orgânicas, ocupadas por povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto a Norte do rio Tejo e com montados de sobro a Sul do rio Tejo;

b) Áreas com presença de sistemas agro silvopastoris com potencial para o desenvolvimento da pastorícia extensiva associada aos espaços florestais a Sul do rio Tejo;

c) Áreas com riscos de erosão nas vertentes acidentadas dos afluentes do rio Zêzere.

Artigo 19.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, acautelar e aplicar as normas de silvicultura por tipo de função, consagradas em planos de hierarquia superior:

2 — São permitidas as seguintes ações por função:

a) Função de produção:

i) Recuperar áreas ardidas de acordo com as orientações estratégicas definidas pela Comissão Regional de Reflorestação do Ribatejo;

ii) Reabilitar o potencial produtivo silvícola através da reconversão e beneficiação de povoamentos com produtividade abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação;

iii) Compartimentar os espaços florestais através da rede primária de gestão de combustível;

iv) Promover a regeneração natural do montado;

v) Fomentar o aumento da área florestal arborizada, com espécies bem adaptadas e com bom potencial produtivo, privilegiando as espécies prioritárias e relevantes, para as sub-regiões homogéneas Floresta dos Templários e Charneca.

b) Função de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores:

i) Promover a regeneração natural do montado;

ii) Reconverter manchas contínuas de pinheiro bravo, para um mosaico florestal diversificado e compartimentado.

c) Função de proteção:

i) Melhorar o estado de conservação das linhas de água;

ii) Diminuir a erosão dos solos através da manutenção de um coberto vegetal adequado e da adoção de práticas de condução adequadas.

3 — Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas, têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6 do Artigo 11.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 11.º;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 no Artigo 11.º;

e) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença;

f) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano, desde que relacionados com a fruição do espaço rural;

g) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto n.º 9 do Artigo 11.º;

5 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados em edifícios existentes nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, hotéis e pousadas.

Artigo 20.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificação nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 3.

QUADRO 3

Regime de edificabilidade em Espaços Florestais

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da edificação e/ou número máximo de pisos ([1])	Área máxima da construção	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	40 000 m^2	6,5 m e 2 pisos	400 m^2	–
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	400 m^2	5
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	40 000 m^2	9 m e 2 pisos	4 000 m^2	5
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	40 000 m^2	9 m e 2 pisos	4 000 m^2	–
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso	200 m^2	5
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	4,5 m e 1 piso	250 m^2	7,5
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	12 m e 3 pisos	([2])	–
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	6,5 m e 2 pisos	1 000 m^2	([3]) 15

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
([2]) Aplica-se o disposto na subalínea *iii*) e *iv*) da alínea *a*), do número 9, do Artigo 11º
([3]) O índice máximo de impermeabilização é de 25%.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos.

3 — Às tipologias de empreendimentos turísticos a instalar em construções existentes, é permitido uma ampliação de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 5 000 m^2 e não corresponda a um aumento da altura da edificação.

4 — Excetuam-se da aplicação dos parâmetros constantes no Quadro 3, as áreas abrangidas pelas U2 e U3, à qual se aplicam as disposições e parâmetros constantes no Artigo 88.º

SECÇÃO IV

Espaços naturais

Artigo 21.º

Identificação

1 — Os Espaços Naturais são áreas de elevada sensibilidade ecológica que do ponto de vista de conservação da natureza assumem um caráter excecional.

2 — Os Espaços Naturais correspondem aos leitos dos Rios Tejo e Zêzere e aos corredores ecológicos dos principais cursos de água do concelho, definidos por uma faixa de 30 metros demarcada a partir do limite do seu leito.

Artigo 22.º

Ocupações e utilizações e regime de edificabilidade

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção da galeria ripícola, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e aquático.

2 — Nos Espaços Naturais são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Atividades ambientais que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrícola, quando se trata de zona terrestre;

b) As mobilizações de solo desde que efetuadas segundo as curvas de nível;

c) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação;

d) Atravessamento de novas vias de comunicação e corredores de infraestruturas e vias de acesso, desde que não existam alternativas viáveis para a sua passagem;

e) Obras de conservação, reconstrução, alteração, demolição dos edifícios com usos habitacionais, turísticos, agrícolas e equipamentos de utilização coletiva, mantendo o número de pisos existente.

3 — Nestes espaços são proibidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais;

b) Operações de drenagem e enxugo de terrenos;

c) Práticas agrícolas que necessitem de mobilizações elevadas do solo;

d) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;

e) Obstrução das linhas de água exceto para a construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW.

SECÇÃO V

Aglomerados rurais

Artigo 23.º

Identificação

Os Aglomerados Rurais abrangem pequenos núcleos edificados, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, que não justificam o estatuto de solo urbano.

Artigo 24.º

Ocupação e utilizações

1 — Nos aglomerados rurais devem ser promovidas ações que visem a colmatação do edificado existente, a valorização arquitetónica e cénica do conjunto, a integração paisagística e a harmonização espacial dos usos e atividades.

2 — Nestes espaços coexistem usos agrícolas com funções residenciais, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais e mantida a produção agrícola.

3 — É permitida a construção nova, a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação e usos compatíveis;

b) Edificação de apoio à atividade agrícola;

c) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que compatíveis com o uso habitacional e cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 11.º;

d) Empreendimentos turísticos isolados exceto parques de campismo e caravanismo, conforme disposto no n.º 9 do Artigo 11.º;

e) Equipamentos de utilização coletiva e estruturas de apoio a atividades ambientais;

f) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

4 — Nestes espaços são proibidas operações de loteamento.

Artigo 25.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 4.

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da edificação e/ou número máximo de pisos ([1])	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo e utilização
Conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes	A existente	6,5 m e 2 pisos ou a existente, se superior	–	([2])
Habitação e usos compatíveis	A existente	6,5 m e 2 pisos	–	([3]) 0,35
Edificação de apoio à atividade agrícola	A existente	4,5 m e 1 piso	–	0,2
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	A existente	9 m e 2 pisos	–	0,5
Empreendimentos turísticos isolados exceto parques de campismo e caravanismo	1 000 m^2 ([4])	7 m e 2 pisos ([5])	50%	0,5
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	9 m e 2 pisos	60%	–

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
([2]) Não é definido um índice, apenas é permitida, em caso de ampliação, a área de implantação existente acrescida de 30%, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade ou ao cumprimento dos requisitos legais exigidos pela atividade exercida.
([3]) Esta área, resultante da aplicação do índice, pode ser acrescida de 50 m^2 para anexos.
([4]) A dimensão mínima da parcela só se aplica a estabelecimentos hoteleiros, às restantes modalidades aplica-se como parcela mínima a existente.
([5]) Exceto para os estabelecimentos hoteleiros em que o número máximo é de 3 pisos e a altura máxima da edificação é 11 m..

2 — Os novos edifícios e as ampliações dos edifícios existentes obedecem ainda às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, mantendo as características de recuo, altura da edificação, volumetria e ocupação da parcela tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) A altura da edificação é definida pelas médias das alturas de edificação dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios;

c) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas, tem que ser respeitado exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda

conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem do aglomerado.

SECÇÃO VI

Núcleos edificados de quintas

Artigo 26.º

Identificação

Os Núcleos Edificados de Quintas correspondem a uma forma de povoamento típica associada à história da atividade agrícola no Concelho, envolvendo os núcleos edificados de Quintas com interesse cultural e paisagístico, e com potencial de recuperação e ou de ampliação.

Artigo 27.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços deve ser salvaguardada a manutenção da atividade agrícola, em associação e complementaridade com outras atividades compatíveis, bem como preservada a sua qualidade arquitetónica e ambiental.

2 — As intervenções nestes espaços devem ocorrer mediante a conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, admitindo-se ainda a reconversão das utilizações existentes, desde que se destinem a:

a) Habitação quando destinada a proprietários, titulares dos direitos de exploração ou a trabalhadores permanentes;
b) Apoio das atividades agrícolas ou florestais;
c) Empreendimentos turísticos isolados exceto parques de campismo e caravanismo, conforme disposto no n.º 9 do Artigo 11.º;
d) Equipamentos de utilização coletiva vocacionados para atividades culturais, de animação, recreio e lazer;
e) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
f) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos endógenos.

Artigo 28.º

Regime de edificabilidade

As intervenções de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, estão sujeitas aos seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Tem que ser apresentado um projeto de espaços exteriores para a totalidade da área não edificada, excluindo as áreas afetas à exploração agrícola;
b) No caso das ampliações dos edifícios existentes a área de ampliação não pode exceder 25 % da área de implantação existente e deve respeitar a altura máxima da edificação existente, com exceção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

SECÇÃO VII

Espaços destinados a equipamentos

Artigo 29.º

Identificação

Esta categoria corresponde ao Centro Ciência Viva, localizado a norte da vila de Constância, que constitui um equipamento em solo rural.

Artigo 30.º

Ocupações e utilizações

1 — Neste espaço são admitidos equipamentos de utilização coletiva destinados à prática de atividades culturais, de recreio e lazer, podendo ainda contemplar outras funções de apoio, bem como locais de entretenimento complementares.

2 — É admitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, desde que se destinem a atividades complementares às realizadas nos equipamentos existentes, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Artigo 31.º

Regime de edificabilidade

As intervenções de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, bem como as novas edificações estão sujeitas aos seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Tem que ser garantido um adequado enquadramento paisagístico e a preservação e valorização dos valores ambientais da envolvente rural;
b) O índice de utilização máximo para as novas construções, incluindo as ampliações, de 0,08;
c) O índice de impermeabilização máximo, incluindo as ampliações, é de 50 %;
d) O número máximo de pisos é 3 e a altura da edificação é 11 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de edificação superiores.

SECÇÃO VIII

Espaços militares

Artigo 32.º

Identificação

Os Espaços Militares são compostos pela área definida para o Campo de Instrução Militar de Santa Margarida, definida pelo Decreto n.º 41.039/1957, 22 de março, e pelos espaços de ocupação militar, constituídos pela zona de aquartelamentos militares, o aeródromo e o campo de tiro (PM001/Constância), e ainda pela estação elevatória e reelevatória do Campo de Instrução Militar (PM003/Constância), pelos Novos poços de captação de água para o reforço do Campo de Instrução Militar (PM004/Constância) e pelo OUTER MARKER/LOCATER (PM005/Constância).

Artigo 33.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Os espaços incluídos na área do Campo de Instrução Militar de Santa Margarida destinam-se a fins militares e utilizações associadas aos interesses respeitantes à Defesa Nacional, sejam edificados ou não, são suscetíveis de virem a dispor das necessárias infraestruturas para apoio aos fins correspondentes, sem que seja necessário parecer de outras entidades.

2 — Nos espaços de Ocupação Militar aplica-se o estabelecido na legislação em vigor.

3 — Em caso de alienação da propriedade do Campo de Instrução Militar de Santa Margarida aplica-se o disposto nas categorias e subcategorias de espaço subjacentes definidas no presente regulamento.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 34.º

Identificação

O Solo Urbano é constituído pelas categorias e subcategorias de espaço definidas no n.º 2 do Artigo 9.º

Artigo 35.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor podem ser exigidos estudos de incidências ambientais.

2 — As ampliações dos estabelecimentos industriais existentes licenciados e os novos estabelecimentos, nas categorias de espaço em que este uso é permitido, têm que respeitar os seguintes condicionamentos, bem como a legislação em vigor:

a) É proibida a produção de ruídos, fumos, poeiras, cheiros ou resíduos que agravem ou prejudiquem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação;
b) É proibido acarretar riscos de toxicidade e perigo de incêndio e explosão;
c) É proibido agravar, face à situação existente, as condições de circulação e de estacionamento, nem provocar movimentos de carga e descarga em regime permanente fora dos limites da parcela.

3 — Sem prejuízo de legislação em vigor, são proibidas as seguintes ocupações e utilizações em solo urbano:

a) Deposição de resíduos fora das áreas destinadas para esse fim;
b) Instalações pecuárias.

4 — É proibido o lançamento de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e autorização das entidades competentes sobre a matéria.

SECÇÃO II

Solos urbanizados

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 36.º

Identificação

1 — Os Espaços Centrais correspondem a áreas servidas por infraestruturas urbanas com uma maior concentração de edificações e de funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais.

2 — Estes espaços correspondem à zona central da Vila de Constância, onde se inclui o seu núcleo histórico e às zonas centrais de Montalvo e da Aldeia de Santa Margarida da Coutada.

Artigo 37.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a valorização dos espaços exteriores públicos, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda pequenos estabelecimentos industriais, como oficinas e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante.

3 — Nestes espaços é permitida a alteração, ampliação, conservação e reconstrução de edifícios existentes e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no n.º 2 deste artigo, privilegiando-se as intervenções que visem a proteção dos valores culturais existentes.

4 — A alteração e ou a ampliação de estabelecimentos industriais existentes só é permitida quando vise a melhoria das condições ambientais ou funcionais e não crie situações de incompatibilidade de usos.

5 — Qualquer obra que implique o revolvimento do subsolo nos espaços centrais abrangidos pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Constância, fica condicionada à realização de trabalhos arqueológicos, incluindo acompanhamento, sondagens e escavações, após emissão de parecer da entidade competente.

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços centrais abrangidos pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Constância aplicam-se as disposições desse Plano.

2 — Nos restantes espaços centrais, na Vila de Constância, as novas construções e as obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas construções existentes;

b) O número máximo de pisos é 3 e a altura máxima de edificação é 11 metros, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

c) Índice de ocupação e índice de impermeabilização inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

3 — Os espaços centrais identificados em Santa Margarida da Coutada e em Montalvo, devem reger-se pelo regime de edificabilidade dos Espaços Residenciais de tipo II.

4 — Excetua-se da aplicação dos parâmetros definidos para os espaços centrais, a área abrangida pela U2, à qual se aplicam as disposições e parâmetros constantes no Artigo 88.º

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais tipo I e II

Artigo 39.º

Identificação

1 – Os Espaços Residenciais tipo I e II correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estes espaços caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Os Espaços Residenciais tipo I localizam-se na vila de Constância e em Montalvo e correspondem às situações de maior densidade e volumetria do concelho.

4 — Os Espaços Residenciais tipo II correspondem aos restantes espaços residenciais definidos para o concelho.

Artigo 40.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das características de ocupação, a valorização dos espaços exteriores públicos e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação e respetivos anexos, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — A alteração e ou a ampliação de estabelecimentos industriais existentes só é permitida quando vise a melhoria das condições ambientais ou funcionais e não crie situações de incompatibilidade de usos.

Artigo 41.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos espaços residenciais tipo I e II fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) O regime de edificabilidade a aplicar a planos de pormenor, operações de loteamento e unidades de execução é o constante do Quadro 5, aplicando-se o indicador da densidade habitacional apenas para o uso habitacional;

b) Na ausência de planos de pormenor, operações de loteamento e unidades de execução os parâmetros constantes do Quadro 5 são de aplicação direta às parcelas existentes.

QUADRO 5

Regime de edificabilidade em espaços residenciais tipo I e II

Tipologia dos espaços	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de utilização	Altura máxima da edificação e/ou número máximo de pisos ([1])([2])
Espaços Residenciais tipo I	30	60	0,8	3 Pisos e 11 m
Espaços Residenciais tipo II	25	50	0,6	2 Pisos e 7 m ([3])

([1]) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de edificação superior.
([2]) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3 metros de altura máxima da edificação.
([3]) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da edificação é 11 m.

2 — Constituem exceção ao n.º 1 os casos de novas construções, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes em espaços que se encontrem maioritariamente edificados, onde se aplicam os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características de recuo, altura da edificação, volumetria e ocupação do lote ou parcela tradicionais dos espaços em que se inserem;
b) A altura da edificação é definida pela média das alturas das edificações dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais ou na edificação que apresente características morfológicas homogéneas;
c) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;
d) Índice de ocupação e índice de impermeabilização inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

3 — O licenciamento ou comunicação prévia de novas construções ou ampliação de novos edifícios deve ter em consideração as características de alinhamento, altura da edificação, volumetria e ocupação da parcela tradicionais.
4 — A edificabilidade nos espaços residenciais que não se encontram maioritariamente edificados e que têm alvará emitido à data da entrada em vigor do presente Regulamento, obedecem aos parâmetros constantes nesse alvará de loteamento.
5 — Excetua-se da aplicação dos parâmetros constantes no Quadro 5, a área abrangida pela U2, à qual se aplicam as disposições e parâmetros constantes no Artigo 88.º

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 42.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas contemplam ou podem vir a contemplar estabelecimentos industriais e empresariais, bem como outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, serviços, comércio e turismo.

Artigo 43.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.
2 — São permitidos nestes espaços usos como armazenamento, comércio, serviços, espaços verdes de utilização coletiva e habitação exclusivamente destinada a encarregados e pessoal afeto à vigilância.
3 — Permite-se ainda a instalação de estabelecimentos hoteleiros, desde que compatíveis com as ocupações envolventes.

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Atividades Económicas a ampliação e alteração de edifícios existentes bem como a implantação de novos edifícios tem que cumprir os seguintes parâmetros, aplicados a cada parcela constituída:

a) O índice de utilização máximo admitido é de 0,75;
b) A altura da edificação não deve exceder os 12 metros, exceto nos casos tecnicamente justificados;
c) O índice de impermeabilização máximo é de 80 %;
d) O afastamento mínimo da edificação face ao limite frontal do lote é de 7 metros e face aos limites laterais e de tardoz é 5 metros;
e) A construção de edificações exclusivamente destinadas a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância, tem uma área de construção máxima de 100m^2.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial: De equipamentos e de turismo

Artigo 45.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano, nomeadamente de recreio, lazer e turismo, e no município de Constância dividem-se em:

a) Espaços de Uso Especial de Equipamentos são áreas onde se localizam equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano, onde são prestados serviços à população, no âmbito da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.
b) Os Espaços de Uso Especial de Turismo correspondem a uma área turística existente no perímetro urbano de Constância que compreende as áreas destinadas predominantemente às atividades turísticas e usos complementares.

Artigo 46.º

Espaços de Uso Especial de Equipamentos — Regime específico

1 — Nestes espaços é permitida a ampliação e alteração dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes, de comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos.
2 — Nos Espaços de Uso Especial de Equipamentos a ampliação e alteração dos edifícios existentes bem como a implantação de novos tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) A área de construção existente pode ser acrescida de um máximo de 20 %;
b) O índice de impermeabilização máximo é de 75 %;
c) O número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da edificação é de 11 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de edificação superiores.

Artigo 47.º

Espaços de Uso Especial de Turismo — Regime específico

1 — É admitida a ampliação dos edifícios existentes, bem como a implementação de novos edifícios, desde que salvaguardadas as características de integração das edificações e o valor paisagístico específico de cada espaço.
2 — Nos Espaços de Uso Especial de Turismo a ampliação e alteração dos edifícios existentes bem como a implantação de novos tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) A área de construção existente pode ser acrescida de um máximo de 10 %;
b) O índice máximo de utilização do solo é de 0,70;
c) O índice de impermeabilização máximo é de 50 %;
d) A altura máxima da edificação é determinada pela altura predominante do conjunto edificado, sendo de considerar para a análise de altura predominante as construções mais próximas, não podendo ultrapassar os 2 pisos acima da cota de soleira, salvo edifícios de apoio cuja especificidade possa exigir uma altura superior.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 48.º

Identificação

Os Espaços Verdes correspondem a espaços integrados na estrutura urbana que, mantendo as características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

Artigo 49.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com as funções ecológicas e com as condicionantes legais aplicáveis.

2 — Nos Espaços Verdes, e nos termos do número anterior, apenas são permitidas construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/esplanadas;
b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com uma área total de construção máxima de 150 m^2 e 1 piso;
c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com uma área total de construção máxima de 200 m^2 e 1 piso;
d) Elementos escultóricos;
e) Elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos;
f) Muros e outros elementos existentes com interesse.

3 — Admite-se ainda a conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, mesmo que não se enquadrem no estabelecido no número anterior, que não deve exceder o limite de 20 % da área de construção existente, sem prejuízo do funcionamento dos sistemas ecológicos.

SECÇÃO III

Solos urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais tipo I e II

Artigo 50.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais tipo I e II são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais, e que não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

2 — Os Espaços Residenciais tipo I, correspondem a áreas que se pretende venham a adquirir características urbanas, visando uma ocupação de densidade mais elevada, estão delimitadas apenas em Montalvo, efetuando a transição para áreas de menor densidade.

3 — Os Espaços Residenciais tipo II, correspondem a áreas para onde se pretende uma ocupação baseada em critérios de baixa densidade, e estão delimitadas em todos os aglomerados integrados em perímetro urbano.

Artigo 51.º

Ocupações e utilizações

1 — Estes espaços destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, comércio, serviços, turismo, estabelecimentos industriais, e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

2 — A alteração e ou a ampliação de estabelecimentos industriais existentes só é permitida quando vise a melhoria das condições ambientais ou funcionais e não crie situações de incompatibilidade de usos.

3 — A ocupação destes espaços processa-se, preferencialmente, mediante a aprovação de planos de pormenor ou unidades de execução.

4 — Excecionalmente são permitidas operações de loteamento e a construção em parcelas existentes quando dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturas urbanísticas, desde que garantida a continuidade da malha urbana ou a coerência global do desenho urbano em articulação com a envolvente.

5 — Na ausência de infraestruturas nos espaços a urbanizar, tem que ser previamente construída a rede de infraestruturas necessária à implementação das novas construções.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — O regime de edificabilidade máximo dos espaços residenciais é determinado, em função da sua tipologia, em planos de pormenor, operações de loteamento, ou unidades de execução, de acordo com os parâmetros constantes no Quadro 6, aplicando-se o indicador da densidade habitacional apenas ao uso habitacional.

QUADRO 6

Regime de edificabilidade Espaços Residenciais tipo I e II, a aplicar a Planos de Pormenor, Operações de Loteamento e Unidades de Execução

Tipologia dos espaços	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de utilização	Altura máxima da edificação e/ou número máximo de pisos ([1]) ([2])
Espaços Residenciais tipo I	30	40	0,6	3 pisos e 11 m
Espaços Residenciais tipo II	20	30	0,5	2 pisos e 7 m ([3])

([1]) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura da edificação superior.
([2]) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3 metros de altura da edificação máxima.
([3]) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da edificação é 11 m.

2 — Na ausência de plano de pormenor, de operação de loteamento ou de unidades de execução, os índices do Quadro 6 são de aplicação direta às parcelas existentes, quer se trate de construção nova ou de alteração e ampliação de edifícios existentes.

SUBSECÇÃO II

Espaços para atividades económicas

Artigo 53.º

Identificação

São os espaços que se destinam a estabelecimentos industriais de qualquer tipologia, polos empresariais e outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, serviços, comércio e turismo.

Artigo 54.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São permitidos nestes espaços usos complementares como armazenamento, comércio, serviços, espaços verdes de utilização coletiva e habitação exclusivamente destinada a encarregados e pessoal afeto à vigilância.

3 — Permite-se ainda a instalação de estabelecimentos hoteleiros, desde que compatíveis com as ocupações envolventes.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

1 — Estes Espaços têm que ser objeto de plano de pormenor, de operação de loteamento ou integrar uma unidade de execução, e cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) A criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente, quando se tratar de uma área industrial, com a largura mínima de 20 m entre

os limites dos lotes e o limite exterior da zona industrial, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;

b) O índice de ocupação máximo do lote é de 50 %;

c) O índice de impermeabilização máximo do lote é de 70 %;

d) A altura da edificação não deve exceder os 12 metros, exceto nos casos tecnicamente justificados;

e) O afastamento mínimo da edificação face aos limites frontal e de tardoz do lote é de 10 metros e face aos limites laterais é de 6 metros;

f) A frente de lote não pode ser inferior a 20 m;

g) A área mínima de lote é de 800 m^2;

h) As edificações não podem ter uma frente contínua superior a 75 m ou profundidade superior a 50 m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas;

i) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;

j) Obrigatoriedade de prever áreas de carga e descarga de veículos pesados no interior do lote;

k) Quando prevista a construção de estabelecimentos hoteleiros deve ser salvaguardado o respeito pelos níveis de ruído adequados, face à legislação em vigor;

l) A construção de edificações exclusivamente destinadas a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância, tem uma área de construção máxima de 100 m^2.

2 — Nestes espaços, até à sua ocupação com este uso, são permitidas atividades de caráter temporário que não comprometam a sua finalidade, tal como estufas e estaleiros.

SUBSECÇÃO III

Espaços para uso especial: De equipamentos e de turismo

Artigo 56.º

Identificação

Os Espaços para Uso Especial são áreas destinadas a equipamentos estruturantes, a infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo e no município de Constância dividem-se em:

a) Espaços para Uso Especial de Equipamento, que se destinam a equipamentos de utilização coletiva, onde devem ser prestados serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio, bem como locais de entretenimento complementares;

b) Espaços para Uso Especial de Turismo, que estão delimitados na Vila de Constância, e são espaços que, pelas suas características urbanas, naturais e/ou paisagísticas são vocacionados para o desenvolvimento de atividades turísticas em solo urbano.

Artigo 57.º

Espaços para Uso Especial de Equipamentos — Regime específico

1 — É permitida a ampliação de equipamentos de utilização coletiva existentes, bem como a implantação de novos equipamentos, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

2 — Até à afetação destes espaços à utilização coletiva é proibida a alteração do coberto vegetal.

3 — A configuração e implantação dos edifícios e o tratamento dos espaços exteriores das zonas destinadas aos equipamentos devem ser definidas em projetos que contemplem a componente do edificado e dos arranjos exteriores.

4 — Os projetos para equipamentos têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente.

5 — Nestes espaços a implantação de novos equipamentos tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice de impermeabilização máximo é de 70 %;

b) Número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da edificação são 11 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de edificação superiores.

Artigo 58.º

Espaços para Uso Especial de Turismo — Regime específico

1 — É permitida a construção de novos edifícios, desde que destinados a empreendimentos turísticos.

2 — A construção de empreendimentos turísticos deve obedecer a critérios de qualidade ambiental, paisagística e arquitetónica e ficar sujeita à apresentação do levantamento topográfico atualizado, que identifique os elementos da vegetação a preservar.

3 — O projeto a desenvolver deve procurar a integração do edificado no terreno, e minimizar a destruição da vegetação e a alteração da modelação do terreno;

4 — Nestes espaços a implantação de novas edificações tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice de utilização é de 0,60;

b) O índice de impermeabilização máximo é de 75 %;

c) O número máximo de camas é de 60 camas/ hectare;

d) O número máximo de pisos é de 4 e a altura máxima da edificação é de 14 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de edificação superiores;

e) É interdita nas áreas com inclinação superior a 30 %.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes

Artigo 59.º

Identificação

1 — Os espaços verdes são espaços integrados na estrutura urbana que atendendo às suas características e valor natural, se pretende dotar de características que permitam contribuir para a promoção das suas funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os Espaços Verdes dividem-se em:

a) Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento, que correspondem a espaços naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Espaços Verdes de Recreio e Lazer, que se destinam à criação de espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem, ou se prevê que venham a adquirir características que concorrem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações.

Artigo 60.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com as funções ecológicas e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.

2 — Nos Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento são interditas novas edificações.

3 — Nos Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento só são permitidas:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Reconstrução de estruturas existentes quando para utilização cultural e de recreio ou para apoio à agricultura;

c) Infraestruturas, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem defender e que permitam estabelecer a articulação com os espaços urbanizados e a urbanizar, facilitando a sua manutenção e a sua utilização, se desejável, enquanto espaços de lazer e recreio.

4 — Nos Espaços Verdes de Recreio e Lazer, e nos termos do n.º 1, apenas são permitidas construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/ esplanadas;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com uma área total de construção máxima de 150 m^2 e 1 piso;

c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com uma área total de construção máxima de 200 m^2 e 1 piso;

d) Elementos escultóricos;

e) Elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes e repuxos;

f) Muros e outros elementos existentes com interesse.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios até um máximo de 30 % da área de implantação existente, à data da entrada em vigor do Plano, com manutenção do uso ou alteração de uso desde que compatível com as ocupações e utilizações definidas para os espaços verdes.

6 — Excetua-se da aplicação dos parâmetros definidos para os Espaços Verdes de Recreio e Lazer, a área abrangida pela U2, à qual se aplicam as disposições e parâmetros constantes no Artigo 88.º

CAPÍTULO VI

Valores culturais

Artigo 61.º

Identificação

1 — Os valores culturais são constituídos pelo património edificado e arqueológico e etnográfico que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os valores culturais, no concelho de Constância, são constituídos por:

a) Património classificado;
b) Outro património com interesse;
c) Património arqueológico.

3 — Os valores culturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento, sendo que o Património classificado, por constituir uma servidão administrativa encontra-se igualmente representado e numerado na Planta de Condicionantes.

Artigo 62.º

Regime

1 — Para o Património classificado as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

2 — O outro património com interesse é aquele que, embora não estando classificado, assume importância no âmbito do património concelhio, ao qual se aplicam as seguintes disposições:

a) Nestes imóveis só são permitidas obras de manutenção, de reconstrução, de ampliação, bem como a demolição de partes dos imóveis que correspondem a intervenções de data posterior à sua origem e que, de alguma forma, contribuam para a descaracterização do imóvel, desde que a Câmara Municipal dê parecer favorável;
b) As intervenções a realizar nestes imóveis têm que se harmonizar com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade deste, quer do ponto de vista estético, quer do ponto de vista volumétrico;
c) Quando situados nas zonas de proteção dos imóveis classificados, qualquer movimentação de terras a realizar carece de parecer prévio da entidade da tutela competente.

3 — Ao Património arqueológico, constituído pelos elementos cuja localização é conhecida em resultado de estudos realizados até à data, aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor sobre esta matéria e as seguintes disposições:

a) Deve ser privilegiada a proteção, conservação e se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos nele existentes;
b) Qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada a parecer da entidade da tutela competente;
c) A transformação de solos, revolvimento ou remoção de terrenos no solo, bem como a demolição ou modificação de construções, têm que cumprir a legislação em vigor para a salvaguarda do património arqueológico.

4 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se detetarem vestígios arqueológicos, verificam-se as seguintes disposições:

a) Os trabalhos são suspensos e tal facto tem que ser comunicado à Câmara Municipal e à entidade da tutela competente, conforme o disposto na legislação aplicável;
b) O tempo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo da execução da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor;
c) Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade da tutela competente.

CAPÍTULO VII

Espaços canais

Artigo 63.º

Identificação

Os Espaços Canais encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento, e correspondem aos espaços que integram a rede rodoviária e a rede ferroviária.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 64.º

Identificação

1 — O PDM estabelece uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho e que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário — integra as vias mais importantes da rede, tendo como funções assegurar as principais ligações ao exterior, servindo tráfegos de penetração e de atravessamento e, ainda, algumas ligações internas de maior importância e extensão, formando assim a base da estrutura viária concelhia, garantindo prioritariamente a função mobilidade;
b) Sistema Secundário — as funções principais deste sistema consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, devendo garantir, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;
c) Sistema Terciário — constituído pelas vias municipais menos importantes e desempenhando, fundamentalmente, a função acessibilidade, assegura o acesso local a pequenos aglomerados polarizados por sedes de freguesia ou outros núcleos de maior dimensão, podendo ainda servir algumas ligações de importância local ao exterior.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao concelho.

Artigo 65.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a rede rodoviária nacional e o estabelecido na lei ou em regulamento municipal para a rede rodoviária municipal.

2 — Nos troços desclassificados de Estradas Nacionais, e após a sua efetiva entrega à jurisdição da Autarquia, aplica-se o regime de proteção das Vias Municipais.

3 — Qualquer proposta de intervenção na rede rodoviária nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes.

4 — Para os troços urbanos de vias existentes para os quais não exista regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, a Câmara Municipal estabelece os respetivos alinhamentos.

5 — A Câmara Municipal pode constituir novas faixas de proteção, com largura a definir consoante a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, com vista à implementação de novas vias que visem a melhoria do sistema viário municipal.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 66.º

Identificação e regime específico

1 — A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes.

2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Outras infraestruturas

Artigo 67.º

Identificação

O PDM identifica como Outras Infraestruturas, as infraestruturas de tratamento de águas residuais e as infraestruturas de energia elétrica.

Artigo 68.º

Estações de tratamento de águas residuais

1 — A implantação de novas estações de tratamento de águas residuais (ETAR) está sujeita a legislação específica.
2 — As novas ETAR têm uma faixa de proteção de 50 metros a partir dos seus limites exteriores, onde é interdita a edificação com exceção de muros de vedação.
3 — No caso de edifícios de habitação, equipamentos e turismo, é proibida a sua construção, numa faixa de 200 metros de largura à volta dos limites exteriores das ETAR.
4 — Nas faixas de proteção referidas nos números anteriores são apenas permitidas explorações florestais.

Artigo 69.º

Instalações de energia elétrica

1 — A implantação de novas instalações de produção de energia, bem com a alteração das existentes, está sujeita a legislação específica.
2 — A implantação das novas infraestruturas da RNT e da RND bem como a alteração das existentes, está sujeita a legislação específica.

CAPÍTULO IX

Estrutura ecológica municipal

Artigo 70.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.
2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;
b) A salvaguarda da função produtiva agrícola da baixa aluvionar do rio Tejo;
c) A integração das áreas fundamentais à regulação do sistema hídrico;
d) A proteção dos corredores ecológicos e a manutenção em rede dos corredores ecológicos estruturantes e dos corredores ecológicos secundários.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal reverteu da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental as seguintes componentes:

a) Rio Zêzere;
b) Corredor do rio Zêzere;
c) Rio Tejo;
d) Baixa aluvionar;
e) Faixa de 1 km à baixa aluvionar do rio Tejo.

Artigo 71.º

Regime Jurídico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no presente Regulamento, cumulativamente com as disposições do presente artigo.
2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;
ii) Sebes de compartimentação da paisagem.

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;
c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;
d) Só são admitidas ações e atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer, compatíveis com a preservação do meio ambiente em conformidade com os regimes legais aplicáveis, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal no interior dos perímetros urbanos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal são proibidas as seguintes ações:

a) Alterações do uso atual do solo, designadamente a substituição de povoamentos florestais de espécies autóctones por plantações florestais intensivas;
b) Alterações do coberto vegetal arbóreo autóctone nomeadamente bosques constituídos por Quercus suber, em operações silvícolas de manutenção.

CAPÍTULO X

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 72.º

Identificação

1 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.
2 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo delimitadas na Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo e correspondem a:

a) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
b) Áreas com risco de movimentos de massa em vertentes;
c) Áreas de risco tecnológico: Estabelecimentos com substâncias perigosas e Gasoduto.

SECÇÃO I

Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias

Artigo 73.º

Identificação

1 — As Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água, que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida, e ainda à zona inundável por rutura de barragem.
2 — A zona inundável do perímetro urbano de Constância está à cota 30,5 metros de altura acima do nível do mar.

Artigo 74.º

Regime específico

1 — A ocupação das Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias que ocorram nas categorias e subcategorias do Solo Urbanizado e nos Aglomerados Rurais obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É permitida a reconstrução de edifícios a demolir e a recuperação e manutenção de edificações existentes, desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota de soleira do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;
b) É interdita a construção de novas edificações para uso habitacional, exceto em situações que correspondam à colmatação da malha urbana existente e desde que a cota de soleira do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;
c) É interdita a construção de caves e aterros;
d) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e de gestão de emergência e de socorro, bem como de novos estabelecimentos abrangidos pelo regime de proteção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas com nível superior de perigosidade, que se encontram obrigados por lei ao dever de notificação de segurança e à apresentação de um relatório de segurança;
e) Nos Espaços Verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer, desde que sejam amovíveis e desde que a cota de soleira do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida e não constituam um obstáculo à livre circulação das águas.

2 — A ocupação das Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias em Núcleos Edificados de Quintas obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É permitida a reconstrução de edifícios a demolir e a recuperação e manutenção de edificações existentes, desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota de soleira do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;
b) É interdita a construção de novas edificações, caves e aterros.

3 — A ocupação das Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias nas restantes categorias e subcategorias do Solo Rural obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É interdito o vazamento de entulhos, lixo ou sucata;
b) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e de gestão de emergência e de socorro;
c) É interdita a construção de novas edificações, exceto os edifícios indispensáveis à atividade agrícola, nas situações em que fique demonstrado não existir localização alternativa;
d) É interdita a construção de caves e aterros.

4 — Na ocupação da Zona Inundável por rutura de barragem têm que ser tomadas em consideração as orientações constantes em plano de emergência específico que venha a ser elaborado.

SECÇÃO II

Áreas com risco de movimento de massa de vertentes

Artigo 75.º

Identificação

As áreas com risco de movimento de massa emvertentes correspondem às áreas que, devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, estão sujeitas à ocorrência de movimentos, incluindo deslizamentos, desabamentos e queda de blocos.

Artigo 76.º

Regime específico

1 — Nas áreas sujeitas a risco de movimento de massa em vertentes, quando permitida a construção de novos edifícios ou conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, tem de ser efetuado um estudo geológico/ geotécnico que demonstre que serão garantidas as condições de segurança estrutural do parque edificado e a edificar, bem como as condições de segurança de toda a vertente (através do reforço dos terrenos, estabilização dos taludes, etc.), tendo em vista a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
2 — Nas áreas com risco de movimento de vertentes sujeitas a perigosidade muito elevada a ocupação destas áreas obedece aos seguintes condicionalismos:

a) A construção de novos edifícios só é permitida quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada, após elaboração de estudo específico;
b) Quando permitida a construção de novos edifícios ou reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes tem de ser efetuado o reforço dos terrenos e a estabilização dos taludes.

SECÇÃO III

Áreas de risco tecnológico

Artigo 77.º

Identificação

As áreas de risco tecnológico correspondem no concelho de Constância ao Estabelecimento com substâncias perigosas — Indústria Seveso e respetivas Zonas de Perigosidade, e ao Gasoduto de Campo Maior/ Monte Redondo que atravessa o território municipal, onde deverá ser assegurada a segurança de pessoas e bens relativamente à ocorrência de acidentes tecnológicos.

Artigo 78.º

Regime específico

1 — Nas áreas referidas no artigo anterior deve ser assegurada a segurança de pessoas e bens relativamente à ocorrência de acidentes tecnológicos.

2 — Devem ser tomadas em consideração as orientações constantes em plano de emergência específico que venha a ser elaborado.

3 — As áreas suscetíveis a perigos tecnológicos que estejam associadas ao transporte, armazenamento, manuseamento e transformação de substâncias perigosas ficam sujeitas à legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

Zonamento acústico

Artigo 79.º

Identificação

1 — De acordo com o Regulamento Geral do Ruído, o Plano identifica as zonas sensíveis, as zonas mistas e as zonas de conflito da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis correspondem aos espaços de uso especial urbanizados que integram equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, identificados na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln); e quando na proximidade exista em exploração uma grande infraestrutura de transporte não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln).
b) As zonas mistas correspondem aos Aglomerados Rurais, aos Núcleos Edificados de Quintas, aos Espaços destinados a Equipamentos em solo rural e às restantes categorias de espaço integradas em perímetro urbano, com exceção dos espaços de atividades económicas, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);
c) As zonas de conflito acústico correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

2 — As áreas referidas no número anterior encontram-se cartografadas na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico.

Artigo 80.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito, identificadas na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.
2 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído deve ser dada prioridade às Zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no artigo anterior.
3 — Nas zonas de conflito é interdito o licenciamento de novos edifícios habitacionais, bem como de escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer, enquanto se verifique violação dos níveis de ruído fixados na legislação em vigor.
4 — Excetua-se do disposto no número anterior a construção de novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas, se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores fixados no artigo anterior e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado na legislação em vigor.
5 — Nos espaços verdes que integrem zonas de conflito acústico é interdito o uso de recreio e lazer.
6 — No território municipal não integrado em perímetro urbano e nas categorias de espaço Aglomerados Rurais, Núcleos Edificados de Quintas e Espaços destinados a Equipamentos em solo rural, todas as áreas são equiparadas à classificação de zona mista, para efeito da aplicação do regime jurídico relativo ao ruído.

CAPÍTULO XII

Programação e execução

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 81.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;
b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;
c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana e dando resposta, quando aplicável, à legislação específica em vigor;
d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;
e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor, de operações de loteamento e de unidades de execução;
f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;
g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;
h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;
i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;
j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária e ferroviária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;
k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;
l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas viárias e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte (ciclovias) e à população com mobilidade condicionada.

2 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve ser precedida da aprovação de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas previstas na legislação em vigor, exceto nos espaços residenciais urbanizáveis em que as operações de loteamento e a construção em parcelas existentes quando dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturas urbanísticas, são apenas permitidas desde que garantida a continuidade da malha urbana ou a coerência global do desenho urbano em articulação com a envolvente.
3 — Na ausência de infraestruturas deve ser prioritariamente construída a rede de infraestruturas necessária à implantação das novas construções.
4 — Os instrumentos de gestão territorial e as unidades de execução a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

Artigo 82.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos, estacionamento e infraestruturas viárias

1 — As áreas objeto de operações de loteamento e reparcelamento integram parcelas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no Quadro 7, com exceção dos localizados em solo urbanizado, onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ficando, o proprietário obrigado a pagar ao Município uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal:

QUADRO 7

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	25 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	25 m^2/120 m^2 a. c.	35 m^2/120 m^2 a. c.
Comércio, Serviços	20 m^2/100 m^2 a.c.	20 m^2/100 m^2 a. c.
Indústria e armazéns	15 m^2/100 m^2 a. c.	10 m^2/100 m^2 a. c.

Nota. — a.c. – área de construção (valor expresso em m^2).

2 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

3 — As áreas de estacionamento a considerar no âmbito das operações de loteamento e licenciamento no concelho de Constância são as que constam no Quadro 8.

QUADRO 8

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento (*a*)
Habitação	2 lugares/ fogo, sendo 1 no interior do lote. O número total de lugares é acrescido de 20% para estacionamento público.
Comércio e Serviços	Comércio e Serviços: 3 lugares/100 m^2 a. c.; 1 lugar pesado/300 m^2 a. c. para estab. > 3000 m^2 de a. c. (*b*); Salas de espetáculo e locais de reunião: 2 lugares/5 utentes; Estab. de restauração e bebidas: 1 lugar/ 4 utentes; Outros: 1 lugar/100 m^2 a. c.
Turismo	Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais: 1 lugar/cada 3 unidades de alojamento — Hotéis de 1 a 3 estrelas;

Tipo de ocupação	Estacionamento (*a*)
	1 lugar/cada 2 unidades de alojamento — Hotéis de 4 e 5 estrelas; 1 lugar de veículo pesado para tomada e largada de passageiros.
Equipamentos de Utilização Coletiva	Nos casos de equipamentos de utilização coletiva, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva e hospitalar, proceder-se-á, conforme legislação específica, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.
Indústria e armazéns	2 lugares/ 100 m² a. c.; 1 lugar pesado/ 500 m² a. c., com um mínimo de 1 lugar/lote. O número total de lugares é acrescido de 20% para estacionamento público.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m²).

(*a*) Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m² por lugar à superfície e 25 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.

(*b*) Nos casos de grandes superfícies e conjuntos comerciais, o número de lugares de estacionamento tem que ser superior ao dobro dos indicados e decidido, caso a caso, através de estudos adequados.

4 — Os parâmetros referidos no número anterior aplicam-se, às novas construções e, sempre que tecnicamente viável, às obras de ampliação e alteração de edifícios existentes.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor no setor do turismo, constituem exceção aos números 3 e 4:

a) As operações a efetuar nos espaços centrais;

b) As operações a efetuar nos espaços residenciais urbanizados, sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado;

c) As alterações de uso de edifícios existentes para comércio e serviços com área de construção inferior a 300 m².

6 — Os parâmetros de dimensionamento no que se refere aos arruamentos dos solos urbanizados, sempre que seja possível o cumprimento, e dos solos urbanizáveis, obedecem aos parâmetros de dimensionamento definidos no quadro seguinte:

QUADRO 9

Parâmetros de dimensionamento mínimos de arruamentos

Tipo de ocupação	Perfil tipo dos arruamentos
Habitação a.c. hab. > 80% a.c.	Perfil tipo ≥ 9,7 m: *a*) Faixa de rodagem = 6,5 m; *b*) Passeio = 1,6 m (x2); *c*) Estacionamento = 2 m (x2) (opcional); *d*) Caldeiras para árvores = 1,0 m (x2) (opcional).
Habitação (se a.c. hab. < 80%), comércio e ou serviços	Perfil tipo ≥ 12 m: *a*) Faixa de rodagem = 7,5 m; *b*) Passeio = 2,25 m (x2); *c*) Estacionamento = 2,25 m (x2) (opcional); *d*) Caldeiras para árvores = 1,0 m (x2) (opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns	Perfil tipo ≥ 12,2 m: *a*) Faixa de rodagem = 9 m; *b*) Passeio = 1,6 m (x2); *c*) Estacionamento = 2,5 m (x2) (opcional); *d*) Caldeiras para árvores = 1,0 m (x2) (opcional).

Nota. — a.c — área de construção (valor expresso em m²).

Artigo 83.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento e de reparcelamento, quer para efeitos de edificação, quer para efeitos de divisão do prédio com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, cuja utilização extravase o empreendimento em causa.

2 — Compete aos promotores de operações de loteamento e de unidades de execução e edificações suportar os custos decorrentes das respetivas infraestruturas.

3 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município.

4 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 100 m² e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 m.

5 — Excetuam-se do número anterior os casos onde as áreas a ceder para espaços verdes constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, mas após prévio acordo da Câmara Municipal.

6 — As áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues à Câmara Municipal devidamente infraestruturadas e equipadas conforme projeto a elaborar pelo promotor e aprovado pela Câmara.

7 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento e ao reparcelamento, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de eletricidade e de telecomunicações, se estiver abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público no referido prédio, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 84.º

Formas e instrumentos de execução

1 — A execução do Plano Diretor Municipal de Constância processa-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do Artigo 81.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas previstas na legislação em vigor.

3 — Constitui exceção ao número anterior a transformação do solo urbanizável em solo urbanizado nos espaços residenciais urbanizáveis em que as operações de loteamento e a construção em parcelas existentes quando dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturas urbanísticas, são apenas permitidas desde que garantida a continuidade da malha urbana ou a coerência global do desenho urbano em articulação com a envolvente.

Artigo 85.º

Mecanismos de compensação

1 — Os mecanismos de compensação a utilizar pela Câmara Municipal de Constância para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada parcela ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no Artigo 82.º

5 — A aplicação dos mecanismos de perequação referidos nos números anteriores, realiza-se no âmbito dos planos de pormenor ou das unidades de execução a definir no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

6 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;
ii) A superfície do lote ou da parcela.

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 86.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — O PDM institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000:

a) U1 — Zona Industrial Sul de Montalvo;
b) U2 — Intervenções no âmbito do Polis Rios;
c) U3 — Aldeia Aventura;
d) U4 — Expansão Nascente de Constância;
e) U5 — Expansão Norte de Constância 1;
f) U6 — Expansão Norte de Constância 2;
g) U7 — Expansão Sul de Montalvo;
h) U8 — Expansão Norte de Montalvo 1;
i) U9 — Expansão Norte de Montalvo 2;
j) U10 — Constância Sul;
k) U11 — Portela;
l) U12 — Vale de Mestre Norte 1;
m) U13 — Vale de Mestre Norte 2;
n) U14 — Vale de Mestre Nascente;
o) U15 — Vale de Mestre Sul;
p) U16 — Aldeia de Santa Margarida;
q) U17 — Malpique.

3 — A delimitação das UOPG pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 87.º

Disposições Comuns

1 — As UOPG e a divisão destas em unidades de execução tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte, sendo para essas UOPG atribuídos parâmetros específicos que assumem caráter excecional, nomeadamente no caso das U2 e U3.

3 — No zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas sob jurisdição da EP, S. A. deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada.

4 — Enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas Unidades, são admitidas operações urbanísticas aplicando-se o regime estabelecido no presente Regulamento para cada categoria de espaço abrangida e desde que as intervenções não colidam com os princípios e expectativas definidos para as UOPG.

Artigo 88.º

Objetivos e regulamentação das UOPG

1 — O ordenamento da U1 — Zona Industrial Sul de Montalvo, orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
ii) Prover o concelho, de uma área devidamente estruturada que garanta a instalação e/ ou relocalização de novas atividades económicas, com vista ao incremento da produtividade e crescimento da economia;
iii) Promover a localização de atividades de interesse económico local e atividades complementares, que garantam a segurança e o equilíbrio ambiental do espaço envolvente;
iv) Dotar a área de infraestruturas e equipamentos na proporção adequada às necessidades decorrentes no âmbito da implementação do plano;
v) Garantir a circulação, o número de acessos necessários e respetivas bolsas de estacionamento, tendo em conta a sua capacidade de carga, bem como uma estrutura verde de suporte e enquadramento;
vi) Minimizar o impacte da Estação de Tratamento de Águas Residuais prevista na envolvente;
vii) Prever a beneficiação e ampliação do equipamento desportivo existente e a sua articulação com a atividade industrial e empresarial prevista;
viii) Valorizar e enquadrar a linha de água que atravessa a zona industrial, bem como a zona inundável, ambas classificadas como espaços verdes, com os espaços de atividades económicas.

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:

i) O índice médio de utilização é 0,72, aplicado à totalidade da U1 excluída das áreas já ocupadas;
ii) A implementação desta unidade deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor ou de delimitação de unidade de execução.

2 — O ordenamento da U2 — Intervenções no âmbito do Polis Rios, orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Enquadrar o programa definido no âmbito do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Rio Tejo;
ii) Desenvolver um polo de recreio e lazer qualificado para a fruição da população, tirando partido do enquadramento paisagístico que as margens do rio Tejo e Zêzere potenciam;
iii) Permitir a construção de edifícios de apoio ao parque e de pequenas estruturas de restauração e bebidas;
iv) Criar novos espaços para estacionamento;
v) Criar um novo Parque de Campismo junto ao Zêzere;
vi) Valorizar e requalificar os Cais e Portos;
vii) Estabelecer uma passagem pedonal sobre o rio Zêzere, estabelecendo a ligação ao Centro Náutico;
viii) Definir os arranjos exteriores da Casa-Memória de Camões, visando a valorização deste imóvel;
ix) Reformular o acesso ao Jardim-Horto Camoniano;
x) Prever a reabilitação de alguns imóveis do centro histórico, prevendo o realojamento do Museu dos Rios e das Artes Marítimas;

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:

i) Índice de utilização máximo de 0,05;
ii) Índice de impermeabilização máximo de 15 %;
iii) A implementação desta unidade deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor ou de um projeto de execução contemplando o programa definido.

3 — O ordenamento da U3 — Aldeia Aventura, orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Reunir no espaço florestal um parque com atividades diversificadas de desporto aventura da natureza integradas no Parque Almourol, integrando unidades de alojamento do tipo "bungalows" e um parque aventura que se pretendem integrados de forma harmoniosa na envolvente, com recurso a materiais construtivos recicláveis;
ii) Permitir a instalação de empreendimentos turísticos isolados, designadamente empreendimentos nas tipologias identificadas na alínea *b*) do artigo 5.º, com as características referidas na subalínea anterior, e de atividades de desporto aventura e de recreio e lazer;
iii) Elaborar projeto de arquitetura tirando o maior partido da morfologia do terreno e da proximidade ao rio Zêzere;

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:

i) Índice de utilização máximo de 0,02;
ii) Densidade máxima de 10 camas/ hectare;
iii) Número máximo de 1 piso, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de edificação superiores;
iv) A implementação desta unidade deve ser precedida de elaboração de plano de intervenção no espaço rural ou de um projeto de execução contemplando o programa definido.

4 — O ordenamento da U4 — Expansão Nascente de Constância, orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estudar e programar a ocupação urbana mediante a criação de um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes, espaços turísticos e equipamentos de utilização coletiva;
ii) Definir um espaço turístico enquadrado no contexto da vila de Constância, que promova o desenvolvimento turístico do concelho, aumentando a oferta de unidades de alojamento;
iii) Os espaços verdes devem ser devidamente tratados, salvaguardando a linha de água que atravessa a unidade e definindo espaços para o lazer e recreio da população;
iv) Estabelecer faixas verdes ao longo dos espaços canais que confrontam e atravessam esta unidade, nomeadamente ao longo da EN3, onde se verifique a ocorrência de conflito acústico;
v) Considerar soluções técnicas necessárias para eliminar ou reduzir as áreas de conflito acústico identificadas na Planta de Ordenamento.

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:

i) O índice médio de utilização é 0,19, aplicado à totalidade da U4;
ii) A implementação desta unidade deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor ou de delimitação de unidade de execução.

5 — O ordenamento das U5 e U6 — Expansão Norte de Constância 1 e 2, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Objetivos programáticos:

i) Promover a correta expansão da vila de Constância mediante a criação de novos espaços urbanos com um desenho coerente, proporcionando ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;
ii) Salvaguardar da ocupação as linhas de água que atravessam estas UOPG, visando uma correta drenagem dos recursos hídricos.

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:

i) O índice médio de utilização é de 0,50 para a U5, e de 0,43 para a U6, aplicado à totalidade de cada Unidade;
ii) A implementação destas unidades deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor ou de delimitação de unidade de execução.

6 — O ordenamento das U7 — Expansão Sul de Montalvo, U8 e U9 — Expansão Norte de Montalvo 1 e 2, orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Definir uma malha urbana que vise a consolidação da estrutura urbana do aglomerado de Montalvo enquadrado na envolvente edificada consolidada, proporcionando ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva de apoio ao lazer e fruição da população;
ii) Prever a salvaguarda das áreas adjacentes à linha de água que atravessa a zona sul de Montalvo área, classificada como espaço verde, estabelecendo percursos pedonais de ligação às áreas urbanas envolventes.

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:

i) O índice médio de utilização é de 0,44 para a U7, e de 0,50 para a U8 e U9, aplicado à totalidade de cada Unidade;
ii) A implementação destas unidades deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor ou de delimitação de unidade de execução.

7 — O ordenamento da U10 — Constância Sul, orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Definir uma estrutura urbana de base à ocupação deste espaço, articulada com os espaços urbanos consolidados, salvaguardando os espaços verdes atravessados pela linha de drenagem natural;
ii) Garantir que na ocupação desta unidade sejam respeitados os afastamentos à EN118 e implementadas faixas arbóreas ao longo desta via, como medida de minimização do conflito acústico existente.

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:

i) O índice médio de utilização é 0,44, aplicado à totalidade U10 excluída das áreas já ocupadas;
ii) A implementação desta unidade deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor ou de delimitação de unidade de execução.

8 — O ordenamento das U11 — Portela, U12 e U13 — Vale de Mestre Norte 1 e 2, U14 — Vale de Mestre Nascente, U15 — Vale de Mestre Sul e U17 — Malpique orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estruturar e programar a ocupação urbana com base num desenho urbano coerente e que proporcione a articulação com a envolvente edificada, e a existência de ambientes aprazíveis com espaços verdes e, quando se justifique, com a criação de equipamentos de utilização coletiva.
ii) Salvaguardar da ocupação as áreas adjacentes às linhas de drenagem natural.

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:

i) O índice médio de utilização é 0,44 para a U11, 0,47 para a U12 e 0,5 para cada uma das restantes, aplicado à totalidade de cada Unidade excluída das áreas já ocupadas;
ii) A implementação destas unidades deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor ou de delimitação de unidade de execução.

9 — O ordenamento da U16 — Aldeia de Santa Margarida, orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estruturar e programar a ocupação urbana com base num desenho urbano coerente e que proporcione a articulação com a envolvente

edificada, e a existência de ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;

ii) Prever a salvaguarda da linha de água classificada como espaço verde, estabelecendo percursos pedonais de ligação ao Açude de Santa Margarida e às restantes categorias de espaço abrangidas;

iii) Definir a valência do equipamento a implementar no espaço de uso especial, ajustada às necessidades previstas no Plano;

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:

i) O índice médio de utilização é 0,14, aplicado à totalidade da Unidade excluída das áreas já ocupadas;

ii) A implementação desta unidade deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor ou de delimitação de unidade de execução.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e complementares

Artigo 89.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 90.º

Disposições revogatórias

O presente Plano revoga os seguintes Planos:

a) Plano Geral de Urbanização de Constância;
b) Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Montalvo;
c) Plano de Pormenor do Chão da Feira.

Artigo 91.º

Regularização de atividades económicas

1 — A legalização de estabelecimentos industriais existentes à data da entrada em vigor do PDM e integrados ou não em perímetros urbanos, será objeto de análise e parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento das entidades que tutelam o ambiente e o ordenamento do território na região de Lisboa e Vale do Tejo e por um representante da Câmara Municipal.

2 — O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer sobre a legalização requerida no prazo de 60 dias.

3 — Na sequência dos atos previstos nos números anteriores, o grupo de trabalho aprova uma proposta sobre o pedido de regularização da atividade económica, a qual pode assumir as seguintes formas:

a) Parecer favorável;
b) Parecer favorável condicionado;
c) Parecer desfavorável.

4 — No prazo de cinco dias contados da respetiva aprovação pelo grupo de trabalho, a proposta de decisão é comunicada ao requerente e a todas as entidades intervenientes.

5 — A autorização de localização dos estabelecimentos destinados ao exercício de atividades económicas que se encontrem devidamente licenciadas à data de entrada em vigor do PDM mantém-se válida, mesmo que haja divergências quanto à categoria de espaço onde aqueles estabelecimentos se insiram.

6 — As áreas de implantação dos estabelecimentos industriais, que obtiveram parecer favorável ou favorável condicionado, estão sujeitos a regras definidas como espaços de ou para atividades económicas.

7 — O parecer emitido nos termos do presente artigo, será considerado como parecer prévio de localização, ou pedido de informação prévia.

8 — O grupo de trabalho, mantendo as mesmas regras, poderá analisar projetos novos ou ampliações de atividades económicas existentes, desde que sejam considerados de interesse municipal.

Artigo 92.º

Regime transitório

O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda de atos já praticados.

Artigo 93.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se a demais legislação em vigor.

Artigo 94.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal deve ser revisto no prazo previsto na legislação em vigor.

Artigo 95.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores culturais

Património classificado

Imóvel de Interesse Público:

1 — Igreja Matriz de Constância/ Igreja da Nossa Senhora dos Mártires (Dec. n.º 39 521, DG n.º 21, de 30 janeiro 1954, ZEP, DG n.º 67, de 20 de março 1959).

2 — Igreja da Misericórdia de Constância (Dec. n.º 95/78, DR n.º 210, de 12 setembro 1978).

3 — Pelourinho de Constância (Dec. n.º 23 122, DG n.º 231, de 11 outubro 1933).

4 — Casa Camões ou Casa dos Arcos (Dec. n.º 31/83, DR n.º 106, de 09 maio 1983).

5 — Ponte de Santo Antoninho (Portaria n.º 265/2010, DR n.º 73, de 15 de abril, ZEP — Portaria n.º 265/2010, DR n.º 73, de 15 de abril).

Outro património com interesse:

6 — Capela de Santo António (Constância).
7 — Igreja da Nossa Senhora da Assunção (Montalvo).
8 — Capela de Sant'Ana (Constância).
9 — Igreja de Santa Margarida da Coutada (Santa Margarida da Coutada).
10 — Casa Montalvo, Mosteiro de Nossa Sr.ª da Boa Esperança, Capela de São João Batista (Montalvo).
11 — Casa do Tejo (Constância).
12 — Casa Museu Vasco de Lima Couto (Constância).
13 — Casa Dr. Godinho (Constância).
14 — Casa de Preanes (Constância).
15 — Vivenda Carolina (Constância).
16 — O Palácio (Constância).
17 — Casa do Relógio (Constância).
18 — Casa João Chagas (Constância).
19 — Quinta de Santa Bárbara (Constância).
20 — Casa Silva (Santa Margarida da Coutada).
21 — Casa S. João (Santa Margarida da Coutada).
22 — Edifício com Interesse (Montalvo).
23 — Edifício com Interesse em Portela (Santa Margarida da Coutada).
24 — Edifício com Interesse em Aldeia de Santa Margarida (Santa Margarida da Coutada).
25 — Bar e Esplanada do Parque de Campismo (Constância).
26 — Moradias do Bairro Residencial da Caima, S. A., incluindo a Moradia do Diretor (Constância).
27 — Cruzeiro (Constância).
28 — Edifício sede do Clube Estrela Verde (Constância).
29 — Biblioteca Municipal (Constância).
30 — Ponte sobre o Rio Zêzere (Constância).
31 — Ponte sobre o Rio Tejo (Constância).
32 — Monumento a Camões (Constância).
33 — Centro de Saúde (Constância).
34 — Junta de Freguesia (Santa Margarida da Coutada).
35 — Escola do 1.º ciclo e Jardim de Infância de Montalvo.
36 — Centro Ciência Viva de Constância.

E todas as fontes, os miradouros, os alpendres e os lavadouros assinaladas na Planta de Ordenamento.

Património Arqueológico

I. Bairro do Caima (Constância).
II. Capela St.º António de Entre Vinhas (CNS — 14739) (Constância).
III. Casal do Moinho do Vento (CNS — 24562) (Constância).
IV. Constância-Sul — Vestígios — Romano — Constância).
V. Cova dos Castanheiros (CNS — 24563) (Constância).
VI. Quinta do Feital (CNS — 24565) (Constância).
VII. Quinta de São Vicente (CNS — 24566) (Constância).
VIII. Alminhas (CNS — 24567) (Montalvo).
IX. Cabeço da Perdida (CNS — 24568) (Montalvo).
X. Chã da Bica I (CNS — 24569) (Montalvo).
XI. Chã da Bica II (CNS — 24570) (Montalvo).
XII. Chã da Bica III (CNS — 24571) (Montalvo).
XIII. Casal do Montalvo (CNS — 24572) (Montalvo).
XIV. Casal dos Palheiros I (CNS — 24573) (Montalvo).
XV. Casal dos Palheiros II (CNS — 24574) (Montalvo).
XVI. Ponte de Stº António/Antoninho I (CNS — 24575) (Montalvo).
XVII. Ponte de Stº António II (CNS — 24576) (Montalvo).
XVIII. Ponte de Stº António III (CNS — 24577) (Montalvo).
XIX. Quinta da Lameira (CNS — 24578) (Montalvo).
XX. Quinta da Légua (CNS — 24579) (Montalvo).
XXI. Quinta do Morgado (CNS — 24580) (Montalvo).
XXII. Quinta da Gorda I (CNS — 24595) (Montalvo).
XXIII. Quinta da Gorda II (CNS — 24596) (Montalvo).
XXIV. Quinta da Gorda III (Montalvo).
XXV. Chã da Bica — Terra Fria (CNS — 11448) (Montalvo).
XXVI. Vale Vaqueiro (CNS — 24597) (Montalvo).
XXVII. Santa Margarida da Coutada (CNS — 15645) (St.ª Margarida da Coutada).
XXVIII. Arreiro I (CNS — 24598) (St.ª Margarida da Coutada).
XXIX. Arreiro II (CNS — 24599) (St.ª Margarida da Coutada).
XXX. Cabeço da Pereira I (CNS — 24600) (St.ª Margarida da Coutada).
XXXI. Cabeço da Pereira II (CNS — 24601) (St.ª Margarida da Coutada).
XXXII. Cabeço da Pereira III (CNS — 24602) (St.ª Margarida da Coutada).
XXXIII. Chã da Ervideira I (CNS — 24603) (St.ª Margarida da Coutada).
XXXIV. Chã da Ervideira II (CNS — 24605) (St.ª Margarida da Coutada).
XXXV. Buraca da Moura/Casal do Carvalhal I (CNS — 12811) (St.ª Margarida da Coutada).
XXXVI. Balneário da Quinta do Carvalhal (CNS — 605) (St.ª Margarida da Coutada).
XXXVII. Casal da Igreja de Baixo I (CNS — 24719) (St.ª Margarida da Coutada).
XXXVIII. Casal da Igreja de Baixo II (CNS — 24720) (St.ª Margarida da Coutada).
XXXIX. Coruja de Cima I (St.ª Margarida da Coutada).
XL. Coruja de Cima II (CNS — 24721) (St.ª Margarida da Coutada).
XLI. Coruja de Cima III (CNS — 24723) (St.ª Margarida da Coutada).
XLII. Ervideira I (CNS — 24724) (St.ª Margarida da Coutada).
XLIII. Ervideira II (CNS — 24725) (St.ª Margarida da Coutada).
XLIV. Ervideira III (CNS — 24726) (St.ª Margarida da Coutada).
XLV. Ervideira IV (St.ª Margarida da Coutada).
XLVI. Malpique (CNS — 24730) (St.ª Margarida da Coutada).
XLVII. Mariola I (CNS — 24727) (St.ª Margarida da Coutada).
XLVIII. Mariola II (CNS — 24728) (St.ª Margarida da Coutada).
XLIX. Outeiro Alto I (CNS — 24731) (St.ª Margarida da Coutada).
L. Outeiro Alto II (CNS — 24732) (St.ª Margarida da Coutada).
LI. Pereira (CNS — 24733) (St.ª Margarida da Coutada).
LII. Portela I (CNS — 24735) (St.ª Margarida da Coutada).
LIII. Portela II (CNS — 24736) (St.ª Margarida da Coutada).
LIV. Pinhal da Ferraria (CNS — 14653) (St.ª Margarida da Coutada).
LV. Porco (CNS — 24737) (St.ª Margarida da Coutada).
LVI. Quinta do Lombão (CNS — 24738) (St.ª Margarida da Coutada).
LVII. Vale Mestre I (CNS — 24739) (St.ª Margarida da Coutada).
LVIII. Vale Mestre II (CNS — 24740) (St.ª Margarida da Coutada).
LIX. Vale da Laje I (CNS — 24741) (St.ª Margarida da Coutada).
LX. Vale da Laje II (CNS — 24742) (St.ª Margarida da Coutada).
LXI. Porto Barroso I (CNS — 14733) (Constância).
LXII. Porto Barroso II (CNS — 14734) (Constância).
LXIII. Quinta de S. João I (CNS — 14727) (Constância).
LXIV. Quinta de S. João II (CNS — 14728) (Constância).
LXV. Ribeira de Vale Mestre (CNS — 14729) (indeterminado).
LXVI. Praça Alexandre Herculano (CNS — 11327) (Constância).
LXVII. Rua da Misericórdia (CNS — 11363) (Constância).
LXVIII. Rua João Chagas (CNS — 11358) (Constância).
LXIX. Capareira (CNS — 11461) (Constância).
LXX. Cardal (CNS — 14730 (St.ª Margarida da Coutada).
LXXI. Necrópole da Herdade do Carvalhal (CNS — 4737) (St.ª Margarida da Coutada).
LXXII. Barragem da Quinta do Carvalhal (CNS — 12818) (St.ª Margarida da Coutada).
LXXIII. Malpique/ Ervideira (CNS — 19288) (St.ª Margarida da Coutada).
LXXIV. Quinta da Légua III (CNS — 27585) (Montalvo).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30826 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30826_1.jpg
30826 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30826_2.jpg
30829 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30829_3.jpg
30829 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30829_4.jpg
30830 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30830_5.jpg
30830 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30830_6.jpg
30833 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30833_7.jpg
30833 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30833_8.jpg
30834 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30834_9.jpg
30834 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30834_10.jpg
32199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32199_11.jpg
32199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32199_12.jpg
32200 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32200_13.jpg
32200 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32200_14.jpg
32202 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32202_15.jpg
32202 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32202_16.jpg

608902884

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10013/2015

Alteração ao Plano de Pormenor n.º 01 de Almancil — Discussão Pública

Torna-se público que esta edilidade deliberou, por unanimidade, em sessão pública da Câmara Municipal, de 19 de junho de 2015, determinar a abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano, por um período de 20 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 89.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Durante o referido período, a proposta de alteração, a ata da conferência procedimental, os respetivos pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta dos interessados na Divisão de Planeamento e de Informação Geográfica e Cadastro — Edifício Centro Social Autárquico, Rua José da Costa Guerreiro, em Loulé (todos os dias úteis entre as 9:00h — 13:00h e as 14:00h — 17:00h), na sede da Junta de Freguesia de Almancil e na página da Internet da Câmara Municipal de Loulé (www.cm-loule.pt).

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimentos, os quais deverão ser remetidos A/c do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8104-001 Loulé, pelo correio ou através do endereço eletrónico: cmloule@cm-loule.pt, com indicação expressa de "Alteração do Plano de Pormenor n.º 01 de Almancil — Discussão Pública", e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos do artigo 89.º do RJIGT.

20 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

608902421

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 822/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público, em cumprimento da alínea *r*), do n.º 1, do artigo 25.º, da alínea *t*), do n.º 1, artigo 35.º e do

artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º e o n.º 2, do artigo 149.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que, a Câmara Municipal de Monforte, em reunião ordinária de 17 de junho de 2015, aprovou a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte, tendo submetido a mesmo a aprovação da Assembleia Municipal, que deliberou a sua aprovação em reunião ordinária do dia 25 do mesmo mês.

Mais se torna público que, a Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultada no sítio da internet do Município (www.cm-monforte.pt) e na Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e serviços Urbanos, sita na Avenida General Humberto Delgado, em Monforte.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de uso e públicos do costume, no sítio da internet do Município (www.cm-monforte.pt), no *Diário da República* e em dois jornais, um de expansão regional e outro de expansão nacional.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Município de Monforte, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem.*

Ata

A Assembleia Municipal de Monforte, em sessão ordinária realizada em vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, aprovou por unanimidade, através da deliberação n.º 135, a versão final do Plano Diretor Municipal de Monforte. Monforte, 29 de junho de 2015.

29.06.2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Monforte, *Rui Manuel Maia da Silva.*

Plano Diretor Municipal de Monforte

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição e conteúdo

1 — É abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Monforte (PDM) toda a área do concelho, com limites expressos na planta de ordenamento à escala de 1:25000 ou superior, que com o Regulamento e plantas de condicionantes e de ordenamento à escala de 1:5000 constantes dos Planos de Urbanização de Assumar, Monforte, Santo Aleixo e Vaiamonte fazem parte integrante do PDM de Monforte assim como pelo Programa para uma área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Monforte.

2 — O Diretor Municipal de Monforte apresenta o seguinte conteúdo documental:

Elementos que Constituem

Desenhos	
01. Carta Ordenamento	1/25 000
02. Carta Ordenamento: Perímetro Urbano de Monforte	1/5 000
03. Carta Ordenamento: Perímetro Urbano de Assumar	1/5 000
04. Carta Ordenamento: Perímetro Urbano de St.º Aleixo	1/5 000
05. Carta Ordenamento: Perímetro Urbano de Vaiamonte	1/5 000
06. Carta Ordenamento: Perímetro Urbano de Prazeres	1/5 000
07. Carta Condicionantes	1/25 000
Peças Escritas — Regulamento	

Elementos que acompanham o Plano

Desenhos	
08. Planta de enquadramento regional	Esc. várias
09. Planta de Situação Atual	1/50 000
10. Caracterização do território: Análise fisigráfica — Festos e Talvegues	1/50 000
11. Caracterização do território: Análise fisigráfica — Hipsometria	1/50 000
12. Caracterização do território: Análise fisigráfica — Declives	1/50 000
13. Caracterização do território: Análise fisigráfica — Síntese	1/50 000
14. Caracterização do território: Análise biofisica — Reserva Ecológica Nacional	1/50 000
15. Caracterização do território: Análise biofisica — Reserva Agrícola Nacional	1/50 000
16. Caracterização do território: Solos	1/50 000
17. Caracterização do território: Geologia	1/50 000
18. Caracterização do território: Infraestruturas — Rodoviárias e Ferroviárias, Abastecimento de Água, Drenagem de águas residuais, Rede Elétrica, Gás	1/50 000
19. Caracterização do território: Património. Estudo Toponímico de Ocupação do Território	1/50 000
20. Caracterização do território: Património Natural	1/50 000
21. Caracterização do território: Unidades e Valores da Paisagem	1/50 000
22. Caracterização do território: Licenciamentos	1/50 000
23. Caracterização do território: Estrutura Ecológica Municipal	1/50 000
Peças Escritas — Relatório	

Elementos anexos ao Plano[1]

Carta Educativa
Mapa de Ruído
Risco de Incêndios
Ficha de Aquífero Monforte — Alter do Chão
Perímetros de Proteção (ERHSA)

Artigo 2.º

Âmbito e hierarquia

1 — Todas as ações de intervenção pública ou privada que impliquem alterações do uso do solo, a realizar na área de intervenção do PDM, respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento e das plantas de condicionantes e de ordenamento à escala de 1:25 000 ou superior, plantas de ordenamento dos aglomerados de Monforte, Vaiamonte, Santo Aleixo, Assumar, à escala de 1:5000 e regulamentos.

2 — Respeitarão ainda a Área de Reabilitação Urbana da Zona Sudeste e Acesso ao Tapadão e o Programa para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Monforte.

3 — A interpretação das normas regulamentares deste PDM faz-se por compatibilidade com outras normas hierarquicamente superiores.

4 — Devem acompanhar o PDM os elementos referidos na legislação em vigor:

a) Programa contendo disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

b) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto na legislação em vigor.

2 — A revisão, alteração ou suspensão do Plano Diretor Municipal estão sujeitas ao disposto na legislação em vigor.

3 — A revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte só pode ocorrer decorridos três anos sobre a entrada em vigor do plano.

4 — Os planos diretores municipais são obrigatoriamente revistos decorrido que seja o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.

5 — No âmbito do exposto nos números anteriores, o Plano Diretor Municipal de Monforte permanece, eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão ou alteração.

Artigo 4.º

Objetivos

Constituem principais objetivos do PDM de Monforte:

a) Concretizar uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento socioeconómico equilibrado;
b) Definir princípios, regras de uso, ocupação e transformação do solo que consagrem uma utilização racional dos espaços;
c) Promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardar os valores naturais e culturais da área do município e garantir a melhoria da qualidade de vida das populações.
d) Traduzir as propostas do planeamento territorial e urbanístico do território municipal;
e) Proceder à classificação e qualificação da ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano;
f) Definir o regime geral de edificação e parcelamento da propriedade rústica e urbana;
g) Estabelecer as bases da administração urbanística municipal;
h) Garantir a conveniente utilização dos recursos naturais, do ambiente e do património cultural.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste regulamento, adotam-se as definições estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Regem-se pelo disposto na legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública seguidamente identificadas:

a) Domínio público hídrico;
b) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
c) Povoamentos de sobro e azinho;
d) Áreas percorridas por incêndios;
e) Defesa da floresta contra incêndios;
f) Reserva Ecológica Nacional (REN);
g) Zonas de Proteção Especial (ZPE's);
h) Imóveis classificados, em vias de classificação e património arqueológico e imaterial;
i) Infraestruturas rodoviárias;
j) Infraestruturas ferroviárias;
k) Infraestruturas de abastecimento de água;
l) Infraestruturas de saneamento básico;
m) Infraestruturas de transporte e distribuição de gás natural;
n) Infraestruturas de alta tensão e média tensão e distribuição de energia elétrica;
o) Infraestruturas da rede nacional de transporte de energia elétrica;
p) Infraestruturas de telecomunicações;
q) Marcos geodésicos;
r) Estabelecimentos escolares;
s) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola — AH de Veiros;
t) Infraestruturas de rega do AH de Veiros.

2 — As áreas, os locais e os bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no território abrangido pelo PDM e que têm representação gráfica à escala do Plano estão representados na planta de condicionantes.
3 — O regime jurídico das áreas, dos locais ou dos bens imóveis sujeitos a servidão ou a restrições de utilidade pública é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.
4 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública prevalecem sobre as disposições de ordenamento do PDM e abrangem duas categorias de estradas; estradas desclassificadas sob jurisdição da EP e estradas regionais. Os seus condicionalismos específicos, nomeadamente zonas de servidão non *aedificandi* deverão ser aplicados de acordo com o disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 7.º

Qualificação do solo urbano — Categorias de espaço

1 — A qualificação do solo urbano processa-se através da integração em categorias que conferem a suscetibilidade de urbanização ou edificação.
2 — A qualificação do solo urbano determina a definição do perímetro urbano, que compreende:

a) Solo Urbanizado:

i) Espaço urbanizado;
ii) Espaço urbanizado de indústria, comércio e serviços;
iii) Espaço urbanizado de equipamento;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaço de urbanização programada;
ii) Espaço de indústria, comércio e serviços programado;
iii) Espaço de equipamento programado;

c) Estrutura Ecológica Urbana:

i) Espaço de verde urbano;
ii) Espaço de verde urbano programado.

3 — Os espaços que integram a Estrutura Verde Urbana correspondem a solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.
4 — No perímetro urbano de Monforte o solo urbano qualifica-se ainda uma categoria específica, designada por Centro Histórico de Monforte.

Artigo 8.º

Qualificação do solo rural — Categorias de espaço

1 — A qualificação do solo rural processa-se através da integração das seguintes categorias:

a) Espaços Agrícolas:

i) Espaços Agrícolas integrados na RAN;
ii) Espaços Agrícolas integrados no Aproveitamento Hidroagrícola de Veiros e RAN;
iii) Outros Espaços Agrícolas;

b) Espaços Florestais:

i) Espaços Florestais de Proteção, que correspondem a solos com aptidão florestal de proteção /recuperação, com ou sem povoamentos de quercíneas;
ii) Espaços Silvopastoris, que correspondem a solos com aptidão agro-silvo-pastoril ou florestal, com ou sem povoamentos de quercíneas;

c) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos:

i) Espaços de Exploração de Massas Minerais e espaços afetos a atividades industriais diretamente ligadas à exploração de massas minerais;
ii) Áreas com Potencial para a Catividade Extrativa;

d) Outras categorias de solo rural:

i) Estrutura Ecológica Municipal.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de 1:25 000 anexa ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

Artigo 9.º

Aglomerados urbanos — Definição, enumeração e classificação

1 — Os solos urbanizados ou cuja urbanização seja programada e afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano, contíguos delimitados por perímetro urbano plenamente eficaz ou definido na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 do concelho e nas plantas à escala de 1:5000.
2 — Os aglomerados urbanos no concelho de Monforte são os seguintes:

a) Monforte — freguesia de Monforte;
b) Assumar — freguesia de Assumar;

c) Santo Aleixo — freguesia de Santo Aleixo;
d) Vaiamonte — freguesia de Vaiamonte;
e) Prazeres — freguesia de Monforte.

3 — Os aglomerados urbanos são classificados em três níveis em função das suas características — disporem ou não de todas as infraestruturas urbanísticas ou fazer-se a sua execução a curto/médio prazo e população residente.

a) Aglomerados de nível I — aglomerado sede de concelho dispondo de todas as infraestruturas urbanísticas: vila de Monforte;
b) Aglomerados de nível II — aglomerados sedes de freguesia dispondo de todas as infraestruturas urbanísticas: Assumar, Santo Aleixo e Vaiamonte;
c) Aglomerados de nível III — aglomerado rural dispondo de todas as infraestruturas urbanísticas lugar de Prazeres.

CAPÍTULO IV

Solo urbano

SECÇÃO I

Solo urbanizado

Artigo 10.º

Centro histórico de Monforte

De acordo com a legislação em vigor, na área delimitada como Centro Histórico de Monforte, abrangida pela Área de Reabilitação Urbana (ARU), a transformação e alteração do uso do solo deve ser orientada e regulada pela respetiva normativa a aprovar.

Artigo 11.º

Espaço urbanizado

1 — Os espaços urbanizados são constituídos pelas áreas caracterizadas pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção.
2 — Estes espaços identificam-se com áreas consolidadas e de preenchimento, coincidentes com os espaços já ocupados na quase totalidade e que serão principalmente sujeitos a substituição, renovação ou colmatação.
3 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:5000.
4 — Os espaços urbanizados, consolidados e de preenchimento, destinam-se à localização das atividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de caráter oficinal e industrial.
5 — As regras a observar na transformação dos edifícios existentes são as seguintes:

a) A estrutura do espaço público existente deverá ser mantida;
b) As características das edificações envolventes deverão ser mantidas, nomeadamente ao nível dos volumes, alinhamentos e tipologias;
c) Altura da fachada terá um máximo de 6,5 m, salvo se de outro modo definido pela totalidade das edificações contíguas.

6 — A construção nova em espaços vazios deverá garantir o reforço da coesão da malha urbana existente, eliminando áreas sem uso ou desaproveitadas e sujeitando-se, cumulativamente, ao disposto no ponto anterior e aos seguintes índices:

a) Nos aglomerados de nível I:

i) Densidade habitacional — 40 fogos/hectare;
ii) Índice de utilização do solo — 0,60;
iii) Índice de ocupação do solo — 0,40;
iv) Altura da fachada terá um máximo de dois pisos;
v) Cedência: observação do disposto na legislação em vigor;

b) Nos aglomerados de nível II:

i) Densidade habitacional — 30 fogos/hectare;
ii) Índice de utilização do solo — 0,40;
iii) Índice de ocupação do solo — 0,33;
iv) Altura da fachada terá um máximo de dois pisos ou 6,5 m;
v) Cedência: observação do disposto na legislação em vigor;

c) Nos aglomerados de nível III:

i) Densidade habitacional — 15 fogos/hectare;
ii) Índice de utilização do solo — 0,30;
iii) Índice de ocupação do solo — 0,20;
iv) Altura da fachada terá um máximo de dois pisos ou 6,5 m;
v) Cedência: observação do disposto na legislação em vigor;

d) O dimensionamento de arruamentos e estacionamento de acordo com o disposto na legislação em vigor.
e) Os espaços públicos deverão ter tratamento paisagístico adequado, devendo acautelar-se no licenciamento de projetos, a não impermeabilização dos logradouros privados sempre que possível e devendo excetuar-se os casos em que a sua impermeabilização total ou parcial será inevitável devido à dimensão do logradouro.

Artigo 12.º

Espaço urbanizado de indústria, comércio e serviços

1 — O Espaço Urbanizado de Industria, Comércio e Serviços é constituído pelas áreas que se destinam ao uso e transformação do solo para implantação de atividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, que possuem, sistemas próprios de infraestruturas.
2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10 000.
3 — O licenciamento e as ações de transformação do uso do solo associadas à atividade industrial deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação em vigor.
4 — No Espaço Urbanizado de Industria, Comércio e Serviços poderão instalar-se outras funções complementares da função dominante, nomeadamente serviços destinados a encarregados ou pessoal afeto à vigilância, com exclusão dos usos habitacionais, devendo integrar-se, nas seguintes condições de educabilidade globais:

a) Índice de ocupação do solo de 0,40;
b) Índice de utilização do solo de 0,50;
c) Altura total dos edifícios de 9 m com exceção para situações tecnicamente justificáveis;
d) O tratamento dos efluentes dos estabelecimentos industriais deverá, sempre que necessário, ser realizado em estação própria antes de serem lançados na rede pública;
e) Estacionamento de acordo com o previsto na legislação em vigor;
f) Os espaços públicos deverão ter tratamento paisagístico adequado, devendo acautelar-se no licenciamento de projetos, a não impermeabilização total dos logradouros privados;
g) Deverá ser assegurada ligação dos logradouros à rede pluvial.

Artigo 13.º

Espaço urbanizado de equipamento

1 — Os Espaços Urbanizados de Equipamento são áreas dominantemente destinadas a equipamentos de interesse e utilização coletiva, nomeadamente os ligados à educação, desporto, lazer, turismo, saúde, cultura, infância e terceira idade.
2 — Os limites dos espaços a que se refere o presente artigo são os constantes da planta de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:5000.
3 — Nos Espaços Urbanizados de Equipamento deverão respeitar-se as seguintes condições de educabilidade:

a) Índice de ocupação de 0,40;
b) Índice de utilização de 0,50;
c) Os edifícios a construir deverão garantir a articulação com a área envolvente;
d) Altura total dos edifícios de 9 m com exceção para situações tecnicamente justificáveis;
e) Estacionamento de acordo com o previsto na legislação em vigor;
f) Os espaços públicos deverão ter tratamento paisagístico adequado, devendo acautelar-se no licenciamento de projetos, a não impermeabilização dos logradouros privados.

4 — Nos Espaços Urbanizados de Equipamento poderão instalar-se outras funções complementares da função dominante, nomeadamente comércio e serviços, devendo integrar-se nas condições de edificabilidade definidas no ponto anterior.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

Artigo 14.º

Espaço de urbanização programada

1 — Os Espaços de Urbanização Programada são aqueles nos quais se prevê a expansão dos usos que caracterizam o Espaço Urbanizado, nomeadamente das atividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de caráter oficinal e industrial.

2 — Nos Espaços de Urbanização Programada os projetos de construção nova devem ser precedidos de plano de urbanização, plano de pormenor ou operações de loteamento.

3 — Sem prejuízo do definido no número anterior, relativamente ao Espaço de Urbanização Programada (Quintinhas) em Vaiamonte, deverá respeitar-se os seguintes índices:

a) Densidade habitacional — 2,5 fogos/hectare;
b) Índice de utilização — 0,20;
c) Índice de ocupação — 0,10;
d) Altura da fachada terá um máximo de dois pisos ou 6,5 m.

Artigo 15.º

Espaço de indústria, comércio e serviços programado

1 — Designam-se por Espaço Industrial, de Comércio e de Serviços Programado, as áreas propostas para uso e transformação do solo para implantação de atividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, com exclusão do uso habitacional, para as quais se preveem sistemas próprios de infraestruturas.

2 — O Espaço Industrial, de Comércio e de Serviços Programado situa-se a sudoeste da vila de Monforte e destina-se à expansão dos usos e atividades existentes no Espaço Urbanizado de Industria, Comércio e Serviços.

3 — A implementação deste espaço será precedida de plano de pormenor, processando-se o licenciamento industrial de acordo com a legislação em vigor.

4 — O plano de pormenor a elaborar para implementação do Espaço Industrial, de Comércio e de Serviços Programado deverá respeitar as seguintes normas urbanísticas:

a) Índice de ocupação de 0,40;
b) Índice de utilização de 0,50;
c) Altura total máxima dos edifícios de 9 m com exceção para situações tecnicamente justificáveis;
d) O tratamento dos efluentes dos estabelecimentos industriais deverá, sempre que necessário, ser realizado em estação própria antes de serem lançados na rede pública;
e) Estacionamento de acordo com o previsto na legislação em vigor;
f) Os espaços públicos deverão ter tratamento paisagístico adequado, devendo acautelar-se no licenciamento de projetos, a não impermeabilização dos logradouros privados.

5 — No Espaço de Industria, Comércio e Serviços Programados poderão instalar-se outras funções complementares da função dominante, nomeadamente serviços destinados a encarregados ou pessoal afeto à vigilância, devendo integrar-se, nas condições de edificabilidade globais, definidas no número anterior.

Artigo 16.º

Espaço de equipamento programado

1 — Os Espaços de Equipamento Programado são áreas dominantemente destinadas a equipamentos de interesse e utilização coletiva, nomeadamente os ligados à educação, desporto, lazer, turismo, saúde, cultura, infância e terceira idade.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o presente artigo são os constantes da planta de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:5000.

3 — Nos Espaços de Equipamento Programado deverão respeitar-se as seguintes condições de educabilidade:

a) Índice bruto de implantação máximo de 0,40;
b) Índice bruto de construção máximo de 0,50;
c) Os edifícios a construir deverão garantir a articulação com a área envolvente;
d) Altura total máxima dos edifícios de 9 m com exceção para situações tecnicamente justificáveis;
e) Estacionamento de acordo com o previsto na legislação em vigor;
f) Os espaços públicos deverão ter tratamento paisagístico adequado, devendo acautelar-se no licenciamento de projetos, a não impermeabilização dos logradouros privados.

4 — Nos Espaços de Equipamento Programado poderão instalar-se outras funções complementares da função dominante, nomeadamente comércio e serviços, devendo integrar-se nas condições de edificabilidade definidas no ponto anterior.

SECÇÃO III

Estrutura ecológica urbana

Artigo 17.º

Espaços verdes urbanos (existentes e programados)

1 — São Espaços Verdes Urbanos os delimitados como tal na Planta de Ordenamento dos Aglomerados Urbanos, à escala de 1:5000, como Espaços Verdes Urbanos Existentes e Espaços Verdes Urbanos Programados, integrando ainda aqueles que surgiram dos projetos de loteamento e obras de urbanização aprovados ou a elaborar.

2 — Nos projetos e obras referidas no número anterior deverá cumprir-se o estipulado na legislação para áreas de cedência e espaços verdes e ainda as seguintes condições:

a) Preservação e integração de árvores ou conjuntos de árvores existentes em espaços verdes, nomeadamente Sobreiros e Azinheiras que existam dentro do perímetro urbano;
b) Salvaguarda dos solos de RAN, no interior dos perímetros urbanos, para implantação de espaços verdes, os de agricultura urbana — hortas — como forma de implementação do *continuum naturale* com a Estrutura Ecológica Municipal;
c) Salvaguarda das áreas adjacentes a linhas de água, no interior dos perímetros urbanos, para implantação de espaços verdes, pela sua natural vocação e como forma de implementação do *continuum naturale* com a Estrutura Ecológica Municipal;
d) Os Espaços Verdes Urbanos poderão integrar equipamentos e infraestruturas pontuais de apoio ao recreio e lazer, devendo estes não ultrapassar um piso, nem a sua área de implantação exceder 10 % da área total do espaço em que se inserem.

SECÇÃO IV

Rede viária e estacionamentos

Artigo 18.º

Rede viária

1 — A Rede Viária, identificada como tal na Planta de Ordenamento dos Aglomerados Urbanos, integra as vias existentes de acesso e atravessamento da vila de Monforte, estruturantes do tecido urbano.

2 — Nos atos de licenciamento de quaisquer usos e construções marginais deverá ser garantida a fluidez da circulação viária, sendo aplicáveis ao IP2 e ao nó já executado na interceção deste com a ex-EN 369 as disposições da legislação em vigor.

3 — Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na RRN e lanços desclassificados sob jurisdição da EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada jurisdição, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, enquanto concessionária geral da RRN.

Artigo 19.º

Estacionamento

1 — É obrigatória a construção de lugares de estacionamento automóvel de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Habitação unifamiliar — 2 lugares/fogo com a.c. <120 m²:

i) 3 lugares/fogo com a.c. entre 120 m² e 300 m²;
ii) 4 lugares/fogo com a.c. > 300 m²;

b) Habitação coletiva — 2 lugares/fogo com a.c. <90 m²:

i) 3 lugares/fogo com a.c. entre 90 m² e 120 m²;
ii) 4 lugares/fogo com a.c. > 300 m²;

c) Comércio — 2 lugar/30 m² a.c. para establ. <1000 m² a.c:

i) 2 lugar/25 m² a.c. para establ. de 1000 m² a.c. a 2500 m² a.c;
ii) 2 lugar/15 m² a.c. para establ. > 2500 m² a.c. e cumulativamente 1,5 lugar de pesado/200 m² a.c.;

d) Serviços — 4 lugares/100 m² a.c. para establ. ≤ 500 m²:

i) 6 lugares/100 m² a.c. para establ. > 500 m²;

e) Indústria e/ou armazéns — 2 lugar/75 m² a.c:

i) Pesados: 1,5 lugares/500 m² a.c. com mínimo de 2 lugares/lote (a localizar no interior do lote).

2 — O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriormente estabelecidos é acrescido de 20 % para estacionamento público à exceção dos serviços que será de 30 %.
3 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, e do disposto no n.º 1, no caso dos empreendimentos turísticos a dotação de estacionamento será calculada em função da tipologia e do n.º de unidades de alojamento.
4 — Para os parques de campismo e de caravanismo a dotação deve ser estabelecida em função do número de utentes.
5 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, e do disposto no n.º 2, no caso dos empreendimentos turísticos, poderá considerar-se o não cumprimento da dotação para estacionamento público, desde que o estacionamento privado dos empreendimentos dê resposta às respetivas necessidades de procura previstas, incluindo os respetivos equipamentos e serviços.
6 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, e do disposto nos números anteriores, constituem exceções à dotação de estacionamento nos casos em que se revele impossível a sua criação sem afetar áreas de valor arquitetónico, histórico ou cultural.
7 — Na aplicação do disposto no número anterior e sempre que a exceção implique uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida na legislação específica do setor, a dispensa de dotação implica sempre a autorização expressa da entidade competente, (para o caso de empreendimentos turísticos é da competência do Turismo de Portugal, I. P.).

CAPÍTULO V

Solo rural

SECÇÃO I

Espaços agrícolas

Artigo 20.º

Espaços agrícolas integrados na RAN

1 — Consideram-se Espaços Agrícolas Integrados na RAN, os que coincidem com solos da Reserva Agrícola Nacional, (RAN).
2 — São interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN, excecionando o número seguinte.
3 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:

a) Obras com finalidade agropecuária, quando integradas na gestão das explorações ligadas à atividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização;
b) Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar-se a habitação própria;
c) Construção de habitação (ou residência) do proprietário agricultor da exploração agrícola, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado, quando se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica e não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fração para fins habitacionais, desde que daí não resultem inconvenientes para os interesses tutelados pela legislação específica da RAN;
d) Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis;
e) Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis;
f) Estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola, tal como identificados no regime de exercício da atividade industrial;
g) Empreendimentos turísticos complementares à atividade agrícola de acordo com as normas do PROT Alentejo, nomeadamente Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) e sujeitar-se às regras de edificabilidade definidas no artigo 29.º, secção V;
h) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural;
i) Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe desde que não impliquem alterações irreversíveis na topografia do solo e não inviabilizem a sua eventual reutilização pela atividade agrícola;
j) Obras e intervenções indispensáveis à salvaguarda do património cultural, designadamente de natureza arqueológica, recuperação paisagística ou medidas de minimização determinados pelas autoridades competentes na área do ambiente;
k) Obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de Logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público;
l) Obras indispensáveis para a proteção civil;
m) Obras de captação de águas ou de implantação de infraestruturas hidráulicas.

4 — As instalações acima descritas dependem da autorização fundamentada dos serviços setoriais competentes.
5 — As edificações destinadas a habitação devem respeitar as seguintes prescrições:

a) Área mínima do prédio: 4 ha;
b) Área máxima de construção: 500 m^2;
c) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2 pisos;
d) Inalienabilidade dos prédios onde se localiza a edificação pelo período de 10 anos;
e) O requerente ser agricultor e responsável pela exploração agrícola, o que terá que ser comprovado pela entidade setorial competente.

Artigo 21.º

Espaços agrícolas integrados no aproveitamento hidroagrícola de veiros e na RAN

1 — De acordo com a legislação em vigor as áreas incluídas nos Aproveitamentos Hidroagrícolas constituem uma condicionante ao uso do solo e encontram-se sujeitas a regime jurídico próprio.
2 — Os Aproveitamentos Hidroagrícolas integram áreas que foram objeto de importantes investimentos com vista à melhoria das suas condições de produção, nomeadamente através da introdução da rega, desenvolvimento de ações de conservação do solo, construção de infraestruturas relacionadas com a rega e drenagem, acessibilidades (caminhos rurais), eletrificação rural, etc. Tratam-se de áreas de produção mais intensiva e mais competitiva, a integrar na RAN, que interessa preservar como espaços agrícolas estratégicos, na perspetiva setorial.
3 — O regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH) em vigor, estabelece:

a) A proteção das áreas beneficiadas e das suas respetivas infraestruturas,
b) A proibição de todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excetuando-se as que nos termos dos regulamentos provisórios e definitivos da obra forem admitidas como complementares da atividade agrícola.

4 — Qualquer intervenção nestas áreas deverá estar sujeita a parecer da autoridade competente para o efeito, no caso, a autoridade que tutela o regadio.
5 — As infraestruturas de rega e drenagem estão sujeitas a uma faixa de proteção de pelo menos 5 metros para cada lado das extremas dos canais ou do eixo das condutas, desde que o regulamento da obra ou a entidade gestora da mesma, não determine outra medida de proteção.
6 — As áreas de AH deverão ser cartografadas na sua totalidade, incluindo infraestruturas, na Planta de Condicionantes.
7 — No zonamento do plano, capítulos do uso do solo e sua qualificação, a área deverá ser classificada como solo rural e qualificada como espaço agrícola integrado no Aproveitamento Hidroagrícola e na RAN, em relação direta com a Planta de Ordenamento.

Artigo 22.º

Outros espaços agrícolas

1 — Abrange áreas em solos com aptidão agrícola que não integram a RAN, (Reserva Agrícola Nacional).

2 — Tratam-se de áreas com aptidão tanto agrícola como pecuária, como florestal e/ou silvopastoril, prevendo-se contudo a possibilidade da continuação da sua utilização agrícola, sem prejuízo do disposto no Regulamento.

3 — Nestes espaços é admitida a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a instalação de empreendimentos turísticos. As modalidades de edificabilidade de empreendimentos turísticos ficam sujeitas às regras definidas no artigo 30.º

4 — A viabilidade das explorações será validada por parecer favorável da entidade responsável pelo licenciamento da atividade.

5 — Os estudos e projetos das edificações de instalações de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente agroindustriais e, dos empreendimentos turísticos a que se refere o n.º 3 devem tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafetação;

b) As edificações referidas no número anterior, excedam os 5000 m^2 de Área Total de Construção.

6 — As edificações, referidas nos números anteriores, ficam sujeitas a parecer favorável das entidades competentes e, aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de construção máxima para edificações agrícolas — 0,03. Área mínima de Prédio: 2,5 ha;

b) As edificações destinadas a habitação devem respeitar as seguintes prescrições:

i) Área mínima do prédio: 4 ha;

ii) Área máxima de construção: 500 m^2;

iii) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2 pisos;

iv) Inalienabilidade dos prédios onde se localiza a edificação pelo período de 10 anos;

v) O requerente ser agricultor e responsável pela exploração agrícola, o que terá que ser comprovado pela entidade setorial competente;

c) A altura máxima das construções será de 6,5 m, com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis que será de 10 metros;

d) Os acessos viários a criar no interior do prédio não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos;

e) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas;

f) O abastecimento de água e a rede de esgotos far-se-á através de sistemas autónomos, da responsabilidade do interessado, tal como a drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e/ou industriais, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental;

g) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afete negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitetónico, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados;

h) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

7 — É admitida a reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, destinados à habitação, armazenagem, transformação de produtos locais, e empreendimentos turísticos, nas tipologias permitidas na legislação em vigor, desde que respeite, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Respeite os condicionamentos estabelecidos no número anterior;

b) Para cálculo dos índices contam as construções existentes;

c) Ocorra fora de áreas sujeitas a condicionantes e servidões de utilidade pública, onde se aplicarão os respetivos regimes;

d) Os empreendimentos turísticos integrem as modalidades definidas no artigo 29.º

8 — Em prédios para cuja aplicação do índice da alínea *a*) do n.º 6, resulte numa área inferior a 120 m^2 de área total de construção (AC), é autorizada a construção ou ampliação até este limite máximo, desde que sejam respeitados os regimes das servidões e restrições de utilidade pública.

9 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Zonas de Proteção Especial, (ZPE'S), os projetos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

SECÇÃO II

Espaços florestais

Os aglomerados populacionais ou edificações inseridos ou confinantes com espaços florestais deverão respeitar cumulativamente as condicionantes do presente regulamento, planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e demais normativa em vigor.

Artigo 23.º

Espaços silvopastoris

1 — Os espaços silvopastoris identificam-se como os solos cujas características relevam aptidão para usos florestais, (conforme critérios enunciados no Relatório do presente PDM, 02.1.5 Síntese de Caracterização — biofísica — solos) e, destinam-se principalmente à exploração de sistemas arvenses e arbóreos de sequeiro ou a usos silvopastoris, a proteger e a valorizar, integrando ou não áreas de povoamentos de sobro e de azinho.

2 — Nestes espaços são interditas todas as ações que impliquem alteração aos usos dominantes referidos no número anterior.

3 — Nestes espaços é admitida a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a instalação de empreendimentos turísticos. As modalidades de edificabilidade de empreendimentos turísticos ficam sujeitas às regras definidas no artigo 29.º

4 — A viabilidade das explorações será validada por parecer favorável da entidade responsável pelo licenciamento da atividade.

5 — Os estudos e projetos das edificações de instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais, nomeadamente agroindustriais e, dos empreendimentos turísticos a que se refere o n.º 3 devem tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de ocupação não agrícola de solos da RAN;

b) As edificações referidas no número anterior excedam os 5000 m^2 de Área Total de Construção.

6 — As edificações, referidas nos números anteriores, ficam sujeitas a parecer favorável das entidades competentes e, aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de construção máxima para edificações agrícolas — 0,03. Área mínima de Prédio: 2,5 ha;

b) As edificações destinadas a habitação devem respeitar as seguintes prescrições:

i) Área mínima do prédio: 4 ha;

ii) Área máxima de construção: 500 m^2;

iii) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2 pisos;

iv) Inalienabilidade dos prédios onde se localiza a edificação pelo período de 10 anos;

v) O requerente ser agricultor e responsável pela exploração agrícola, o que terá que ser comprovado pela entidade setorial competente;

c) A altura máxima das construções será de 6,5 m, com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis que será de 10 metros;

d) Os acessos viários a criar no interior do prédio não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos;

e) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas;

f) O abastecimento de água e a rede de esgotos far-se-á através de sistemas autónomos, da responsabilidade do interessado, tal como a drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e/ou industriais, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental;
g) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afete negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitetónico, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados;
h) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

7 — É admitida a reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, destinados à habitação, armazenagem, transformação de produtos locais, e empreendimentos turísticos, nas tipologias permitidas na legislação em vigor, desde que respeite, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Respeite os condicionamentos estabelecidos no número anterior;
b) Para cálculo dos índices contam as construções existentes;
c) Ocorra fora de áreas sujeitas a condicionantes e servidões de utilidade pública, onde se aplicarão os respetivos regimes;
d) Os empreendimentos turísticos integrem as modalidades definidas no artigo 29.º

8 — Em prédios para cuja aplicação do índice da alínea *a*) do n.º 6, resulte numa área inferior a 120 m^2 de área total de construção (AC), é autorizada a construção ou ampliação até este limite máximo, desde que sejam respeitados os regimes das servidões e restrições de utilidade pública.
9 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Zonas de Proteção Especial, (ZPE'S), os projetos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Artigo 24.º

Espaços florestais de proteção

1 — O espaço florestal de proteção, corresponde a solos com aptidão florestal/proteção, destinam-se à proteção e recuperação de solos associados normalmente a zonas declivosas, contribuindo para a preservação do equilíbrio dos recursos, designadamente dos recursos hídricos, da fauna e flora.
2 — Constituem objetivos de ordenamento a conservação das espécies dominantes nestes espaços, melhorando a sua qualidade e formas de gestão.
3 — Prevê-se uma Floresta de Proteção preferencialmente composta por espécies autóctones onde se visa implementar e incrementar as seguintes funções: silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, de produção e de recreio, enquadramento e estética da paisagem. O território do município de Monforte está inserido na sub-região homogénea da "Peneplanície do Alto Alentejo" [2], Cujos objetivos específicos são:

a) Desenvolver a atividade silvopastorícia;
b) Aumentar a atividade associada à caça;
c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais;
d) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente o mel, os cogumelos, plantas aromáticas, condimentares e medicinais;
e) Direcionar as produções de cortiça no sentido de uma maior valorização dos produtos finais;
f) Recuperar os espaços florestais de baixa vitalidade;
g) Recuperar áreas em situação de maior risco de erosão;
h) Adequar os espaços florestais à procura de locais com interesse paisagístico.

4 — Nestas áreas deverá ser cumprida a legislação em protecionista vigente do Sobreiro e da Azinheira.
5 — Sem prejuízo do exposto no número anterior, nestes espaços deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

a) Apenas são permitidas plantações com espécies autóctones ou adaptadas às condições ecológicas locais e tradicionalmente utilizadas;
b) Não são permitidos a execução de terraceamentos ou mobilizações profundas com reviramento da leiva nas áreas com declive superior a 25 %;
c) Não são permitidas operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvopastoris que incluam mobilizações segundo a linha de maior declive;
d) A prática de queimadas está dependente de autorização da entidade competente;
e) São interditas todas as ações que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente:

i) A rega com águas residuais sem tratamento prévio;
ii) A utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos;

f) Não é permitida a instalação de depósitos de resíduos, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata;
g) Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários serão obrigatoriamente objeto de tratamento adequado, aprovado pelas entidades competentes, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural ou no solo.

6 — Nestes espaços são interditas todas as ações que impliquem alteração aos usos dominantes referidos nos números anteriores, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades para produção vegetal.
7 — Nestes espaços é admitido, no caso de situações devidamente justificadas e sem alternativa viável, sujeitas a parecer favorável das entidades competentes, a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às atividades florestais, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos florestais, que se integrem em explorações viáveis, bem como a instalação de empreendimentos turísticos, nas modalidades e segundo as regras definidas no artigo 29.º, e ainda equipamentos de interesse municipal.
8 — A viabilidade das explorações será validada por parecer favorável da entidade responsável pelo licenciamento da atividade.
9 — Os estudos e projetos da edificação de instalações de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente agroindustriais e, dos empreendimentos turísticos a que se refere o n.º 7 devem tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN não prevista no correspondente regime jurídico, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquela condicionante ou instruir o pertinente processo de desafetação;
b) As edificações referidas no número anterior excedam os 5000 m^2 de Área Total de Construção.

10 — As edificações, referidas nos números anteriores, ficam sujeitas a parecer favorável das entidades competentes e, aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de construção máxima para edificações agrícolas — 0,03. Área mínima de Prédio: 2,5 ha;
b) As edificações destinadas a habitação devem respeitar as seguintes prescrições:

i) Área mínima do prédio: 4 ha;
ii) Área máxima de construção: 500 m^2;
iii) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2 pisos;
iv) Inalienabilidade dos prédios onde se localiza a edificação pelo período de 10 anos;
v) O requerente ser agricultor e responsável pela exploração agrícola, o que terá que ser comprovado pela entidade setorial competente;

c) A altura máxima das construções será de 6,5 m, com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis que será de 10 metros;
d) Os acessos viários a criar no interior do prédio não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos;
e) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas;
f) O abastecimento de água e a rede de esgotos far-se-á através de sistemas autónomos, da responsabilidade do interessado, tal como a drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e/ou industriais, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental;
g) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afete negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitetónico, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados;

h) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

11 — É admitida a reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, destinados à habitação, armazenagem, transformação de produtos locais, e empreendimentos turísticos, nas tipologias permitidas na legislação em vigor, desde que respeite, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Respeite os condicionamentos estabelecidos no número anterior;
b) Para cálculo dos índices contam as construções existentes;
c) Ocorra fora de áreas sujeitas a condicionantes e servidões de utilidade pública, onde se aplicarão os respetivos regimes;
d) Os empreendimentos turísticos integrem as modalidades definidas no artigo 29.º

12 — Em prédios para cuja aplicação do índice da alínea *a*) do n.º 10, resulte numa área inferior a 120 m^2 de área total de construção (AC), é autorizada a construção ou ampliação até este limite máximo, desde que sejam respeitados os regimes das servidões e restrições de utilidade pública.
13 — As edificações destinadas a habitação devem respeitar as seguintes prescrições:

a) Área mínima do prédio: 4 ha;
b) Área máxima de construção: 500 m^2;
c) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2 pisos;
d) Inalienabilidade dos prédios onde se localiza a edificação pelo período de 10 anos;
e) O requerente ser agricultor e responsável pela exploração agrícola, o que terá que ser comprovado pela entidade setorial competente.

14 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Zonas de Proteção Especial, (ZPE'S), os projetos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

SECÇÃO III

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 25.º

Espaços de exploração de massas minerais

1 — Os espaços de exploração mineira no concelho de Monforte englobam as áreas ocupadas pela atividade extrativa licenciada, e espaços afetos a atividades industriais diretamente ligadas à exploração de massas minerais, e que se identificam em Planta de Ordenamento, à escala 1:25000.
2 — A atividade extrativa rege-se pela legislação em vigor.

Artigo 26.º

Áreas com potencial para a atividade extrativa

1 — Ficam incluídas nesta classe de espaço as áreas demarcadas como "Áreas com Potencial para a Atividade Extrativa".
2 — As "Áreas com Potencial para a Atividade Extrativa" encontram-se identificadas na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.
3 — Nas áreas com potencial para aproveitamento para a indústria extrativa, representadas na planta de ordenamento, podem manter-se os usos atuais e são autorizados novos usos conforme a aptidão atual do solo, desde que não comprometam a futura conversão destas áreas para a indústria extrativa.
4 — Nestes espaços apenas poderá ser autorizada a edificação de construções de apoio às atividades licenciadas para cada licenciamento/concessão.
5 — Os novos licenciamentos/concessões regulamentar-se-ão pela legislação aplicável em vigor.
6 — Os projetos de recuperação paisagística e ambiental podem incluir a construção de edifícios nos termos do estabelecido no presente Regulamento com respeito pelas condições de edificabilidade nos espaços envolventes da área licenciada/concessão.
7 — Poderá ser considerada a autorização do licenciamento de atividade extrativa fora das áreas demarcadas com potencial, desde que cumprida a respetiva legislação aplicável, (nomeadamente o regime da REN) e, devidamente justificada pelo proponente a sua viabilidade técnico-económica.

SECÇÃO IV

Estrutura ecológica municipal

Artigo 27.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelos seguintes sistemas, estando os critérios da sua delimitação definidos no Relatório que acompanha o presente:

a) Sistemas Secos, cabeços e vertentes;
b) Sistemas Húmido;
c) Estrutura Verde Rural;
d) Estrutura Patrimonial Rural (Humanização da paisagem ou história da sua construção);
e) Estrutura verde Urbana;
f) Estrutura Patrimonial Urbana.

2 — A estrutura ecológica municipal é transposta para a Planta de Ordenamento à escala de 1:25000, assumindo-se como categoria de espaço transversal a todas as outras.
3 — São mantidos os usos de cada categoria de espaço que a estrutura ecológica cruza, incluindo as regras de edificabilidade, reforçando-se as seguintes condicionantes:

a) Nestas áreas são proibidas as ações que diminuem ou destruam as funções e potencialidades dos recursos existentes, nomeadamente:

i) O loteamento urbano;
ii) A execução de quaisquer construções, exceto as que se destinem ao apoio da sua conservação e manutenção, bem como as que se destinam a atividades turístico-recreativas, culturais e de lazer desde que sejam compatíveis com o equilíbrio ecológico destas áreas;
iii) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
iv) A alteração da topografia do solo;
v) O derrube de quaisquer árvores, exceto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de pragas e doenças;
vi) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais;

b) As construções que se destinem ao apoio da conservação e manutenção da estrutura ecológica municipal, bem como as que se destinam a atividades turístico-recreativas, culturais e de lazer regem-se pelo definido na categoria de espaço que a estrutura ecológica cruza;
c) Sem prejuízo do referido no número anterior, nos espaços da Estrutura Ecológica Municipal o valor definido para o Índice de Construção assume-se aqui como o Índice de Impermeabilização;
d) As atividades agrícolas, pastoris, florestais e silvopastoris podem desenvolver-se de forma extensiva, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos;
e) Nas faixas de proteção das albufeiras, zonas de galeria, faixas amortecedoras e margens naturais dos cursos de água são proibidas todas as ações de natureza industrial urbana ou agrícola que influenciem negativamente a qualidade da água: as únicas construções permitidas são as que se relacionem diretamente com as atividades de apoio à utilização das albufeiras;
f) Nas áreas da Estrutura Ecológica municipal dever-se-ão fomentar as seguintes ações:

i) Nas zonas de vale, integrando os leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, o desenvolvimento da galeria ripícola, para proteção contra a erosão, e dotar estes ecotones aquático-terrestres de vegetação capaz de funcionar como «corredor» de vida silvestre onde a fauna procura refúgio e ou alimento;
ii) No sistema seco, cabeços e vertentes, práticas agrícolas e ou florestais que contribuam para a proteção do solo e da água;

4 — A área cartografada na Planta de Ordenamento destina-se a receber projetos no domínio ambiental e cultural que possibilitem o aproveitamento de um espaço de inegável interesse paisagístico — Área para projetos de valorização ambiental e cultural.
5 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende integrar e articular todos os valores culturais e naturais em presença e apontar caminhos para:

a) Apoio e incentivo à regeneração e reconstituição da compartimentação da paisagem, através das galerias ripícolas, limites de propriedade ("lindes" ou "lindões") e caminhos tradicionais;
b) Enquadramento e valorização dos sítios mais relevantes;

c) Estabelecimento de uma rede de percursos de paisagem, com renovação dos caminhos em azinhagas e caminhos agrícolas até às Antas, ao longo das ribeiras, ou outros pontos de interesse.

Artigo 28.º

Unidades territoriais de conservação da Natureza

1 — As unidades territoriais de conservação da Natureza delimitadas no concelho são:

a) Zona de Proteção Especial de Monforte;
b) Zona de Proteção Especial de Veiros;
c) Zona de Proteção Especial de Vila Fernando.

2 — As unidades a que se refere o n.º 1 encontram-se delimitadas na Planta de condicionantes à escala 1:25000 e na Caracterização do Território: Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1:50000.

3 — Aplicam-se nestas áreas as disposições decorrentes da legislação em vigor associada à Rede Natura 2000 e pareceres vinculativos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, sem prejuízo das orientações de gestão, que se transpõem nos números seguintes.

4 — São interditos os seguintes atos e atividades:

a) A florestação em áreas abertas com características pseudo-estepárias;
b) A introdução de espécies animais ou vegetais não autóctones, invasoras ou infestantes, de acordo com a legislação em vigor.

5 — São condicionados à elaboração de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA) as seguintes tipologias de projetos nas unidades territoriais de conservação da natureza:

a) Projetos de infraestruturas;
b) Obras de construção, qualquer que seja o fim a que se destinem;
c) Projetos de plantação, reconversão ou expansão de lenhosas (vinhas, pomares e olivais);
d) Projetos de intensificação agrícola que incluam emparcelamento, infraestruturação para regadio ou reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos.

6 — A instalação de novas infraestruturas de transporte de energia fica condicionada à realização da respetiva Avaliação de Impacte Ambiental nos termos da legislação em vigor. As correspondentes ações de conservação e manutenção associadas à garantia da segurança de pessoas e de bens não carecem de autorização.

SECÇÃO V

Empreendimentos turísticos

Artigo 29.º

Implementação de empreendimentos turísticos

1 — A implementação dos empreendimentos turísticos adota as seguintes formas:

a) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) — São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos:

i) Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.);
ii) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
iii) Empreendimentos de turismo de habitação;
iv) Parques de Campismo e de Caravanismo;

b) Os empreendimentos referidos na alínea anterior devem cumprir os seguintes requisitos:

i) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;
ii) O índice de impermeabilização do solo, não pode ser superior a 0,2 (20 % da área total do prédio), exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;
iii) A capacidade máxima admitida, com exceção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;
iv) Parques de Campismo e Caravanismo, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamentos e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

c) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) — Os NDT integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural. Os NDT são áreas de ocupação turística em solo rural com aptidão para o uso turístico, não sendo delimitados em plano diretor municipal;

i) Os núcleos de desenvolvimento turístico devem ser desenvolvidos através de planos de urbanização ou de pormenor;
ii) Nos NDT podem ser incluídos equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e os seguintes tipos de Empreendimentos Turísticos:

Estabelecimentos hoteleiros;
Aldeamentos turísticos;
Conjuntos turísticos (resorts);
Empreendimentos de turismo de habitação;
Empreendimentos de turismo no espaço rural;
Parques de campismo e caravanismo;
Empreendimentos de turismo da natureza;

iii) A execução das operações necessárias à concretização dos NDT está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município, os promotores dos NDT e o Turismo de Portugal. Este contrato de execução pode envolver outras entidades públicas e privadas de relevante interesse para a boa execução dos NDT. O contrato estabelece, entre outros, os seguintes aspetos:

A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;

O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e investimentos, nomeadamente, no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;

O sistema de execução das operações urbanísticas, bem como, no caso de se aplicarem, os mecanismos de perequação de benefícios e encargos;

A compensação derivada do excedente de edificação relativamente à edificabilidade média estabelecida no plano diretor municipal para a categoria de solo rural onde se insere o núcleo de desenvolvimento turístico;

O quadro de sanções, nomeadamente, de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente, ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

2 — O número de camas máximo dos empreendimentos turísticos a instalar não poderá ultrapassar o valor 2591.

3 — A construção de novos campos de golfe, que podem ocorrer nos NDT ou associados aos ETI devem obedecer aos seguintes requisitos de eficiência ambiental:

a) Existência de complementaridade funcional com alojamento turístico (existente ou a criar);
b) Garantia de adequados acessos rodoviários;
c) Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;
d) Utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;
e) Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem (relevo e morfologia natural, rede hidrográfica, etc,);
f) Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região.

4 — Na implementação de empreendimentos turísticos deverão ser considerados critérios de qualificação urbanística e ambiental que salvaguardem soluções arquitetónicas adequadas ao clima, ecologicamente sustentáveis, valorizadoras da paisagem e da entidade local, com recurso

a materiais adequados à integração paisagística e inserção na morfologia do terreno.

5 — A dotação de estacionamento para empreendimentos turísticos deve reger-se pelo definido no artigo 19.º no presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Planeamento e execução do PDM

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 30.º

Sistemas de execução

1 — A execução do PDM compreende a realização de ações de infraestruturação e transformação do solo nas diferentes áreas do território municipal.

2 — A programação da sua execução é determinada pela câmara municipal no âmbito de programas e ações com o objetivo da implementação da estratégia e de objetivos definidos de acordo com as prioridades de concretização.

3 — As unidades operativas de planeamento e gestão, que comportam as áreas de execução prioritária, devem estar sujeitas aos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conforme o que for considerado mais adequado.

4 — Nas áreas urbanizáveis que não sejam consideradas como prioritárias, em que se proceda à associação de proprietários e a adoção de um modelo convencional, as unidades de execução devem ser submetidas, preferencialmente, ao sistema de compensação tal como no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo desincentivado o licenciamento isolado.

5 — Nas circunstâncias em que ocorra o interesse na delimitação de unidades de execução, estas mesmas devem ser propostas à câmara municipal, que irá decidir acerca da oportunidade de realização das mesmas relativamente à programação estabelecida.

6 — Em caso de apreciação favorável da ação, definida no número anterior, por parte da câmara municipal deverá proceder-se à celebração de um contrato de urbanização entre a câmara e os particulares interessados, sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial no que diz respeito à contratualização de planos de urbanização ou planos de pormenor, quando aplicável.

Artigo 31.º

Mecanismos de Perequação Compensatória

1 — Os sistemas de perequação compensatória previstos na legislação em vigor aplicam-se nas operações urbanísticas conjeturadas para as UOPG para as quais se prevê a elaboração de plano de pormenor ou unidades de execução e ao restante solo cuja urbanização é possível programar.

2 — Os órgãos do município respeitam, no exercício das respetivas competências, o princípio da equidade e da justa repartição da mais-valia e do encargo urbanístico.

3 — Os instrumentos de perequação compensatória a adotar no município de Monforte são os seguintes:

a) A repartição da edificabilidade, com base no estabelecimento de um índice médio de utilização;

b) A repartição das áreas de cedência, com base no estabelecimento de um índice de cedência médio;

c) A repartição dos custos de urbanização.

4 — O recurso à repartição da edificabilidade tem sempre de ser combinado com a repartição das áreas de cedência.

5 — A câmara municipal pode utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos de perequação compensatória aqui definidos, bem como definir outros mecanismos que assegurem o disposto no n.º 1 do presente artigo.

6 — Os outros mecanismos referidos no número anterior podem prever a divisão da edificabilidade concreta ponderada em função da valorização prévia das unidades cadastrais envolvidas e ou em função da valorização dos usos a licenciar ou autorizar.

Artigo 32.º

Critérios para o cálculo do índice médio de utilização

1 — O cálculo do índice médio de utilização, em seguida definido como IMU, advém do quociente entre o somatório da área bruta de construção das novas construções e ampliações a licenciar ou autorizar no âmbito da unidade de execução ou do plano de pormenor e o somatório da área das unidades cadastrais que sustentam as respetivas operações urbanísticas.

2 — Para o cálculo do IMU exclui-se a área bruta de construção dos equipamentos de utilização coletiva e das construções para instalação de infraestruturas que, de acordo com a lei e o PMOT, devam integrar o domínio público municipal.

3 — Quando as novas construções se encontram numa unidade cadastral com construções existentes à data de aprovação da unidade de execução ou do plano de pormenor, exclui-se do cálculo do IMU a parte da unidade cadastral afeta às construções existentes.

4 — O valor do IMU pode não ser igual ao valor dos índices brutos de construção estabelecidos pelo PDM ou PU para as unidades cadastrais da unidade de execução ou do plano de pormenor.

5 — O IMU pode ser fixado para cada unidade de execução ou para a totalidade da área compreendida pelo plano de pormenor.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a repartição da edificabilidade média rege-se nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33.º

Critérios para o cálculo do índice de cedência médio

1 — O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, advém do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área bruta de construção adotada para o cálculo do IMU.

2 — Do cálculo do ICM previsto no número anterior estão excluídas as áreas que, à data de aprovação da unidade de execução ou do plano de pormenor, já estavam inseridas no domínio público municipal.

3 — Em casos em que a unidade de execução ou o plano de pormenor incluam áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de abrangência supra local, a Câmara Municipal pode excluir do cálculo do ICM a parte destas áreas que define um valor do ICM superior ao que advém dos parâmetros de dimensionamento estabelecidos em PDM ou PU.

4 — A aplicação do ICM incide sobre a edificabilidade concreta que cada proprietário passa a deter no final na operação urbanística.

5 — O valor do ICM pode ser diferente do valor estabelecido em PMOT para os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva e das infraestruturas viárias.

6 — O ICM pode ser fixado para cada unidade de execução ou para a totalidade da área que é abrangida pelo plano de pormenor.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a repartição das áreas de cedência rege-se nos termos do da legislação em vigor.

Artigo 34.º

Critérios para a identificação e repartição de custos de urbanização

1 — Os custos de urbanização abarcam os custos de execução de projetos e obras de criação ou remodelação de espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas.

2 — Os custos de urbanização gerais dizem respeito a obras de extensão supra local cuja responsabilidade de execução cabe ao município.

3 — Os custos de urbanização local dizem respeito a obras destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações a licenciar ou autorizar no âmbito da unidade de execução ou do plano de pormenor.

4 — São obrigações dos proprietários:

a) A comparticipação nos custos de urbanização gerais através do pagamento ao município das taxas pela realização, reforços e manutenção das respetivas infraestruturas urbanísticas;

b) A execução e o suporte integral dos custos de urbanização locais.

5 — Alternativamente à obrigação referida na alínea *a*) do número anterior, os proprietários podem substituir-se ao município na execução de obras que determinam custos de urbanização gerais.

6 — O pagamento dos custos de urbanização pode ser feito, por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou prédios com capacidade *aedificandi* de valor equivalente.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a repartição dos custos de urbanização rege-se nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Edificabilidade média

1 — Os instrumentos de planeamento podem estabelecer, para cada unidade operativa de planeamento e gestão ou unidade de execução, um direito abstrato de construção admitido para cada propriedade ou conjunto de propriedades, apurado por aplicação dos multiplicadores urbanísticos que, no respeito pelos parâmetros e demais limites fixados no PDM, se mostrarem adequados.

2 — Nas condições que eventualmente venham a ser definidas pelos instrumentos de planeamento, é admitido o exercício de direitos de construção acima da edificabilidade média, por via da aquisição e transferência da potencialidade edificatória aos proprietários que, igualmente nos termos do plano, disponham de um direito concreto de construção inferior àquela média.

3 — Os planos municipais de ordenamento do território estabelecemos critérios que permitem, no âmbito de cada unidade operativa de planeamento e gestão ou unidade de execução, a conversão e transferência de direitos abstratos de construção em função da edificabilidade média definida, a benefício de quem eventualmente os adquira.

4 — As aquisições de direitos de construção para os efeitos do disposto no número anterior são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas, a inscrição no registo predial.

5 — Quando o direito de construir corresponder a *stp* inferior à edificabilidade média definida no plano que lhe seja aplicável e o proprietário não pretenda alienar o potencial edificatório ou a sua transferência não seja tecnicamente ou juridicamente viável, é compensado através de desconto nas taxas que haja a prestar nos termos que vierem a ser fixados no regulamento municipal a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 36.º

Taxas

Relativamente à definição das áreas de cedência e de critérios de compensação aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 37.º

Norma Sancionadora

A realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação sancionada com as coimas previstas na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 38.º

Descrição

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão do concelho de Monforte delimitadas nas cartas de ordenamento são as seguintes:

QUADRO V

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão propostas

	Designação	Instrumento de planeamento e gestão	Âmbito	Área (ha)
M-A	ARU do Centro Histórico de Monforte	Projeto Urbano	Centro Histórico de Monforte. Espaço Urbanizado (nível I). Espaço Urbanizado de Equipamento. Espaços Verdes Urbanos. Espaços Verdes Urbanos Programados.	38,38
M-B	ARU da Zona Sudeste e Acesso ao Tapadão.	Projeto Urbano	Espaço Urbanizado (nível I). Espaço Urbanizado de Equipamento. Espaço de Urbanização Programada (nível I). Espaços Verdes Urbanos Programados.	21,75
M-C	UOPG — Expansão Industrial Sul de Monforte.	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço Industrial de Comércio e Serviços Programado	11,79
M-D	UOPG — Expansão Norte de Monforte	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço de Urbanização Programada (nível I)	5,10
A-A	UOPG — Centro Histórico de Assumar	Projeto Urbano	Espaço Urbanizado (nível II). Consolidação e Requalificação do núcleo antigo do aglomerado de Assumar.	4,69
A-B	UOPG — Expansão Poente de Assumar.	Projeto Urbano	Espaço Urbanizado (nível II), Espaço de Urbanização Programada (nível II), Espaço Urbanizado de Equipamento e Espaço Verde Urbano Programado.	6,20
S-A	UOPG — Centro Histórico de Santo Aleixo.	Projeto Urbano	Espaço Urbanizado (nível II). Consolidação e Requalificação do núcleo antigo do aglomerado de Santo Aleixo.	9,30
S-B	UOPG — Expansão Sul de Santo Aleixo.	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço de Urbanização Programada (nível II)	3,74
S-C	UOPG — Expansão Nascente de Santo Aleixo.	Projeto Urbano	Espaço de Urbanização Programada (nível II), Espaço Verde Urbano Programado e Espaço Verde de Proteção.	6,00
V-A	UOPG — Centro Histórico de Vaiamonte.	Projeto Urbano	Espaço Urbanizado (nível II). Consolidação e Requalificação do núcleo antigo do aglomerado de Vaiamonte.	7,92

2 — Os índices e parâmetros urbanísticos, assim como outro tipo de condicionantes, serão fixados individualmente, atendendo às prescrições deste Regulamento para as categorias de espaço integradas em cada UOPG.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39.º

Normas revogatórias

1 — Com a entrada em vigor do PDM de Monforte são revogados os seguintes planos:

a) Plano Diretor Municipal de Monforte aprovado pela RCM n.º 176/95 de 20.12.1995;

b) Plano Geral de Urbanização de Monforte aprovado pela Declaração DGOTDU, DR 62, 2.ª série B de 09.07.2004;

c) Plano de Urbanização de Monforte aprovado pela RCM n.º 172/2004, DR 292, 1.ª série B de 15.12.2004;

d) Plano de Urbanização de Assumar aprovado pela RCM n.º 90/2004, DR 160, 1.ª série B de 09.07.2004;

e) Plano Geral de Urbanização de Vaiamonte aprovado pela RCM n.º 117/2004, DR 178, 1.ª série B de 30.07.2004;

f) Plano Geral de Urbanização de Santo Aleixo aprovado pela RCM n.º 67/2005, DR 53, 1.ª série B de 16.03.2005.

[1] Documentos autónomos, elaborados por entidades externas, mas que acompanham igualmente o Plano

[2] Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30395 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30395_1.jpg

30395 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30395_2.jpg
30683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30683_3.jpg
30683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30683_4.jpg
30683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30683_5.jpg
30683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30683_6.jpg
30683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30683_7.jpg
30683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30683_8.jpg
30683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30683_9.jpg

608901003

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 10014/2015

Plano Diretor Municipal de Odivelas

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público, nos termos do artigo 81.º e da alínea *d*) n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo decreto-lei 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Odivelas deliberou, na sua 10.ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 29 de junho, aprovar por maioria o Plano Diretor Municipal (PDM) de Odivelas, aprovado na 5.ª Reunião Extraordinária de 2015 da Câmara Municipal, realizada em 26 de junho.

A versão final do Plano Diretor Municipal objeto de aprovação é composta pelo respetivo Regulamento, Plantas de Ordenamento e Condicionantes, que se publicam em anexo. Do PDM faziam ainda parte integrante outros documentos escritos e gráficos necessários à sua compreensão e aplicação.

Torna ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Av. Amália Rodrigues, 20 A — Urbanização da Ribeirada, 2675-624, ou através da página da internet da Câmara Municipal, www.cm-odivelas.pt.

O PDM de Odivelas entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

4 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

Deliberação

Plano Diretor Municipal de Odivelas

Aprovação do Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDM). ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, conjugado com a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proposta da Câmara Municipal relativa ao PDM foi aprovada na 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29 de junho de 2015.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Miguel Cabrita.*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento é parte integrante do Plano Diretor Municipal de Odivelas, adiante designado por PDM, o qual estabelece as orientações e regras para o uso, ocupação e transformação do solo na sua área de abrangência, aplicando à área territorial do município as determinações do quadro estratégico de referência, designadamente o PNPOT, o PROTAML e os planos setoriais e especiais aplicáveis.

2 — O PDM contém, como sua parte integrante, o projeto estratégico de desenvolvimento municipal definido através dos elementos que o acompanham, designadamente o programa de execução, sendo obrigatório o cumprimento dos princípios, objetivos e medidas nele estabelecidos quer na gestão territorial e urbanística quer na interpretação e aplicação dos elementos que o constituem.

3 — O PDM abrange todo o território municipal delimitado na Planta de Ordenamento à escala 1/10.000, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal de julho de 2014.

Artigo 2.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento e respetivos anexos de I a X;
b) Planta de Ordenamento — Usos do Solo, à escala 1/10.000;
c) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1/10.000;
d) Planta de Ordenamento — Classificação Zonal do Ruído, à escala 1/10.000;
e) Planta de Ordenamento — Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, à escala 1/10.000;
f) Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico, à escala 1/10.000;
g) Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico, à escala 1/10.000;
h) Planta de Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, à escala 1/10.000;
i) Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional, à escala 1/10.000;
j) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional, à escala 1/10.000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Programa de Execução e Financiamento (relatório e plantas indicativas de execução);
b) Planta Indicativa de Execução — Intervenções Estruturantes, à escala 1/10.000;
c) Planta Indicativa de Execução — Programação e Execução Urbanística, à escala 1/10.000;
d) Planta das Áreas Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos;
e) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (peças escritas e desenhadas);
f) Planta do Enquadramento Regional;
g) Planta da Situação Existente — Ocupação do Solo;
h) Planta dos Compromissos Urbanísticos, à escala 1/10.000;
i) Carta Base;
j) Estudos de Caracterização do Território (peças escritas e desenhadas);
k) Relatório Ambiental;
l) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
m) Carta Educativa

3 — Para além dos elementos referidos nos números anteriores, o PDM é complementado pelos regulamentos municipais de gestão.

4 — Para facilitar a ação de gestão e execução do PDM, a Câmara Municipal desenvolve e mantém uma planta de apoio à gestão, na forma de mapas interativos, com base na Planta Indicativa de Execução, que sintetiza a informação georreferenciada relativa aos elementos do PDM e a todos os instrumentos de gestão territorial, designadamente, entre outros, os referidos nos pontos anteriores, suportada em plataforma digital em web.

5 — Para efeitos de apreciação face ao PDM, as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes não podem ser apresentadas e interpretadas a escala superior a 1/10.000.

Artigo 3.º

Princípios Fundamentais para a Execução do PDM

1 — Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa a realizar na área de intervenção do PDM respeitam obrigatoriamente as disposições do presente Regulamento.

2 — Em todos os atos de planeamento e gestão do território deve ser adotada a execução sistemática e deve prosseguir-se a concertação entre o interesse público e o interesse particular, sendo concedida primazia ao primeiro, segundo o princípio constitucional da proporcionalidade.

3 — Toda a transformação do uso do solo tem de justificar-se por razões de satisfação de carências do desenvolvimento local e submeter-se aos princípios fundamentais do desenvolvimento sustentável segundo o trinómio ambiente, sociedade e economia.

4 — Compete à Câmara Municipal definir o faseamento e as prioridades de transformação do uso do solo, o qual tem por base:

a) A existência e oportuna elaboração e aplicação de instrumentos setoriais municipais de gestão territorial;
b) A aprovação de planos de urbanização e de planos de pormenor, a delimitação de unidades de execução ou a aprovação de outros instrumentos de planeamento, programação e execução urbanísticos previstos na lei e no presente plano;
c) A situação social, ambiental e económica dos diversos aglomerados urbanos do concelho;
d) O estado e capacidade de resposta da infraestruturação e do equipamento do território em geral;

e) As propostas constantes dos relatórios de execução do PDM ou do estado do território.

Artigo 4.º

Conceitos e Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e para além das estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, são adotadas as definições constantes do Anexo I a este Regulamento.

Artigo 5.º

Condicionantes ao Uso do Território

1 — No território do município de Odivelas observam-se todas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes da legislação em vigor, nomeadamente as enunciadas no Anexo II deste Regulamento e presentes nas respetivas Plantas de Condicionantes, quando tenham representação gráfica, designadamente as seguintes:

a) Planta de Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
b) Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional;
c) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional.

2 — Integram também as condicionantes do PDM as restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes do Anexo II ou da legislação em vigor.

3 — No levantamento topográfico à escala do projeto das operações urbanísticas, deve proceder-se à transposição e aferição posicional da implantação do objeto sujeito a condicionante assim como da representação cartográfica das áreas condicionadas, de modo a melhor determinar as faixas de servidão constantes da legislação em vigor aplicável.

4 — Outras tipologias de bens culturais ou naturais de incidência territorial que estejam classificados, ou que o venham ser, com interesse público e/ou sujeitos a qualquer tipo de proteção legal que não se enquadrem no regime jurídico dos bens culturais imóveis (Lei n.º 107/2007, de 8 de setembro), são referidas no Anexo II do presente regulamento e integradas na Planta de Condicionantes — Servidões e Restrições de Utilidade Pública ou, na Planta das Áreas Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos, e a regulação das intervenções e medidas de proteção são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre a respetiva matéria.

Artigo 6.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental, com vista à salvaguarda do interesse coletivo ou utilidade pública, designadamente para garantir uma correta integração na envolvência e promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o abate de espécies arbóreas ou arbustivas com valor paisagístico ou de biodiversidade para o território municipal.

CAPÍTULO II

Disposições Estratégicas

Artigo 7.º

Opções Estratégicas Fundamentais

1 — A estratégia de desenvolvimento para o concelho tem como objetivo central o reforço do caráter de centralidade de Odivelas e a afirmação do território municipal como um espaço estruturado, requalificado, ambientalmente equilibrado e socialmente coeso e solidariamente justo.

2 — As intervenções no território, quer de iniciativa pública quer de iniciativa particular, devem orientar-se pelas linhas gerais de orientação estratégica constantes do presente artigo, traduzidas na criação de:

a) Um Concelho com identidade e qualidade de vida na habitação, no trabalho e no lazer, que aposta na sustentabilidade e na visão integrada das questões setoriais e dos problemas, que corrige os erros de crescimento antecedentes e ruma no sentido do desenvolvimento com qualidade;
b) Um Concelho que aposta na sua projeção e capacidade competitiva a nível regional e nacional, recorrendo, quando adequado, à associação intermunicipal, através de ações ou empreendimentos criativos e inovadores, por iniciativa própria ou em associação e apoio a outros agentes;
c) Um Concelho que aposta nas novas tecnologias ao serviço da educação, da cultura, da cidadania, criando um território proporcionador da igualdade de oportunidades, de combate a fenómenos de exclusão social, baseado em "boas práticas" de governação local e que aprofunda e consolida a democracia participativa, onde todos os agentes se regem por princípios de sustentabilidade.

3 — A estratégia de desenvolvimento baseia-se em três grandes linhas de desenvolvimento:

a) Reforçar o papel de Odivelas no contexto metropolitano;
b) Qualificar Odivelas como espaço urbano e humanizado;
c) Afirmar Odivelas como espaço de oportunidade.

Artigo 8.º

Princípios Orientadores de Política de Desenvolvimento Territorial

Para a prossecução das linhas gerais de orientação estratégica definidas no artigo anterior, são estabelecidos princípios orientadores de política na gestão territorial, os quais são aplicados em todas as ações de planeamento, gestão e execução, em conformidade com a sua definição constante no Programa de Execução e Financiamento, nos seguintes domínios setoriais:

a) Habitação;
b) Economia;
c) Ambiente e Paisagem;
d) Espaços de Interesse Público;
e) Acessibilidades, Transportes e Outras Infraestruturas;
f) Energia e Eficiência Energética;
g) Práticas de Governança ao nível do Planeamento e Gestão do Território.

CAPÍTULO III

Ordenamento do Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação do Uso do Solo

Artigo 9.º

Classificação e Qualificação do Uso do Solo

1 — O território municipal reparte-se, de acordo com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, nas classes de solo urbano e rural.

2 — O solo urbano subdivide-se em duas categorias operativas:

a) Solo urbanizado, que corresponde àquele que já se encontra genericamente urbanizado e que é suscetível de consolidação e renovação;
b) Solo urbanizável, que integra aquele que é possível urbanizar ou reestruturar mediante prévia programação.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, a classificação e qualificação do uso do solo é estruturada em conformidade com o quadro seguinte, sendo as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento e o seu regime de utilização e ocupação definido no presente Regulamento:

Classificação		Qualificação — Categorias e subcategorias funcionais
Classes	Categorias operativas	
Solo Rural	Espaços agrícolas ou florestais	Espaço Agropastoril. Espaço Florestal de Produção. Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento.

Classificação		Qualificação — Categorias e subcategorias funcionais	
Classes	Categorias operativas		
	Outras categorias de solo rural.	Aglomerado Rural. Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas.	
Solo Urbano	Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Espaço Urbanizável Central.	Nível 1. Nível 2.
		Espaço Urbanizável Residencial	Nível 1. Nível 2.
		Espaço Urbanizável Verde. Espaço Urbanizável de Atividades Económicas.	
	Urbanizado a Reestruturar	Espaço Residencial a Reconverter. Espaço de Atividades Económicas a Requalificar.	
	Urbanizado Consolidado	Espaço Urbanizado Consolidado Central	Nível 1. Nível 2.
		Espaço Urbanizado Consolidado Residencial	Nível 1. Nível 2. Nível 3.
		Espaço Urbanizado Consolidado Verde. Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	
		Espaço Urbanizado de Uso Especial	Equipamentos.

Artigo 10.º

Regime geral de Uso Dominante e Uso Compatível

1 — Para além do uso dominante de cada categoria de uso do solo, estabelecido nos capítulos respeitantes ao solo rural e solo urbano, são permitidos usos e formas de ocupação ou utilização compatíveis ou condicionados, nos termos dos quadros de compatibilidades de utilização constantes dos Anexos III e IV que são parte integrante deste Regulamento.

2 — São objeto de avaliação e suscetíveis de decisão de incompatibilidade as ocupações ou atividades que originem danos ambientais ou paisagísticos negativos, designadamente:

a) Emissão, existente ou potencial, de poluentes atmosféricos, ruído ou resíduos que prejudiquem a qualidade ambiental ou a vida das populações;

b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento ou produção de movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública;

c) Agravamento de riscos de aluimento ou deslizamento em massa, incêndio ou explosão;

d) Dimensões ou outras características arquitetónicas não conformes com a escala urbana ou com o espaço envolvente;

e) Sobrecarga incomportável para as redes de infraestruturas ou de equipamentos sociais.

3 — Os usos instalados que geram incompatibilidades do ponto de vista ambiental, mesmo que licenciados, podem ser objeto de reavaliação com vista à definição de medidas minimizadoras, tendo em conta os impactes no ambiente, bem como a legislação aplicável.

SECÇÃO II

Qualificações Complementares

Artigo 11.º

Unidades Territoriais Homogéneas

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, designadamente em termos de modelo territorial e de sistema de compensação, por aplicação do Índice Médio de Utilização (IMU) e de acordo com a delimitação em Planta de Ordenamento, consideram-se no território de Odivelas quatro unidades territoriais homogéneas:

a) Unidade Territorial Homogénea de Caneças (UTH1) — Território a Norte da Circular Regional Exterior de Lisboa (CREL), correspondente ao espaço da antiga freguesia de Caneças a norte da CREL, onde ainda se encontram e se devem preservar as características de ruralidade e potenciar funções de interesse turístico-cultural.

b) Unidade Territorial Homogénea da Zona Intermédia (UTH2) — Território das áreas norte das antigas freguesias de Famões, norte da Pontinha e Ramada, correspondente às áreas urbanas que se caracterizam por uma ocupação extensiva de tipologia unifamiliar, ainda com debilidades estruturais de fragmentação, infraestruturação e dotação de equipamento social.

c) Unidade Territorial Homogénea da Cidade (UTH3) — Território afeto às freguesias de Odivelas e antigas freguesias de Ramada, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e parte sul da Pontinha, correspondente ao espaço territorial de maior compacidade urbana, de mais intensa dinâmica socioeconómica e de maior concentração de serviços e equipamentos sociais, devendo agregar grandes espaços verdes abertos de utilização coletiva e apresentar-se como uma unidade polarizadora das dinâmicas internas e externas do município.

d) Unidade Territorial Homogénea das Zonas de Costeira (UTH4) — Zona a Sul da Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL), correspondente a extensas áreas críticas em termos socioeconómicos e de ocupação de risco natural ou tecnológico, devendo ser objeto de operações integradas de regeneração social e urbana, através de instrumentos de gestão territorial apropriados.

Artigo 12.º

Regimes Especiais Complementares

1 — Estão sujeitas a Regimes Especiais Complementares todas as áreas que apresentem características específicas ou objetivos estratégicos subjacentes, devendo estas ser geridas com vista à prossecução de objetivos de utilidade pública, complementarmente à qualificação do uso do solo.

2 — Nestas áreas, o respetivo regime especial é aplicado cumulativamente com o regime de uso decorrente da qualificação funcional.

3 — Integram estas áreas:

a) Património Cultural;

b) Zona de Especial Interesse Turístico;

c) Áreas Intermodais de Transportes;
d) Áreas de Interesse Público;
e) Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada;
f) Zonamento do Ruído Ambiente Exterior;
g) Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos;
h) Corredores arbóreos;
i) Área Sujeita a PMOT Local subsequente ao PDM.

Artigo 13.º

Espaços Canais de Mobilidade

1 — No presente plano, os espaços canais referem-se à rede rodoviária estruturante municipal e supramunicipal e às redes de transporte coletivo em sítio ou infraestrutura própria, designadamente metropolitano e metro ligeiro de superfície ou equiparado, bem como de mobilidade suave.
2 — Na Planta de Ordenamento e na Planta Indicativa de Execução são definidos os traçados existentes e os traçados previstos da rede rodoviária estruturante e dos modos de transporte em sítio ou infraestrutura próprios, nomeadamente os seguintes:

a) Rede Viária Estruturante Municipal que inclui as vias municipais estruturantes, existentes e previstas;
b) Rede de Transporte Público de Capacidade Elevada;
c) Rede de Mobilidade Suave.

3 — Na execução das operações urbanísticas onde incidam os espaços canais, aplicam-se as normas respeitantes aos espaços canais referidos no n.º 2 do presente artigo, as quais são estabelecidas em regulamentação municipal específica de acessibilidades e transportes.
4 — Os espaços canais relativos às grandes infraestruturas de transportes, designadamente as que integram a rede rodoviária nacional e as ferroviárias, sendo sujeitas a jurisdição supramunicipal, não integram o presente regulamento para efeitos de gestão no âmbito do presente plano, excetuando-se as rodovias em vias de desclassificação que, por tal circunstância, integram a rede viária estruturante municipal.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 14.º

Objetivo, Modelo e Constituição

1 — A Estrutura Ecológica Municipal, adiante designada por EEM, tem por objetivo geral a preservação de valores naturais e culturais indispensáveis à utilização sustentável do território.
2 — A EEM é constituída em conformidade com o estudo constante no Relatório de Fundamentação das Opções do Plano, sintetizando-se a sua constituição do seguinte modo:

a) Pelos solos afetos aos recursos e valores naturais indispensáveis à utilização sustentável do território;
b) Pelas áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais;
c) Pelos espaços pertencentes à estrutura verde urbana (largos, praças, ruas arborizadas, jardins, entre outros), destinados a proteção e enquadramento urbanos, recreio e lazer;
d) Pelos elementos biofísicos complementares que asseguram objetivos estratégicos de equilíbrio ambiental urbano, de valor cultural ou de interesse socioeconómico.

3 — A totalidade dos espaços afetos à Estrutura Ecológica Municipal está georreferenciada na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, designadamente os espaços em solo rural e em solo urbano, referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º do presente regulamento bem como as áreas relativas a Corredores Arborizados referidas na alínea *b*) do mesmo número.

Artigo 15.º

Usos e Desenvolvimento em Espaços Afetos à Estrutura Ecológica Municipal

1 — O regime de ocupação e uso dos espaços afetos à EEM é o estabelecido nas disposições relativas às categorias de espaço ou áreas condicionadas que integram a EEM, a seguir referidas.

a) Categorias funcionais em solo rural e em solo urbano:

i) Espaço Agropastoril;
ii) Espaço Florestal de Produção;
iii) Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento;
iv) Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas;
v) Espaço Urbanizado Verde;
vi) Espaço Urbanizável Verde;

b) Áreas de uso especial relativas a Corredores Arborizados, em solo rural ou em solo urbano.

2 — A EEM deve ser objeto de um instrumento de gestão municipal de caráter executivo e integrado com vista à salvaguarda, valorização e monitorização da mesma, como garante da sustentabilidade ecológica e de prevenção de riscos, valorização paisagística bem como suporte de funções complementares urbanas de recreio e lazer.

SECÇÃO IV

Acessibilidades, Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços de Utilização Coletiva

Artigo 16.º

Acessibilidades e Estacionamento

1 — O desenvolvimento do território e as operações urbanísticas, em conformidade com os termos do presente Regulamento e com a lei geral, devem contemplar as adequadas soluções de oferta de infraestruturas ou superstruturas para circulação pedonal, mobilidade suave e garantindo uma acessibilidade universal, além da circulação rodoviária, serviço de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com os planos ou programas municipais setoriais.
2 — As acessibilidades e estacionamento, ao nível municipal, estruturam-se do seguinte modo:

a) A rede Rodoviária hierarquizada por vias distribuidoras de 1.ª ordem que recebem e distribuem o tráfego das redes intermunicipais e 2.ª ordem que recebem e distribuem o tráfego das redes dos arruamentos municipais, para as quais são estabelecidos no PDM os respetivos espaços canais;
b) A rede de arruamentos que é constituída pela malha de vias rodoviárias e circulação pedonal característica de uma distribuição e acessibilidade local, resultante das operações urbanísticas em geral;
c) Estacionamento de uso público, cuja quantificação é graduada, através de coeficiente suplementar ao estacionamento privativo, em conformidade com o contexto de classificação espaço urbano; central, residencial ou de atividades económicas, conforme estabelecido em regulamento municipal para cada categoria de uso do solo;
d) Vias de serviço de transporte coletivo em sítio próprio ou de capacidade elevada, para as quais são representados na planta de ordenamento dos usos do solo os respetivos espaços canais;
e) A rede de mobilidade suave, destinada à circulação pedonal e ciclável não motorizada, para as quais são representados na planta de ordenamento dos usos do solo os espaços canais considerados estratégicos, sendo a restante rede estabelecida no âmbito do plano municipal de mobilidade.
f) Condições de acessibilidade universal aos equipamentos e espaços públicos exteriores de utilização e vivência coletiva bem como aos edifícios, em conformidade com a legislação aplicável nesta matéria.

3 — Os parâmetros mínimos de dimensionamento das acessibilidades e do estacionamento são os definidos no Anexo VII.
4 — Sem prejuízo do número anterior em espaços urbanos consolidados onde o estacionamento automóvel se apresente deficiente, a Câmara Municipal, através de instrumentos próprios, avaliará e aplicará medidas tendentes a suprir o défice de oferta de estacionamento.

Artigo 17.º

Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços de Utilização Coletiva

1 — O desenvolvimento do território e todas as operações urbanísticas em que tal seja aplicável devem contemplar a adequada dotação, conformação e integração espacial dos espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva e dos espaços de utilização coletiva, em conformidade com os planos ou programas municipais, setoriais ou de programação urbanística.
2 — As operações urbanísticas referidas no ponto anterior estão sujeitas à cedência, conforme definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º e do Anexo VI.
3 — Os terrenos referidos no ponto anterior são cedidos gratuitamente e respeitando os seguintes requisitos:

a) Isentos de ónus, servidões ou restrições de utilidade pública que prejudiquem o fim a que se destinam;

b) Adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental.

4 — Os espaços livres ou verdes de utilização coletiva dividem-se em duas categorias, às quais se aplicam os seguintes regimes:

a) Espaços livres ou verdes de proximidade, cuja execução pelo promotor é sempre obrigatória no âmbito das obras de urbanização;
b) Grandes espaços verdes ou espaços livres de estadia, recreio e lazer, cuja responsabilidade de execução é definida na programação ou licenciamento da operação urbanística.

5 — A Câmara Municipal, através dos instrumentos próprios, promoverá o adequado desenvolvimento das redes de equipamentos e de espaços verdes e de sociabilidade de utilização coletiva.

CAPÍTULO IV

Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Disposições Gerais de Uso e Caracterização do Solo Rural

1 — No solo rural promove-se a conservação da natureza, a prevenção de riscos para pessoas e bens e a valorização da paisagem, admitindo-se a ocupação humana desde que assegurada a compatibilidade com os fins a preservar, designadamente agricultura, pecuária, produção florestal ou lazer.
2 — O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo o disposto no presente Regulamento.
3 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão necessária às operações urbanísticas, sendo obrigatório o adequado tratamento paisagístico inerente às mesmas e nas suas áreas envolventes, a executar de acordo com projeto específico para o efeito, devendo garantir-se ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.
4 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor sobre parcelamento e emparcelamento rural e dos direitos já constituídos, excetuando o estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º, não são permitidas operações de fracionamento de prédios rústicos das quais resultem parcelas de área inferior a 4ha.
5 — Os usos compatíveis com o solo rural são definidos no Anexo III do presente Regulamento.
6 — O licenciamento de operações urbanísticas em solo rural, deve observar as seguintes condições:

a) Quando o local não esteja coberto por redes municipais, deve ficar garantido pelo promotor o acesso automóvel, o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e pluviais e o abastecimento de energia elétrica através da extensão das redes públicas ou de sistemas autónomos administrativamente autorizados;
b) As infraestruturas de acessibilidade devem adotar soluções construtivas adaptadas ao contexto rural, privilegiando as condições universais de circulação pedonal;
c) São interditas vedações opacas e esteticamente contrastantes com o caráter do contexto paisagístico, devendo recorrer-se, designadamente, a soluções do tipo rede ou sebe viva e apenas sendo admitidos, nas frentes para arruamentos públicos, muros opacos que podem ir até 1,50 m de altura, tendo em vista evitar ou minimizar o seccionamento da conectividade ecológica e da imagem paisagística;
d) Na modelação de terrenos, não devem resultar taludes com declive superior a 1/3 (vertical/horizontal) ou muros de contenção com altura superior a 1,5 m e, na conjugação de muros e taludes, o declive médio da vertente deve ser menor ou igual 1/2, salvo em casos devidamente fundamentados, e autorizados, designadamente, no caso em que o perfil natural do terreno não o permita;
e) Complementarmente às edificações e nas áreas de coberto arbóreo inexistente ou de espécie a reconverter, é promovida a requalificação e valorização da paisagem através de povoamentos autóctones, podendo nas áreas com dimensão superior a 0,5 ha ocorrer reconversão progressiva do coberto arbóreo nos casos em que os povoamentos são mono específicos ou compostos por espécies alóctones;
f) A impermeabilização dos logradouros deve restringir-se aos acessos das edificações.

Artigo 19.º

Disposições Gerais de Gestão em Solo Rural

1 — As operações urbanísticas particulares em solo rural são sempre precedidas de procedimento de informação prévia instruído com estudo de enquadramento, abrangendo a área necessária, tendo em vista a demonstração das soluções e forma de implantação das construções e modelação de terreno, acessibilidades, tratamento paisagístico e medidas de prevenção, combate de riscos ambientais, cumprimento das condicionantes aplicáveis, entre outros aspetos pertinentes à intervenção.
2 — Os estudos de enquadramento referidos no número anterior devem contemplar o seguinte:

a) Aplicação dos mecanismos e instrumentos operativos de planeamento e programação previstos no presente Regulamento;
b) Medidas quanto a harmonização arquitetónica com a Estrutura Ecológica Municipal e paisagem envolventes, coberto vegetal, condições de implantação, acessibilidade, segurança geotécnica e contra incêndios florestais;
c) Dotação de abastecimento de água para consumo humano, drenagem e tratamento de águas residuais, recolha de resíduos e outros serviços urbanos;
d) Verificação do cumprimento de todas as condicionantes.

3 — A morfologia das margens ao longo dos cursos de água não pode ser alterada nem ser sujeita a quaisquer obras de engenharia hidráulica, sem parecer favorável da entidade competente.
4 — As operações de intervenção nas galerias ripícolas quer sejam de limpeza ou manutenção, de implementação de projetos de arborização, de abate maciço de árvores para condução, manutenção e valorização ou quando estão em causa razões fitossanitárias ou para instalação de equipamentos de recreio ou desporto estão sujeitas a consulta ou aprovação das entidades competentes.
5 — Para efeitos de aplicação das restrições impostas pelo regime legal de proteção das florestas contra incêndios, entende-se por áreas florestais ardidas aquelas em que tenha ocorrido incêndio que queimou o seu revestimento vegetal, nas quais se incluem todas as áreas ocupadas com povoamentos florestais.
6 — Nos espaços florestais deve o Município garantir a implementação das medidas de gestão e proteção do espaço florestal, em observância das normas orientadoras e recomendações do Plano Regional de Ordenamento Florestal.
7 — As explorações privadas de área inferior à mínima obrigatória a submeter a Plano de Gestão Florestal (PGF), desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), ficam sujeitas ao cumprimento de normas de intervenção e aplicação de modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se inserem, designadamente normas de silvicultura preventiva e normas genéricas de intervenção nos espaços florestais.
8 — O Município não se obriga à instalação, em qualquer local, excetuando os aglomerados rurais, de serviços públicos urbanos ou infraestruturais tais como fornecimento de água, drenagem de águas residuais, recolha de resíduos e outros da sua normal competência.
9 — São admitidas as operações necessárias à prevenção de riscos ambientais e à manutenção, conservação e salvaguarda de pessoas e bens dos espaços naturais e naturalizados, nomeadamente linhas de água, margens e taludes, desde que precedidas de apresentação de projeto assinado por técnico com habilitação apropriada e aprovados por autoridade competente.
10 — É autorizada a legalização e/ou alteração de construções existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), que não estejam em conflito com condicionantes legais ou condicionalismos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento do disposto nas condições previstas na Secção II do Capítulo IV.
11 — É autorizada a realização de obras de ampliação, que não estejam em conflito com condicionantes legais ou condicionalismos regulamentares aplicáveis, sempre que as mesmas se demonstrem necessárias a assegurar as condições mínimas de habitabilidade ou de viabilidade económica, até um máximo de 10 % da Área Total de Construção legalizada.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas ou florestais

Artigo 20.º

Espaço Agropastoril

1 — Os Espaços Agropastoris destinam-se às atividades agrícola ou pastoril, baseadas na exploração e aproveitamento do solo vivo, e

dos demais recursos e condições biofísicas que garantam o seu fundo de fertilidade, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade.

2 — É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados a habitação própria, apoio à atividade agrícola, comércio, serviços, industria e empreendimentos turísticos no espaço rural, nos termos admitidos no Anexo III, sem prejuízo do uso dominante do solo.

3 — É autorizada a construção de novas edificações de apoio à atividade agrícola ou para indústrias, nos termos do Anexo III, com cércea máxima de 7 m e um índice de impermeabilização máximo de 2,5 %, assegurando no caso específico de pecuárias que estas devem garantir um afastamento mínimo de 500 metros das edificações de uso habitacional.

4 — É autorizada a construção de novas edificações para habitação do agricultor em parcelas não inferiores a 2ha, com cércea máxima de 7 m e um índice de impermeabilização máximo de 2,5 %, com uma área máxima de construção de 180 m^2.

5 — Independentemente do seu caráter público ou privado, estes espaços devem ter revestimento vegetal adequado ou ser agricultados, sendo interdita qualquer intervenção que implique destruição do solo, a destruição ou obstrução de cursos de água, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes bem como o corte ou recolha de espécies protegidas.

6 — Excetuam-se do referido no número anterior as operações necessárias à manutenção e conservação destes espaços, após autorização das entidades competentes.

Artigo 21.º

Espaço Florestal de Produção

1 — Estes Espaços Florestais destinam-se à atividade florestal, através do aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantam o seu fundo de fertilidade, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade.

2 — As explorações florestais estão sujeitas ao cumprimento das normas de intervenção e aplicação dos modelos de silvicultura adequados à sub-região onde se inserem, em conformidade com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da AML.

3 — Nos espaços florestais de produção, é interdita a impermeabilização do solo, a destruição e obstrução de cursos de água, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes, bem como o corte ou recolha de espécies protegidas, exceto as instalações admitidas no anexo III.

Artigo 22.º

Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento

1 — Os Espaços Naturalizados de Proteção ou Enquadramento destinam-se a funções de proteção ambiental e enquadramento paisagístico, devendo ter um revestimento vegetal adequado à função, onde predomine o coberto arbóreo e respetivas práticas silvo-pastoris, ocupado preferencialmente por espécies adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

2 — As vedações opacas e outros elementos de impacte visual negativo são interditos, excetuando as situações que se justifiquem inevitáveis face aos objetivos específicos.

3 — Estas áreas devem ter revestimento vegetal adequado ou ser agricultadas, sendo interdita qualquer intervenção que implique a destruição do solo, a destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes, o corte ou recolha de espécies protegidas.

4 — É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados a habitação.

5 — É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados a comércio, serviços e indústria, nos termos admitidos no Anexo III.

6 — As operações urbanísticas descritas nos pontos anteriores só serão admitidas nos espaços onde haja o cumprimento legal do Regulamento Geral do Ruído.

SECÇÃO III

Outras categorias de solo rural

Artigo 23.º

Aglomerado Rural

1 — O Aglomerado Rural corresponde a conjuntos de edificações, destinando-se à manutenção, consolidação e qualificação da ocupação para usos habitacionais e complementares à função residencial, turística ou agrícola e infraestruturados com recurso a soluções apropriadas às suas características gerais.

2 — Nestas áreas deve promover-se o ordenamento na ótica da sustentabilidade e contenção do edificado de modo articulado com a envolvente.

3 — Os espaços que tenham sido delimitados como AUGI, nos quais incida a qualificação de Aglomerado Rural, são sujeitos a prévio plano de intervenção em espaço rural, e subsequentes unidades de execução, através do qual serão aprofundados os estudos que determinarão a ajustada aplicação do regime legal destas condicionantes às opções de desenvolvimento para cada local.

4 — Nos espaços referidos no número anterior pode efetuar-se a divisão da propriedade do solo, a cujas parcelas pode ser atribuída área total de construção, área coberta e área descoberta, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no n.º 6.

5 — A legalização e/ou alteração de edifícios existentes, destinados a comércio, serviços e industria, é autorizada, nos termos admitidos no Anexo III.

6 — Os parâmetros de divisão da propriedade do solo e de edificabilidade a observar nas operações urbanísticas, são os seguintes:

a) É interdita a edificação em parcelas, ou frações indivisas em propriedade plural nas áreas referidas no número anterior, com área inferior a 500 m^2;

b) É interdito o destaque ou fracionamento do qual resultem parcelas de área inferior a 1.000 m^2;

c) Índice de Utilização máximo: 0,25;

d) Densidade habitacional máxima (fogos/ha): 12;

e) Índice de Ocupação máximo: 0,20;

f) Número máximo de pisos: 2 em qualquer das fachadas;

g) Índice máximo de impermeabilização: 0,4;

h) Podem excetuar-se do referido na alínea *a*) as obras de ampliação, as quais podem acrescer até ao máximo de 15 % da a.t.c. da edificação, sem prejuízo do ponto 10 do artigo 19.º

Artigo 24.º

Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas

1 — Estes espaços são destinados a equipamentos e outras estruturas de interesse público ou ocupações às quais se reconheça especial relevância estratégica, não compatíveis com solo urbano, diretamente relacionadas com usos rurais e não constituam fator de risco ambiental.

2 — Para efeitos do referido no número anterior, nestes espaços devem ser cumpridos os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Área mínima da parcela: 10.000 m^2;

b) Altura máxima: 7 m ou 2 pisos;

c) Área de construção ou utilização máxima: 800 m^2/ha.

3 — É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados à habitação própria, de acordo com o n.º 10 do artigo 19.º

CAPÍTULO V

Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Disposições gerais de Uso e Caracterização do Solo Urbano

1 — O solo urbano integra as categorias de solo urbanizado e solo urbanizável, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — Os espaços urbanos devem ser adequadamente dotados de equipamentos de utilização coletiva, espaços públicos exteriores de vivência coletiva e outros usos de interesse público bem como de estacionamento público e privado nos termos da lei geral, do presente Regulamento, dos instrumentos setoriais de gestão territorial e do estabelecido em regulamentação municipal.

3 — Deve promover-se uma rede hierarquizada de centralidades urbanas a dois níveis, que abrangem os Espaços Centrais principais, cuja identificação e localização é definida na Planta de Ordenamento, e os Espaços Centrais locais, que correspondem a centralidades a nível de bairro ou de proximidade, sendo estas definidas oportunamente através de programação urbanística.

4 — O desenvolvimento urbano em geral, através de cada operação, deve observar o planeamento setorial e a programação urbanística, em coerência com a estrutura urbana preexistente e não constituir sobrecarga incomportável sobre as infraestruturas ou serviços gerais existentes.

5 — As áreas destinadas às Atividades Económicas compatíveis com Espaços Residenciais devem ser organizadas de modo concentrado, gerando núcleos ou centralidades locais ou de bairro, dotadas de condições de acessibilidade, estacionamento, transportes públicos e modos suaves de mobilidade, atendendo às condições de acessibilidade universal.

6 — Os tipos de utilização compatível admitidos no Solo Urbano são definidos no Anexo IV a este Regulamento.

7 — As áreas destinadas a equipamentos e a espaços verdes de utilização coletiva, bem como a infraestruturas viárias e de estacionamento de utilização coletiva são regulados conforme estabelecido nos artigos 16.º e 17.º e nos Anexos VI e VII, do presente Regulamento.

8 — As áreas cedidas ao domínio municipal, para equipamentos de utilização coletiva, devem obedecer às seguintes características:

a) Configurar, individualmente ou em complementaridade com outras parcelas, unidades com superfície superior a 1.000 m^2;

b) Ter uma configuração geométrica, preferencialmente regular, numa relação de comprimento por largura = 3/1;

c) Ser localizadas de forma integrada ou centrada no seio dos espaços edificados e dispor de boas condições de acessibilidade universal e de estacionamento;

d) Ter características topográficas e geotécnicas favoráveis e ser livres de servidões e restrições de utilidade pública que prejudiquem o fim a que se destinam;

e) Ser cedidas com vedação ou tratamento paisagístico provisório, a manter até à ocupação definitiva.

9 — Quando, por motivo da dimensão da operação urbanística, a parcela de cedência resulte inferior à indicada na alínea *a*) do número anterior, será ponderada a sua substituição por outra compensação, nos termos aplicáveis da lei ou do regulamento municipal.

10 — As unidades de execução, as operações urbanísticas de loteamento e as de impacte semelhante a loteamento, sempre que sejam intersetadas ou sejam adjacentes a infraestruturas aéreas de transporte ou distribuição de energia elétrica em média ou alta tensão, devem contemplar soluções para o enterramento das mesmas.

11 — Sem prejuízo dos direitos de edificação já constituídos, as novas ocupações e usos em Solo Urbano confinantes com Solo Rural devem garantir as condições de implementação e manutenção da Faixa de Gestão de Combustível, nos termos da lei geral e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Artigo 26.º

Disposições gerais de Gestão do Solo Urbano

1 — Na gestão do solo urbano são aplicados os mecanismos e critérios perequativos previstos no artigo 68.º, sendo o valor dos índices de utilização a aplicar ponderado entre o Índice Médio de Utilização respeitante à Unidade Territorial Homogénea em que aquela se insere e o Índice Máximo de Utilização respeitante às categorias de uso do solo que a enquadram, em função dos encargos de urbanização que lhe estejam ou sejam associados por força da programação urbanística a que tem de obedecer.

2 — Quando se trate de operações urbanísticas isoladas, enquadradas no artigo 67.º, deve a Câmara Municipal estabelecer, em termos análogos aos referidos no número anterior e em sede de informação prévia ou outra forma de prévia programação urbanística, o índice de utilização que determina a edificabilidade concreta a atribuir bem como restantes parâmetros urbanísticos a que a operação deve obedecer.

3 — As operações urbanísticas supra referidas devem ser sempre objeto, a par da observância dos requisitos legais aplicáveis, da análise sobre a sua sustentabilidade futura que consiste na avaliação sobre os seus efeitos presentes e futuros nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva e/ou na sua necessária construção, reforço e manutenção, bem como sobre os eventuais impactes nefastos sobre os recursos naturais onde vão incidir.

4 — Sem prejuízo do estabelecido nos artigos 27.º e 32.º deste Regulamento, a Câmara Municipal pode determinar, em qualquer localização, que as novas operações urbanísticas de loteamento e nova edificação são obrigatoriamente sujeitas a prévia delimitação de Unidade de Execução ou outro tipo de instrumento de planeamento e execução.

5 — A prévia programação das operações de loteamento e urbanização para atividades económicas com área total de construção superior a 20.000 m^2 ou a 15 lotes integra estudos a indicar pelas entidades competentes, nomeadamente estudo de tráfego e estudo de viabilidade económica, apresentados pelo promotor, através dos quais será ponderado o modelo, dimensionamento e faseamento do loteamento e urbanização.

6 — É interdito o fracionamento de prédios rústicos em solo urbano, exceto se integrados em instrumentos de planeamento e execução urbanística.

7 — A concessão dos créditos de edificabilidade é possível quando o local e o objetivo da operação urbanística ou de reabilitação urbana sejam destinados a fins de utilidade pública, designadamente:

a) Salvaguarda e valorização do Património Cultural Arquitetónico e Arqueológico;

b) Habitação de custos controlados ou de realojamento;

c) Equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva;

d) Infraestruturas de acessibilidade e transportes, bem como estacionamento de uso público ou residencial em espaços centrais carenciados.

8 — Nas situações referidas no número anterior pode a Câmara Municipal, ceder terrenos com créditos de edificabilidade, traduzidos em metros quadrados de área total de construção, a concretizar através do recurso às Áreas de Reserva Urbanística.

SECÇÃO II

Solo Urbanizável

(sujeito a prévia programação)

Artigo 27.º

Regime Geral do Solo Urbanizável

1 — O Solo Urbanizável é aquele que fica sujeito a prévia programação nos termos do presente plano, em face da avaliação das necessidades de estruturação e expansão do tecido urbano que constitui o sistema urbano do município.

2 — Consoante os diferentes padrões de uso e ocupação delimitados em Planta de Ordenamento, o Solo Urbanizável integra as seguintes categorias e subcategorias funcionais:

a) Espaço Urbanizável Central, de Nível 1 e de Nível 2;

b) Espaço Urbanizável Residencial, de Nível 1 e de Nível 2;

c) Espaço Urbanizável Verde;

d) Espaço Urbanizável de Atividades Económicas.

3 — O desenvolvimento urbano e respetivo faseamento é definido através de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

4 — As operações urbanísticas de urbanização ou edificação só podem ser licenciadas mediante prévio estabelecimento de unidade de execução e respetiva programação ou, em caso aplicável, em conformidade com o estabelecido em plano de urbanização ou plano de pormenor.

5 — Desde que tecnicamente fundamentado, podem excecionar-se do disposto no número anterior as parcelas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que 3/4 do seu perímetro, no mínimo, seja confinante com espaço urbanizado e verificando-se que fica garantida a continuidade das infraestruturas de acessibilidade e das redes de abastecimento e serviços urbanos que garantam a plena funcionalidade da nova área urbana;

b) Nas quais, ou confinantes com as quais, não estejam previstos equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas estruturantes;

c) Desde que a operação urbanística não ultrapasse os 80 fogos ou 10.000 m^2 de área total de construção.

Artigo 28.º

Espaço Urbanizável Central

1 — O Espaço Urbanizável Central é aquele onde se pretende criar ou dar continuidade a espaços centrais existentes, com características de maior concentração de atividades terciárias compatível com a função residencial onde predomina a tipologia multifamiliar, geralmente com densidades construtivas e volumetrias mais elevadas, sendo espaços de grande polarização no sistema urbano intra-concelhio e por isso devendo ser adequadamente dotados de espaços exteriores de sociabilidade, de estacionamento de utilização pública e dando prioridade aos transportes coletivos de passageiros.

2 — Consoante os níveis de densidade ou intensidade de utilização que apresenta, é subdividido em dois níveis devendo ter em conta o referido no n.º 3 do artigo 27.º

3 — No Espaço Urbanizável Central — Nível 1 não podem ultrapassar-se os seguintes parâmetros

a) Índice de Utilização máximo: 0,85;

b) Índice de Ocupação máximo: 0,55;

c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 65;
d) Coeficiente mínimo — máximo de a.t.c. para atividades económicas: 15-40 %;
e) Número Máximo de Pisos: 8, exceto nas áreas (A) onde é: 4;
f) Coeficiente mínimo para habitação de custos controlados: conforme estabelecido no artigo 70.º

4 — No Espaço Urbanizável Central — Nível 2 não podem ultrapassar-se os seguintes parâmetros:

a) Índice de Utilização máximo: 0,60;
b) Índice de Ocupação máximo: 0,33;
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 45;
d) Coeficiente mínimo — máximo de a.t.c. para atividades económicas: 15-40 %;
e) Coeficiente mínimo para habitação de custos controlados: conforme estabelecido no artigo 70.º;
f) Número máximo de pisos: 4.

Artigo 29.º

Espaço Urbanizável Residencial

1 — O Espaço Urbanizável Residencial é aquele onde se pretende a estruturação de zonas de função residencial predominante e harmoniosamente intercalada por pequenas áreas de concentração de comércio e serviços de proximidade e apoio da função residencial, constituindo centralidades de bairro ou estabelecendo uma transição progressiva para um espaço central e, ainda, sendo dotadas de áreas pedonais para vivência coletiva, recreio e desporto informal de proximidade.
2 — Estas áreas, que se repartem em dois níveis de densidade de utilização, devem ser adequadamente dotadas de equipamentos de utilização coletiva e espaços exteriores de vivência coletiva de proximidade e, nas zonas limítrofes com espaços urbanizados, deve ter-se em conta o referido no n.º 3 do artigo 27.º
3 — No Espaço Urbanizável Residencial — Nível 1, onde predomina a tipologia multifamiliar com volumetrias mais elevadas, não podem ultrapassar-se os seguintes parâmetros:

a) Índice de Utilização máximo: 0,80;
b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 65;
d) Coeficiente máximo de a.t.c. para atividades económicas: 15 %;
e) Coeficiente mínimo para habitação de custos controlados: conforme estabelecido no artigo 70.º;
f) Número máximo de pisos: 8 ou 10 em situações pontuais mediante deliberação da CMO precedida de consulta pública.

4 — No Espaço Urbanizável Residencial — Nível 2, onde a baixa volumetria pode ser intercalada por pequenos grupos ou áreas de edifícios de volumetria média constituindo centralidades de bairro, não podem ultrapassar-se os seguintes parâmetros:

a) Índice de Utilização máximo: 0,52;
b) Índice de Ocupação máximo: 0,32;
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 40;
d) Coeficiente máximo de a.t.c. para atividades económicas: 10 %;
e) Coeficiente mínimo para habitação de custos controlados: conforme estabelecido no artigo 70.º;
f) Número máximo de pisos: 4.

Artigo 30.º

Espaço Urbanizável Verde

1 — Estes espaços correspondem a espaços verdes a desenvolver de forma integrada e na continuidade dos espaços edificados, onde predominam ou devem predominar os espaços verdes tratados para fins de desafogo e enquadramento do espaço edificado e para a proteção de recursos naturais e culturais da estrutura ecológica, neles podendo ser integrados espaços equipados para estadia, recreio e lazer de proximidade.
2 — Estes espaços devem caracterizar-se pela presença de revestimento vegetal arbóreo, ajardinado ou horta urbana, sendo interditos a o fracionamento da propriedade e a edificação, excetuando as construções destinadas a equipamentos desportivos, de recreio e lazer e a instalações de apoio, designadamente cafés, restaurantes, quiosques e esplanadas.
3 — A implantação de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas deverá garantir a continuidade dos espaços verdes e, nas situações de presença de linha de água, deve evitar-se que ocorra dentro da área afeta ao domínio hídrico.
4 — Para efeitos do referido no n.º 2 do presente artigo, aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de Impermeabilização máximo: 0,20;
b) Número máximo de pisos: 2 pisos ou 8 m.

5 — As áreas urbanizáveis adjacentes a estes espaços deverão ser concebidas e executadas em adequada harmonia com os espaços verdes a desenvolver.
6 — Todas as intervenções que envolvam infraestruturas e tratamento de espaços exteriores deverão integrar projeto de arranjo de espaços exteriores da responsabilidade de arquiteto paisagista.

Artigo 31.º

Espaço Urbanizável de Atividades Económicas

1 — O Espaço Urbanizável de Atividades Económicas é destinado a programas diversificados de âmbito empresarial nos domínios de terciário superior, serviços especializados, indústrias tecnológicas de ponta ou equiparado e onde o uso de armazenagem só deve ser admitido como função complementar e integrado com as atividades dominantes.
2 — Os espaços inseridos na área empresarial de Famões, correspondente à UOPG 12, destinam-se preferencialmente à instalação de serviços de base tecnológica, indústria tecnológica ou terciário superior em espaços construídos (edificados e verdes) com elevado padrão de qualidade arquitetónica e infraestrutural.
3 — Os lotes ou unidades empresariais devem ser dotados, no seu interior, de espaço adequado para estacionamento, cargas e descargas inerentes à respetiva atividade.
4 — Nestas áreas é admitida a função residencial, em regime de uso compatível e consoante os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no presente artigo, localizada de forma concentrada em pequenos núcleos e preferencialmente contíguos a zonas residências já existentes, devendo a CMO ponderar, em sede de unidade de execução ou operação urbanística, a afetação de uma percentagem para habitação a custos controlados.
5 — Os projetos das operações urbanísticas devem ser precedidos de adequada programação urbanística e devem apresentar estudo de viabilidade económica que demonstre a capacidade de absorção, a curto prazo, pelo mercado de procura.
6 — Quando confinantes com áreas residenciais ou de equipamentos de utilização coletiva, as operações urbanísticas para atividades económicas devem prever espaço-cortina verde arborizado de proteção e enquadramento limítrofe com largura não inferior a 12 metros, em domínio particular.
7 — As zonas onde sejam implantadas as áreas residenciais referidas no n.º 4, para efeitos de cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, serão geridas nos termos da alínea *c*) — ii. do n.º 2 do Artigo 53.º do presente regulamento.
8 — Nestas áreas são interditas as atividades industriais de Tipo 1 e é condicionada a prévia decisão da Câmara Municipal a aceitação das atividades industriais do Tipo 2, tal como definidas no Sistema de Indústria Responsável (SIR).
9 — Os parâmetros de edificabilidade a observar são os seguintes:

a) Índice de Utilização máximo: 0,70 para edifícios até 4 m de altura, este índice poderá ser 0,8 caso a totalidade da área de construção se destine exclusivamente a atividades económicas;
b) Índice de Volumetria máximo: 5 m^3/m^2 aplicável a edifícios acima dos 4 m de altura;
c) Coeficiente máximo de construção para habitação: 30 %, exceto nas áreas (B) onde é: 20 %;
d) Índice de Ocupação máximo: 0,50, aferido à área do respetivo lote;
e) Número máximo de pisos: 6 para escritórios ou cércea equivalente num máximo 4m/piso, ou 16 m para naves;
f) Excetuam-se do ponto anterior os licenciamentos na UTH1 onde se admitem 4 pisos para escritórios ou 12 m para naves;
g) Em regime de compatibilidade, nas edificações destinadas a habitação, o número máximo de pisos é 6 com coeficiente de densidade habitacional máxima (fogos/ha): 40.

SECÇÃO III

Solo Urbanizado

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 32.º

Regime Geral do Solo Urbanizado

1 — O Solo Urbanizado corresponde às áreas genericamente edificadas com funções de centralidade, residenciais ou de atividades económicas e servidas por redes de infraestruturas e por equipamentos de utilização coletiva e estrutura verde urbana, admitindo-se a ocupação e

uso, em coerência com a envolvente próxima, das parcelas não edificadas bem como a substituição de edifícios, a reabilitação ou renovação de áreas degradadas ou obsoletas e a modificação compatível das funções e usos urbanos existentes.

2 — Consoante os diferentes padrões de uso e ocupação, o solo urbanizado constitui-se pelas seguintes categorias e subcategorias, operativas e funcionais:

a) Urbanizado a Reestruturar:

i) Residencial a Reconverter;
ii) de Atividades Económicas a Requalificar.

b) Urbanizado Consolidado:

i) Espaço Central, de Nível 1 e de Nível 2;
ii) Espaço Residencial, de Nível 1, de Nível 2 e de Nível 3;
iii) Espaço Urbanizado Consolidado Verde;
iv) Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas;
v) Espaço Urbanizado de Uso Especial — Equipamentos.

3 — Na ausência de especificação predefinida para o efeito, a forma arquitetónica das operações urbanísticas toma por referência ou cércea os alinhamentos de planimetria e de volumetria dominantes, ou a moda quando se evidencie, no contexto diretamente envolvente, demonstrado através de estudo de enquadramento com amplitude mínima de 50 metros, para além dos limites da operação, com base em cartografia e outros elementos de referência atualizados.

4 — As operações urbanísticas devem demonstrar e justificar a adequada inserção da solução proposta através de um estudo de integração urbanística apresentado à escala adequada à área de intervenção, sendo no mínimo à escala 1/500, e abrangendo uma área envolvente, num raio não inferior a:

a) 50 m no caso de edifícios;
b) 100 m no caso de loteamentos.

5 — Em caso de remate de quarteirão ou colmatação do tecido urbano, em terrenos com área que não exceda 5.000 m^2, admite-se que sejam ultrapassados os parâmetros urbanísticos de edificabilidade estabelecidos para as diferentes categorias de solo, mas não excedendo os valores das características morfológicas da envolvente confinante, avaliadas num raio de 50 m e demonstradas através de estudo de integração urbana.

6 — Nas operações urbanísticas que se enquadrem em planos de pormenor ou unidades de execução que envolvam a reabilitação total ou parcial do tecido urbano, pode ser admitida uma majoração até 20 %, para os parâmetros "Índice Médio de Utilização", "Índice de Utilização Máximo" e "Densidade Habitacional", sendo obrigatório que, no mínimo, 50 % dessa área total de construção adicional se destine a oferta de programas de habitação a custos controlados.

7 — Na situação de redefinição de perfis de arruamentos consolidados, a Câmara Municipal pode impor novos alinhamentos, mediante plano aprovado pelo Município para o efeito.

8 — As novas operações urbanísticas estão obrigatoriamente sujeitas a prévia delimitação de Unidade de Execução ou outro tipo de instrumento de planeamento e execução, nos seguintes casos:

a) Em solo urbanizado a reestruturar;
b) Quando as parcelas objeto da operação urbanística sejam afetadas por Área de Interesse Público, por Espaços Canais de Mobilidade ou por equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva;
c) Quando as parcelas objeto da operação urbanística estão abrangidas por Zona Geral de Proteção do Património, constante do anexo V;
d) Nesta classe de solo quando:

i) A operação urbanística tem impacte semelhante a loteamento;
ii) Se verifique necessidade de concretização ou requalificação de infraestruturas do espaço de domínio público, lotes ou parcelas de geometria imperfeita ou colmatação de espaços residuais ou ainda de prevenção de riscos;

Artigo 33.º

Reabilitação Urbana

1 — A reabilitação urbana tem em vista a renovação ou a reconversão do espaço urbano consolidado mas que se encontra em estado vetusto ou obsoleto, devendo beneficiar a qualificação do espaço urbano nas suas diversas componentes ambientais, sociais e económicas ou funcionais, segundo princípios de sustentabilidade.

2 — As operações de reabilitação urbana consistem no seguinte:

a) Ações ou processos de intervenção com vista à conservação, renovação ou requalificação do edificado e do espaço público;

b) Ações ou empreendimentos de alteração da forma e funções urbanas, preferencialmente à escala mínima de quarteirão.

3 — As operações de reabilitação ou renovação urbana enquadram-se nos termos do regime jurídico aplicável e são sempre enquadradas por prévia delimitação de área de reabilitação urbana e de avaliação, instrumento estratégico e programação de execução urbanística, através da qual se definirá a delimitação, instrumento operativo de gestão bem como mecanismos de execução e compensação a aplicar.

4 — Nas operações de reabilitação ou renovação urbana massiva, à escala de quarteirão ou superior, deve ser equacionado o seguinte:

a) A adequada dotação de estacionamento para uso público para cada local;
b) Nas zonas mais vetustas ou degradadas, devem ser integradas acessibilidades adequadas às necessidades de combate a incêndios e de evacuação de pessoas em caso de emergência.

5 — Nas operações de reabilitação referidas na alínea *a*) do n.º 2, a Câmara Municipal, mediante estudo de viabilidade económica da operação de reabilitação, pode admitir uma majoração até ao máximo de 20 % acrescidos aos parâmetros urbanísticos incidentes na área de intervenção, sendo que o número máximo de pisos, excecionalmente, não poderá ser superior a 10 mas sem prejuízo do referido no n.º 3 do artigo 32.º nas zonas limítrofes da operação.

6 — O estabelecimento das Áreas de Reabilitação Urbana e seu modelo de estratégia e de gestão pode ser objeto de prévio Programa de Ação Territorial a celebrar entre a Câmara Municipal e os principais agentes interessados.

Artigo 34.º

Reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal

1 — As operações de reconversão das AUGI destinam-se a proceder às operações urbanísticas de loteamento e urbanização dessas áreas, bem como ao licenciamento ou legalização das edificações ao abrigo do regime jurídico das AUGI.

2 — A reconversão urbanística das AUGI compreende as operações urbanísticas previstas no regime excecional para a reconversão urbanística e aplica-se às áreas delimitadas pela Câmara Municipal no âmbito desse regime.

3 — As operações de reconversão das AUGI devem prosseguir objetivos de qualificação do espaço público e do parque edificado, devendo atender-se, especialmente, ao seguinte:

a) Garantir a conclusão das infraestruturas e a requalificação das existentes, garantir as áreas de cedência para espaços verdes de utilização pública e equipamentos de utilização coletiva, acautelando a integração urbanística, as necessidades funcionais de circulação (pedonal, automóvel, transportes coletivos), dos sistemas de recolha de resíduos sólidos urbanos, e o tratamento dos espaços verdes públicos;
b) Concluir a legalização das edificações, podendo a Câmara Municipal determinar prazos para esse efeito;
c) Executar os equipamentos de utilização coletiva e espaços de utilização coletiva conforme a programação estabelecida nos instrumentos de ordenamento setoriais;
d) Promover a substituição das redes aéreas de abastecimento de eletricidade e telecomunicações por infraestruturas subterrâneas.

4 — Nas AUGI e bairros de génese ilegal, com título de reconversão ou alvará de loteamento emitido, onde se revele a necessidade de alteração do título, para viabilizar a legalização de construções, poderão ser admitidas alterações das quais não resulte um agravamento superior a 20 % do valor dos parâmetros urbanísticos estabelecidos no título em vigor à data de publicação deste Plano.

5 — Nos processos de reconversão em curso, para viabilizar a legalização das construções, podem ser admitidos parâmetros urbanísticos superiores aos que se encontram previstos neste Plano, desde que tal não resulte num agravamento superior a 20 % do valor previsto.

SUBSECÇÃO II

Solo Urbanizado a Reestruturar

Artigo 35.º

Espaço Urbanizado Residencial a Reconverter

1 — O Espaço Urbanizado Residencial a Reconverter corresponde às áreas onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal, desordenada e desqualificada e, eventualmente, em determinadas áreas, em situações de manutenção condicionada por razões de inadequada localização do

ponto de vista dos riscos ambientais ou do interesse paisagístico, mas onde se admite, genericamente, a sua manutenção e desenvolvimento, mediante a sua adequada reestruturação ou reconversão.

2 — Nestas áreas pode registar-se a ocorrência, com maior ou menor concentração, de um misto de usos, em termos análogos aos do espaço consolidado central, de atividades económicas e de função residencial, também esta com diversidade tipológica uni ou multifamiliar, geralmente com médias densidades construtivas e volumétricas.

3 — Estas áreas devem ser objeto de operações no quadro legal e metodológico da reabilitação, renovação ou reconversão urbana, adotando os instrumentos de gestão territorial, conforme os termos estabelecidos nas respetivas UOPG onde se inserem, constantes no Anexo VIII a este regulamento. Fora de UOPG, aplicam-se os parâmetros do espaço urbano confinante.

4 — O processo de reestruturação destas áreas processa-se de acordo com o seguinte faseamento:

a) Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica, bem como da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;

b) Definição de uma estratégia de desenvolvimento físico e socioeconómico, de acordo com o resultado dos estudos referidos na alínea anterior bem como elaboração de um programa de ação territorial que poderá contemplar o realojamento da população e de erradicação de ocupação em manutenção temporária;

c) Elaboração dos instrumentos de ordenamento e programação operativa de execução, designadamente planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução que definam a programação urbanística.

5 — Não é permitido o licenciamento de novas construções, reconstruções ou ampliações e a legalização de construções de origem ilegal, até à plena eficácia dos instrumentos referidos no n.º 3.

Artigo 36.º

Espaço Urbanizado de Atividades Económicas a Requalificar

1 — A categoria de Espaço de Atividades Económicas a Requalificar corresponde aos espaços que apresentam uma elevada concentração de atividades empresariais — industriais, de armazenagem ou de serviços, cujo objetivo é a sua requalificação, tendo por finalidade a beneficiação da sua imagem urbana, condições de acessibilidade e de segurança contra incêndios.

2 — Nestas áreas é proibida a instalação de novos estabelecimentos para atividades industriais de Tipo 1 e é condicionada a prévia decisão da Câmara Municipal, baseada no teor global do presente regulamento e em eventuais consultas externas, a admissibilidade das atividades industriais do Tipo 2, como definidas no Sistema de Indústria Responsável (SIR).

3 — Por iniciativa da Câmara Municipal em associação com particulares, estes espaços devem ser objeto de programação urbanística e projetos de requalificação que promovam uma imagem e um tratamento dos espaços públicos, devendo, ainda, cumprir-se as seguintes medidas:

a) Promover as indispensáveis demolições, alterações de loteamentos ou reparcelamento;

b) Reestruturar a rede rodoviária de modo hierarquizado e com ligação à rede estruturante municipal;

c) Elaborar projeto de arborização e integração de espaços verdes;

d) Reordenar os espaços destinados a cargas e descargas.

4 — Nestes espaços, os parâmetros urbanísticos são os seguintes:

a) Índice de Utilização máximo: 0,70;

b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;

c) Número máximo de pisos: 6 pisos ou 24 m;

d) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.

5 — É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho) destinados à habitação própria.

6 — A ampliação de edifícios destinados ao uso previsto no ponto anterior, de forma a assegurar o cumprimento das condições mínimas de habitabilidade, é autorizada, até um máximo de 10 % da Área Total de Construção existente.

7 — Quando a construção se destinar exclusivamente a indústria ou armazenagem, o índice de utilização do solo será substituído pela cércea de 12 m e pelo índice de ocupação máximo de 0,6, ambos aferidos à área do respetivo lote ou parcela.

SUBSECÇÃO III

Solo Urbanizado Consolidado

Artigo 37.º

Espaço Urbanizado Consolidado Central

1 — Espaço Urbanizado Central é aquele onde se regista um misto generalizado de atividades económicas, mais ou menos concentradas, em compatibilidade ambiental com a função residencial com predominância da tipologia multifamiliar, geralmente com densidades construtivas e volumetrias mais elevadas, sendo espaços de forte polarização no sistema urbano intra-concelhio e por isso devendo ser adequadamente dotados de espaços exteriores de vivência coletiva, de estacionamento de utilização pública e dando prioridade aos transportes coletivos de passageiros.

2 — Consoante os níveis de densidade ou intensidade de utilização que o caracteriza e tendo em conta o referido no n.º 3 do artigo 32.º, este espaço é subdividido em dois níveis cujos parâmetros de utilização constam dos números seguintes.

3 — No Espaço Urbanizado Central — Nível 1, as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:

a) Índice de Utilização máximo: 0,85;

b) Índice de Ocupação máximo: 0,45;

c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 60;

d) Coeficiente máximo de a.t.c para atividades económicas: 40 %;

e) Número máximo de pisos 8, exceto nas áreas (A) onde é: 4;

f) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.

4 — No Espaço Urbanizado Central — Nível 2, as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:

a) Índice de Utilização máximo: 0,55;

b) Índice de Ocupação máximo: 0,35;

c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 40;

d) Coeficiente máximo de a.t.c. para atividades económicas: 40 %;

e) Número Máximo de pisos: 4;

f) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.

Artigo 38.º

Espaço Urbanizado Consolidado Residencial

1 — Espaço Urbanizado Consolidado Residencial é aquele onde se regista acentuada predominância da função residencial e as densidades têm maior variação, podendo ir do Nível 1, onde predomina a tipologia multifamiliar com volumetrias mais elevadas, ao Nível 3, onde predomina a tipologia unifamiliar com pequenas volumetrias, tendo uma reduzida presença de funções terciárias, as quais são compatíveis e se destinam fundamentalmente a apoio da função residencial e por isso devendo ser adequadamente dotados de espaços exteriores de vivência coletiva de proximidade.

2 — Consoante os níveis de densidade ou intensidade de utilização que apresenta e tendo em conta o referido no n.º 3 do artigo 32.º, este espaço é subdividido em três níveis cujos parâmetros de utilização constam dos números seguintes.

3 — No Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1, as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:

a) Índice de Utilização máximo: 0,80;

b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;

c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 60;

d) Coeficiente máximo de a.t.c para atividades económicas: 20 %;

e) Número Máximo de pisos: 8, ou até 4 nas áreas (A);

f) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.

4 — No Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2, as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:

a) Índice de Utilização máximo: 0,55;

b) Índice de Ocupação máximo: 0,35;

c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 45;

d) Coeficiente máximo de a.t.c para atividades económicas: 15 %;

e) Número Máximo de pisos: 4;

f) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.

5 — No Espaço Urbanizado Residencial — Nível 3, as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:

a) Índice de Utilização máximo: 0,30;
b) Índice de Ocupação máximo: 0,25;
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 20;
d) Número Máximo de pisos: 2;
e) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.

Artigo 39.º

Espaço Urbanizado Consolidado Verde

1 — A categoria de Espaço Urbanizado Consolidado Verde corresponde aos espaços verdes existentes ou a executar, integrados ou em continuidade com espaços edificados, para fins de desafogo e enquadramento do espaço edificado e para a proteção de recursos naturais e culturais da estrutura ecológica, neles podendo ser integrados espaços equipados para estadia, recreio e lazer de proximidade.

2 — Nestes espaços é admitida a edificação desde que se destine a instalações de apoio nos termos do anexo IV com cércea máxima de 4 m e um índice de impermeabilização máximo de 2.5 % da parcela, designadamente cafés, restaurantes, quiosques e esplanadas, adotando soluções ou processos construtivos mitigadores da artificialização do meio.

3 — É autorizada a legalização e/ou alteração de construções existentes para habitação própria à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), que não estejam em conflito com condicionantes legais ou condicionalismos regulamentares aplicáveis,

4 — É autorizada a realização de obras de ampliação, que não estejam em conflito com condicionantes legais ou condicionalismos regulamentares aplicáveis, sempre que as mesmas se demonstrem necessárias a assegurar as condições mínimas de habitabilidade até um máximo de 10 % da Área Total de Construção legalizada.

Artigo 40.º

Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas

1 — A categoria de Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas corresponde aos espaços que apresentam uma elevada concentração de atividades económicas, de armazenagem, de comércio ou de serviços, cujo objetivo é a sua manutenção e plena consolidação.

2 — Nestas áreas são interditas as atividades industriais de Tipo 1 e é condicionada a prévia decisão da Câmara Municipal a admissibilidade das atividades industriais do Tipo 2, tal como definidas no SIR, bem como operadores de gestão de resíduos, devendo ser prevenidos os riscos tecnológicos.

3 — Nestes espaços, os parâmetros urbanísticos são os seguintes:

a) Índice de Utilização máximo: 0,70;
b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;
c) Número máximo de pisos: 6 pisos (4m/piso) para escritórios ou cércea envolvente ou 20 m para naves;
d) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.

4 — Quando a construção a edificar se destinar exclusivamente a indústria ou armazenagem, o índice de utilização do solo será substituído pelo índice volumétrico máximo de 5 m^3/m^2 e pelo índice de ocupação máximo de 0,6, ambos aferidos à área do respetivo lote.

5 — É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados à habitação.

6 — A ampliação de edifícios destinados ao uso previsto no ponto anterior, de forma a assegurar o cumprimento das condições mínimas de habitabilidade, é autorizada, até um máximo de 10 % da Área Total de Construção legalizada.

Artigo 41.º

Espaço Urbanizado de Uso Especial — Equipamentos

1 — A categoria de Espaço Urbanizado de Uso Especial — Equipamentos corresponde aos espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva, integrado em espaço urbanizado, cuja gestão pode ser de iniciativa pública, particular ou associativa.

2 — Estes espaços devem constituir fator de descompressão face à envolvente direta, sendo os seus parâmetros urbanísticos os seguintes:

a) Índice de Utilização máximo: 0,70;
b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;
c) Altura da Edificação: 20 m.

CAPÍTULO VI

Regimes Especiais Complementares

Artigo 42.º

Disposições Gerais das Áreas de Regime Especial Complementar

1 — Constituem áreas de regime especial complementar aquelas a que se aplica um ou mais regimes de uso/funções específicos ou de gestão condicionada/preventiva cumulativamente com o regime de uso estabelecido nos Capítulos IV (Solo Rural) e Capítulo V (Solo Urbano) em função de objetivos estratégicos específicos.

2 — Estas áreas integram:

a) Património Cultural, designadamente Arquitetónico e Arqueológico, que corresponde a áreas ou locais cujos objetivos são a salvaguarda e valorização do património cultural construído, em concomitância com qualquer que seja o uso do solo;
b) Áreas de Uso Especial Complementar, que correspondem àquelas a que se atribui um objetivo ou função estratégica complementar de utilidade pública e para o qual é orientado o respetivo regime de execução e uso, nomeadamente as Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT), as Áreas Intermodais de Transportes e os Corredores Arborizados;
c) Áreas de Gestão Condicionada, cuja gestão é condicionada a uma disciplina específica de gestão operativa de execução, nomeadamente as Áreas de Interesse Público, as Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada, Áreas Sujeitas a PMOT Local Subsequentemente ao PDM e as áreas de Gestão Municipal do Ruído Ambiente Exterior;
d) Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos cujos usos ficam condicionados a determinada disciplina com vista à prevenção de riscos ambientais que afetem pessoas e bens, nomeadamente, as Áreas de Risco Geotécnico, as Zonas Inundáveis, as áreas de Risco de Incêndio Florestal e as zonas de Risco Sísmico de Liquefação de Solos..

3 — A disciplina a que ficam sujeitas estas áreas consta nos artigos seguintes e incide nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, a qual é desdobrada em seis cartas, designadamente a Planta de Ordenamento — Usos do Solo, Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Ordenamento — Classificação Zonal do Ruído, Planta de Ordenamento — Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico e Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico.

SECÇÃO I

Património Cultural

Artigo 43.º

Âmbito do Património Cultural

1 — No âmbito do presente plano, o Património Cultural abrange o património arquitetónico e arqueológico, designadamente os bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação bem como os bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar, referenciados através Inventário Municipal do Património Arquitetónico e Arqueológico.

2 — Os bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação bem como as respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, incluindo as provisórias, são identificados na Planta de Ordenamento (Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico e Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico), Planta de Condicionantes e referenciados nos Anexos II e V do presente Regulamento.

3 — Os bens culturais imóveis arqueológicos inventariados a salvaguardar, designadamente os Arqueossítios, as áreas de Interesse Arqueológico e respetivas Áreas de Proteção Periféricas, onde incidem as respetivas Medidas Preventivas de Salvaguarda do Património Arqueológico, encontram-se identificados na Planta de Ordenamento (Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico e Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico) e no Anexo V do presente Regulamento.

4 — A regulação das intervenções e medidas de proteção relativas aos bens culturais imóveis referidos no n.º 2 e respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria.

5 — A regulação das intervenções e medidas de proteção relativas aos bens imóveis referidos no n.º 3 são as que decorrem da aplicação do presente Regulamento e da regulamentação municipal em vigor sobre esta matéria.

6 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, deve entender-se o seguinte:

a) Bens culturais imóveis classificados são os bens assim designados, a partir da notificação ou publicação do ato que determinou a classificação, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 107/2007, de 8 de setembro;

b) Bens culturais imóveis em vias de classificação são os que estejam a ser objeto de processo de classificação em curso, tal como é definido nos termos do respetivo regime jurídico, designadamente n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2007, de 8 de setembro;

c) Bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar são conjuntos, sítios, arqueossítios e imóveis (isolados com interesse relevante), não classificados nem em vias de classificação mas que se revestem de importância no âmbito do património cultural do município, os quais constam no Anexo V do presente Regulamento bem como na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico e na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico;

Artigo 44.º

Objetivo e Constituição do Património Cultural Arquitetónico

1 — Os bens culturais imóveis relativos ao Património Cultural Arquitetónico, referenciados na listagem constante do Anexo II e V deste Regulamento e na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico bem como na Planta de Condicionantes, são objeto de medidas de salvaguarda e valorização, consagradas, para efeitos de ordenamento e gestão territorial, conforme a seguinte tipologia ou formatos:

a) Conjuntos Arquitetónicos de grau 1: Centro Histórico de Odivelas, Núcleo Antigo de Caneças, Núcleo Antigo do Lugar de Além — são formados pelo conjunto dos elementos genuínos que os compõem, dentro da respetiva área delimitada, designadamente o edificado, os espaços exteriores públicos ou privados bem como os elementos neles contidos, conforme inventariado;

b) Conjuntos Arquitetónicos de grau 2: Núcleo Antigo da Póvoa de Santo Adrião, conjuntos urbanos, quintas e frentes arquitetónicas — são formados pelo conjunto dos elementos genuínos que os compõem, dentro da respetiva área delimitada ou conforme realçados na planta de ordenamento, no caso das frentes arquitetónicas, designadamente o edificado, os espaços exteriores públicos ou privados bem como os elementos notáveis neles contidos, conforme inventariado;

c) Percursos pedestres culturais: são bens culturais imóveis, equiparados a sítios, que correspondem aos itinerários intimamente relacionados com o património cultural arquitetónico, constituindo elementos complementares de valorização do mesmo e da sua promoção à escala intermunicipal, designadamente:

I. O itinerário associado ao polo patrimonial de Caneças, especialmente às fontes tradicionais classificadas e ao monumento nacional Aqueduto das Águas Livres e denominado por "rota da água";

II. O itinerário associado ao parque molinológico, especialmente o que se integra em espaço afeto à Estrutura Ecológica Municipal, denominado por "rota do pão".

d) Os percursos referenciados nos pontos I e II da alínea anterior, são apoiados por duas áreas Museológicas: AM1 — Área Museológica da Rota da Água (sedeada na Fonte das Piçarras) e AM2 — Área Museológica do Pão (sedeada na AUGI da Quinta do Porto Pinheiro).

e) Moinhos de grau 1: são bens culturais imóveis do parque molinológico inventariados que, em conjunto, permitem formalizar uma unidade coesa adaptada à estruturação de um percurso temático bem como os moinhos recuperados integralmente (núcleos museológicos).

f) Moinhos de grau 2: são os bens culturais imóveis inventariados, não incluídos na alínea anterior mas cuja presença individual se valoriza como um elemento representativo do parque molinológico;

g) Outros Imóveis com interesse municipal relevante: São bens culturais imóveis individualizados com relevante interesse para município, tais como: edifícios ou parte de edifícios, marcos de delimitação, cruzeiros, painéis de azulejos, chafarizes, fontes, tanques, poços ou qualquer outra tipologia;

Artigo 45.º

Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Arquitetónico

1 — Os conjuntos, prioritariamente os de grau 1, devem ser objeto de plano de pormenor que regulará a adequabilidade das intervenções ou operações urbanísticas ao sítio bem como a compatibilidade dos usos a instalar, devendo os respetivos projetos ou estudos ter particular incidência na organização e qualificação da imagem urbana e do espaço público, nomeadamente a pedonalização de arruamentos, a organização e sentidos de tráfego, a salvaguarda do edificado na sua morfologia e materiais, da paisagem urbana e a instalação de mobiliário urbano.

2 — Enquanto não haja os estudos referidos no número anterior, as intervenções reger-se-ão pelo presente Regulamento e por outra regulamentação municipal aplicável.

3 — As operações urbanísticas a executar nos espaços afetos ao património cultural arquitetónico devem observar, para além das disposições legais para os imóveis classificados e que constam em Planta de Condicionantes, a Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico e as disposições do presente Regulamento, devendo ter por base a informação veiculada através pelo Inventário Municipal do Património Cultural Arquitetónico e Arqueológico, disponibilizada publicamente para o efeito.

4 — Em torno do perímetro de todos os conjuntos ou imóveis referenciados na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico, para os quais não haja qualquer zona de proteção estabelecida legalmente, é estabelecida uma zona de salvaguarda, constituída por uma faixa circundante de 50 metros, na qual a forma urbana e as novas construções devem conformar-se no respeito pela morfologia e percetibilidade arquitetónica da área protegida, de forma a garantir uma harmoniosa relação e transição com o bem cultural imóvel, evitando a descaracterização e valorizando a imagem do conjunto patrimonial.

5 — A demolição total ou parcial de bens culturais imóveis, em áreas ou de imóveis integrantes do património cultural arquitetónico, só é admissível em condições excecionais justificadas e/ou enquadradas em projeto aprovado.

6 — As operações urbanísticas para instalação de atividades económicas, designadamente estabelecimentos hoteleiros, em edifícios ou inseridas em conjuntos do património cultural arquitetónico, devem promover a compatibilização dos objetivos de salvaguarda e valorização do património com os das convenientes condições de instalação dos referidos estabelecimentos ou atividades.

7 — A CMO elaborará regulamentação municipal que estabelece as disposições a observar nas operações urbanísticas ou quaisquer ações de intervenção que incidam no património cultural arquitetónico, designadamente, entre outras, quanto a características arquitetónicas, tratamento de espaços exteriores, materiais e publicidade, para cada uma das diferentes tipologias referidas no n.º 1 do artigo anterior.

8 — Até à entrada em vigor da regulamentação municipal referida no número anterior, aplicam-se as disposições constantes no Anexo X deste Regulamento, deixando este de produzir efeitos à data de entrada em vigor do regulamento municipal.

Artigo 46.º

Objetivo, Constituição e Salvaguarda do Património Cultural Arqueológico

1 — Os bens culturais imóveis relativos ao Património Cultural Arqueológico referenciado no Anexo II e V e na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico bem como na Planta de Condicionantes, integrando depósitos estratificados, estruturas, construções, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, estejam localizados em meio rural ou urbano, à superfície, subsolo ou em meio submerso, são objeto de políticas e medidas de salvaguarda e valorização, constituindo-se pela seguinte tipologia e respetivos graus de proteção:

a) Património Cultural Arqueológico de grau 1: integra os monumentos, conjuntos ou sítios arqueológicos, classificados, em vias de classificação ou Arqueossítios inventariados a salvaguardar, reconhecidos como mais relevantes no contexto municipal, pela singularidade, raridade ou valor cultural;

b) Património Cultural Arqueológico de grau 2: integra os Arqueossítios inventariados a salvaguardar cujos vestígios não aparentam ser tão significativos e não foram incluídos em grau 1.

2 — Arqueossítios inventariados a salvaguardar, são sítios arqueológicos não classificados nem em vias de classificação, mas que pela relevância dos achados ou das referências históricas, culturais, sociais e outras de componente técnica ou cultural a eles associadas, são de relevância no contexto Municipal e necessitam de salvaguarda e proteção. Perante a ausência da sua delimitação física, apresentam-se referenciados na respetiva planta através de representação hipotética (identificados por buffers dimensionados segundo a sua integração em solo urbano ou solo rural).

3 — Área de interesse arqueológico constitui uma área de sensibilidade arqueológica que tem como principal objetivo a prospeção e estudo arqueológico, a dinamização pedagógica, bem como a implantação de equipamentos de utilização coletiva de vertente cultural e turística no domínio da Arqueologia e onde as intervenções são reguladas através das Medidas Preventivas de Salvaguarda estabelecidas no n.º 4 do presente artigo.

4 — Os bens culturais imóveis relativos ao Património Cultural Arqueológico, designadamente os Arqueossítios, estão sujeitos a medidas de salvaguarda dos valores arqueológicos, numa área definida por um círculo com raio de 100 metros em Solo Rural e de 50 metros em Solo

Urbano, com vista à salvaguarda, em qualquer local do município, sendo obrigatórios os seguintes procedimentos:

a) As novas operações urbanísticas nestas áreas deve estar sujeita à prévia avaliação de uma equipa multidisciplinar na área da cultura, urbanismo e paisagismo;

b) Sempre que numa obra de escavação, edificação, demolição, conservação, etc., forem identificados vestígios de natureza arqueológica, a obra é suspensa, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico;

c) Quando sejam licenciadas, admitidas ou executadas operações urbanísticas em locais sinalizados com registo ou em área de interesse arqueológico, deve ser informado o serviço municipal de cultura para efeitos de acompanhamento da respetiva obra;

d) É obrigatória a realização de escavações arqueológicas prévias a qualquer tipo de intervenção no solo em áreas classificadas como grau 1 cujos resultados implicam parecer vinculativo da parte da entidade de tutela, acerca das medidas de salvaguarda subsequentes;

e) É obrigatório o acompanhamento por parte de um arqueólogo nas ações de intervenção em áreas classificadas como grau 2, podendo as conclusões deste acompanhamento vir a determinar uma atualização do grau;

f) As edificações a construir nas áreas circundantes de salvaguarda devem organizar-se de modo a que os seus espaços verdes integrem o/s arqueossítio/s e devem implantar-se de modo a salvaguardar as distâncias de respeito e o coberto vegetal valorize ambientalmente os mesmos, sem os prejudicar do ponto de vista arqueológico;

g) A investigação arqueológica deve ser facilitada e deve ser efetuada, de modo controlado e apoiado, segundo métodos científicos e por equipas técnicas especializadas em arqueologia.

SECÇÃO II

Áreas de Uso Especial Complementar

Artigo 47.º

Zona de Especial Interesse Turístico

1 — É definida uma Zona de Especial Interesse Turístico (ZEIT), correspondente à UTH 1 definida na alínea *a*) do artigo 11.º, a qual tem como objetivo o desenvolvimento e valorização do espaço urbano e rural nas perspetivas turístico-cultural e de recreio e lazer.

2 — Em Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento são admitidas, excecionalmente, construções destinadas a empreendimentos turísticos e atividades de comércio e serviços, desde que asseguradas as compatibilidades previstas no Anexo III.

3 — A alteração de edifícios referidos no ponto anterior, existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), é autorizada.

4 — É autorizada a ampliação de edifícios existentes destinados aos usos previstos no ponto 2 até um máximo de 30 % da Área Total de Construção e cércea máxima de 7 m.

5 — Em parcelas com mais de 4ha é permitida a ampliação e/ou construção de novas edificações destinadas aos usos previstos no ponto 2, precedida de elaboração de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), de acordo com os seguintes parâmetros, aplicáveis a 30 % da área da parcela:

a) Índice de Ocupação Máximo de 15 %;
b) Altura da Edificação de 7 m.

6 — Os projetos referentes a empreendimentos turísticos devem garantir uma organização do espaço, de modo a concentrar a edificação e libertar a maior parte da parcela para áreas permeáveis afetas à arborização e aos espaços de recreio e lazer.

7 — Compete à Câmara Municipal a elaboração do plano estratégico de desenvolvimento da ZEIT, o qual terá como objetivos a valorização do património natural e cultural, envolvendo a participação e parceria dos agentes locais.

Artigo 48.º

Áreas Intermodais de Transportes

1 — Estes espaços destinam-se a plataformas intermodais de transportes com vista à implantação de infraestruturas, estruturas e serviços destinados à articulação de diferentes modos de transporte, podendo ser complementadas com estruturas e funcionalidades complementares de apoio, tais como postos de abastecimento de combustíveis, estabelecimentos de restauração, comércio e serviços de conveniência.

2 — Estas áreas devem ser dimensionadas e concebidas com base em estudos de tráfego e transportes, assim como, objeto de permanente monitorização e melhoria das condições de acessibilidade, incluindo para a mobilidade suave e estacionamento, assegurando a otimização das condições de articulação intermodal entre os diversos modos de transporte.

3 — As operações urbanísticas sujeitas a licenciamento situadas dentro destas áreas estão sujeitas a prévia programação no âmbito de Esquema Diretor de Urbanização, planos de pormenor ou de unidade de execução.

4 — Os parâmetros de edificabilidade na envolvente destas áreas, num raio de 50 metros, poderão ser majorados em 10 % desde que:

a) As operações urbanísticas sejam reguladas por prévia programação nos termos previsto no n.º 3 do presente artigo, e;

b) Garantam uma majoração de 20 % dos parâmetros estabelecidos no anexo VII.

Artigo 49.º

Corredores Arborizados

1 — Estes espaços integram a EEM e destinam-se à formação de corredores que contribuam para o equilíbrio ambiental e a valorização paisagística, designadamente proteção da qualidade do ar, proteção dos ventos e a compartimentação e valorização da paisagem rural e urbana.

2 — Os corredores arborizados visam a constituição de um contínuo verde ao nível da copa das árvores, viabilizando, ao nível do solo, o desenvolvimento de usos que não comprometam o correto desenvolvimento dos exemplares arbóreos, nomeadamente, o atravessamento de estradas ou a construção de áreas de recreio e lazer.

3 — Todas as operações urbanísticas ou ocupações do solo dão obrigatoriamente execução àqueles corredores, sem prejuízo dos parâmetros de utilização definidos para cada categoria, nos seguintes termos:

a) Em solo rural, os corredores são compatíveis com o desenvolvimento de floresta de proteção composta por exemplares arbóreos de diferentes espécies autóctones, ocupando uma largura mínima de 50 metros;

b) Em solo urbanizável, os corredores devem ter largura mínima de 30 metros e são compostos por mais de 50 % de exemplares de folha caduca;

c) Em solo urbanizado, os corredores devem desenvolver-se com a constituição de alinhamentos arbóreos, devendo atingir a largura média de 20 metros, compostos por mais de 50 % de exemplares de folha caduca.

SECÇÃO III

Áreas de Gestão Condicionada

Artigo 50.º

Áreas de Interesse Público

1 — As Áreas de Interesse Público, identificadas na Planta de Ordenamento, são áreas reservadas à futura implantação de equipamentos de utilização coletiva e outros usos de interesse público conforme indicado no n.º 2 do presente artigo.

2 — Estas áreas estão delimitadas na Planta de Ordenamento — Usos do Solo e figurarão na Planta Indicativa de Execução para efeitos de gestão, sendo destinadas às finalidades indicadas no Programa de Execução e Financiamento (Parte V) e no Anexo VIII, quando se inserem em UOPG, podendo a Câmara Municipal propor a delimitação de novas áreas ou a eliminação de existentes.

3 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar são os inerentes às categorias de uso que lhe são afetas e, caso se venha a revelar a impossibilidade da execução da edificabilidade atribuída à mesma no próprio local, recorrer-se-á a terrenos da Área de Reserva Urbanística.

4 — As operações urbanísticas que incidam nestas áreas são obrigatoriamente precedidas de estabelecimento de unidade de execução que definirá os termos de contratualização entre agentes, contemplando os critérios para os mecanismos de execução e de compensação.

Artigo 51.º

Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada

1 — Para efeitos de gestão das ocupações existentes (edificações isoladas ou em conjunto) que se encontrem em situação de conflito com o ordenamento dos usos do solo, áreas de regime especial complementar ou com quaisquer condicionantes relativas a servidões e restrições de utilidade pública, é atribuído às mesmas o regime de Manutenção

Temporária ou Condicionada, aplicando-se respetivamente os seguintes regimes específicos:

a) Manutenção Temporária consiste no estatuto atribuído às ocupações que não são suscetíveis de legalização, sendo enquadráveis neste estatuto as situações cuja localização seja:

i) Conflituante com o regime geral ou específico de uso do solo, e;
ii) Considerada perigosa por se situarem em zonas sujeitas a elevados riscos ambientais — naturais, designadamente, os definidos nos artigos 55.º e 56.º;

b) Manutenção Condicionada consiste no estatuto atribuído às construções ou ocupações que não sejam enquadráveis na alínea anterior se localizam em zonas sujeitas aos riscos definidos na Secção IV deste Capítulo

2 — Na Planta de Ordenamento são assinalados os conjuntos de edificações que no PDM se consideram em estatuto de Manutenção Condicionada, sem prejuízo de outros conjuntos ou casos isolados que se venham a identificar e inventariar, no âmbito da secção IV deste capítulo.
3 — As edificações enquadráveis na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo são suscetíveis de legalização, desde que sejam efetuados os estudos e emitido parecer favorável por parte das entidades competentes e após aplicadas as medidas corretivas/preventivas por eles indicados.
4 — As operações urbanísticas relativas a Áreas de Manutenção Condicionada suscetíveis de reconversão e legalização são obrigatoriamente antecedidas de delimitação de Unidade de Execução.

Artigo 52.º

Área sujeita a PMOT Local subsequentemente ao PDM

1 — Nas plantas de Ordenamento — Áreas sujeitas a Prevenção de Riscos e Classificação Zonal do Ruído e de Condicionantes REN, é delimitada a Área Sujeita a PMOT local, subsequente ao PDM cujo objetivo é, no âmbito do desenvolvimento das UOPG 2, 3, 5 e 11, realizar estudos que determinarão, em escala de trabalho e grau de definição adequados, a ajustada aplicação do regime legal destas condicionantes.
2 — A CMO ou as entidades competentes para avaliação do risco irão determinar no PMOT os termos para a realização dos estudos referidos no ponto anterior.

Artigo 53.º

Gestão Municipal do Ruído Ambiente Exterior

1 — A gestão do ruído é assegurada com a aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR), com base na classificação de zonas representada na Planta de Ordenamento — Classificação Zonal do Ruído, nas zonas de conflito representadas na Planta de Execução — Intervenções Estruturantes e nas respetivas disposições normativas específicas integrantes de regulamento municipal.
2 — O território está classificado nas seguintes zonas:

a) Zona Sensível: área vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;
b) Zona Mista: área cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na alínea *a*);
c) Zona Indiferenciada: áreas onde não são previstos usos sensíveis:

i) Na Zona de Especial Interesse Turístico, os recetores sensíveis isolados são equiparados às zonas sensíveis;
ii) Nas restantes áreas, os recetores sensíveis isolados são equiparados à classificação de zona mista ou zona sensível que esteja localizada mais próxima.

d) Zona de Conflito: área onde os níveis de ruído ultrapassam os valores limite definidos pelo RGR para as zonas sensíveis e mistas.

3 — Na Planta de Ordenamento — Classificação Zonal do Ruído é delimitada a Área Sujeita a PMOT local subsequente ao PDM, através dos quais devem ser aprofundados os estudos que determinarão, em escala de trabalho e grau de definição adequados, a ajustada aplicação do regime legal desta condicionante ao uso do solo face às opções de desenvolvimento para cada local.
4 — Um recetor sensível que se localize de forma limítrofe entre zonas de classificação distinta, é equiparado à classificação da zona mais restritiva.
5 — As zonas de conflito já ocupadas devem ser objeto de Planos de Redução do Ruído ou Plano de Ação, os quais definem e implementam regras e estratégias de redução do ruído. O processo de programação, execução e verificação das medidas de redução é liderado pela CMO, em concertação com promotores e entidades gestoras das fontes sonoras.
6 — São prioritários os Planos de Redução do Ruído das zonas de conflito com níveis de ruído ambiente superiores a 5dB(A) relativamente aos valores limite.
7 — O licenciamento de usos sensíveis fica condicionado ao disposto nos números 6 e 7 do artigo 12.º do RGR.
8 — A delimitação das zonas de conflito poderá ser alterada na sequência da elaboração do Mapa Estratégico do Ruído, pelo que deverá ser atendida a sua existência.

SECÇÃO IV

Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos

Artigo 54.º

Disposição Geral das Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos

1 — Sem prejuízo de outras tipologias de risco que venham a ser identificadas através da carta municipal de riscos, as áreas sujeitas a prevenção de riscos, identificadas na Planta de Ordenamento — Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, com respetivas medidas de prevenção, são as seguintes:

a) Áreas de Risco Geotécnico;
b) Zonas Inundáveis;
c) Risco de Incêndio Florestal;
d) Risco Sísmico de Liquefação de Solos.

2 — Na Planta de Ordenamento — Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos são indicadas as áreas ocupadas por infraestruturas dedicadas à Proteção Civil, de acordo com o Plano Municipal de Emergência, as quais constam nos vários planos municipais inerentes à proteção civil.

Artigo 55.º

Áreas de Risco Geotécnico

1 — As áreas consideradas de risco geotécnico (geodinâmica externa), definidas na Planta de Ordenamento — Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, têm por finalidade a implementação de medidas de prevenção de riscos dos seguintes tipos:

a) Áreas de instabilidade de vertentes de elevado e muito elevado risco de instabilidade, determinadas no âmbito da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN);
b) Áreas de pedreiras desativadas.

2 — As operações urbanísticas, de construção ou ampliação, situadas em áreas de risco geotécnico, devem contemplar medidas, em sede de informação prévia, que previnam os riscos subjacentes à geologia e sismicidade da própria área de intervenção e da sua envolvente próxima, mediante avaliação por técnico especialista certificado em geotecnia, suportada por documentos técnicos que, consoante as situações concretas em cada caso, poderão atestar o seguinte:

a) Relatório de fundamentação e declaração atestando ausência de riscos geotécnicos em face da intervenção ou edificação (operação urbanística) proposta;
b) Relatório e declaração indicando o grau de perigosidade e atestando a necessidade de estudo geológico-geotécnico que avalie e determine as medidas de estabilidade a observar em projeto e obra.

3 — Nos procedimentos de avaliação e definição de medidas de condicionamento geotécnico referidas no número anterior deve observar-se e aplicar-se o princípio de reciprocidade de estabilidade e segurança geotécnica entre a operação urbanística em apreço e a área que a envolve segundo um perímetro considerado adequado e necessário para a avaliação em causa.
4 — Mediante relatório que o recomende, a Câmara Municipal pode atribuir às construções existentes o estatuto de Manutenção Temporária ou Condicionada, ficando sujeitas ao estabelecido no artigo 51.º do presente Regulamento;
5 — Nas áreas não ocupadas por edificação ou pavimentação deve assegurar-se, sempre, um revestimento vegetal adequado e garantir uma drenagem natural eficiente.
6 — Compete à Câmara Municipal desenvolver e manter a Carta Municipal de Zonamento Geotécnico, na qual assegura uma base de dados

georreferenciados de informação geológica e geotécnica, elaborados no âmbito de projetos ou operações urbanísticas no município de Odivelas, os quais ficam disponíveis para consulta pública.

Artigo 56.º

Zonas Inundáveis

1 — Até à delimitação e classificação como Zonas Adjacentes nos termos da Lei n.º 54/2005, de 25 de novembro, constituem Zonas Inundáveis:

a) As zonas ameaçadas pelas cheias, conforme definição constante da Lei da Água, incluindo as zonas inundáveis localizadas no interior de perímetros urbanos, conforme o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro;
b) As áreas identificadas como pontos críticos de inundação urbana, correspondendo às zonas urbanas onde ocorrem inundações periódicas, identificadas e cartografadas pelo Município no âmbito das cartas municipais de risco e do Plano Municipal de Emergência, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.

2 — As Zonas Inundáveis são assinaladas e delimitadas na Planta de Ordenamento — Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos e as ações a desenvolver nestas áreas estão sujeitas a medidas de prevenção de riscos de inundação com vista à salvaguarda de pessoas e bens, cujo regime é o estabelecido nos números seguintes e se distingue entre ocupação edificada condicionada e ocupação edificada interdita, consoante a sua natureza e a qualificação do solo sobre que incidam, de acordo com a classificação de usos atribuída a cada espaço, designadamente:

a) O regime de ocupação edificada condicionada é aplicado nas zonas inundáveis que incidam em:

i) Solo Urbano, em todos os Espaços Urbanizados e Espaços Urbanizáveis;
ii) Solo Rural, na categoria funcional Equipamentos e Outras Estruturas ou nas áreas de gestão condicionada — Áreas de Interesse Público;

b) O regime de ocupação edificada proibida é aplicado nas categorias de Solo Rural não referidas na alínea anterior.

3 — As operações urbanísticas podem ser admitidas desde que sejam efetuados estudos e emitido parecer favorável por parte das entidades competentes e executadas de acordo com as medidas indicadas nos estudos.
4 — Nas áreas em solo urbano onde se aplique o regime de ocupação edificada condicionada, aplicam-se os seguintes condicionamentos:

a) É permitida a reconstrução ou construção de edifícios, ou colmatação do tecido urbano em espaços urbanizados consolidados, desde que tenham direitos de edificabilidade constituídos à data de entrada em vigor do presente Regulamento;
b) Os projetos de reconstrução de edifícios existentes, das novas construções ou das que sejam ampliadas em mais que 25 % da área de construção do edifício, devem demonstrar através de sistemas de proteção e drenagem as medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos;
c) O primeiro piso útil fechado (piso 0) deve estar a uma cota superior à cota local da maior cheia conhecida ou prevista de acordo com o seguinte:

i) A determinação da cota de soleira (piso 0) para efeitos do disposto na presente alínea é dada pela cota altimétrica do ponto mais próximo da delimitação da zona inundável relativamente à operação urbanística em questão, acrescido de 0,20 metros;
ii) A condicionante referida na presente alínea é expressa como ónus sobre os lotes ou prédios urbanos afetados, na licença de loteamento, de construção e de utilização bem como na descrição do registo predial;

d) Os pisos ou espaços inferiores ao piso descrito na alínea anterior ficam condicionados ao uso e ocupação que não impliquem obstrução à livre passagem das águas;
e) Nos novos edifícios não são autorizadas caves;
f) Nos pisos térreos dos edifícios existentes cuja cota de soleira esteja abaixo da cota local da máxima cheia conhecida ou prevista, são proibidas alterações de uso que impliquem ou agravem riscos e danos para pessoas e bens;
g) Os espaços de logradouro devem criar condições de permeabilidade e de escoamento da cheia, ficando condicionada a construção de muros e vedações, entre outras estruturas, que impliquem a impermeabilização dos solos e dificultem a circulação da água;
h) É interdita a modelação de terrenos e a construção de estruturas que impeçam o escoamento da cheia e as obras que reduzam significativamente a permeabilidade dos solos.

5 — Nas áreas de solo rural onde se aplique o regime de ocupação edificada condicionada, aplicam-se os seguintes condicionamentos:

a) Excecionalmente, poderão ser admitidas edificações de apoio ao uso dominante, com superfície de implantação inferior a 150 m^2 e implantadas de modo a minimizar a obstrução ao escoamento da inundação;
b) Não são autorizadas caves;
c) É interdita a modelação de terrenos e a construção de estruturas que impeçam o escoamento da cheia e as obras que reduzam significativamente a permeabilidade dos solos.

6 — Onde incide o regime de ocupação edificada proibida é interdito:

a) Construir edifícios ou executar obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
b) Destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas ou as obras de manutenção necessárias ao funcionamento da rede de drenagem natural;
c) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais.

7 — Nas zonas inundáveis pode ser autorizada:

a) A implantação de infraestruturas inerentes a serviços urbanos indispensáveis, ou realização de obras de correção hidráulica;
b) A construção de pequenas edificações ou estruturas compatíveis com as categorias de usos, desde que indispensáveis e estritamente para apoiar atividades de recreio e lazer, em áreas verdes destinadas àquele tipo de uso e desde que implantadas de forma a minimizar a obstrução ao escoamento da inundação.

Artigo 57.º

Risco de Incêndio Florestal

1 — Para efeitos de prevenção de risco de incêndio florestal, são consideradas as seguintes áreas de gestão condicionada e respetivas medidas de prevenção:

a) Áreas classificadas no PMDFCI com perigosidade de incêndio florestal, alta e muito alta, identificadas na Planta de Ordenamento — Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos:

i) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas Redes Regionais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI);
ii) As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;

b) Áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, identificadas na Planta das Áreas Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos, estando sujeitas à aplicação do regime legal específico;
c) Rede viária florestal principal identificada no Plano Operacional Municipal (POM), estando sujeita à aplicação do regime legal específico;
d) As faixas de gestão de combustível, a executar e manter, em conformidade com o PMDFCI e com o Anexo IX deste Regulamento.

2 — As áreas referenciadas em *a*) do n.º 1 serão regularmente atualizadas sempre que se verifique a necessidade de proceder a atualizações que não se enquadrem na revisão do PMDFCI e constarão em arquivo e na página Web deste Município;
3 — As áreas referidas na alínea *b*) do n.º 1 serão atualizadas anualmente com indicação do ano de ocorrência do incêndio e constarão em arquivo e na página Web deste Município. Os terrenos afetados por incêndios após aprovação do PDM ficam igualmente sujeitos ao mesmo regime.

Artigo 58.º

Risco Sísmico de Liquefação de Solos

1 — A Planta de Ordenamento — Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, identifica, tendo por base a carta de zonamento geotécnico e recomendações conexas, áreas destinadas à prevenção do risco sísmico.

2 — Qualquer operação urbanística nestas áreas fica sujeita a estudo geológico específico mediante avaliação por técnico especialista certificado de modo a que possam ser tomadas as medidas na minimização dos riscos e adequabilidade da operação urbanística.

3 — As áreas, situações existentes e as novas intervenções face ao potencial risco sísmico devem ser objeto de planos e medidas de prevenção do risco sísmico, especialmente no respeitante a perigosidade física para as pessoas e a perigosidade de contaminação química.

CAPÍTULO VII

Espaços Canais de Mobilidade

Artigo 59.º

Definição dos Espaços Canais de Mobilidade

1 — Os Espaços Canais de Mobilidade correspondem e dão suporte às redes de acessibilidades e transportes definidas e a implementar, em relação às quais devem ser observadas as características definidas em plano ou regulamento municipal dedicados às acessibilidades municipais e transportes.

2 — Nos troços de vias ou ligações propostas no PDM, os traçados devem ser observados com caráter indicativo quanto à sua implantação e sobrepondo-se às categorias de uso do solo, podendo os traçados das vias ajustar-se à forma urbana que vier a ser determinada em projeto.

3 — Os espaços afetos ou marginais aos espaços canais definidos podem ser objeto de plano de pormenor de alinhamento com vista à adequada disciplina de usos marginais às vias e configuração dos espaços do ponto de vista das funções de circulação e transporte.

4 — Consideram-se de Utilidade Pública, para efeitos de expropriação, os terrenos ou os espaços necessários à realização das infraestruturas de mobilidade previstas ou a requalificar contempladas nos espaços canais.

5 — Os espaços canais, referenciados na Planta de Ordenamento — Usos do Solo, relativos às vias da rede rodoviária nacional são regulados pelo Plano Rodoviário Nacional e pelo regime específico aplicável a cada infraestrutura.

6 — Qualquer proposta de intervenção em infraestruturas da Rede Rodoviária Nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis e ser previamente submetidos a parecer das entidades competentes para o efeito.

Artigo 60.º

Rede Rodoviária Municipal

1 — O PDM estabelece a estrutura e a hierarquia para a rede rodoviária estruturante no município, representada na Planta de Ordenamento — Usos do Solo, a qual é constituída pelos seguintes níveis:

a) Vias Distribuidoras Principais;
b) Vias Distribuidoras Secundárias;
c) Os nós de intersecção que envolvem as vias distribuidoras municipais;
d) Os nós de articulação entre as vias municipais e as vias da rede rodoviária nacional.

2 — As vias distribuidoras encontram-se referenciadas como existentes ou previstas/a requalificar:

a) As vias referenciadas como existentes encontram-se executadas ou em condições de ser completada a sua execução de acordo com as características tipificadas;
b) As vias referenciadas como previstas/a requalificar, quando não existam, devem ser contempladas nas futuras operações de urbanização ou infraestruturação rodoviária e, quando já existam, carecem de adequação ou reconversão para as características tipificadas.

3 — Sem prejuízo da legislação aplicável a rede rodoviária municipal e o estacionamento a ela associados são definidos e regulados através de plano setorial e regulamento municipal próprios, que regularão acerca da hierarquização pormenorizada bem como da tipificação das suas características, quer em solo urbano quer em solo rural.

4 — No desenvolvimento e gestão da rede viária municipal devem ser implementados os corredores arborizados em conformidade com a Planta de Ordenamento — Usos do Solo e o regime previsto no artigo 49.º do presente regulamento.

5 — Todos os instrumentos de gestão territorial subsequentes ao PDM bem como os projetos de infraestruturas viárias e de operações urbanísticas com grande impacte a nível da rede viária, mobilidade e transportes, devem contemplar o correspondente plano de mobilidade e transportes, o qual deverá permitir a articulação com a restante rede municipal.

Artigo 61.º

Rede de Mobilidade Suave

1 — A rede de mobilidade suave consiste no sistema de vias ou espaços dedicados à mobilidade ou circulação não motorizada, designadamente:

a) Circulação pedonal, em espaço urbano ou integrada na rede viária;
b) Circulação pedonal, em espaço afeto à estrutura ecológica ou em solo rural (caminhos e percursos segregados da rede rodoviária);
b) Rede Ciclável, integrada na rede rodoviária. Pode apresentar-se em coexistência com o tráfego motorizado — Via Banalizada; em faixa própria com separação visual através da indicação em pavimento — Faixa Ciclável;
c) Rede Ciclável, em espaço afeto à estrutura ecológica ou em solo rural, composta por canais segregados das restantes redes.

2 — A rede não motorizada é definida e regulada através de plano ou regulamento municipal próprio a desenvolver, incidindo em solo urbano ou solo rural.

3 — Em todas as ações de planeamento, projeto de operações urbanísticas e soluções construtivas de infraestruturas viárias e de todos os espaços de acessibilidade pedonal, circulação não motorizada ou mobilidade suave deve ser dada especial atenção, segundo princípios de mobilidade universal, às características morfológicas do município de Odivelas e ao cumprimento da legislação aplicável.

4 — Todos os instrumentos de gestão territorial subsequentes ao PDM bem como os projetos de infraestruturas viárias e de operações urbanísticas devem contemplar o correspondente plano de mobilidade suave, o qual deverá permitir a articulação com a restante rede de mobilidade suave existente ou a projetar.

5 — A CMO deve implementar, em conformidade com a legislação aplicável, ações de beneficiação das condições adequadas à mobilidade pedonal ou suave bem como à mobilidade condicionada, designadamente junto dos espaços ou edificações com funções de habitação coletiva e equipamentos de utilização coletiva e espaços de utilização coletiva.

6 — Na Planta de Ordenamento é estabelecida a rede ciclável/pedonal que deverá ser observada, o mesmo acontecendo com a rede a definir em plano de mobilidade e transportes aprovado pelo Município.

Artigo 62.º

Redes de Transportes

1 — Ficam estabelecidos no presente plano os traçados reservados à instalação de transporte coletivo em sítio próprio ou de capacidade elevada, designado por transporte coletivo em sítio próprio (TCSP) ou de média capacidade, encontrando-se representados na Planta de Ordenamento — Usos do Solo, subdividindo-se nos itinerários 1 e 2, para cada um dos quais poderá ser adotado modelo ou solução técnica diferenciada, a definir no âmbito da respetiva contratualização ou parceria de instalação e exploração.

2 — Nas áreas intermodais de transportes existentes, nomeadamente nas correspondentes às estações de metropolitano de Odivelas e do Senhor Roubado bem como noutras a instalar, devem ser criadas as necessárias condições de acessibilidade pedonal universal e de acesso e estacionamento rodoviário dimensionados de acordo com as áreas de influência das estações ferroviárias e com os espaços disponíveis para o efeito, tendo por base estudos de tráfego e transportes.

3 — Nas novas urbanizações e na intervenção em espaço urbanizado devem promover-se as condições de circulação e de embarque/desembarque de passageiros nas redes de transportes públicos rodoviários e ferroviários.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Gestão do Território

Artigo 63.º

Âmbito e objetivos do Sistema de Planeamento e Gestão

1 — A Câmara Municipal promove um sistema com vista ao melhor desempenho global da ação municipal de planeamento e gestão terri-

torial, observando as orientações de política urbanística enunciada no Programa de Execução e Financiamento bem como as suas restantes disposições indicativas de programação e execução.

2 — O âmbito do referido sistema municipal de gestão territorial estende-se desde o modelo e recursos organizacionais, aos instrumentos de gestão do território e aos procedimentos de avaliação, controlo e tomada de decisão bem como monitorização sistemática, nos seguintes termos:

a) Os instrumentos de gestão do território e os procedimentos de avaliação e controlo prévio e subsequente tomada de decisão definidos na Lei Geral;

b) Será criado e desenvolvido um sistema permanente de monitorização para o qual deverão contribuir ativamente todos os serviços municipais consoante as suas competências pertinentes.

SECÇÃO I

Planeamento, Programação e Execução

Artigo 64.º

Princípios gerais de planeamento e de gestão

1 — Cabe à Câmara Municipal programar e orientar estrategicamente o desenvolvimento territorial e urbano, promover a execução sistemática e coordenada do planeamento e gestão territorial e urbanística, acompanhada da adequada realização das infraestruturas gerais e dotação equipamentos de utilização coletiva, em conformidade com os objetivos e programação estabelecidos nos planos municipais setoriais e operativos de ordenamento do território.

2 — Para os efeitos do referido no ponto anterior, a Câmara Municipal pode elaborar planos de urbanização e planos de pormenor e definir unidades de execução, estabelecendo para as mesmas os respetivos objetivos, termos de desenvolvimento e sistema de execução.

3 — A Câmara Municipal aprova bienalmente o programa estratégico, elaborado e fundamentado no Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT), o qual define as opções e prioridades de desenvolvimento territorial e urbanístico, designadamente no que diz respeito a:

a) Elaboração ou revisão de instrumentos setoriais de planeamento e gestão territorial;

b) Identificação, mediante o diagnóstico e conclusões do REOT referido no artigo 75.º do presente Regulamento, das eventuais áreas ou espaços urbanizáveis onde as operações urbanísticas de loteamento ou de impacte semelhante são objeto de indeferimento por razões de sobrecarga incomportável nas redes de infraestruturas ou de equipamentos e serviços públicos à população;

c) À necessidade de programação de planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução.

4 — Todas as operações urbanísticas deverão reger-se por princípios que visam promover a beneficiação formal e funcional do espaço onde se inserem, devendo o Município indicar, preventivamente, os aspetos da envolvente com os quais a intervenção se articula.

Artigo 65.º

Componentes do Sistema Municipal de Planeamento, de Gestão e de Execução

Todas as ações de planeamento e gestão do território bem como de execução de ações de desenvolvimento ou de operações urbanísticas são reguladas através de um sistema de planeamento, gestão e execução estruturado a desenvolver, constituído por um conjunto de instrumentos de planeamento urbanístico e setorial, critérios e mecanismos de gestão e de execução bem como por um conjunto de procedimentos e componentes organizacionais que asseguram o permanente e regular funcionamento de todo o sistema, sendo a sua estrutura composta, designadamente, do seguinte:

a) Instrumentos municipais de gestão territorial, setoriais e urbanísticos, em conformidade com as disposições enunciadas no Programa de Execução e Financiamento;
b) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;
c) Mecanismos de programação e de execução;
d) Mecanismos e critérios de compensação;
e) Regulação estratégica da oferta de habitação;
f) Regulação estratégica da disponibilidade de solos;
g) Monitorização da execução do PDM;
h) Mecanismos e procedimentos organizacionais;
i) Mecanismos e critérios perequativos.

Artigo 66.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 — As áreas delimitadas como UOPG são áreas cujo desenvolvimento fica condicionado ao prévio estudo integrado de planeamento e gestão urbanísticos nos quais serão estabelecidos os objetivos programáticos de desenvolvimento, parâmetros gerais de utilização e indicações de execução e compensação, conforme definido no Anexo VIII bem como, de modo mais aprofundado, nas respetivas fichas de programação integradas no Programa de Execução e Financiamento.

2 — Com o presente Regulamento ficam instituídas as UOPG delimitadas na Planta de Ordenamento, sendo as seguintes:

UOPG 01 — Quinta da Paiã
UOPG 02 — Vertente a Sul de Odivelas
UOPG 03 — Nó Rodoviário Regional de Odivelas
UOPG 04 — Carvalheiro e Casal da Azenha
UOPG 05 — Vertente do Olival Basto
UOPG 06 — Núcleo Antigo de Póvoa de Santo Adrião
UOPG 07 — Zona do Barruncho
UOPG 08 — Arroja Velha e Ribeira de Odivelas
UOPG 09 — Centro Histórico de Odivelas
UOPG 10 — Vila de Caneças
UOPG 11 — Zona dos Pombais e Silvado
UOPG 12 — Área Empresarial de Famões
UOPG 13 — Zona da Ribeira da Paiã
UOPG 14 — Zona dos Pedernais
UOPG 15 — Norte da Ramada
UOPG 16 — Quinta da Fonte Santa
UOPG 17 — Serra Dona Laura
UOPG 18 — Serra dos Escodaçais

3 — São objetivos genéricos a todas as UOPG:

a) Assegurar a oportunidade e procedimentos para a avaliação das necessidades de interesse público e a definição da estratégia de desenvolvimento urbano para a área integrada na UOPG;

b) Dar cumprimento às orientações estratégicas de política urbanística e às intervenções estruturantes aplicáveis, previstas no Programa de Execução e Financiamento;

c) Assegurar que o planeamento de pormenor possa acontecer, a cada momento, de modo ajustado às oportunidades e interesses de todos os agentes presentes e ativos mas de forma adequada à estratégia de desenvolvimento local definida;

d) Garantir a qualificação ambiental e funcional do espaço urbanizado e sua relação com os espaços naturalizados e de função ecológica, com especial relevância para as componentes de serviço público (infraestruturas, equipamentos e espaços públicos).

4 — O processo de urbanização nestas áreas fica condicionado aos termos estabelecidos no Anexo VIII, do presente Regulamento, bem como aos termos de referência definidos nas Fichas de Programação das UOPG, constantes do Programa de Execução e Financiamento:

5 — A programação urbanística e respetivos termos de referência a observar na execução das UOPG são objeto de contratualização entre a Câmara Municipal e os agentes interessados, bem como de integração no plano de atividades e orçamento municipais.

6 — Nas áreas inseridas em UOPG, sem prejuízo dos termos referidos no n.º 4 do artigo 26.º do presente Regulamento, as operações urbanísticas de loteamento ou de impacte urbanístico semelhante a loteamento estão sujeitas ao prévio estabelecimento de unidade de execução.

Artigo 67.º

Mecanismos de Execução

Para efeitos da programação e execução de operações urbanísticas, incluindo as de iniciativa pública, são adotados os termos indicados no Programa de Execução e Financiamento ou estabelecidos em regulamento municipal, através dos seguintes mecanismos:

a) Contratos de planeamento e de urbanização — sempre que se considere adequado ao desenvolvimento do modelo territorial previsto no PDM e corresponda ao interesse mútuo da Câmara Municipal e dos particulares, através dos quais se contratualizam os termos de programação urbanística em sede de unidades de execução;

b) Unidade de execução — Delimitada de modo a garantir uma intervenção integrada de planeamento para toda a área e em articulação com a envolvente,

c) Reparcelamento fundiário — para efeitos de favorecer a melhor configuração da forma urbana e de facilitar a gestão ou operativa de execução das operações urbanísticas;

d) Associação entre a Câmara Municipal e particulares ou cooperativas — sempre que se mostre conveniente para efeitos de execução do PDM ou de qualquer empreendimento integrado em instrumento de gestão territorial;

e) Imposição administrativa e obrigatoriedade de construção — para efeitos de execução de planos municipais ou de operações urbanísticas cuja concretização seja prioritária e encontre falta de iniciativa por parte dos proprietários ou promotores;

f) Expropriação e posse administrativa — em caso de persistente inoperância ou bloqueio na execução de planos municipais ou unidades de execução e concomitante ausência de acordo por negociação livre entre as partes;

g) Áreas de reserva urbanística — destinadas à permuta por imóveis (terrenos ou edifícios) onde os respetivos direitos de edificabilidade concreta não podem ser concretizados;

h) Áreas de interesse público — áreas sujeitas a regime complementar, nos termos definidos no artigo 50.º do presente Regulamento, com vista à concretização de Intervenções Estruturantes em conformidade com as indicações expressas na programação das UOPG;

i) Áreas urbanas de génese ilegal delimitadas — destinadas à legalização e reconversão urbanísticas nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, e complementarmente nos termos definidos no artigo 34.º do presente Regulamento;

j) Áreas de reabilitação urbana — destinadas à recuperação ou renovação urbanística da respetiva área delimitadas, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o estabelecido no artigo 33.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Equidade e Compensação

Artigo 68.º

Mecanismos e Critérios Perequativos

1 — Para efeitos de equidade e compensação, são estabelecidos, nos termos definidos na lei, os mecanismos de compensação e respetivos critérios de aplicação, conforme a especificação que se segue:

a) Índice Médio de Utilização (IMU) de referência — os índices aplicáveis, genericamente, a terrenos afetos a solo urbano conforme se integre em cada Unidade Territorial Homogénea, tendo os valores seguintes:

Unidade territorial homogénea	Índice médio de utilização
1 — Caneças	0,36
2 — Zona Intermédia	0,45
3 — Cidade	0,65
4 — Costeiras	0,45

b) Área de Cedência Média (ACM) — a que venha a ser estabelecida, quando por necessidades ou objetivos especiais, para as áreas afetas às UOPG, a planos de urbanização ou de pormenor e a unidades de execução, tendo por parâmetros mínimos os seguintes:

Unidade territorial homogénea	Área de cedência média
1 — Caneças	50 m² terreno/m²
2 — Zona Intermédia	55 m² terreno/m²
3 — Cidade	65 m² terreno/m²
4 — Costeiras*	60 m² terreno/m² *

* As áreas inseridas nas UOPG 02, 03 e 05, estão sujeitas a reavaliação em sede de PMOT local, subsequente ao PDM.

c) Repartição dos custos de urbanização a definir nos termos de programação de cada unidade de execução;

d) Coeficiente compensatório à Taxa Municipal de Urbanização (TMU) — quociente a aplicar à TMU de uma operação urbanística, nos termos definidos em regulamento municipal, com vista a compensar o diferencial entre a Edificabilidade Concreta e a edificabilidade inerente ao IMU aplicável no local da operação urbanística.

2 — Com base nos critérios definidos no n.º 4, podem ser majorados os parâmetros de IMU com acréscimo de 20 % nos instrumentos de planeamento. Quando aplicada a ACM, esta substitui-se ao regime das áreas de cedência estabelecido no artigo 69.º, no respeitante aos parâmetros estabelecidos, designadamente nos artigos 16.º e 17.º

3 — A regulação específica dos critérios perequativos de compensação é estabelecida em regulamento municipal, seguindo o modelo descrito no Programa de Execução e Financiamento.

Artigo 69.º

Regime das Áreas de Cedência para Equipamentos de Utilização Coletiva, Espaços de Utilização Coletiva e Outros Usos de Interesse Público

1 — Todas as operações urbanísticas de loteamento e as operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, estão sujeitas à cedência de terrenos para a implantação das acessibilidades, de equipamentos, espaços verdes e outros usos coletivos ou de interesse público em conformidade com os parâmetros estabelecidos, designadamente nos artigos 16.º e 17.º

2 — Os terrenos inerentes a áreas de cedência para os efeitos do presente artigo nos quais incidam servidões administrativas e restrições de utilidade pública incompatíveis para as respetivas finalidades, não são contabilizados para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nos Anexos VI e VII.

3 — A Câmara Municipal pode prescindir, sem prejuízo da correspondente compensação nos termos legais, de áreas de cedência dos terrenos referidos no n.º 1, na totalidade ou parcialmente e nos termos específicos definidos em regulamento municipal, quando:

a) Essa área se destine a equipamentos de utilização coletiva e tenha uma superfície inferior a 500 m²;

b) Essa área se destine a espaços verdes de utilização coletiva e tenha uma superfície inferior a 250 m².

4 — Todos os terrenos cedidos ao domínio municipal constituem a Bolsa Municipal de Terrenos referida no artigo 71.º, cujo regime orgânico e funcional é estabelecido por regulamento municipal.

5 — Nestas áreas, o regime específico de utilização e edificabilidade é o seguinte:

a) Nas áreas de cedência para equipamentos, a relação entre a área total de construção das edificações e a superfície de terreno afeta bem como a volumetria das mesmas devem harmonizar-se com o contexto urbano envolvente;

b) Nas áreas verdes de utilização coletiva são admitidas:

i) Equipamentos e instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer;

ii) Centros de educação ambiental;

iii) Edifícios de restauração ou bebidas, sem prejuízo do caracter e do valor ambiental e patrimonial destas áreas;

iv) Os edifícios admitidos em acordo com o número anterior não podem ter uma área de implantação superior a 5 % da área verde de utilização coletiva em que se integram.

Artigo 70.º

Regulação Estratégica da Promoção Social de Habitação

1 — A Câmara Municipal promove uma política de promoção social de habitação que contemplará, nos termos definidos em plano local de habitação e em regulamento municipal, habitação com vista a facilitar a aquisição ou aluguer de alojamento familiar por estratos sociais com menor poder económico e promover a sua integração no tecido social.

2 — Esta oferta de habitação pode resultar de iniciativa pública, de iniciativa privada, de iniciativa cooperativa ou de iniciativa em parceria de público-privado.

3 — As operações urbanísticas que envolvam terrenos onde existam situações de habitação precária ou degradada, devem assumir o encargo do respetivo realojamento.

4 — A Câmara Municipal pode promover incentivos à promoção social de habitação, traduzidos designadamente em redução de taxas, concessão ou cedência de terrenos em direito de superfície.

5 — A oferta destinada a habitação neste âmbito poderá fazer-se, entre outros a definir, dos seguintes modos:

a) Em edifícios unifamiliares ou multifamiliares;

b) Em frações/fogos de habitação em edifícios multifamiliares;

c) Em lotes para construção com capacidade edificatória definida.

6 — A Câmara Municipal deve promover a elaboração do programa local de habitação.

7 — A matéria do presente artigo deve ser regulada por regulamento municipal.

Artigo 71.º

Regulação Estratégica da Disponibilidade de Solos

1 — A gestão estratégica do território, visando a disponibilidade de solos para o desenvolvimento do território, deve procurar:

a) A articulação espacial e temporal e o equilíbrio custos/benefícios nos processos de construção de infraestruturas e edifícios;
b) A dinamização das iniciativas urbanísticas e de construção do setor privado e cooperativo, orientando-as para as áreas de intervenção ou desenvolvimento prioritárias que devem ser definidas ao longo do tempo;
c) A adoção de medidas tendentes à efetiva construção nos terrenos destinados a esse fim, que estejam infraestruturados e não construídos;
d) A constituição, na posse da Câmara Municipal, de uma bolsa de terrenos (Bolsa Municipal de Terrenos), que lhe permita assegurar os mecanismos perequativos referidos no artigo 68.º, uma política social e de desenvolvimento e uma intervenção supletiva no mercado fundiário, devendo prosseguir-se uma gestão territorial que mantenha uma disponibilidade de solos na posse municipal que corresponda à seguinte função: $Smun \geq Smin = \Delta dec/100 + P/1.000$, em hectares, sendo que:

Δdec é o crescimento populacional em 10 anos;
P é a população total do concelho.

e) O incentivo à promoção de programas sociais de habitação, de forma direta ou indireta, com a aquisição/disponibilização de terrenos para o efeito.

2 — São instrumentos privilegiados de regulação estratégica de disponibilidade de solos para a prossecução dos objetivos enunciados no ponto anterior, sem prejuízo de outros considerados adequados, os seguintes:

a) As Áreas de Interesse Público definidas na Planta de Ordenamento;
b) A Bolsa Municipal de Terrenos, destinada a equipamentos e outros usos de interesse público bem como à compensação de edificabilidade no âmbito da gestão urbanística, a qual será objeto de estatuto e regulamentação próprios;
c) A alienação condicionada de terrenos de posse municipal, designadamente, Concessão em Direito de Superfície e a Hasta Pública;

3 — Será constituída a Bolsa Municipal de Terrenos que tem por função o depósito e reserva dos terrenos que, por diversas formas, venham à posse ou domínio municipal e possam constituir reserva de gestão para execução urbanística, podendo resultar das seguintes circunstâncias:

a) De cedência em local alternativo quando na área de intervenção de uma operação urbanística não se justifique cedência para equipamento público;
b) De acordo entre Câmara Municipal e titulares dos direitos da operação urbanística;
c) Da Área de Reserva Urbanística, ou seja, da área edificável sobrante de parcelas que foram objeto de operações urbanísticas mas onde a edificabilidade concreta atribuída não esgotou o índice de utilização em função do regime de uso da categoria de solo em que se insere, após adequada avaliação técnica da densidade e forma urbana.

Artigo 72.º

Fundo Municipal de Compensação e Urbanização

1 — O Fundo Municipal de Compensação e Urbanização é o fundo autónomo que tem por objetivos a satisfação dos encargos com estudos e ações de preparação e execução de obras de urbanização, de requalificação ou de reabilitação urbana e, ainda, de construção e conservação de habitação a cargo do Município, integrando ainda os fundos de compensação para a gestão das compensações inerentes aos particulares no âmbito das unidades de execução urbanísticas conforme previsto no RJIGT, no âmbito das compensações em numerário conforme previsto no RJUE ou no âmbito das taxas inerentes às operações urbanísticas previstas no RJUE, entre outros de natureza análoga.
2 — O Fundo Municipal de Compensação e Urbanização será implementado através de regulamento próprio.
3 — Quando se verifique utilidade pública na afetação de solo para o domínio municipal, pode a Câmara Municipal permutar terrenos com créditos de edificabilidade, traduzidos em metros quadrados de área total de construção, a concretizar através do recurso às Áreas de Reserva Urbanística.
4 — A concessão dos créditos de edificabilidade é possível quando o local e o objetivo da afetação a domínio público sejam destinados a fins de utilidade pública.

SECÇÃO III

Governança e Participação Pública

Artigo 73.º

Programa de Execução e Financiamento

A Câmara Municipal providenciará a execução sistemática e atempada das disposições indicativas constantes do Programa de Execução e Financiamento e da Planta Indicativa de Execução que daquele faz parte, devendo ainda estes elementos do PDM ser objeto dos seguintes procedimentos:

a) Integração sistemática das ações ou investimentos indicados no planeamento de atividades e orçamento municipal, de acordo com os objetivos estratégicos municipais anuais ou plurianuais e mediante concertação interdepartamental;
b) Ampla divulgação das ações programadas, pelos serviços municipais e publicamente, tendo de ser revistos em função das recomendações do REOT;
c) Atualização regular da Planta Indicativa de Execução, em face dos instrumentos setoriais de gestão territorial, da regulamentação municipal e dos instrumentos de gestão e programação de execução urbanística que vão sendo produzidos ou estabelecidos;
d) Disponibilização do Programa de Execução e Financiamento e da Planta Indicativa de Execução, nos diversos formatos e conteúdos informativos adequados para informação e apoio à execução do plano, no âmbito da rede interna municipal (intranet) e no âmbito público (internet);
e) Os dados relativos à execução das intervenções estruturantes e à programação e execução urbanística deverão ser sistematicamente integrados em base de dados georreferenciados;
f) Integração do relatório do estado da execução do Programa de Execução e Financiamento no REOT;
g) Apoio da execução do PDM por um sistema de informação geográfica e territorial integrado e interativo, abrangendo todos os serviços municipais, especialmente os que exerçam competências diretas inerentes à execução do PDM.

Artigo 74.º

Avaliação Preventiva e Gestão Coordenada do Território

1 — As ações municipais de planeamento, gestão ou intervenção no território, onde se incluem, entre quaisquer outras, as intervenções estruturantes programadas, devem prosseguir sempre os objetivos estratégicos do PDM, os quais são inscritos no plano de atividades e orçamento municipais anual ou plurianualmente estabelecidos.
2 — As ações de planeamento e gestão ou as decisões sobre intervenções relevantes na gestão e desenvolvimento do território devem ser objeto de consulta ou ponderação prévia intersectorial ou interdepartamental para apoio à decisão, mediante o seguinte:

a) Gestão processual ou documental que integre procedimentos sistemáticos de controlo prévio interdepartamental envolvendo a audição ou participação das unidades orgânicas com competências instrumentais ou operativas nas matérias substantivas envolvidas no âmbito do assunto em processo de decisão;
b) Comissão técnica consultiva interdepartamental com regime de funcionamento próprio e coordenada sob a égide da presidência da Câmara Municipal;
c) Consulta a personalidades de reconhecido mérito ou representantes de entidades tecnicamente habilitadas nas respetivas matérias.

Artigo 75.º

Monitorização da Execução do PDM e do Estado do Território

O serviço responsável pelo planeamento estratégico e ordenamento do território deve manter um sistema de monitorização da execução do PDM e do estado de desenvolvimento do território, nos seguintes termos:

a) Desenvolver e implementar um sistema de indicadores adequados à avaliação do modelo de desenvolvimento e metodologia operativa estabelecidos pelo plano, porém em articulação com sistemas de indicadores de nível supramunicipal;
b) Produzir anualmente um relatório sobre o estado de execução do PDM, apreciando a dinâmica e resultados observados no desenvolvimento verificado, fazendo diagnóstico sintético e estruturado bem como recomendações para atuação subsequente;
c) Produzir bienalmente e submeter aos órgãos municipais o relatório de execução do PDM e o REOT, o qual fará um diagnóstico e apresentará recomendações ou propostas para atuação subsequente.

d) Reavaliar os efeitos das opções de investimento a nível nacional de caráter estruturante sobre a eficácia deste plano.

Artigo 76.º

Divulgação e Participação Pública

Para além do estabelecido legalmente neste domínio, a Câmara Municipal manterá uma prática sistemática de informação e promoção da participação nas ações preparatórias de planeamento e desenvolvimento territorial, cumprindo, designadamente, o seguinte:

a) Os planos, programas e projetos serão prévia e amplamente divulgados, explicitando objetivos, caracterização e custos;
b) Durante a elaboração e previamente à decisão sobre planos e projetos de desenvolvimento com sensível impacte social e ambiental, será promovida a consulta pública ativa com relatórios explicitando os respetivos resultados;
c) Os planos municipais de ordenamento do território, incluindo os instrumentos municipais setoriais de gestão territorial bem como outros projetos de desenvolvimento local e, ainda, o REOT serão sujeitos a ampla divulgação pública pela Câmara Municipal através do seu portal eletrónico de internet.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 77.º

Regulamentação municipal complementar ao PDM

No âmbito e para efeitos da execução do PDM e da gestão operativa do território, são produzidos instrumentos setoriais e urbanísticos de planeamento e programação bem como de regulamentação municipal nos termos e limites das competências municipais, observando os seguintes princípios:

a) A regulamentação municipal visa, para além de dar execução à lei geral, cumprir os objetivos e disposições do PDM bem como dos instrumentos setoriais (planos e programas) subsequentes ao mesmo;
b) A estrutura da regulamentação municipal deve ser transversal e integradora das diversas matérias setoriais;
c) A produção dos planos, programas e regulamentos municipais deve ser realizada de forma amplamente ponderada e participada pelo conjunto dos serviços municipais e publicamente.

Artigo 78.º

Remissões Legislativas e Omissões

1 — Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.
2 — A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares, aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 79.º

Regime Transitório e Revogatório

1 — Não são prejudicados pela entrada em vigor do presente plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento, uma das seguintes condições:

a) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
b) Constituírem direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, designadamente as resultantes de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura ou de loteamento.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações em Áreas de Gestão Condicionada ou Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos, nas quais a reavaliação será feita na observância da estrita proporcionalidade.
3 — As normas transitórias estabelecidas nas disposições do presente Regulamento que prevejam o futuro estabelecimento de regulamentação municipal específica ficarão automaticamente revogadas logo que entrem em vigor, nos termos da lei, as equivalentes normas em sede de regulamento municipal.

4 — A entrada em vigor do presente plano não revoga qualquer PMOT em vigor no território de Odivelas, nomeadamente o Plano de Pormenor do Bairro do Arco Maria Teresa e o Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira.
5 — Com a entrada em vigor do presente plano, ficam revogados todos os diplomas relativos ao Plano Diretor Municipal de Loures (ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/94, de 14 de julho), na parte respeitante ao território do município de Odivelas.

ANEXOS

ANEXO I

Conceitos e Definições

Referido no artigo 4.º do presente Regulamento

Acessibilidade universal: entende-se como sendo os meios e as condições suficientemente adequadas à circulação pedonal de pessoas com mobilidade condicionada, observando os termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Anexo: construção destinada a uso complementar da construção principal, como por ex. garagens, arrumos, etc..

Área de Impermeabilização: também designada por superfície de impermeabilização, é o valor, expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

Área de reserva urbanística: corresponde a solos com capacidade edificatória, resultante do excedente entre a edificabilidade concreta de cada operação urbanística e a edificabilidade dada pelo Índice de Utilização da classe de espaço onde se insere a parcela objeto da operação urbanística, os quais são cedidos ao domínio privado [municipal], nos termos e para os efeitos estabelecidos no RJIGT, ficando depositados, em reserva, na Bolsa Municipal de Terrenos;

Dominante envolvente: é o indicador urbanimétrico encontrado na envolvente da operação urbanística, através de estudo de enquadramento da respetiva operação urbanística, o qual será representado por:

a) Média quando aplicável ao índice de utilização ou de impermeabilização;
b) Moda quando aplicável ao número médio de pisos.

Edificabilidade concreta: Valor da área total de construção, expresso em m2 medido nos termos legais, autorizado ou licenciado com base em ponderação e decisão municipal, o qual medeia entre o Índice Médio de Utilização e o Índice Máximo de Utilização incidente no local da operação urbanística.

Edifícios de Utilização Mista: são as construções que criam unidades de habitação e unidades de comércio, serviços, armazenagem e/ou indústria.

Espaços florestais: são áreas de uso ou vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho, a preservação do relevo natural e a diversidade ecológica.

Equipamento técnico: Programa de uso onde se inserem instalações e serviços de interesse geral, podendo considerar-se, nomeadamente, as seguintes: estações de bombagem e reservatórios de água potável; estações de tratamento (de água, ETA e de águas residuais, ETAR); centrais elétricas, térmicas e hidráulicas; subestações e postos de transformação; centrais telefónicas; centros de distribuição de gás natural; abastecedores de combustíveis líquidos (em estações de serviço); estações emissoras, nomeadamente, de rádio e televisão; estações e instalações ferroviárias; barragens, mini-hídricas; parques eólicos.

Espaços de utilização coletiva: Correspondem aos espaços urbanos de utilização coletiva e aos espaços verdes de utilização coletiva, definidos no DR 9/2009 de 29 de maio.

Esquema Diretor de Urbanização: Estudo urbanístico auxiliar de programação, cuja forma e conteúdo são detalhados no Programa de Execução e Financiamento, noutros PMOT ou em planos municipais setoriais, podendo indicar a necessidade de realização de outros instrumentos de planeamento.

Estabelecimento industrial: Totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial onde seja exercida uma ou mais atividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros fatores de produção.

Índice Máximo de Utilização: É o valor máximo, de índice de utilização do solo, admitido para edificabilidade concreta atribuível a uma determinada área ou superfície de referência (em m^2) em função da categoria de uso a que está afeta.

Índice Médio de Utilização: É o valor de referência, de índice de utilização do solo, a observar para o cálculo da edificabilidade concreta a atribuir às operações urbanísticas localizadas em cada uma das Unidades Territoriais Homogéneas.

Instalações Agrícolas: Programa de uso onde se incluem as unidades ou conjuntos edificados de apoio à atividade agrícola, com função de produção e/ou armazenagem.

Instalações Agropecuárias: Programa de uso onde se incluem unidades ou conjuntos edificados relacionados com a interdependência e complementaridade entre a atividade agrícola e pecuária.

Número máximo de pisos: Corresponde ao n.º de pisos em qualquer das fachadas, com exceção dos sótãos e caves de uso complementar (ex. estacionamento) parcialmente expostas.

Outros usos de interesse público: Consideram-se outros usos de interesse público as ações de intervenção, atividades ou utilizações a instalar, as quais não constituam equipamentos ou espaços urbanos de utilização coletiva, que tenham por finalidade exercer funções sociais ou resolver questões de utilidade pública, de natureza social, ambiental ou ecológica, de acessibilidade, de proteção civil ou de saúde pública, ou de qualquer prejuízo público devidamente fundamentado. Está incluída nos usos de interesse público, a promoção de habitação para realojamento bem como habitação de custos controlados destinada a segmentos da população com comprovada dificuldade de acesso ao mercado de venda livre. Para os efeitos convenientes de gestão do território, poderá a CMO certificar, em conformidade com a presente definição, que uma dada ocupação e uso constituem equipamento ou outro uso de interesse público.

Parâmetros Médios da Envolvente: Índices médios calculados a partir dos valores da edificação da parcela e das parcelas adjacentes.

Parques de Estaleiros ou de Gestão de Resíduos: Área destinada especificamente à instalação planeada de um ou mais operadores de gestão de resíduos.

Programação urbanística: Significa a prévia definição da área de intervenção, dos termos relativos aos objetivos gerais e específicos, da calendarização e modo de execução, da quantificação e repartição dos encargos e benefícios, da caracterização quantitativa e qualitativa e da configuração da forma urbana, a que as operações urbanísticas devem dar cumprimento, através dos diversos instrumentos aplicáveis.

Riscos Ambientais: Consideram-se riscos ambientais os riscos naturais e tecnológicos em conformidade com o estabelecido na Lei de Bases da Proteção Civil e demais legislação aplicável pelos diversos regimes jurídicos setoriais.

Serviços: Programas de utilização onde se integram os locais construídos com finalidade de escritórios ou utilizados como tal e dependentes de uma autorização, bem como todo o comércio coletado, permanente, independentemente da sua importância, incluindo as superfícies de venda e reservas independentes. São consideradas todas as atividades correspondentes às divisões 55 a 56 da Classificação das Atividades Económicas, com exceção dos grupos 551, 552 e 553, a que se refere o Decreto-Lei n.º 381/2007 de 14 de novembro.

Tipologia de Construção: É o conjunto de características que identifica o tipo de habitações quanto à sua composição urbanística, ao seu caráter uni ou multifamiliar, ao seu caráter isolado, geminado ou em banda, à sua volumetria, às suas características construtivas e à sua relação com espaço público;

Tipologia Multifamiliar: é a construção que dá lugar a mais de um fogo para alojamento de duas ou mais famílias.

Tipologia Unifamiliar ou Bifamiliar: Aplica-se às edificações ou tipologias habitacionais constituídas, respetivamente, por um ou dois fogos para alojamento de um ou dois agregados familiares, podendo ser agrupada em banda, geminada ou isolada, podendo acontecer em loteamento, em condomínio ou em empreendimento turístico.

Uso dominante: excetuando os casos em que o regulamento expresse valor diferente, é aquele que predomina sobre outros usos numa percentagem igual ou superior a 70 % da área correspondente ao índice de ocupação.

Uso compatível: excetuando os casos em que o regulamento expresse valor diferente, é aquele que, sendo aceitável a sua coexistência com o uso dominante, não poderá ultrapassar 30 % da área correspondente ao índice de ocupação, contribuindo para a maior diversidade e sustentabilidade do território, não se revelando incompatíveis entre si e garantindo a harmonia com a envolvente e com o uso dominante previsto.

ANEXO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Referido no artigo 5.º do presente Regulamento

1 — No município de Odivelas aplicam-se as servidões assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Servidões do Domínio Hídrico:

i) Leitos dos cursos de água e Margens;

Tema	Diploma	Data de publicação
Restrições de utilidade pública nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes.	Decreto-Lei n.º 115/2010	22 de outubro de 2010.
Lei da titularidade dos recursos hídricos	Lei n.º 54/2005	15 de novembro de 2005.
Lei da água	Lei n.º 58/2005	29 de dezembro de 2005.

b) Servidões de Infraestruturas básicas:

i) Rede Elétrica Nacional;
ii) Gasoduto;
iii) Sistemas de adução e distribuição de água (EPAL);
iv) Sistemas de drenagem e tratamento de esgotos;

Tema	Diploma	Data de publicação
Rede Elétrica:		
Rede Nacional Transporte de Eletricidade	Portaria n.º 596/2010	30 de julho de 2010.
	Decreto-Lei n.º 446/76	5 de junho de 1976.
	Decreto-Lei n.º 172/2006	de 23 de agosto de 2006.
	Decreto-Lei n.º 215-A/2012	
	Decreto-Lei n.º 26852	30 de julho 1936.
	Decreto-Lei n.º 186/90	6 de julho de 1990.
	Decreto-Lei n.º 446/76	5 de junho de 1976.
	Decreto Regulamentar n.º 38/90	27 de novembro de 1990.
	Decreto Regulamentar n.º 1/92	18 de fevereiro de 1992.
	Decreto-Lei n.º 69/2000	3 de maio de 2000.

Tema	Diploma	Data de publicação
	Decreto-Lei n.º 197/2005	8 de novembro de 2005.
	Decreto-Lei n.º 43335	19 de novembro de 1960.
	Decreto-Lei n.º 26 852	30 de julho de 1936.
	Decreto-Lei n.º 183/95	27 de julho de 1995.
Rede Nacional de Distribuição de eletricidade	Decreto-Lei n.º 215-A/2012	8 de outubro de 2012.
	Decreto-Lei n.º 215-B/2012	8 de outubro de 2012.
Gasoduto	Decreto-Lei n.º 8/2000	8 de fevereiro 2000.
	Decreto-Lei n.º 374/89	25 de outubro 1989.
Sistemas de adução e distribuição de água da EPAL	Decreto-Lei n.º 230/91	21 de junho de1991.
Sistemas de tratamento de esgotos	Decreto-Lei n.º 34021	11 de outubro de 1944.
	Despacho n.º 5489/2009	18 de fevereiro de 2009.
	Despacho n.º 5909/2012	4 de maio de 2012.

c) Servidões de Infraestruturas de transporte e comunicações:

i) Rede rodoviária nacional:

Tema	Diploma	Data de publicação
Rede Rodoviária Nacional	Decreto-Lei n.º 13/71	23 de janeiro de 1971.
	Decreto-Lei n.º 13/94	15 de janeiro de 1994.
	Decreto-Lei n.º 294/97	24 de outubro de 1997.
	Decreto-Lei n.º 393-A/98	4 de dezembro de 1998.
	Decreto-Lei n.º 172/75	10 de março de 1975.

d) Servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa:

Tema	Diploma	Data de publicação
Servidão Aeronáutica do Aeroporto de Lisboa	Decreto n.º 48 542	24 de agosto de 1968.
	Dec. Regulamentar n.º 14/85	25 de fevereiro 1985.
Base Aérea n.º 6 — Montijo	Decreto n.º 42 090	7 de janeiro de 1959.

e) Servidões de instalações militares e instalações especiais:

Tema	Diploma	Data de publicação
Quartel da Pontinha	Decreto n.º 181/77	31 de dezembro de 1977.
	Decreto-Lei n.º 46 002	2 de novembro de 1964.
Posto de Tavares	Decreto-Lei n.º 46 002	2 de novembro de 1964.
	Decreto-Lei n.º 263/88	26 de julho de 1988.
Prédio Militar PM001/Odivelas, (Convento de Odivelas)	*Diário do Governo* n.º 130	1 de julho de 1962.
	Decreto-Lei n.º 34 993	11 de outubro de 1945.

f) Servidões de vértices geodésicos:

Tema	Diploma	Data de publicação
Vértices geodésicos	Decreto-Lei n.º 143/82	26 de abril de 1982.

g) Servidões do património cultural arquitetónico e património cultural arqueológico (integram também o Anexo V)

Tema	Diploma	Data de publicação
Legislação de Âmbito Geral		
Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural	Lei n.º 107/2001	8 de setembro de 2001.
Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.	Decreto-Lei n.º 309/2009	23 de outubro de 2009.
	Decreto-Lei n.º 115/2011 (alterou Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro de 2009).	5 de dezembro de 2011.
	Decreto-Lei n.º 265/2012 (alterou Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro de 2009).	28 de dezembro de 2012.

	Tema	Diploma	Data de publicação
	Legislação Específica da Classificação de Imóveis		
1C	Conjunto das cinco fontes de Caneças: Fonte das Piçarras	[IIM] Imóv. Int. Municipal: 17.º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.	8 de setembro de 2004.
2C	Conjunto das cinco fontes de Caneças: Fonte das Fontaínhas (Inclui muros e painéis de Azulejos).	[IIM] Imóv. Int. Municipal: 17.º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.	8 de setembro de 2004.
3C	Conjunto das cinco fontes de Caneças: Fonte Castelo de Vide . . .	[IIM] Imóv. Int. Municipal: 17.º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.	8 de setembro de 2004.
4C	Aqueduto das Águas Livres, seus aferentes e correlacionados	[MN] Monumento Nacional: Decreto n.º 5/2002, *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 42 (alargou a classificação do Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910, que só classificava o Aqueduto das Águas Livres, compreendendo a Mãe de Água, em Lisboa).	19 de fevereiro de 2002.
		[ZGP] Zona Geral de Proteção.	
5C	Conjunto das cinco fontes de Caneças: Fonte dos Castanheiros . . .	[IIM] Imóv. Int. Municipal: 17.º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.	8 de setembro de 2004.
5D	Conjunto das cinco fontes de Caneças: Fonte dos Passarinhos (Inclui o escritório).	[IIM] Imóv. Int. Municipal: 17.º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.	8 de setembro de 2004.
1F	Mosteiro de Odivellas, compreendendo os Túmulos de D. Dinis e de sua filha.	[MN] Monumento Nacional: Decreto de 16-06-1910, *Diário do Governo* n.º 136.	23 de junho de 1910.
		[ZEP] Zona Especial de Proteção: Portaria n.º 629/2013, publicada no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série.	20 de setembro de 2013.
2F	Igreja do Santíssimo Nome de Jesus, Matriz de Odivelas	[IIP] Imóv. Int. Público: Portaria n.º 1111/2005 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218.	14 de novembro de 2005.
		[ZEP] Zona Especial de Proteção: Portaria n.º 629/2013, publicada no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série.	20 de setembro de 2013.
3F	Memorial de Odivellas	[MN] Monumento Nacional: Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136.	23 de junho de 1910.
		[ZEP] Zona Especial de Proteção: Portaria publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 50.	1 de março de 1955.
		[ZEP] Zona Especial de Proteção: Portaria n.º 629/2013, publicada no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série.	20 de setembro de 2013.
14F	Biblioteca Municipal D. Dinis (Inclui a Capela de Nossa Senhora do Monte Carmo).	[IIM] Imóv. Int. Municipal (em vias classificação): Aviso n.º 17061/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247.	21 de dezembro de 2012.
15F	Capela de Nossa Senhora do Monte Carmo e o Retábulo em Talha Dourada (Incluídos no processo de classificação da Biblioteca Municipal D. Dinis).	23.º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.	20 de dezembro de 2011.
21F	Padrão do Senhor Roubado	[IIP] Imóv. Int. Público: Decreto n.º 37:077, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228.	29 de setembro de 1948.
		[ZGP] Zona Geral de Proteção.	
6I	Palacete na Rua Dr. Alexandre Braga, incluindo o Logradouro . . .	[VC/IIM] Valor Concelhio/ Imóv. Int. Municipal: Decreto n.º 2/96, *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 56.	06 de março de 1996.

	Tema	Diploma	Data de publicação
1J	Igreja da Póvoa de Santo Adrião	[MN] Monumento Nacional: Decreto n.º 516/71, *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 274 (altera a designação de "Igreja de Santo Adrião" para "Igreja da Póvoa de Santo Adrião").	22 de novembro de 1971.
		Decreto n.º 251/70, *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 129 (A classificação passou a abranger toda a Igreja).	03 de junho de 1970.
		Decreto n.º 8:252, *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 138 [Classifica o Pórtico da Igreja (Manuelino)].	10 de julho de 1922.
		[ZGP] Zona Geral de Proteção	
3L	Centro Cultural da Malaposta	[IIM] Imóv. Int. Municipal (em vias classificação): Aviso n.º 17060/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247.	21 de dezembro de 2012.
		15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.	25 de julho de 2012.
1N	Velho Mirante	[IIM] Imóv. Int. Municipal: 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.	26 de janeiro de 2005.
1O	Casal de Sant'Ana	[IIM] Imóv. Int. Municipal: Despacho n.º 18775/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243.	17 de dezembro de 2010.
		21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.	13 de outubro de 2010.
ARQ.08	Dólmen do Sítio das Pedras Grandes	[MN] Monumento. Nacional: Decreto n.º 37:450, *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 129 (classifica individualmente o Dólmen do Sítio das Pedras Grandes).	16 de junho de 1949.
		Decreto n.º 33:587, Diário do Governo, 1.ª série, n.º 63 *(classificou o Dólmen do Sítio das Pedras Grandes e o Dólmen no Sítio das Batalhas*).	27 de março de 1944.
		[ZGP] Zona Geral de Proteção.	
ARQ.16	Povoado Fortificado da Serra da Amoreira	[VC/IIM] Valor Concelhio/ Imóv. Int. Municipal: Decreto n.º 67/97, *Diário da República,* Série I — B, n.º 301.	31 de dezembro 1997.

h) Constituem restrições de Utilidade Pública, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas:

i) Reserva Ecológica Nacional e a Reserva Agrícola Nacional:

Tema	Diploma	Data de publicação
Reserva Ecológica Nacional	Decreto-Lei n.º 166/2008	22 de agosto de 2008.
	Decreto-Lei n.º 239/2012	2 de novembro de 2012.
	Resolução Conselho Ministros n.º 81/2012.	3 de outubro de 2012.
	Declaração de Retificação n.º 71/2012.	30 de novembro de 2012.
	Portaria n.º 419/2012	20 de dezembro de 2012.
Reserva Agrícola Nacional	Decreto-Lei n.º 73/2009	31 de março de 2009.
	Portaria n.º 162/2011	18 de abril de 2011.
	Declaração de Retificação n.º 15/2011.	23 de maio 2011.

2 — No município de Odivelas aplicam-se as seguintes servidões/restrições de utilidade pública, sem representação em Planta de Condicionantes:

a) Servidões dos equipamentos escolares:

Tema	Diploma	Data de publicação
Edifícios escolares	Decreto-Lei n.º 208/2002	17 de outubro 2002.
Edifícios escolares e hospitalares	Decreto-Lei n.º 251/87	24 de junho de 1987.

b) Servidões de proteção florestal:

Tema	Diploma	Data de publicação
Proteção do sobreiro e da azinheira	Decreto-Lei n.º 155/2004	30 de junho de 2004.
	Decreto-Lei n.º 169/2001	25 de maio de 2001.
Proteção do azevinho	Decreto-Lei n.º 423/89	04 de dezembro 1989.
Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.	Decreto-Lei n.º 124/2006, Aletrado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009.	28 de junho de 2006. 14 de janeiro 2009.
Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos	Decreto-Lei n.º 55/2007	12 de março de 2007.
	Lei n.º 54/91	8 de agosto de 1991.
	Decreto-Lei n.º 327/2001	22 de outubro de 2001.
Árvores e arvoredo classificado de interesse público	Lei n.º 53/2012	05 de setembro de 2012.
Áreas de perigosidade de incêndios Alta e Muito Alta	Decreto-Lei n.º 124/2006, Aletrado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009.	28 de junho de 2006. 14 de janeiro 2009.
Povoamentos de Pinheiro Bravo e Eucalipto	Decreto-Lei n.º 173/88	17 de maio de 1988.
Nemátodo da madeira do Pinheiro	Decreto-Lei n.º 95/2011	8 de agosto de 2011.

3 — No município de Odivelas aplicam-se todas as outras condicionantes, servidões/restrições decorrentes de legislação própria e específica para a sua instalação ou exercício da atividade.

ANEXO III

Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Rural

Referido no artigo 10.º do presente Regulamento

Solo Rural							
Categorias — Tipos de utilização			Espaço de equipamentos e outras estruturas	Aglomerado rural	Espaço florestal de produção	Espaço agropastoril	Espaço naturalizado de Proteção ou enquadramento
Habitação		Unifamiliar/bifamiliar	C (9)	D	I	C	C (5)
		Unifamiliar agrupado	C (9)	D	I	C	C (5)
Equipamento		Técnico	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)
		De utilização coletiva	D	C	I	C (1)	C (1)
Turismo	Alojamento local		I	C	I	C	C (6)
	Empreendimentos turísticos.	Estabelecimentos hoteleiros	I	I	I	I	C (4)
		Empreendimento de turismo de habitação	I	C	I	C	C (4)
		Empreendimentos de turismo no espaço rural.	I	C	I	C	C (4)
		Parques de campismo e de caravanismo	C	I	I	I	C (4)
Comércio e serviços		Lojas de comércio local ou artesanato	C (8)	C	I	C (3)	C (4)(7)
		Restauração e bebidas	C (8)	C	I	C (4)	C (4) (7)
		Atividades de animação turística	C (8)	C	C	C	C (4) (7)
		Oficinas	C	I	I	I	I
		Armazéns	C	I	I	I	I
Espaços verdes de utilização coletiva			D	I	C	C	C (6)
Indústria			I	C (2)	I	C (3)	C (3)
Instalações de vigilância e combate a incêndios			C	C	C	C	C

Solo Rural					
Categorias — Tipos de utilização	Espaço de equipamentos e outras estruturas	Aglomerado rural	Espaço florestal de produção	Espaço agropastoril	Espaço naturalizado de Proteção ou enquadramento
Instalações agrícolas e/ou florestais	C	C (2)	I	D	C
Instalações pecuárias	I	I	I	D	I
Infraestruturas lineares	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)
Parque Municipal de Viaturas	C (1)	I	I	I	I
Atividade agrícola	C	C	I	D	D
Produção florestal	I	I	D	C	C
Floresta de proteção	C	I	C	C	D
Exploração geológica	I	I	I	I	I

Legenda:

D Dominante.
C Compatível.
I Incompatível.

Notas

(1) Mediante estudo prévio de enquadramento da operação urbanística e desde que garanta a correta inserção urbanística e/ou paisagística na envolvente e se reconheça o interesse municipal.
(2) Apenas se resultar de reconversão de edificação existente e se garantir condições de acesso e estacionamento adequadas e ainda, se garantam soluções próprias para todas as infraestruturas.
(3) Apenas nos casos em que se determine uma relação dos produtos comercializados com a produção local dos mesmos.
(4) Nos termos do artigo 47.º (ZEIT).
(5) Conforme ponto 4. do artigo 22.º
(6) Desde que não interfira com as áreas de conflito do Ruído.
(7) Conforme ponto 6. do artigo 22.º
(8) Em situações de pequena dimensão e associadas ao equipamento ou estrutura de interesse público.
(9) Conforme ponto 3. do artigo 24.º

ANEXO IV

Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Urbano

Referido no artigo 10.º do presente Regulamento

Qualificação — Operativa — Funcional — Tipos de Utilização		Solo urbanizável — (sujeito a prévia programação) — Espaço urbanizável						Solo urbanizado — Espaço urbanizado									
		Central		Residencial		Verde	De atividades económicas	A reestruturar		Consolidado							
										Central		Residencial			Verde	De atividades económicas	De uso especial equipamentos
		Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2			Residencial a reconverter	De atividades económicas a requalificar	Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2	Nível 3			
Habitação	Unifamiliar/Bifamiliar	D	D	D	D	I	C	A definir em IGT próprio	C	D	D	D	D	D	I (5)	C	I
	Multifamiliar	D	D	D	D	I	C		C	D	D	D	D	C	I	C	I
Equipamento	Técnico	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)		C (1)	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)	C (1)
	De utilização coletiva	C	C	C	C	C (1)	C		C (1)	C	C	C	C	C	C (1)	C	D
Restauração e Bebidas		C	C	C	C	C (1)	D		D	C	C	C	C	C	C (1)	D	C
Empreendimentos Turísticos		C	C	C	C	I	C		C	C	C	C	C	C	I	C	I
Serviços		C	C	C	C	I	D		D	C	C	C	C	C	I	D	I
Parques e jardins públicos		C	C	C	C	D	C		C	C	C	C	C	C	D	C	C
Comércio	Conjuntos comerciais	C	C	I	I	I	D		D	C	C	C	C	I	I	D	I
	Estabelecimentos de comércio a retalho	C	C	C	C	I	D		D	C	C	C	C	C	I	D	C (4)
Oficinas		C (2)	C (2)	C (2)	C (2)	I	D		D	C (2)	C (2)	C (2)	C (2)	C (2)	I	D	I
Armazéns		C (3)	C (3)	C (3)	C (3)	I	D		D	C (3)	C (3)	C (3)	C (3)	C (3)	I	D	I

Qualificação — Operativa — Funcional — Tipos de Utilização	Solo urbanizável — (sujeito a prévia programação) — Espaço urbanizável						Solo urbanizado — Espaço urbanizado									
	Central		Residencial		Verde	De atividades económicas	A reestruturar		Consolidado							
									Central		Residencial			Verde	De atividades económicas	De uso especial equipamentos
	Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2			Residencial a reconverter	De atividades económicas a requalificar	Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2	Nível 3			
Indústria Transformadora e Gestão de Resíduos	I	I	I	I	I	D		D	I	I	I	I	I	I	D	I
Instalações Agrícolas e Pecuárias	I	I	I	I	I	I		I	I	I	I	I	I	I	I	I

Legenda:

D Dominante.
C Compatível.
I Incompatível.

Notas

([1]) Desde que enquadrado em estudo urbanístico que demonstre adequada integração urbana e/ou paisagística.
([2]) Desde que sejam garantidos os acessos viários e salvaguardadas as necessidades de estacionamento.
([3]) Apenas em atividades que se revelem compatíveis com o uso dominante.
([4]) Apenas para atividades de apoio aos equipamentos instalados/a instalar
([5]) É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados a habitação

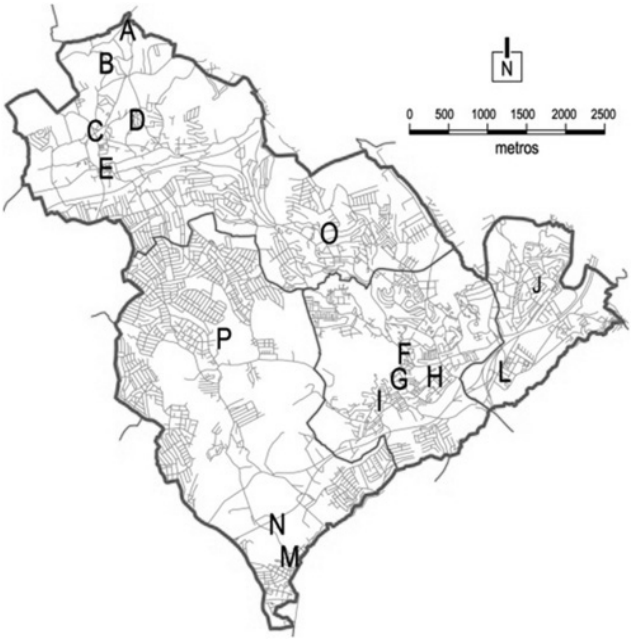
ANEXO V

Património Cultural Arquitetónico e Arqueológico

Referido nos artigos 43.º a 46.º do presente Regulamento

Quadro Orgânico Síntese do Património Cultural Arquitetónico e Arqueológico

		Património cultural arquitetónico												Património cultural arqueológico				
		Bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação				Bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar e respetivas áreas de proteção periférica								Bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação		Bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar		
		Imóveis classificados	Imóveis em vias de classificação	Zonas de proteção (ZGP, ZEP e ZEP especial)	Área de proteção periférica (APP)	Centro Histórico de Odivelas; núcleo antigo de Caneças, núcleo antigo lugar d'Além	Outros núcleos antigos, conjuntos urbanos, quintas e frentes arquitetónicas	Núcleos urbanos	Percursos pedestres culturais	Áreas museológicas	Moinhos integrados em percursos rota do pão	Outros moinhos do parque molinológico	Outros imóveis com interesse municipal relevante	Com limites identificados	Zonas de proteção (ZGP, ZEP e ZEP especial)	Arqueossítios (conforme definido no n.º 2 do artigo 46.º)	Área de interesse arqueológica	Medidas preventivas de salvaguarda
Categoria. . .	Monumento	X												X				
	Conjuntos	X				X	X	X										
	Sítios								X					X		X		
Imóveis		X	X							X	X	X	X	X				
Grau do interesse cultural.	Interesse nacional	X																
	Interesse público	X																
	Interesse municipal ou valor concelhio.	X	X		X													
Graus de proteção		–	–	–		1	2	2	–		1	1 e 2	–	1	–	1 e 2	–	–
Referenciação no PDM.	Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico.	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X					
	Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico.													X	X	X	X	X
	Planta de condicionantes.	X	X	X										X	X			
	Anexo II do Regulamento — Condicionantes.	X	X	X										X	X			
	Anexo V — Listagem integral do PCAA.	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Anexo X — Normas de Salvaguarda do PCAA.	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X					
	Planta Indicativa de Execução.					X	X	X	X		X	X	X			X	X	X



ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO	
COD.	**AGRUPAMENTO**
A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA
B	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / ÁGUAS FÉRREAS

ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO	
COD.	**AGRUPAMENTO**
C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS
D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM
E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS
F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS
G	ODIVELAS / BAIRRO MARIA LAMAS
H	ODIVELAS / AV. D. DINIS
I	ODIVELAS / POMBAIS
J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº. ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO
L	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / OLIVAL BASTO
M	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / BAIRRO MÁRIO MADEIRA
N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA
O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA
P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES

FREGUESIA / LOCAL

01 — UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

01. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS, EM VIAS CLASSIFICAÇÃO E ZONAS DE PROTEÇÃO (a) (c)									
1C	CONJUNTO DAS 5 FONTES DE CANEÇAS: FONTE DAS PIÇARRAS	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS	X					**[IIM] Imóv. Int. Municipal** 17º Reunião Ordinária de 8 de setembro de 2004 da Câmara Municipal de Odivelas.
2C	CONJUNTO DAS 5 FONTES DE CANEÇAS: FONTE DAS FONTAÍNHAS (INCLUI MUROS E PAINÉIS DE AZULEJOS)	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS	X					**[IIM] Imóv. Int. Municipal** 17º Reunião Ordinária de 8 de setembro de 2004 da Câmara Municipal de Odivelas.
3C	CONJUNTO DAS 5 FONTES DE CANEÇAS: FONTE DE CASTELO DE VIDE	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS	X					**[IIM] Imóv. Int. Municipal** 17º Reunião Ordinária de 8 de setembro de 2004 da Câmara Municipal de Odivelas.
4C	AQUEDUTO DAS ÁGUAS LIVRES, SEUS AFERENTES E CORRELACIONADOS	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS	X					**[MN] Monumento Nacional** Decreto nº 5/2002, Diário da República, I Série – B, nº 42 de 19 de fevereiro de 2002 (alargou a classificação do Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910, que só classificava o Aqueduto das Águas Livres, compreendendo a Mãe de Água, em Lisboa). **[ZGP] Zona Geral de Proteção**

01. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
5C	CONJUNTO DAS 5 FONTES DE CANEÇAS: FONTE DOS CASTANHEIROS	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS	X					[IIM] Imóv. Int. Municipal 17º Reunião Ordinária de 8 de setembro de 2004 da Câmara Municipal de Odivelas.
5D	CONJUNTO DAS 5 FONTES DE CANEÇAS: FONTE DOS PASSARINHOS (INCLUI O ESCRITÓRIO)	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM	X					[IIM] Imóv. Int. Municipal 17º Reunião Ordinária de 8 de setembro de 2004 da Câmara Municipal de Odivelas.

BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR

CONJUNTOS E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA

NÚCLEOS ANTIGOS

NA-01	CANEÇAS	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X	X		(a) (c)
NA-02	LUGAR D´ALÉM	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X	X		(a) (c)

CONJUNTOS URBANOS

NU-01	RUA DO BAIRRO NOVO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X		X	(a) (c)

FRENTES ARQUITETÓNICAS

FA-01	VALE NOGUEIRA	A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA			X		X	(a) (c)
FA-02	PIÇARRAS	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X		X	(a) (c)

QUINTAS

Q-01	QUINTA DE SANTA MARIA DO OLIVAL	A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA			X		X	(a) (c)
Q-02	QUINTA DAS ÁGUAS FÉRREAS	B	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / ÁGUAS FÉRREAS			X		X	(a) (c)
Q-03	QUINTA DA CASA DAS LÔAS	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X		X	(a) (c)
Q-04	QUINTA DO REALISTA	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X		X	(a) (c)
Q-05	QUINTA DO PINHAL VERDE	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X		X	(a) (c)
Q-06	QUINTA DA FONTE DOS CASTANHEIROS	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X		X	(a) (c)
Q-07	QUINTA DA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X		X	(a) (c)
Q-08	QUINTA DA FONTE SANTA	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X		X	(a) (c)
Q-09	QUINTA DE SANTA CLARA/ROSA MALTA	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X		X	(a) (c)
Q-10	QUINTA DO PENEDO JOANINHA	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X		X	(a) (c)
Q-11	QUINTA NOVA DE SÃO PEDRO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X		X	(a) (c)

SÍTIOS

PERCURSOS PEDESTRES CULTURAIS

	ROTA DA ÁGUA	D/C/E	LUGAR D'ALEM / PIÇARRAS / VILA DE CANEÇAS						(a) (c)

ÁREAS MUSEOLÓGICAS

AM-1	ÁREA MUSEOLÓGICA DA ROTA DA ÁGUA (SEDEADA NA FONTE DAS PIÇARRAS)	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS						(a) (c)

01. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS		**CÓDIGO**	**LOCALIZAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**			**GRAUS DE PROTEÇÃO**		**ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR**
ID	**Designação**			**BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS**	**BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO**	**BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR**	**GRAU 1**	**GRAU 2**	
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
IMÓVEIS									
MOINHOS E AZENHAS E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
MOINHO - 1	MOINHO DA QUINTA DO PINHAL VERDE	B	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / ÁGUAS FÉRREAS					Grau 2	(a) (c)
MOINHO - 2	MOINHO DA TORRE	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS					Grau 2	(a) (c)
MOINHO - 3	MOINHO DO CALDAS	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS					Grau 2	(a) (c)
MOINHO - 4	MOINHO DO MONTE MIRAGAIA	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS					Grau 2	(a) (c)
OUTROS IMÓVEIS COM INTERESSE RELEVANTE E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
1A.1	CASA DA QUINTA DE SANTA MARIA DO OLIVAL	A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA			X			(a) (c)
1A.2	CAPELA DA QUINTA DE SANTA MARIA DO OLIVAL	A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA			X			(a) (c)
1A.3	PÉRGULA DA QUINTA DE SANTA MARIA DO OLIVAL	A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA			X			(a) (c)
1A.04	CASA DO FORNO DA QUINTA DE SANTA MARIA DO OLIVAL	A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA			X			(a) (c)
1A.06	POÇO E BOMBA DE ÁGUA DA QUINTA DE SANTA MARIA DO OLIVAL	A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA			X			(a) (c)
3A.1	FONTE DO OURO	A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA			X			(a) (c)
3A.2	ALMACEGA (Ribeira de Camarões)	A	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VALE NOGUEIRA			X			(a) (c)
1B	CASA DA QUINTA DAS ÁGUAS FÉRREAS	B	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / ÁGUAS FÉRREAS			X			(a) (c)
2B	CAPELA DA QUINTA DAS ÁGUAS FÉRREAS	B	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / ÁGUAS FÉRREAS			X			(a) (c)
6C	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X			(a) (c)
7C	CASA DE LÔAS	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X			(a) (c)
9C	CASA DA QUINTA NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X			(a) (c)
10C	CASA DA QUINTA DO PINHAL VERDE	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X			(a) (c)
11C	CASA DA QUINTA DO REALISTA	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X			(a) (c)
12C.04	POÇO DA QUINTA DA AZINHAGA	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X			(a) (c)
12C.05	TANQUE E ALMACEGA DA QUINTA DA AZINHAGA	C	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / PIÇARRAS			X			(a) (c)
1D	CASA DA QUINTA DA LAGE (EMAUS)	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X			(a) (c)
2D	CASA DA QUINTA DE ST.ª CLARA / ROSA MALTA	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X			(a) (c)
3D	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X			(a) (c)
4D	FONTE VELHA	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X			(a) (c)
6D.01	PICADEIRO DA QUINTA DA FONTE SANTA (PAINÉIS DE AZULEJO)	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X			(a) (c)
6D.02	CASA DA QUINTA DA FONTE SANTA	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X			(a) (c)
6D.03	ÁREA DE APOIO DA CASA DA QUINTA DA FONTE SANTA	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X			(a) (c)
8D.01	CASA DA QUINTA DO PENEDO DA JOANINHA	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X			(a) (c)
1E	IGREJA MATRIZ DE CANEÇAS / IGREJA DE SÃO PEDRO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
2E	ANTIGA PENSÃO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
3E	SOCIEDADE MUSICAL E DESPORTIVA DE CANEÇAS	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
4E	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (PALACETE DO MIRANTE)	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)

01. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
5E	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
6E	CASA DA QUINTA NOVA DE S. PEDRO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
7E	VILA AMÉLIA	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
8E	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
9E	CORETO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
10E	CHAFARIZ	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
11E	PORTA DO ANTIGO CEMITÉRIO DE CANEÇAS	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
13E	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
14E	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO - ANTIGA PENSÃO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
15E	PAINEL - TERMINAL DA RODOVIÁRIA	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
16E	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
18E	CASA DA CULTURA (MERCADO VELHO)	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X			(a) (c)
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS, EM VIAS CLASSIFICAÇÃO E ZONAS DE PROTECÇÃO (b)									
ARQ.08	**DÓLMEN DO SÍTIO DAS PEDRAS GRANDES**	**E**	**Legislação: A Sul 77º Este do Moinho do Baeta e a Norte 49º Este do Marco Geodésico do Bispo, no Calcáreo do Tutoriano. Actual localização: Rua Avelar Brotero / Rua Casal do Abadesso no Bairro do Casal Novo (Alvará nº 1/2005)**	X				GRAU 1	**[MN] Monumento Nacional:** Decreto nº 37:450, Diário do Governo, I Série, nº 129 de 16 de junho de 1949 (classifica individualmente o Dólmen do Sítio das Pedras Grandes). Decreto nº 33:587, Diário do Governo, I Série, nº 63 de 27 de março de 1944 (classificou o Dólmen do Sítio das Pedras Grandes e o do Dólmen no Sítio das Batalhas). **[ZGP] Zona Geral de Proteção.**
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
ARQUEOSSITIOS									
ARQ.01	HORTAS DA SERRA	D	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / LUGAR D' ALÉM			X	X		(b)
ARQ.02	IGREJA MATRIZ	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X	X		(b)
ARQ.03	ESCOLA BÁSICA 2º/3.º CICLO DE CANEÇAS	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X		X	(b)
ARQ.04	CANEÇAS	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X		X	(b)
ARQ.05	CANEÇAS SUL	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X		X	(b)
ARQ.06	CASAL DA TORRE	E	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / VILA DE CANEÇAS			X		X	(b)

Monumento Nacional
Imóvel de Interesse Público
Imóvel de Interesse Municipal e/ou Valor Concelhio

(a) - Artigos do 43º a 45º e Anexo X
(b) - Artigo 43º e 46º
(c) - Áreas de Proteção Periférica (conforme nº 4 do Anexo X)

02 — FREGUESIA DE ODIVELAS

02. ODIVELAS		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS, EM VIAS CLASSIFICAÇÃO E ZONAS DE PROTEÇÃO (a) (c)									
1F	MOSTEIRO DE ODIVELLAS, COMPREHENDENDO OS TÚMULOS DE D. DINIS E DE SUA FILHA	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS	X					**[MN] Monumento Nacional:** Decreto de 16-06-1910, Diário do Governo nº 136 de 23 de Junho de 1910. **[ZEP] Zona Especial de Proteção** (substitui a ZGP) Portaria nº 629/2013, publicada no Diário da República nº 182, II Série de 20 de setembro de 2013.
2F	IGREJA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS, MATRIZ DE ODIVELAS	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS	X					**[IIP] Imóv. Int. Público** Portaria nº 1111/2005 (2ª Série), Diário da República, II série, nº 218 de 14 de novembro de 2005. **[ZEP] Zona Especial de Proteção** (substitui a ZGP) Portaria nº 629/2013, publicada no Diário da República nº 182, II Série de 20 de setembro de 2013
3F	MEMORIAL DE ODIVELLAS	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS	X					**[MN] Monumento Nacional** Decreto de 16-06-1910, DG nº 136 de 23 de junho de 1910. **[ZEP] Zona Especial de Proteção** Portaria publicada no Diário do Governo, II Série, n.º 50 de 1 de março de 1955. Portaria nº 629/2013, publicada no Diário da República nº 182, II Série de 20 de setembro de 2013
14F	BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS (INCLUI A CAPELA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO)	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS		X				**[IIM] Imóv. Int. Municipal (em vias de classificação)** Aviso nº 17061/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 247 de 21 de dezembro de 2012. 23º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 20 de dezembro de 2011.
15F	CAPELA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO E O RETÁBULO EM TALHA DOURADA, (INCLUÍDOS NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS)	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS		X				**[IIM] Imóv. Int. Municipal (em vias de classificação)** Aviso nº 17061/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 247 de 21 de dezembro de 2012. Aviso nº 17061/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 247 de 21 de dezembro de 2012. 23º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas 20 de dezembro de 2011.
21F	PADRÃO DO SENHOR ROUBADO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS	X					**[IIP] Imóv. Int. Público** Decreto nº 37:077, Diário do Governo, I Série, nº 228 de 29 de setembro de 1948. **[ZGP] Zona Geral de Proteção**
6I	PALACETE NA R. DR. ALEXANDRE BRAGA, INCLUINDO O LOGRADOURO	I	ODIVELAS / POMBAIS	X					**[VC/IIM] Valor Concelhio/I. Int. Municipal** Decreto nº 2/96, Diário da República, I Série-B, nº 56 de 06 de março de 1996

02. ODIVELAS		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
CONJUNTOS E RESPETIVAS ÁREAS PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
CENTROS HISTÓRICOS									
CH-01	ODIVELAS	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
CONJUNTOS URBANOS									
NU-02	BAIRRO MARIA LAMAS/ Bº ESPIRITO SANTO	G	ODIVELAS / BAIRRO MARIA LAMAS			X		X	(a) (c)
NU-03	RUA GUILHERME GOMES FERNANDES	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X		X	(a) (c)
NU-04	AVENIDA D. DINIS / ALAMEDA INFANTE D. HENRIQUE	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X		X	(a) (c)
FRENTES ARQUITETÓNICAS									
FA-04	POMBAIS	I	ODIVELAS / POMBAIS			X		X	(a) (c)
QUINTAS									
Q-12	QUINTA DO MOSTEIRO DE ODIVELAS	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X		X	(a) (c)
Q-13	QUINTA DOS POMBAIS	I	ODIVELAS / POMBAIS			X		X	(a) (c)
SÍTIOS									
PERCURSOS PEDESTRES CULTURAIS									
	ROTA DO PÃO	F/G/P	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS / Bº MARIA LAMAS / FAMÕES						(a) (c)
ÁREAS MUSEOLÓGICAS									
AM-2	ÁREA MUSEOLÓGICA DA ROTA DA PÃO (SEDEADA NA AUGI DA QUINTA DO PORTO PINHEIRO)	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS						(a) (c)
IMÓVEIS									
MOINHOS E AZENHAS E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
MOINHO - 10	MOINHO DA TERRA GRANDE DAS OUTEIRADAS	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 11	MOINHO DA LOUGARIÇA 1	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 12	MOINHO DA LOUGARIÇA 2	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 13	MOINHO DA QUINTA DA RESTAURAÇÃO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 14	MOINHO DA TERRA DO MOINHO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 15	MOINHO DO CASAL DO MARCO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 16	MOINHO DA QUINTA DO PORTO PINHEIRO 1	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 17	MOINHO DA QUINTA DO PORTO PINHEIRO 2	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 19	MOINHO DAS FREIRAS	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 22	AZENHA DO OLIVAL HENRIQUES (QTª. DO ESPÍRITO SANTO)	I	ODIVELAS / POMBAIS			X	X		(a) (c)
MOINHO - 23	AZENHA DA ARROJA	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(a) (c)

01. ODIVELAS		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
OUTROS IMÓVEIS COM INTERESSE RELEVANTE E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
4F	ANTIGA CASA DO PÁROCO OU DO CAPELÃO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
5F	RELÓGIO DE SOL	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
6F	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
7F	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
8F	CHAFARIZ	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
9F	EDIFÍCIO DA ARCADA	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
10F	CORETO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
11F	QUINTA DA MEMÓRIA / QUINTA DO ARCEBISPO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
12F	PALACETE DOS TORCATO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
13F	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
16F	CHAFARIZ	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
17F	CASA DO CERRADO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
18F	MIRANTE DO LAGO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
19F	SOCIEDADE MUSICAL ODIVELENSE	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
22F	CHAFARIZ	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
23F	TORRE (MÃE D'ÁGUA)	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
24F	ESCOLA EB1 ANTÓNIO MARIA BRAVO	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X			(a) (c)
1H.05	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1H.06	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1H.07	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1H.08	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1H.09	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1H.10	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1H.11	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1H.12	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1H.13	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1H.14	EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X			(a) (c)
1I	CASA DA QUINTA DOS POMBAIS	I	ODIVELAS / POMBAIS			X			(a) (c)
2I	PORTAL GÓTICO	I	ODIVELAS / POMBAIS			X			(a) (c)
3I	CRUZEIRO	I	ODIVELAS / POMBAIS			X			(a) (c)
4I	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	I	ODIVELAS / POMBAIS			X			(a) (c)
5I	PONTE DOS POMBAIS / PLACA DO CONCELHO DE BELÉM	I	ODIVELAS / POMBAIS			X			(a) (c)
7I	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	I	ODIVELAS / POMBAIS			X			(a) (c)
8I	CHAFARIZ	I	ODIVELAS / POMBAIS			X			(a) (c)
9I	CHAFARIZ DOS POMBAIS	I	ODIVELAS / POMBAIS			X			(a) (c)
10I	ESCOLA EB1/JI MARIA LAMAS	I	ODIVELAS / POMBAIS			X			(a) (c)
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
ARQUEOSSITIOS									
ARQ.31	LONGARIÇA	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X		X	(b)
ARQ.32	SÃO DINIZ	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X		X	(b)
ARQ.33	MOSTEIRO DE SÃO DINIS	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(b)
ARQ.34	IGREJA MATRIZ	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(b)
ARQ.35	MEMORIAL DE ODIVELAS	F	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS			X	X		(b)
ARQ.36	CASAL DO MARCO	H	ODIVELAS / AV. D. DINIS			X		X	(b)
ARQ.37	QUINTA DO ESPIRITO SANTO	G	ODIVELAS / BAIRRO MARIA LAMAS			X		X	(b)

Monumento Nacional
Imóvel de Interesse Público
Imóvel de Interesse Municipal e/ou Valor Concelhio
Imóvel de Interesse Municipal (Em vias de Classificação)

(a) - Artigos do 43º a 45º e Anexo X
(b) - Artigo 43º e 46º
(c) - Áreas de Proteção Periférica (conforme nº 4 do Anexo X)

03 — UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL DE BASTO

[Antiga Freguesia da Póvoa de Santo Adrião]

03. UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS, EM VIAS CLASSIFICAÇÃO E ZONAS DE PROTEÇÃO (a) (c)									
1J	IGREJA DA PÓVOA DE STº. ADRIÃO	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO	X					**[MN] Monumento Nacional** Decreto n.º 516/71, Diário do Governo, I Série, nº 274 de 22 de novembro de 1971 (altera a designação de "Igreja de Santo Adrião" para "Igreja da Póvoa de Santo Adrião"). Decreto n.º 251/70, Diário do Governo, I série, nº 129 de 03 de junho de 1970 (A classificação passou a abranger toda a Igreja). Decreto n.º 8:252, Diário do Governo, I Série, nº 138 de 10 de Julho de 1922 (Classifica o Pórtico da Igreja (Manuelino)). **[ZGP] Zona Geral de Proteção.**
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
CONJUNTOS E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
NÚCLEOS ANTIGOS									
NA-03	PÓVOA SANTO ADRIÃO	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X		X	(a) (c)
QUINTAS									
Q-14	QUINTA DA PONTE	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X		X	(a) (c)
IMÓVEIS									
OUTROS IMÓVEIS COM INTERESSE RELEVANTE E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
2J	QUINTA DOS SETE CASTELOS	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
4J	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
5J	PAINÉL DE AZULEJOS - EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
6J	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
7J	GARAGEM DA JAE (OFICINAIS GERAIS E DEPÓSITO VIATURAS DA DIRECÇÃO DE ESTRADAS DO DISTRITO DE LISBOA)	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
8J	EDIFÍCIO DA HABITAÇÃO	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
9J	CHAFARIZ	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
10J	CASA DA QUINTA DA PONTE	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
11J	CHAFARIZ DEL-REI	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
12J	PÓRTICO SEISCENTISTA NO BARRUNCHO	J	PUNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
13J	ESCOLA EB1, N.º2	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)
15J	CASA DA QUINTA DE SÃO JOSÉ	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X			(a) (c)

03. UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
ARQUEOSSITIOS									
ARQ.38	PONTE DA PÓVOA	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X		X	(b)
ARQ.39	FIGO PASSADO	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X		X	(b)
ARQ.40	IGREJA MATRIZ DA PÓVOA ST. ADRIÃO	J	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / PÓVOA SANTO ADRIÃO			X	X		(b)

Monumento Nacional
Imóvel de Interesse Público
Imóvel de Interesse Municipal e/ou Valor Concelhio

(a) - Artigos do 43º a 45º e Anexo X
(b) - Artigo 43º e 46º
(c) - Áreas de Proteção Periférica (conforme nº 4 do Anexo X)

04 — UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL DE BASTO

[Antiga Freguesia do Olival de Basto]

04. UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS, EM VIAS CLASSIFICAÇÃO E ZONAS DE PROTEÇÃO (a) (c)									
3L	**CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA**	**L**	**UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / OLIVAL DE BASTO**		**X**				**[IIM] Imóv. Int. Municipal (em vias de classificação)** Aviso nº 17060/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 247 de 21 de dezembro de 2012. 15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 25 de julho de 2012.
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
CONJUNTOS E RESPETIVAS ÁREAS PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
CONJUNTOS URBANOS									
NU-05	BAIRRO SOCIAL NA RUA MOÇAMBIQUE	L	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / OLIVAL BASTO			X		X	(a) (c)
FRENTES ARQUITETÓNICAS									
FA-03	DA RUA ANGOLA	L	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / OLIVAL BASTO			X		X	(a) (c)
IMÓVEIS									
OUTROS IMÓVEIS COM INTERESSE RELEVANTE E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
1L	GARAGEM	L	UNIÃO DAS FREG. DA PÓVOA STº ADRIÃO E OLIVAL BASTO / OLIVAL BASTO			X			(a) (c)

Monumento Nacional
Imóvel de Interesse Público
Imóvel de Interesse Municipal e/ou Valor Concelhio
Imóvel de Interesse Municipal (Em vias de Classificação)

(a) - Artigos do 43º a 45º e Anexo X
(b) - Artigo 43º e 46º
(c) - Áreas de Proteção Periférica (conforme nº 4 do Anexo X)

05 — UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

[Antiga Freguesia da Pontinha]

05. UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS, EM VIAS CLASSIFICAÇÃO E ZONAS DE PROTEÇÃO (a) (c)									
1N	VELHO MIRANTE	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA	X					[IIM] Imóv. Int. Municipal 2ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 26 de janeiro de 2005.
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
CONJUNTOS E RESPETIVAS ÁREAS PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
CONJUNTOS URBANOS									
NU-06	BAIRRO MÁRIO MADEIRA	M	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / BAIRRO MÁRIO MADEIRA			X		X	(a) (c)
FRENTES ARQUITETÓNICAS									
FA-05	DA RUA SANTO ELOY	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X		X	(a) (c)
FA-06	RUA PADRE AMÉRICO MONTEIRO DE AGUIAR	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X		X	(a) (c)
QUINTAS									
Q-15	QUINTA DA PAIÃ	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X		X	(a) (c)
Q-16	QUINTA DA AZENHA VELHA	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X		X	(a) (c)
Q-17	QUINTA DE SANTO ANTÓNIO	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X		X	(a) (c)
Q-18	QUINTA DO ENFORCADO	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X		X	(a) (c)
IMÓVEIS									
OUTROS IMÓVEIS COM INTERESSE RELEVANTE E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
1M	IGREJA DA SAGRADA FAMÍLIA - PONTINHA	M	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / BAIRRO MÁRIO MADEIRA			X			(a) (c)
3M	MARCO DE DELIMITAÇÃO DA ZONA	M	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / BAIRRO MÁRIO MADEIRA			X			(a) (c)
2N	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO - QUINTA DO FREIRE	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
3N.01	ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA D. DINIS - PAIÃ	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
3N.02	NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA D. DINIS - PAIÃ (M)	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
5N	CASA DA QUINTA DA AZENHA VELHA	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
6N.01	CASA DA QUINTA DO ENFORCADO	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
7N	CASA DA QUINTA DE ST. ANTÓNIO	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
8N	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
9N	CAPELA DE ST. MARIA	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
10N	QUINTA DA URMEIRA	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
12N	NICHO	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X			(a) (c)
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
ARQUEOSSITIOS									
ARQ.41	PRESA	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X	X		(b)
ARQ.42	S. JOSÉ	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X	X		(b)
ARQ.43	CASAL DA PAIÃ	N	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / PONTINHA			X		X	(b)

Monumento Nacional
Imóvel de Interesse Público
Imóvel de Interesse Municipal e/ou Valor Concelhio

(a) - Artigos do 43º a 45º e Anexo X
(b) - Artigo 43º e 46º
(c) - Áreas de Proteção Periférica (conforme nº 4 do Anexo X)

06 — UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

[Antiga Freguesia da Ramada]

06. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS, EM VIAS CLASSIFICAÇÃO E ZONAS DE PROTEÇÃO (a) (c)									
1O	**CASAL DE SANT'ANA**	**O**	**UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA**	**X**					**[IIM] Imóv. Int. Municipal** Despacho n.º 18775/2010, publicado no Diário da República, II série, nº 243 de 17 de dezembro de 2010. 21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada em 13 de outubro de 2010.
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
CONJUNTOS E RESPETIVAS ÁREAS PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
QUINTAS									
Q-20	CASAL DO CASTELO	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(a) (c)
Q-21	CASAL DE SANTO ANTÓNIO	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(a) (c)
Q-22	CASAL DA LUZ	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(a) (c)
IMÓVEIS									
MOINHOS E AZENHAS E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
MOINHO - 7	MOINHO DO CABEÇO DA ABADESSA	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(a) (c)
MOINHO - 8	MOINHO DAS COVAS (BARROCAS E MOINHO DAS COVAS (M)	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X	X		(a) (c)
MOINHO - 9	MOINHO DO CASAL DO CASTELO	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(a) (c)
OUTROS IMÓVEIS COM INTERESSE RELEVANTE E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
2 O	CASAL DO CASTELO	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X			(a) (c)
3 O	CASAL DE ST. ANTÓNIO	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X			(a) (c)
5 O	FONTE DA RAMADA DE BAIXO	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X			(a) (c)
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS, EM VIAS CLASSIFICAÇÃO E ZONAS DE PROTECÇÃO (b)									
ARQ.16	**POVOADO FORTIFICADO DA SERRA DA AMOREIRA**	**O**	**UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA**	**X**			X		**[VC/IIM] Valor Concelhio/Imóv. Int. Municipal** Decreto n.º 67/97, Diário da República, Série I - B, nº 301 de 31 de dezembro 1997.
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
ARQUEOSSITIOS									
ARQ.09	TRIGACHE 4	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.10	PEDRENAIS	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.11	TRIGACHE - PEDRENAIS	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.12	TRIGACHE 1	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.13	TRIGACHE 3	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.14	TRIGACHE 2	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.15	COURELA DO FORNO	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)

06. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
ARQ.17	MONTE DA BICA	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.18	AMOREIRA 2	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.19	AMOREIRA	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.20	QUINTA DA CARROCHIA	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.21	COURELA DO POÇO	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.22	CASAL DO CARRASCO	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)
ARQ.23	COVAS	O	UNIÃO DAS FREG. DE RAMADA E CANEÇAS / RAMADA			X		X	(b)

Monumento Nacional
Imóvel de Interesse Público
Imóvel de Interesse Municipal e/ou Valor Concelhio

(a) Artigos do 43.º a 45.º e Anexo X
(b) Artigos 43.º e 46.º
(c) Áreas de Proteção Periférica (Conforme n.º 4 do Anexo X)

07 — UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

[Antiga Freguesia de Famões]

07. UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
CONJUNTOS E RESPETIVAS ÁREAS PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
QUINTAS									
Q-23	CASAL DO SEGULIM	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(a) (c)
Q-24	QUINTA DO ALVITO	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(a) (c)
Q-25	CASAL DO ABADESSO	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(a) (c)
Q-26	QUINTA DOS CEDROS	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(a) (c)
Q-27	CASAL DE SÃO SEBASTIÃO	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(a) (c)
SÍTIOS									
PERCURSOS PEDESTRES CULTURAIS									
	ROTA DO PÃO	F/G/P	ODIVELAS / CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS / Bº MARIA LAMAS / FAMÕES						(a) (c)
IMÓVEIS									
MOINHOS E AZENHAS E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
MOINHO - 24	MOINHO DOS COCHOS E HORTA GRANDE	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X	X		(a) (c)
MOINHO - 25	MOINHO DA TERRA DO PEREIRA	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X	X		(a) (c)
MOINHO - 26	MOINHO DO CASAL DO ALVITO	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X	X		(a) (c)
MOINHO - 30	MOINHO DA LAUREANA (TERRA DO MOINHO) (M)	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X	X		(a) (c)

07. UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES		CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			GRAUS DE PROTEÇÃO		ENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR
ID	Designação			BENS CULTURAIS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	BENS CULTURAIS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADO A SALVAGUARDAR	GRAU 1	GRAU 2	
OUTROS IMÓVEIS COM INTERESSE RELEVANTE E RESPETIVAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERIFÉRICA									
1P	CASAL DO SEGULIM	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
2P.01	CASA DA QUINTA DO ALVITO	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
3P	CASAL DO ABADESSO	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
4P.01	CASA QUINTA DO AVÔ HENRIQUES / QUINTA DOS CEDROS	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
4P.02	CASA QUINTA DO AVÔ HENRIQUES / QUINTA DOS CEDROS	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
4P.03	DEPÊNDENCIAS DA CASA QUINTA DO AVÔ HENRIQUES / QUINTA DOS CEDROS	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
4P.04	DEPÊNDENCIAS DA CASA	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
4P.05	DEPÊNDENCIAS DA CASA	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
4P.06	DEPÊNDENCIAS DA CASA	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
4P.07	DEPÊNDENCIAS DA CASA	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
4P.09	ESTÁBULOS	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
6P	CASAL DE SÃO SEBASTIÃO	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X			(a) (c)
PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO									
BENS CULTURAIS IMÓVEIS INVENTARIADOS A SALVAGUARDAR									
ARQUEOSSITIOS									
ARQ.24	CASAL DO ABADESSO	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(b)
ARQ.25	QUEIMADAS	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X	X		(b)
ARQ.26	PEREIRA	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(b)
ARQ.27	CASAL DO SEGULIM	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(b)
ARQ.28	FAMÕES	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(b)
ARQ.29	LAUREANA	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X		X	(b)
ARQ.30	QUINTA DO ALVITO	P	UNIÃO DAS FREG. DA PONTINHA E FAMÕES / FAMÕES			X	X		(b)

	Monumento Nacional
	Imóvel de Interesse Público
	Imóvel de Interesse Municipal e/ou Valor Concelhio

(a) - Artigos do 43º a 45º e Anexo X

(b) - Artigo 43º e 46º

(c) - Áreas de Proteção Periférica (conforme nº 4 do Anexo X)

ANEXO VI

Parâmetros das áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, espaços de utilização coletiva e outros usos de interesse público

Referido no artigo 17.º do presente Regulamento

Tipo de ocupação	Espaços verdes de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Locais de uso residencial — habitação unifamiliar e bifamiliar (compatível com uso terciário até 10 % do conjunto).	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo.
Locais de uso residencial — habitação multifamiliar (compatível com uso terciário até 10 % do conjunto).	32 m^2/120 a.t.c. habitação	38 m^2/120 a.t.c. habitação.
Locais de uso misto — habitação e comércio e/ou serviços (compatível com uso terciário até 70 % do conjunto).	28 m^2/100 a.t.c. comércio.	25 m^2/100 a.t.c. comércio.

Tipo de ocupação	Espaços verdes de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Locais de Atividades Económicas — comércio e/ou serviços (compatível com uso industrial/armazenal até 30 % do conjunto).	28 m²/100 a.t.c.serviços	25 m²/100 a.t.c.serviços.
Locais de Atividades Económicas — indústria e/ou armazéns	25 m²/100 a.t.c. ind./armaz . . .	12 m²/100 a.t.c. ind./armazem.

ANEXO VII

Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento

Referido no artigo 16.º do presente Regulamento

	Tipo de ocupação	Perfil transversal dos arruamentos	Quantificação do estacionamento de utilização privada
Em Solo Urbano	Locais de uso residencial — habitação unifamiliar (compatível com uso terciário até 10 % do conjunto).	Perfil tipo mínimo = 10 m . . . . . . Faixa de rodagem = 6,5 m . . . . . . Passeio simples = 2,25 m. . . . . . Passeio c/ caldeira de árvore* = 2,75 m Estacionamento = 2,5 m. . . . . . Caldeiras para árvores = 1 m	1 lugar/fogo com a.m.f. < 100 m². 2 lugares/fogo com a.m.f. entre 100 m² e 250 m². 3 lugares/fogo com a.m.f. > 250 m². Taxa complementar para estacionamento público: 20 %.
	Locais de uso residencial — habitação multifamiliar (compatível com uso terciário até 10 % do conjunto).	Perfil tipo mínimo = 10 m . . . . . . Faixa de rodagem = 6,5 m . . . . . . Passeio simples = 2,5 m. . . . . . Passeio c/ caldeira de árvore* = 2,75 m Estacionamento = 2,5 m. . . . . . Caldeiras para árvores = 1 m	1 lugar/fogo T0 e T1 com a.m.f. < 80 m². 1,5 lugares/fogo T2 ou com a.m.f. de 80 a 100 m². 2 lugares/fogo T3 e T4 ou com a.m.f. de 100 a 120 m² 2,5 lugares/fogo T5 ou com a.m.f. de 120 a 150 m². 3 lugares/fogo >T5 ou com a.m.f. >150 m². Taxa complementar para estacionamento público: 20 %.
	Locais de uso misto — habitação e comércio e/ou serviços (compatível com uso terciário até 70 % do conjunto).		Estabelecimentos <1000 m² a.t.c.: 1 lugar/30 m² a.t.c. Estabel. de 1000 a 2500 m² a.t.c.: 1 lugar/25 m² a.t.c. Estabelec. >2500 m² a.t.c.: 1 lugar/15 m² a.t.c. + + 1 lugar de pesado/200 m² a.t.c. Taxa complementar para estacionamento público: 22 %.
	Locais de Atividades Económicas — comércio, serviços e estab. hoteleiros (compatível com uso industrial/armazenal até 30 % do conjunto).	Perfil tipo mínimo = 12 m . . . . . . Faixa de rodagem = 7,5 m . . . . . . Passeio simples = 2,75 m. . . . . . Passeio c/ caldeira de árvore* = 3,25 m Estacionamento = 2,5 m. . . . . . Caldeiras para árvores = 1 m	Estabelecimentos ≤500 m² a.t.c.: 3 lugar/70 m² a.t.c. Estabelec. >500 m² a.t.c.: 5 lugar/70 m² a.t.c. Taxa complementar para estacionamento público: 30 %. Estabelecimentos hoteleiros até ***: 1 lugar/5 unid. aloj. Estabelecimentos hoteleiros > ***: 2 lug./5 unid. aloj.
	Locais de Atividades Económicas — indústria e/ou armazéns.	Perfil tipo mínimo = 12,5 m. . . . . . Faixa de rodagem = 9 m. . . . . . Passeio simples = 2,75 m. . . . . . Passeio c/ caldeira de árvore* = 2,75 m Estacionamento = 2,75 m. . . . . . Caldeiras para árvores = 1 m	Ligeiros: 1 lugar/60 m² a.t.c. Pesados: 1 lugar/400 m² a.t.c. Taxa complementar para estacionamento público: 20 %.
Em Solo Rural	Locais de habitação, de ativid. económicas e de empreendimentos turísticos.	Faixa de circulação mista = 5 m . . . . . Estacionamento = 2,5 m.	Habitação: 1 lugar/50 m² a.t.c. Estabelecimentos hoteleiros até ***: 1 lugar/5 unid. aloj. Estabelecimentos hoteleiros > ***: 2 lug./5 unid. aloj.

Nota. — A taxa complementar de estacionamento de utilização pública pode ser reduzida, ponderadamente, em áreas bem servidas de transporte público.

Áreas mínimas a afetar por cada lugar de estacionamento privativo

	Para veículos ligeiros	Para veículos pesados
Estacionamento à superfície	22 m²/lugar	75 m²/lugar
Estacionamento em estrutura edificada	25 m²/lugar	125 m²/lugar

Nota. — Os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre pisos.

ANEXO VIII

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Fichas Programáticas

Referido no artigo 66.º do presente Regulamento

UOPG 01 — Quinta da Paiã
UOPG 02 — Vertente a Sul de Odivelas
UOPG 03 — Nó Rodoviário Regional de Odivelas
UOPG 04 — Carvalheiro e Casal da Azenha
UOPG 05 — Vertente do Olival Basto
UOPG 06 — Núcleo Antigo da Póvoa de Santo Adrião
UOPG 07 — Zona do Barruncho
UOPG 08 — Arroja Velha e Ribeira de Odivelas
UOPG 09 — Centro Histórico de Odivelas
UOPG 10 — Vila de Caneças
UOPG 11 — Zona dos Pombais e Silvado
UOPG 12 — Área Empresarial de Famões
UOPG 13 — Zona da Ribeira da Paiã
UOPG 14 — Zona dos Pedernais
UOPG 15 — Norte da Ramada
UOPG 16 — Quinta da Fonte Santa
UOPG 17 — Serra Dona Laura
UOPG 18 — Serra dos Escodaçais

UOPG 01 — Quinta da Paiã

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Desenvolver um grande espaço dedicado a interesses e usos públicos, de nível municipal ou supramunicipal, próprios de um espaço aberto tratado e naturalizado, preservando os espaços ecologicamente mais sensíveis para funções ligadas às atividades agrícolas e ecológicas de proteção e enquadramento paisagístico, bem como equipar o espaço para funções pedagógicas, recreio, lazer e desporto ao ar livre, envolvendo os espaços da Quinta da Paiã, no sentido de criar uma ligação com os espaços de utilização idêntica a criar na Quinta dos Cedros (UOPG 12).

2 — Objetivos Programáticos:

a) Dotar o concelho de Odivelas de um parque de nível municipal ligado à vertente agrícola e pedagógica, associado às áreas de Reserva Agrícola Nacional. Criar nas áreas envolventes com sensibilidade ambiental, um complexo ludo-desportivo que coexista com esta área de sensibilidade ambiental;

b) Valorizar os elementos naturais existentes no local (Rio da Costa, seus afluentes e áreas adjacentes) integrando-os na composição do espaço;

c) Promover a relação entre o espaço urbano e o rural;

d) Implementar um espaço informal com equipamentos de desporto, recreio e lazer ao ar livre (parque, núcleo museológico e pedagógico, etc., relacionados com as temáticas da natureza e agropecuárias);

e) Promover a Escola Profissional D. Dinis como âncora de um projeto lúdico-didático associado às temáticas agrícolas, do ambiente e espaços verdes;

f) Adotar medidas de minimização do impacte negativo da proximidade da CRIL;

g) Promover um espaço onde coexistam espaços formais e informais para as práticas de recreio e desporto, fora dos solos da Reserva Agrícola Nacional;

h) Criar condições de acessibilidade e mobilidade sustentáveis, sendo que os acessos a estas áreas deverão manter o equilíbrio destes ecossistemas;

i) Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG deverá ser regulada por IGT, nomeadamente por PMOT;

b) Acordar, com o Estado, as condições de gestão da Quinta da Paiã;

c) Implementar de forma proactiva as propostas do plano de desenvolvimento do parque municipal com vista aos objetivos enunciados, recorrendo a parcerias para efeitos de concessão de gestão e exploração;

d) Está prevista a Área de Interesse Público — AIP — 18, destinada a equipamentos relacionados com as atividades agrícolas (Quintas pedagógicas, hortas urbanas, centros de interpretação rural e ambiental), sobretudo nas áreas correspondentes a RAN, bem como para atividades desportivas de recreio e lazer em espaço aberto de utilização coletiva;

e) Nas operações urbanísticas que eventualmente ocorram e em conformidade com os usos estabelecidos, o índice médio de utilização, a área de cedência média e os parâmetros de dimensionamento e a alocação dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em prévia unidade de execução, observando os valores de referência da respetiva UTH e tendo em conta o imperativo cumprimento da Área Vital da REM;

f) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 02 — Vertente a Sul de Odivelas

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Reconversão urbanística da área crítica urbana através da ocupação das áreas suficientemente seguras do ponto de vista ambiental, desocupação e naturalização dos espaços de risco ambiental e estabelecer uma integração urbana e territorial e uma hierarquia de ligações preferenciais com a envolvente.

Definir e implementar medidas que deem solução aos problemas estruturais em termos de coesão territorial e ao nível da forma urbana, dotação de equipamentos e espaços exteriores de vivência coletiva, instalação das atividades económicas e prevenção de riscos naturais.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Desocupar as áreas de risco e implementar subsequentes ações de valorização e estabilização — zona ribeirinha do Rio da Costa e costeira de cota superior bem como aplicar medidas de proteção e valorização paisagística dos espaços naturalizados;

b) Assegurar que a proposta de forma urbana não é prejudicada significativamente pela tendência de manutenção das edificações existentes, devendo conseguir-se uma estrutura e morfologia urbana coerente e em harmonia intrínseca com a envolvente, e ainda capaz de ser exequível faseadamente, após realização de estudos de suporte;

c) Definir a dotação local de habitação para realojamento, em função da realidade socioeconómica local;

d) Assegurar a dotação e adequada implantação de equipamentos e espaços exteriores coletivos como fatores estruturantes de qualificação do ambiente urbano e de valorização do ambiente e integração social;

e) Assegurar uma rede de acessibilidades, contemplando especialmente o transporte coletivo, a mobilidade suave e a mobilidade específica de evacuação e de intervenção de emergência em situações de sinistro;

f) Encontrar solução de transposição da CRIL, com o objetivo de assegurar a ligação/continuidade espacial e beneficiar a acessibilidade entre a área da Vertente Sul de Odivelas e a área do Parque Urbano do Silvado;

g) Definir parâmetros de dimensionamento de arruamentos e estacionamento adequados às utilizações e cargas propostas;

h) Minimizar os impactes ambientais da CRIL, especialmente do ponto de vista do ruído global e da paisagem, em articulação com as entidades gestoras das infraestruturas rodoviárias;

i) Melhorar as condições de instalação das atividades económicas locais;

j) Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG sujeita a prévio programa de ação territorial e regulada, obrigatoriamente, por PMOT, nomeadamente, por plano de urbanização, seguido de planos de pormenor ou de unidades de execução para cada AUGI; Proceder a estudos especializados e a uma sistematizada inventariação e avaliação de perigosidade da ocupação da situação existente face aos fatores de risco ambiental e condicionantes legais em presença;

b) Em sede dos PMOT referidos na alínea *a*), ponderar e elaborar as propostas de medidas tendentes à compatibilização entre propostas de ordenamento local com os condicionalismos legais e de riscos ambientais, designadamente RAN, REN, medidas de prevenção de riscos, ruído, etc., incluindo as que não tenham podido ficar resolvidas em sede do PDM; Conduzir uma negociação com proprietários e moradores firme e determinada nos objetivos de qualificação urbana e territorial bem como de garantia de segurança de pessoas e bens face aos fatores de risco ambiental;

c) Controle do avanço do tecido urbano existente, impedindo a expansão urbana para os espaços em áreas de risco, sendo permitida a relocalização de edificação apenas para a área urbanizável localizada a poente;

d) Gerir o processo de reconversão urbanística através de gabinete técnico local que conduza e acompanhe a elaboração dos estudos e a

aplicação das propostas e decisões, promovendo a sensibilização e participação ativa mas também colaborativa da população;

e) Envolver a parceria de empresas promotoras e empreiteiras especializadas em operações de reconversão urbana e realojamento habitacional;

f) Aplicar ações de informação e participação pública;

g) Aplicar forte intervenção de apoio social de realojamento e reinserção social;

h) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução, observando os valores de referência da UTH-4 e tendo em conta o cumprimento da Área Vital da REM;

i) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis;

j) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência ou alocação concreta dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução;

k) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria e integração no restante sistema do município.

UOPG 03 — Nó Rodoviário Regional de Odivelas

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Valorizar a imagem da principal entrada em Odivelas através da valorização paisagística e da consolidação das franjas urbanas limítrofes ao nó rodoviário. Minimizar efeitos barreira das ligações rodoviárias da rede regional/rede local, qualificar e integrar espaços "sobrantes", encontrando possíveis soluções e estabelecer ligações entre Olival Basto e o restante território municipal.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Qualificação urbana e ambiental de um espaço com fortes impactes ambientais, deficiente integração morfológica dos tecidos urbanos adjacentes e integração dos espaços sobrantes resultantes do desenho da implantação do nó rodoviário;

b) Valorização funcional e ambiental dos espaços das áreas intermodais associadas às estações de metro de Odivelas e do Senhor Roubado, reforçar a oferta de estacionamento público e melhorar as acessibilidades que nelas convergem, designadamente para mobilidade suave, TC e também TI;

c) Minimização do impacte ambiental das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias no relacionamento com os espaços urbanos adjacentes, nomeadamente Olival Basto e sua área de expansão, remate a Sul de Odivelas e Vale do Forno, especialmente do ponto de vista do ruído ambiente exterior, da paisagem e das barreiras físicas à mobilidade e coesão urbana;

d) Implementação de um parque urbano no espaço devoluto adjacente a sul do Bairro dos Cágados, integrando a Ribeira de Odivelas e aplicando medidas de minimização de ruído ambiente;

e) Erradicação do quarteirão (denominado Vila Nova de Carriche) de atividades económicas do Senhor Roubado, atualmente com muito desadequada implantação face ao frequente risco de inundabilidade, bem como promover solução para a sua relocalização para local próximo;

f) Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG sujeita a prévio programa de ação territorial e regulada obrigatoriamente por PMOT, nomeadamente por plano de urbanização ou plano de pormenor, seguido de unidades de execução sempre que necessário;

b) Promover soluções de execução por associação entre administração pública e particulares;

c) Promover solução por permuta ou mecanismos de compensação para execução dos objetivos da UOPG, recorrendo a processo expropriativo quando necessário;

d) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em unidade de execução ou plano de pormenor, observando os valores de referência da respetiva UTH;

e) Está prevista a Área de Interesse Público — AIP-08 tendo em vista libertar aquele espaço para beneficiação das acessibilidades e transportes e, ainda, para valorização paisagística da "entrada" de Odivelas, passando pela erradicação da ocupação existente, a qual é objeto de muito potencial risco de cheias, recorrendo a mecanismos de compensação ou impositivos para execução desses objetivos;

f) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis;

g) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria integrada do sistema;

h) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em unidade de execução ou plano de pormenor.

UOPG 04 — Carvalheiro e Casal da Azenha

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Reestruturar e requalificar a ocupação urbana, criando condições de habitabilidade, atividades económicas, integração urbana e sustentabilidade ambiental aceitáveis, salvaguardando as estruturas ecológicas e prevenindo riscos de pessoas e bens.

Qualificar a imagem urbana e paisagística, valorizando as relações entre o núcleo urbano e a estrutura verde, tirando partido dessa relação para o ambiente urbano interior ao bairro.

Encontrar soluções para a eliminação das situações (edificações, ocupações e usos) desqualificadoras da paisagem e ambiente urbano interno. Encontrar soluções adequadas para as acessibilidades, para a redução do ruído ambiente exterior originado pela CREL e, ainda e muito relevante, para a implantação da via variante à Ponte da Bica.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Desocupar as zonas de proteção e sujeitas ao impacte de ruído ambiente exterior da CREL bem como das áreas respeitantes aos espaços envolventes com sensibilidade e funções ecológicas, incluindo a erradicação do edifício de habitação multifamiliar implantado entre a estrada nacional 250 e a ribeira de Caneças e da ocupação oficinal sobre a linha de água que atravessa o bairro;

b) Erradicar as instalações industriais existentes e sua substituição pela valorização da estrutura ecológica e por espaço público de utilização coletiva;

c) Conceber a valorização da imagem do local bem como do ambiente urbano interno com especial atenção ao nível dos espaços públicos e da arborização envolvente aos bairros e marginal às vias bem como galeria ripícola ao longo das linhas de água;

d) Criar adequadas condições de acessibilidade ao núcleo urbano, quer automóvel quer pedonal, ligando-o adequadamente à Ponte da Bica como centralidade local mais próxima;

e) Prever a implantação e programar a execução da ligação viária (N250) variante à Ponte da Bica.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) As intervenções em Solo Urbanizado a Reestruturar, Residencial a Reconverter estão sujeitas a IGT;

b) UOPG regulada por uma única unidade de execução aglutinando as duas AUGI delimitadas;

c) Garantir o envolvimento e aquisição das parcelas, envolventes às AUGI, inerentes à estrutura verde e à variante da Ponte da Bica e sua cedência ao domínio municipal;

d) Integrar a execução da ligação viária variante à Ponte da Bica na programação urbanística da unidade de execução;

e) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria integrada do sistema;

f) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em unidade de execução, observando os valores de referência da UTH-2;

g) Deve ser contemplada a cedência do espaço canal da variante à Ponte da Bica;

h) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em unidade de execução;

i) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 05 — Vertente do Olival Basto

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Reconversão urbanística da área crítica urbana através da ocupação das áreas ambientalmente seguras e correspondente desocupação e naturalização dos espaços de risco ambiental, e ainda estabelecer uma

integração urbana e territorial e uma hierarquia de ligações preferenciais com a envolvente.

Definição e implementação de medidas que solucionem os problemas estruturais ao nível da forma urbana, dotação de equipamentos e espaços exteriores de vivência coletiva, adequada instalação das atividades económicas no respeitante a estabilidade geotécnica e prevenção face a inundações

Ponderar o reaproveitamento do espaço da Quinta da Várzea para usos compatíveis com as vulnerabilidades daquele espaço, designadamente para atividades de desporto, recreio e lazer em espaço verde.

Garantir a dotação de espaço verde relevante para suprir a tradicional ausência de espaços verdes em Olival Basto.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Qualificar a paisagem, valorizando as relações entre núcleo urbano de Olival Basto e da Póvoa de Santo Adrião, promovendo o aparecimento de espaços de equipamentos e de espaços verdes de transição entre o espaço rural e urbano, por forma a diluir o efeito barreira da CRIL/A8 no tecido urbano;

b) Desocupar as áreas de risco ambiental e proceder a subsequentes ações de estabilização e valorização — Quinta da Várzea e zona de costeira na cota superior bem como aplicar medidas de proteção e valorização paisagística dos espaços naturalizados;

c) Assegurar que a proposta da forma urbana não seja prejudicada significativamente pela tendencial manutenção das edificações existentes, devendo conseguir-se uma estrutura e morfologia urbana coerente, e ainda capaz de ser exequível faseadamente, após realização de estudos de suporte;

d) Assegurar a dotação e adequada implantação de equipamentos e espaços exteriores coletivos, como fator de qualificação e valorização do ambiente urbano potenciando a integração social;

e) Está previsto, através da Carta Educativa, a localização de equipamento escolar integrado;

f) Assegurar uma rede de acessibilidades, contemplando especialmente o transporte coletivo, a mobilidade suave e a mobilidade específica de evacuação e de intervenção de emergência em situações de sinistro;

g) Minimizar os impactes ambientais da CRIL e da A8, especialmente do ponto de vista do ruído ambiente exterior e da paisagem, implementando barreiras acústicas além das restantes medidas resultantes da articulação com as entidades gestoras das infraestruturas rodoviárias e cortinas verdes de enquadramento para minimização do impacto visual dessas estruturas;

h) Assegurar a relocalização das atividades económicas em estatuto de Manutenção Temporária;

i) Na área de interesse público, criar equipamentos e espaço verde público relevante, bem como espaço para relocalização de atividades económicas conforme alínea *h*);

j) Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG sujeita a prévio programa de ação territorial e regulada obrigatoriamente por PMOT, nomeadamente por plano de urbanização ou plano de pormenor, seguido de unidades de execução sempre que necessário;

b) Proceder estudos especializados e a uma sistematizada inventariação e avaliação de perigosidade da ocupação da situação existente face aos fatores de risco ambiental e condicionantes legais em presença;

c) Em sede dos PMOT referidos na alínea *a*), ponderar e elaborar as propostas de medidas tendentes à compatibilização entre propostas de ordenamento local com os condicionalismos legais e de riscos ambientais, designadamente RAN, REN, medidas de prevenção de riscos, ruído, etc.;

d) Conduzir uma negociação com proprietários e moradores firme e determinada nos objetivos de qualificação urbana e territorial bem como de garantia de segurança de pessoas e bens face aos fatores de risco ambiental;

e) Gerir o processo de reconversão urbanística através de gabinete técnico local que conduza e acompanhe a elaboração dos estudos e a aplicação das propostas e decisões, promovendo a sensibilização e participação, ativa mas também colaborativa, da população;

f) Aplicar ações de informação e participação pública bem como de forte intervenção de apoio social de realojamento e reinserção social;

g) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria integrada do sistema;

h) Definir parâmetros de dimensionamento de arruamentos e estacionamento adequados às utilizações e cargas propostas;

i) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em plano de pormenor ou unidade de execução, observando os valores de referência da UTH-4, e tendo em conta o cumprimento da Área Vital da REM;

j) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis;

k) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em plano de pormenor ou unidade de execução.

UOPG 06 — Núcleo Antigo da Póvoa de Santo Adrião

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Valorizar o património cultural arquitetónico local, estendendo o conceito de núcleo antigo local a toda a unidade operativa bem como requalificar o espaço oficinal adjacente.

Implementar a reabilitação urbana desde o espaço público à componente edificada, requalificando o polo de comércio local até à área oficinal adjacente.

Minimizar o impacte ambiental do tráfego de atravessamento numa área sensível e que deverá ser pedonalizada, através da construção de uma variante à estrada nacional 8.

Através da execução do Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira, assegurar uma melhoria vital na mobilidade interna do aglomerado através da nova ligação viária prevista e criar oferta de estacionamento de uso público bem como colmatar a malha urbana existente, promovendo novos espaços que contribuam para o descongestionamento do polo comercial em torno do Largo Major Rosa Bastos.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Intervenção territorial com vista à salvaguarda e valorização do núcleo antigo, designadamente a requalificação do espaço público, do edificado e do tecido comercial;

b) Garantir a valorização do espaço público, reduzindo o tráfego e diferenciando percursos;

c) Erradicar o núcleo oficinal existente entre a rua Almirante Gago Coutinho e a Ribeira da Póvoa, identificada como fator de risco ambiental;

d) Executar a via variante da N8 para desvio do tráfego automóvel de atravessamento;

e) Apostar na execução do Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira em vigor para o local, consubstanciando os seguintes objetivos:

i) Executar arruamento de ligação entre a Rua Dom Nuno Alvares Pereira e a Rua Alzira Beatriz Pacheco bem como assegurar a dotação de estacionamento público de apoio ao polo comercial do núcleo antigo;

ii) Criar novo espaço de centralidade contemplando oferta de terciário complementar ao polo comercial do núcleo antigo, através de uma forma urbana que assegure a adequada transição morfológica do modelo arquitetónico da envolvente para o modelo arquitetónico que caracteriza o núcleo antigo;

f) Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) Área sujeita a prévio programa de ação territorial envolvendo os agentes económicos estabelecidos no núcleo antigo e na área oficinal, e regulada por IGT, nomeadamente por plano de pormenor de salvaguarda e valorização do núcleo antigo que, com base numa consensual avaliação e definição de medidas, estabeleça um conjunto de regras orientadoras para a requalificação do espaço público e do edificado;

b) Na área sujeita ao Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira, mantêm-se as condições de execução e compensação nele estabelecidas, podendo ainda, no que se refere à execução, recorrer-se à posse administrativa para execução inicial do arruamento ou por imposição administrativa para toda a área do plano, caso se revele necessário;

c) Elaborar plano de pormenor de salvaguarda e valorização para a área do núcleo antigo que, para além do adequado tratamento do mesmo, promova a requalificação do tecido comercial e a erradicação da zona oficinal e, ainda, determine a execução da variante à estrada nacional 8;

d) Até à entrada em vigor do plano de pormenor referido nas alíneas anteriores, a gestão do núcleo antigo é regulada pelas normas cautelares do Anexo X a este Regulamento;

e) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria e integração no restante sistema do município;

f) Promover ações de informação e participação cívica para melhor ponderação, adesão e cooperação na concertação e implementação das medidas a adotar;

g) Definir e implementar política municipal de incentivos à conservação do edificado bem como à requalificação do comércio;
h) O índice médio de utilização e a área de cedência média são definidos em plano de pormenor ou unidade de execução, observando os valores de referência da UTH-3;
i) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva são definidos em plano de pormenor ou unidade de execução;
j) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 07 — Zona do Barruncho

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento
Garantir o realojamento do núcleo de habitação precária (barracas) existente e promover oferta habitacional contemplando os mais desfavorecidos. Assegurar a coesão urbana apostando na acessibilidade, na visibilidade e na conectividade com a envolvente pré-existente, através de ligações e espaços públicos que estabeleçam essa ligação e estruturação do tecido urbano e promovam a integração socio-urbana.
2 — Objetivos Programáticos:

a) Promover a integração urbana e social da área na malha urbana envolvente, principalmente através do desenho do espaço público estabelecendo conexões urbanas;
b) Dotar a área de atividades e equipamentos complementares aos já existentes;
c) Estabelecer a ligação (viária e pedonal) entre as freguesias de Odivelas e da Póvoa de Santo Adrião;
d) Enterrar a linha aérea da alta tensão que atravessa esta área;
e) Realojar a população residente, proporcionando-lhe as definitivas condições de condigna residência e de relançamento para um novo projeto de vida;
f) Promover a relação a manter com a escola existente (EB2,3) e construir uma nova EB1/JI prevista através da Carta Educativa, não somente por razões de dotação da rede educativa mas também como fator positivo nas dinâmicas sociais e educacionais a estabelecer em presença de uma população socialmente crítica;
g) Criar um espaço urbano multifuncional cuja diversidade de programas facilite as condições de apoio, integração e convivência dos diversos grupos sociais.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG regulada por PMOT ou por unidades de execução;
b) Execução prioritária do plano de pormenor, recorrendo a processo expropriativo se necessário, passando pela posse administrativa para início de execução, ou através de imposição administrativa para toda a área do plano, caso se revele mais adequado;
c) Desenvolver parcerias com entidades especializadas para a execução urbanística, em especial cooperativas de habitação, para os empreendimentos de realojamento;
d) O índice médio de utilização e a área de cedência média são os definidos no plano de pormenor ou em unidade de execução, sendo observados os valores de referência da UTH-3;
e) Está prevista uma Área de Interesse Público — AIP-07 destinada a operação de realojamento e reconversão urbanística que inclui equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva;
f) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva são definidos no plano de pormenor ou unidade de execução;
g) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis;
h) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria e integração no restante sistema do município.

UOPG 08 — Arroja Velha e Ribeira de Odivelas

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento
Reestruturação e qualificação de uma área urbana degradada e não estruturada, de cariz rural e ilegal, integrando-a com o espaço urbano recente, mas promovendo a convivência e harmonia entre o antigo e o novo.
Salvaguarda e valorização do corredor verde e associados ao troço da Ribeira de Caneças-Odivelas que integra a UOPG, criando condições para a valorização estrutura ecológica municipal e da paisagem bem como para a fruição como espaço verde de uso coletivo.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Promover a preservação e qualificação da imagem urbana de conjunto antigo de cariz rural existente;
b) Qualificar as áreas e edificações caracterizadas pela antiguidade e traça de ruralidade, valorizando os espaços identitários mais fortes;
c) Implementar o percurso pedestre (Rota do Pão) associado ao património cultural arquitetónico molinológico definido na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico;
d) Desenvolver projetos de espaço público ao nível das circulações e espaços de estada, quer existentes quer futuros, apostando na valorização paisagística, potenciando as funções de recreio e lazer no vale da Ribeira de Caneças;
e) Executar a ligação viária estruturante desde a rotunda do Pomarinho, sobre a N250-2 e a área do centro administrativo da Ribeirada;
f) Inventariar, requalificar ou realojar o parque habitacional degradado ou precário;
g) Transferir para o domínio municipal e desenvolver e implementar gradualmente projetos de arborização e tratamento dos espaços naturalizados, preservando o património natural e arquitetónico, equipando-os de forma compatível para uso coletivo.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG orientada por Esquema Diretor de Urbanização e, obrigatoriamente, por IGT por uma ou mais unidades de execução, devendo recorrer-se a plano de pormenor que poderá incluir projeto de loteamento, caso se revele necessário, bem como a mecanismos de reparcelamento ou expropriação nas situações onde tal se imponha;
b) As intervenções em Solo Urbanizado a Reestruturar, Residencial a Reconverter estão sujeitas a PMOT;
c) Para transferir os espaços naturalizados em solo rural para o domínio municipal, recorrer à Áreas de Reserva Urbanística;
d) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em unidade de execução ou plano de pormenor, observando os valores de referência da UTH-3;
e) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em unidade de execução ou plano de pormenor;
f) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 09 — Centro Histórico de Odivelas

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento
Salvaguardar e valorizar o património cultural arquitetónico e arqueológico, em articulação com a envolvente, reforçando o seu papel identitário e representativo a nível municipal.
Forte aposta na valorização arquitetónica dos bens culturais imóveis classificados e bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar, do espaço público, em especial o Largo D. Dinis, e do edificado em geral bem como na salvaguarda e dinamização dos valores socioculturais representados pelas forças vivas locais.
Instituir e implementar modelo de gestão de centro de cidade visto como espaço e função coletivos de utilidade pública sociocultural, com base em parcerias envolvendo a CMO e os agentes locais.
2 — Objetivos Programáticos:

a) Desenvolver e implementar um programa de ação territorial integrado, com medidas de salvaguarda e valorização do património cultural arquitetónico mas também das pessoas e das atividades nele instaladas e a desenvolver;
b) Instituir um modelo de gestão de centro de cidade, com base em parcerias envolvendo entidades representativas com interesses no local e outras a mobilizar, com vista à dinamização cultural e socioeconómica;
c) Promover a abertura cultural do Mosteiro de Odivelas e a divulgação do seu espólio à comunidade em coexistência com o Instituto de Odivelas;
d) Valorizar e dinamizar o Largo D. Dinis e o tecido edificado envolvente, contemplando atividades e iniciativas alusivas à história do sítio e promotoras da vivência coletiva daquele espaço;
e) Intervir na valorização do edificado e do espaço público em geral e na criação de estacionamento de uso coletivo;
f) Equacionar, no âmbito de projeto de regeneração urbana, a reabilitação do parque habitacional disponível para programas de realojamento de habitação precária e de habitação para estratos populacionais mais carenciados;

g) Envolver e incentivar a participação das forças vivas locais representativas dos valores e tradições socioculturais bem como promover a qualificação do tecido comercial local;

h) Implementar o percurso pedestre (Rota do Pão) associado ao património cultural arquitetónico molinológico definido na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG é regulada por IGT, através de um programa de ação de regeneração urbana e por plano de pormenor de salvaguarda e valorização do centro histórico;

b) Instituir unidade de gestão do centro histórico, definindo e implementando uma estratégia de gestão proativa e integradora;

c) Definir e implementar política municipal de incentivos à conservação do edificado bem como à requalificação do comércio local;

d) Está prevista a Área de Interesse Público — AIP-06 destinada a medidas de salvaguarda e valorização do zona monumental e espaços verdes a compatibilizar com utilização coletiva de índole cultural bem como à instalação de um parque de estacionamento público com vista a libertar o espaço público;

e) Recorrer a incentivos e apoios vocacionados para este tipo de espaços e problemáticas;

f) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 10 — Vila de Caneças

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Qualificar o tecido urbano-rural local contribuindo para a valorização da Zona de Especial Interesse Turístico de Caneças, apostando numa imagem de coerência da forma urbana que preserva o seu cariz rural, potenciado pelo espaço público de vivência coletiva, pela presença de património cultural arquitetónico, de espaços verdes e de um modelo edificado renovado em harmonioso diálogo com o edificado tradicional e com a estrutura verde.

Apostar na salvaguarda e valorização do núcleo antigo da vila e na gradual renovação dos seus espaços públicos, em respeito pela memória e tradições locais.

Criar condições para fomentar os usos ou atividades de turismo em espaço rural na área de potencial património natural e paisagístico a norte da vila de Caneças, através de uma Zona de Especial de Interesse Turístico que enquadre o desenvolvimento controlado e harmonioso de empreendimentos turísticos propícios à valorização da paisagem.

Criar as condições para afastar o tráfego de atravessamento do núcleo antigo e beneficiar o sistema de circulação automóvel, facilitando a acalmia, requalificação e humanização do núcleo antigo e dos seus espaços públicos.

Promover a qualificação e dinamização do tecido comercial local, tratando e gerindo as transformações no espaço edificado e intervindo no espaço público.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Assegurar a coerência da forma urbana que preserve o cariz de ruralidade, apostando no espaço público de vivência coletiva e num modelo de edificado renovado e de qualidade mas em harmonioso diálogo com o edificado tradicional e com a estrutura verde;

b) Apostar na salvaguarda e valorização do núcleo antigo de Caneças;

c) Promover a reativação das fontes classificadas de interesse municipal, a implementação de uma rede de percursos pedestres (Rota da Água) e a instalação de um núcleo museológico etnográfico de Caneças, conforme definido na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico;

d) Promover a gradual renovação do espaço público central da vila e proceder à construção de um equipamento educativo (EB1/JI) que se encontra programado na Carta Educativa;

e) Desenvolver uma rede de percursos pedonais e de espaços públicos de estadia e recreio associada aos valores patrimoniais, designadamente as fontes de Caneças e as quintas, em articulação com a estrutura verde;

f) Promover a erradicação de ocupações que constituam fatores de desqualificação, nomeadamente armazéns, estaleiros, parques de viaturas, instalações de logística de transportes, novos postos de abastecimento de combustíveis, etc.;

g) Prioridade à reestruturação da área que vai desde o Mercado Municipal e Quartel de Bombeiros até ao Bairro Horta das Ribeiras, em articulação com o traçado da Variante Sul da N250 e tratamento da ribeira de Caneças, devendo a operação ser regulada por plano de pormenor, preferencialmente, ou por unidade de execução;

h) Prioridade ao estudo e à urgente execução da Variante Sul da N250 bem como da via urbana arterial a norte do núcleo antigo, vulgarmente designada por variante norte;

i) Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG regulada por PMOT ou por unidades de execução;

b) Até à elaboração do respetivo plano de pormenor de salvaguarda e valorização do Núcleo Antigo de Caneças que deverá ocorrer no prazo de cinco anos, as intervenções no núcleo antigo e envolvente estão sujeitas a normas estabelecidas em regulamento municipal ou no Anexo X do Regulamento;

c) Esta área encontra-se integrada em ZEIT;

d) O índice médio de utilização e a área de cedência média são os definidos para a UTH-1 ou serão definidos em unidade de execução quando esta ocorra, sendo aí observados os valores de referência da UTH;

e) Estão previstas a Área de Interesse Público — AIP-01 destinada a espaço de proteção e enquadramento do "Aqueduto das Águas Livres, seus aferentes e correlacionados" (monumento nacional) e a Área de Interesse Público — AIP-02 destinada a parque urbano — núcleo museológico e espaço verde de utilização coletiva de valorização à "Fonte dos Castanheiros" (Imóvel de Interesse Municipal);

f) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em plano de pormenor ou unidade de execução;

g) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria e integração no restante sistema do município;

h) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 11 — Zona dos Pombais e Silvado

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Valorizar os núcleos urbanos antigos, reestruturar e requalificar áreas urbanas degradadas e integrar estas áreas na "cidade recente", evitando a adulteração ou perda de valores do património urbanístico, arquitetónico e sociocultural.

Colmatar o vazio urbano integrando uma nova frente de remate urbano como fator qualificador da cidade, proporcionando enquadramento valorizador face ao Parque Urbano do Silvado e à exposição perante a CRIL. Consolidar a rede viária de distribuição e as acessibilidades ao parque urbano e designadamente à Feira do Silvado, contemplando a dotação de estacionamento de uso público a uma área com elevada carga de terciário.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Apostar na salvaguarda e valorização do núcleo antigo dos Pombais;

b) Completar a ligação viária marginal ao Ribeira do Freixinho e reestruturar os núcleos edificados localizados entre esta e a Ribeira de Odivelas, procedendo ao tratamento das margens das mesmas, incluindo o enterramento da linha aérea de média tensão implantada na margem da primeira;

c) Reestruturar o quarteirão situado a norte do Largo dos Pombais;

d) Desenvolver projetos de espaço público, ao nível de circulação e de estada existentes (Rua de Sº João, Largo da República, travessa e rua de St.º António, Pátio da Paz) quer ao nível do tratamento da zona adjacente à Ribeira do Freixinho (Currais Velhos);

e) O espaço de equipamento local existente — Clube Recreativo dos Pombais — deverá assumir um papel de destaque na morfologia urbana da área da UOPG, devendo ser potenciada e qualificada a sua relação com a zona adjacente à ribeira — Currais Velhos e com a Quinta dos Pombais;

f) Criar frente urbana como remate da área edificada, marcando uma frente de rio qualificada;

g) Prioridade à execução do arruamento adjacente à Feira do Silvado, ligando a Rua Dª Filipa de Lencastre à Av. dos Bombeiros Voluntários;

h) Completar o parque urbano do Silvado na área de confluência da Ribeira de Odivelas com o Rio da Costa e qualificar as ribeiras e áreas adjacentes;

i) Assegurar oferta de estacionamento de uso público entre a Av. D. Dinis e a Feira do Silvado;

j) Implementar o percurso pedestre (Rota do Pão) associado ao património cultural arquitetónico molinológico definido na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico;

k) Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG é orientada por Esquema Diretor de Urbanização, obrigatoriamente por PMOT, nomeadamente planos de pormenor ou unidades de execução, com recurso a operação de reparcelamento prévio às operações de loteamento quando necessário; Proceder a estudos especializados e a uma sistematizada inventariação e avaliação de perigosidade da ocupação da situação existente face aos fatores de risco ambiental e condicionantes legais em presença;

b) Em sede dos PMOT referidos na alínea *a*), ponderar e elaborar as propostas de medidas tendentes à compatibilização entre propostas de ordenamento local com os condicionalismos legais e de riscos ambientais, designadamente RAN, REN, medidas de prevenção de riscos, ruído, etc., incluindo as que não tenham podido ficar resolvidas em sede do PDM;

c) Nos espaços urbanizados a reestruturar são interditas as operações urbanísticas de construção ou ampliação;

d) As intervenções no sítio dos Pombais e envolvente estão sujeitas a normas de salvaguarda e valorização, estabelecidas em regulamento municipal ou no Anexo X do Regulamento;

e) O índice médio de utilização e a área de cedência média são os definidos para a UTH-3 ou serão definidos em unidade de execução quando ocorra, sendo aí observados os valores de referência da UTH;

f) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria e integração no restante sistema do Município;

g) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis;

h) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em plano de pormenor ou unidade de execução.

UOPG 12 — Área Empresarial de Famões

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Reforçar o papel de Odivelas no contexto metropolitano, oferecendo, na região urbana polinucleada, um polo empresarial de nova geração, promovendo a captação de novas empresas dedicadas à indústria tecnológica ou criativa, complementado por espaços verdes de recreio e lazer de utilização coletiva, concorrendo para a criação de uma oferta competitiva e diferenciada no mercado global.

Promover a valorização paisagística da importante unidade de paisagem local constituída pela Quinta dos Cedros e áreas naturalizadas limítrofes, implementando a criação e desenvolvimento do parque municipal de Odivelas (entre esta área e a Quinta da Paiã), estruturado pelas áreas constituintes de RAN, por forma a valorizar aí atividades relacionadas com a componente agrícola em interligação com as áreas periféricas de maior sensibilidade.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Assegurar a implementação de uma zona multifuncional com programa predominantemente de terciário superior de indústrias tecnológicas ou criativas;

b) Garantir uma forma urbana de carácter multifuncional articulado com o centro da cidade de Odivelas e com espaços verdes relevantes;

c) Apostar numa estrutura verde e paisagem de excelência, não só com funções panorâmicas mas também de recreio e lazer, aproveitando o potencial da riqueza de estrutura ecológica no local;

d) Criar uma nova centralidade pela predominância da função terciária, onde a presença dos espaços verdes urbanos é um fator distintivo;

e) Melhorar as componentes da mobilidade e transportes, no sentido de potenciar a utilização do transporte coletivo e os modos suaves de locomoção por parte da população;

f) Preservar e valorizar o património natural e cultural, designadamente os principais espaços naturais (vales e cursos de água) de estrutura ecológica e em particular os núcleos da Quinta dos Cedros e da Quinta do Alvito;

g) Integrar a Quinta do Alvito nos percursos pedestres culturais, designada por "Rota do pão";

h) Integrar os espaços naturalizados de lazer ou proteção da Quinta do Cedros no Parque Municipal de Odivelas a desenvolver;

i) Reconverter as linhas aéreas de alta tensão que atravessam a área em infraestrutura subterrânea;

j) Ponderar a execução de uma bacia de retenção ou atraso de caudal na confluência entre as ribeiras de Famões e das Dálias;

k) Valorização das áreas integradas em RAN, através da implementação de atividades agrícolas como, hortas urbanas, quintas pedagógicas, centros interpretativos entre outras ações relacionadas com a temática agrícola;

l) Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG regulada por PMOT ou por unidades de execução;

b) Negociação com proprietários para a definição da intervenção quer do ponto de vista programático quer do ponto de vista do adequado ordenamento e desenho urbano;

c) Os projetos e as operações urbanísticas deverão encontrar soluções que forneçam Áreas de Reserva Urbanística para usos de interesse público;

d) Os projetos das operações urbanísticas de loteamento ou edificação deverão contemplar estudo de integração urbanística que se enquadre no Esquema Diretor de Urbanização;

e) A Quinta do Alvito e espaço envolvente, no âmbito das operações urbanísticas inerentes devem ser alocados ao domínio municipal, devendo subsequentemente ser ponderada a sua concessão de exploração que incluirá o encargo de reabilitação e conservação do conjunto do imóvel;

f) Alocar ao domínio municipal, no âmbito das inerentes operações urbanísticas, os espaços naturalizados de lazer ou proteção da Quinta do Cedros com vista à sua integração do Parque Municipal de Odivelas;

g) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em plano de pormenor ou unidade de execução, observando os valores de referência da respetiva UTH-3;

h) Estão previstas três Áreas de Interesse Público, a AIP-13 destinada a funções culturais, comércio e serviços compatíveis com o património cultural — arquitetónico existente e respetivas compatibilidades em Solo Rural, a AIP 14 destinada a espaços naturalizados de utilização coletiva a integrar no parque municipal e a AIP-18 destinada a espaços naturalizados de utilização coletiva (atividades compatíveis com atividade agrícola e ambiental, como quintas pedagógicas, hortas urbanas), sobretudo nas áreas de RAN, bem como atividades desportivas de recreio e lazer em espaço aberto de utilização coletiva, nas áreas restantes, a integrar no parque municipal, conforme indicado na UOPG 01;

i) No sítio do Porto Paiã fica contemplado o espaço de atividades económicas, destinado à localização de um estabelecimento de gestão de resíduos, há muito ali instalado, o qual foi objeto de legalização;

j) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em plano de pormenor ou unidade de execução;

k) Deverão ser elaborados planos de mobilidade de empresas e polos e outros estudos de mobilidade e transportes que se mostrem adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria e integração no restante sistema do município;

Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 13 — Zona da Ribeira da Paiã

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Contribuir para a conclusão do processo de qualificação e legalização das AUGI e promover novas centralidades locais e áreas urbanas qualificadas predominantemente para atividades económicas de pequena escala e para funções residenciais.

Valorizar os espaços naturalizados, aproveitando-os para criar e integrar espaços verdes de descompressão e utilização coletiva no tecido urbano, ponderando ainda a oportunidade para espaço logístico para estaleiros.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Assegurar a implementação de uma zona multifuncional articulando com espaços verdes relevantes;

b) Apostar numa estrutura verde e paisagem de excelência, com funções panorâmicas e de recreio e lazer ativos, aproveitando o potencial da riqueza de estrutura ecológica no local;

c) Promover oferta de habitação, especialmente para jovens com vista a dinamizar a vivência do novo espaço urbano, aproveitando ainda a escala de alguns dos empreendimentos para alguma promoção de operações de realojamento;

d) Está prevista, através da Carta Educativa, a construção de um equipamento educativo (EB2,3) situado junto à área central de Famões;

e) Preservar e valorizar o património natural e cultural, designadamente os principais espaços naturais (vales e cursos de água) de estrutura ecológica e em particular o núcleo da quinta do Casal do Segulim;

f) Ponderar a instalação de uma área logística municipal de estaleiros;

g) Reconverter as linhas aéreas de alta tensão que atravessam a área em infraestrutura subterrânea;

h) Ponderar a execução de uma bacia de retenção ou atraso de caudal na Ribeira da Paiã;

i) Implementar o percurso pedestre (Rota do Pão) associado ao património cultural arquitetónico molinológico definido na Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG regulada por PMOT ou por unidades de execução;

b) Negociação com proprietários para a definição da intervenção quer do ponto de vista programático quer do ponto de vista do adequado desenho urbano;

c) Os projetos e as operações urbanísticas deverão encontrar soluções que forneçam Áreas de Reserva Urbanística para usos de interesse público;

d) Os projetos das operações urbanísticas de loteamento ou edificação deverão contemplar estudo de integração urbanística que se enquadre no Esquema Diretor de Urbanização;

e) Ponderar a concessão de exploração do núcleo da quinta do Casal do Segulim e espaço envolvente, que incluirá o encargo de reabilitação e conservação do conjunto do imóvel;

f) Ponderar a concessão de exploração da área logística municipal de estaleiros, que incluirá o encargo de construção, equipamento e manutenção da instalação;

g) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em plano de pormenor ou unidade de execução, observando os valores de referência da respetiva UTH-2;

h) Estão previstas cinco Áreas de Interesse Público, designadamente, a AIP-11 destinada a instalações logísticas municipais, a AIP-12 destinada a equipamentos de ensino, a AIP-15 destinada a parque logístico de estaleiros ou de gestão de resíduos, a AIP-16 destinada a equipamentos de ensino e a AIP-17 destinada a espaço verde de utilização coletiva — parque urbano;

i) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em plano de pormenor ou unidade de execução;

j) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria e integração no restante sistema do município;

k) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 14 — Zona dos Pedernais

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Reestruturar uma zona de antigas pedreiras e alguns espaços edificados degradados, aproveitando a oportunidade para dotar a área urbana mais alargada, dos necessários equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

Potenciar esta área como fator qualificador da grande mancha de áreas urbanas de génese ilegal de Famões, freguesia marcada por uma ocupação extensiva e monótona, sem referências distintivas locais.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Definição de um programa urbanístico qualificador para uma área que se revela ser das escassas oportunidades de qualificação e valorização do território monofuncional de Famões;

b) Promover a reestruturação e qualificação da área da Cova da Pia e sua envolvente, erradicando as edificações desqualificadas e degradadas, substituindo-as por edificações de modelo arquitetónico mais qualificado, preferencialmente destinadas a atividades económicas;

c) Promover um programa urbanístico de pormenor, incidindo sobre os terrenos de domínio municipal, definindo equipamentos e espaços verdes coletivos que se assumam como âncoras de estruturação de toda a área dos Pedernais;

d) Está prevista em Carta Educativa a reserva estratégica de área, situada em terrenos de domínio municipal, destinada a equipamento educativo (escola secundária e 3.º ciclo do ensino básico);

e) Promover a oferta de habitação, especialmente para jovens com vista a dinamizar a vivência do novo espaço urbano, aproveitando ainda a escala de alguns espaços intersticiais sobrantes para pequenas operações de realojamento.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG regulada por PMOT ou por unidades de execução;

b) As intervenções em solo urbanizado a reestruturar residencial a reconverter estão sujeitas a PMOT;

c) Negociação com proprietários para a definição da intervenção quer do ponto de vista programático quer do ponto de vista do adequado desenho urbano;

d) Os projetos e as operações urbanísticas deverão encontrar soluções que forneçam Áreas de Reserva Urbanística para usos de interesse público;

e) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em unidade de execução, observando os valores de referência da respetiva UTH-2;

f) Estão previstas duas Áreas de Interesse Público, a AIP-05 destinada a parque urbano e a AIP-09 destinada a espaços verdes relevantes e a equipamentos de utilização coletiva, designadamente para eventual equipamento educativo relevante e religioso;

g) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em unidade de execução;

h) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria e integração no restante sistema do Município;

i) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 15 — Norte da Ramada

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento

Qualificar o tecido urbano local, apostando numa imagem qualificada e completando a legalização e qualificação das áreas urbanas de génese ilegal, dando continuidade à estrutura urbana envolvente e promovendo a criação de espaços de desporto, recreio e lazer de utilização coletiva;

Valorizar os espaços naturalizados, aproveitando-os para criar e integrar espaços verdes de descompressão e de lazer de utilização coletiva complementares ao tecido urbano.

2 — Objetivos Programáticos:

a) Forma urbana de caráter multifuncional articulado com o centro da cidade de Odivelas e com espaços verdes relevantes;

b) Preservar e valorizar os espaços verdes urbanos, designadamente os que integram a estrutura ecológica;

c) Promover espaços verdes de recreio e lazer com potencial paisagístico de excelência, com funções panorâmicas, de recreio e lazer ativos;

d) Promover oferta de habitação, especialmente para jovens com vista a dinamizar a vivência do novo espaço urbano, aproveitando ainda para promoção de pequena operação de realojamento.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) UOPG regulada por PMOT ou por unidades de execução;

b) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em unidade de execução, observando os valores de referência da respetiva UTH-3;

c) Os parâmetros de dimensionamento e a cedência dos solos a afetar para acessibilidades, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva serão definidos em unidade de execução;

d) Está prevista uma área verde de enquadramento paisagístico;

e) Deverão ser elaborados os estudos de mobilidade e transportes adequados ao impacte desta intervenção, no sentido de promover a melhoria e integração no restante sistema do município;

f) Nas áreas onde sejam previstos usos sensíveis, estas deverão cumprir os limites legais do RGR, não devendo a sua localização ocorrer em zonas de proximidade com as vias existentes e propostas, com a consequente aplicação das medidas de redução do ruído ambiente onde existam recetores sensíveis.

UOPG 16 — Quinta da Fonte Santa

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento
Obrigatoriedade de elaboração de PMOT de nível inferior, que definirá a ocupação de toda a área da UOPG;
Reconversão urbanística da área, salvaguarda e valorização do espaço rural e da paisagem;
Reestruturação da área urbana degradada e não estruturada de génese ilegal;
Ponderação da ocupação edificada;
Encontrar soluções para a eliminação das situações (edificações, ocupações e usos) desqualificadoras da paisagem;
Definição e implementação de medidas que suportem a concretização das soluções encontradas.
2 — Objetivos Programáticos:

a) Qualificação da paisagem e do solo rural;
b) Desocupação de áreas de risco;
c) Em sede do PMOT, ponderar e elaborar as propostas de medidas tendentes à compatibilização entre propostas de ordenamento local com os condicionalismos legais e de riscos ambientais e medidas de prevenção de riscos.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) Proceder a estudos e inventariação sistematizada da ocupação e situação existente, face aos condicionantes legais em presença;
b) Controle da área edificada.

UOPG 17 — Serra Dona Laura

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento
Obrigatoriedade de elaboração de PMOT de nível inferior, que definirá a ocupação de toda a área da UOPG;
Reconversão urbanística da área, salvaguarda e valorização do espaço rural e da paisagem;
Reestruturação da área urbana degradada e não estruturada de génese ilegal;
Ponderação da ocupação edificada;
Encontrar soluções para a eliminação das situações (edificações, ocupações e usos) desqualificadoras da paisagem;
Definição e implementação de medidas que suportem a concretização das soluções encontradas.
2 — Objetivos Programáticos:

a) Qualificação da paisagem e do solo rural;
b) Desocupação de áreas de risco;
c) Em sede do PMOT, ponderar e elaborar as propostas de medidas tendentes à compatibilização entre propostas de ordenamento local com os condicionalismos legais e de riscos ambientais e medidas de prevenção de riscos.

3 — Condições de Execução e Compensação:

a) Proceder a estudos e inventariação sistematizada da ocupação e situação existente, face aos condicionantes legais em presença;
b) Controle da área edificada.

UOPG 18 — Serra dos Escodaçais

1 — Objetivos Gerais de Desenvolvimento
Obrigatoriedade de elaboração de PMOT de nível inferior, que definirá a ocupação de toda a área da UOPG;
Reconversão urbanística da área, salvaguarda e valorização do espaço rural e da paisagem;
Reestruturação da área urbana degradada e não estruturada de génese ilegal;
Ponderação da ocupação edificada;
Encontrar soluções para a eliminação das situações (edificações, ocupações e usos) desqualificadoras da paisagem;
Definição e implementação de medidas que suportem a concretização das soluções encontradas.
2 — Objetivos Programáticos:

a) Qualificação da paisagem e do solo rural;
b) Desocupação de áreas de risco;
c) Em sede do PMOT, ponderar e elaborar as propostas de medidas tendentes à compatibilização entre propostas de ordenamento local com os condicionalismos legais e de riscos ambientais e medidas de prevenção de riscos.

3 — Condições de Execução e Compensação:

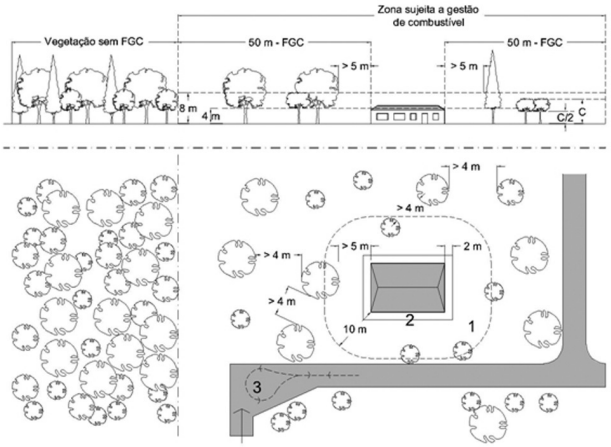
a) Proceder a estudos e inventariação sistematizada da ocupação e situação existente, face aos condicionantes legais em presença;
b) Controle da área edificada.

ANEXO IX

Faixas de Gestão de Combustível para Prevenção do Risco de Incêndio Florestal

Referido no artigo 57.º do presente Regulamento

1 — Faixas de Gestão de Combustível (FGC) em edifícios ISOLADOS — 50 m:



A caracterização do coberto vegetal dentro da FGC, conforme figura acima, é a seguinte:

a) O espaçamento entre copas deve ser sempre superior a 4 m;
b) Deve manter-se desramação de árvores de altura superior a 8 m de altura:

i) C — altura total de árvore inferior a 8 m
ii) C/2 — altura de desramação da árvore

c) A área deve manter-se regada com seleção de espécies resistentes ao fogo num raio de 10 m à volta do edifício;
d) As árvores e arbustos devem distar 5 m (mín.) do edifício e nunca devem projetar-se sobre a cobertura;
e) Área pavimentada com 2 metros de largura à volta do edifício;
f) Acesso com zona de inversão de marcha e FGC de 10 m para ambos os lados.

2 — Faixas de Gestão de Combustível (FGC) em aglomerados urbanos — 100 m:

a) Nesta FGC são tidas em conta todas as medidas de prevenção definidas para os edifícios isolados, passando a faixa de 50 m para 100 m;
b) Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em FGC, a gestão de combustível nesses terrenos.

ANEXO X

Normas de Proteção do Património Cultural Arquitetónico

Referido nos artigos 43.º a 45.º do presente Regulamento

O património cultural arquitetónico e arqueológico é constituído conforme os termos expressos nos artigos 43.º a 45.º e Anexos II e V do presente Regulamento e, para efeitos da regulação das intervenções ou operações urbanísticas sobre o mesmo, até à existência de regulamentação municipal publicada especificamente para o efeito (conforme expresso no ponto n.º 8 do artigo 45.º), aplicam-se as normas que se seguem.
1 — Bens Culturais Imóveis classificados ou em vias de classificação, de âmbito nacional
Os bens culturais imóveis classificados ou em vias de classificação como MN e IIP e os constantes nas respetivas zonas de proteção estão sujeitos a parecer das entidades competentes.
2 — Bens Culturais Imóveis classificados ou em vias de classificação, de âmbito municipal
2.1 — Nos bens culturais imóveis classificados como IIM e IVC são admitidas obras de conservação, restauro e reabilitação.

2.2 — Nos bens culturais imóveis em vias de classificação como Imóvel de Interesse Municipal, para além da legislação geral, deve atender-se ao seguinte:

a) As demolições são interditas, devendo as exceções ser justificadas técnica e culturalmente e ser realizadas depois de existir projeto alternativo aprovado;
b) Devem ser mantidos as caraterísticas arquitetónicas do edifício e os pormenores construtivos tradicionais, tais como platibandas, cimalhas, beirados duplos, socos, cunhais, ferros ou quaisquer outros pormenores significativos;
c) Os imóveis ou conjuntos devem ser objeto de avaliação das dissonâncias e sujeitos a obras de requalificação adequadas à preservação da coerência compositiva original, do bom estado de conservação e sóbria valorização estética.

3 — Bens Culturais Imóveis Inventariados a salvaguardar
3.1 — Conjuntos Arquitetónicos de Grau 1 — Centro Histórico de Odivelas e Núcleos Antigos de Caneças e Lugar d'Além
Nas áreas delimitadas destes conjuntos, aplica-se o regime seguinte:

a) As demolições devem ser controladas e somente admitidas em condições muito excecionais e devidamente fundamentadas;
b) As demolições admitidas devem sê-lo depois de existir projeto alternativo aprovado, o qual deve obedecer a regras de integração morfológica e tipológica, relativamente à globalidade da área;
c) As intervenções de reabilitação nos centros históricos devem manter a preservação da escala e da métrica típica do centro histórico, assegurando a manutenção da coerência e homogeneidade do tecido de conjunto através do respeito pela morfologia, volumetria e elementos ou pormenores típicos ou notáveis, salvaguardando e valorizando a sua identidade e caráter;
d) Os edifícios que se encontrem dissonantes devem ser objeto de um processo de requalificação estética e funcional que promova a sua harmonização no contexto urbano, devendo ainda ser sujeitos às alterações necessárias para a sua integração ou, em caso inequívoco, à substituição integral do mesmo;
e) As operações urbanísticas não devem prejudicar a perceção visual do conjunto edificado ou do espaço público;
f) Os edifícios devem manter os materiais originais (pedra, madeira, telha, elementos cerâmicos e outros);
g) Os edifícios devem manter os pormenores construtivos tradicionais, tais como platibandas, cimalhas, cornijas, duplo beirado, cantarias, azulejos, gradeamentos, ferragens, molduras, socos, cunhais ou quaisquer outros pormenores de relevante significado;
h) As cores, quando não sejam as naturais dos materiais aplicados, devem seguir a paleta de cores tradicionais constante da alínea *f*) do n.º 5 do presente anexo, optando pelas que mantenham o equilíbrio cromático da área em que se insere;
i) Qualquer alteração ao uso original do edifício tem de ser autorizada pela Câmara Municipal, não devendo ser incompatível com a conservação do seu caráter arquitetónico, forma urbana e ambiente local e não ocasione uma rotura com as tipologias arquitetónicas e a morfologia urbana existente;
j) As obras de natureza comercial devem merecer cuidados especiais, tendo em vista o caráter e a expressão arquitetónica dos edifícios que afetam, devendo ser controlada a introdução ou abertura de montras nas fachadas;
k) A publicidade, no exterior dos edifícios, deve sujeitar-se a condições especiais de volume e iluminação de modo a não prejudicar a adequada leitura da composição fachada e do conjunto;
l) A publicidade exterior deve obedecer a regras de estrita sobriedade e de relação de escala e harmonização arquitetónica com as edificações e a imagem urbana de modo que não se tornem elementos dissonantes nem obstrutivos da composição do conjunto;
m) A colocação de publicidade nestes conjuntos deve ser objeto de parecer vinculativo da Câmara Municipal de Odivelas.
n) As novas construções devem integrar-se na morfologia do edificado existente, mantendo as características de alinhamento, cércea e ocupação do lote tradicionais nos aglomerados antigos, concretamente quanto a:

I. Fachadas planas ou com pequenos balanços;
II. Volumes de dimensões semelhantes aos tradicionais;
III. Manutenção das áreas livres na parte do lote que não confina com o espaço público;
IV. Nas novas construções, a composição deve respeitar os elementos fundamentais da arquitetura tradicional como: Proporções e emolduramento de vãos; Articulação de volumes mantendo planos contínuos; Remate nos beirados, cimalhas, platibandas, cornijas, socos, e cunhais; Cobertura cerâmica na cor natural.

3.2 — Conjuntos Arquitetónicos de Grau 2 — Outros Núcleos Antigos, conjuntos urbanos e frentes arquitetónicas:
Nas áreas delimitadas ou conjuntos referenciados, aplica-se o regime seguinte:

a) As demolições só são admitidas depois de existir projeto aprovado com solução alternativa, o qual deve obedecer a regras de integração morfológica e tipológica relativamente à globalidade da área referenciada ou delimitada;
b) A escala, métrica e morfologia caraterística do conjunto deve ser respeitada;
c) Os imóveis que se apresentem dissonantes devem sofrer obras de requalificação, adaptando-os à sua boa integração;
d) Devem manter-se os materiais originais (pedra, madeira, cerâmica, ferros, azulejos e outros);
e) Devem ser preservados os pormenores construtivos e elementos decorativos;
f) Sempre que nas obras de beneficiação não seja possível conservar os materiais originais, os pormenores construtivos e os elementos decorativos, devem procurar-se soluções formais ou análogas às anteriores;
g) Sempre que possível devem ser mantidas as cores naturais dos materiais, devendo ainda ser respeitada a paleta de cores constante da alínea *f*) do n.º 5 do presente anexo;
h) Qualquer alteração ao uso original do edifício tem de ser autorizada pela Câmara Municipal, devendo as novas funções compatibilizar-se com o carácter e a expressão arquitetónica do edifício e do conjunto;
i) As obras de natureza comercial devem merecer cuidados especiais, assim como a afixação de publicidade, ventilação e extração de fumos;
j) As novas construções devem integrar-se na morfologia do edificado existente, mantendo as características de alinhamento, cércea e ocupação do lote tradicionais nos aglomerados antigos, concretamente quanto a:

I. Fachadas planas ou com pequenos balanços;
II. Volumes de dimensões semelhantes aos tradicionais;
III. Manutenção das áreas livres na parte do lote que não confina com o espaço público;
IV. Nas novas construções, a composição deve respeitar os elementos fundamentais da arquitetura tradicional como: Proporções e emolduramento de vãos; Articulação de volumes mantendo planos contínuos; Remate nos beirados, cimalhas, platibandas, cornijas, socos, e cunhais; Cobertura cerâmica na cor natural.

3.3 — Percursos Pedestres Culturais
Na construção e manutenção dos Percursos Pedestres Culturais, designadamente o da União das freguesias de Ramada e de Caneças (Antiga freguesia de Caneças) que é denominado por "rota da água" e o que vai desde o Centro Histórico de Odivelas ao alto da Arroja, denominado por "rota do pão", deve atender-se ao seguinte:

a) Toda a sinalética e informação aos utentes deve ser discreta e com grafismo coerente e alusivo à respetiva temática;
b) Para estes percursos e respetiva envolvente, deve ser desenvolvido projeto de execução;
c) Os percursos indicados na planta de ordenamento são indicativos, devendo implantar-se preferencialmente sobre antigas azinhagas ou caminhos rurais;
d) Os percursos devem ser caracterizados para mobilidade suave e universal, recomendando-se a sua separação do tráfego automóvel;
e) Os percursos integrados no espaço afeto à Estrutura Ecológica Municipal, devem criar o menor impacte possível na componente vegetal;
f) Os percursos devem facilitar a acessibilidade aos imóveis molinológicos, fontes ou áreas de miradouro a criar e espaços museológicos;
g) Podem existir equipamentos de apoio, na proximidade dos imóveis patrimoniais e associados aos percursos dentro da estrutura ecológica, desde que não interfiram com o coberto vegetal ou com a modelação da topografia natural do terreno;
h) Os materiais a aplicar devem ser de características adequadas ao contexto de cada local.

3.4 — Áreas Museológicas
Nas Áreas Museológicas (AM-1 e AM-2), deve atender-se o seguinte:

a) Os imóveis a criar ou a adaptar em termos de morfologia arquitetónica, devem adaptar-se à morfologia do património cultural constituinte do respetivo percurso pedestre cultural;
b) Os imóveis, devem prever espaços funcionais de armazenamento, divulgação (em espaço físico, audiovisual e interativa), bem

como outros espaços previstos na legislação em vigor para este tipo de equipamento;

c) Devem facilmente ser acessíveis e inclusivos;

d) Fortemente ligados à temática de cada percurso;

e) Devem criar articulação e dinamização cultural com os Núcleos Museológicos existentes;

f) Os imóveis existentes (AM-1) devem ser adaptados ao novo uso, de modo a que as fachadas destes edifícios, conservem inalterado o ritmo das suas aberturas, as suas características e dimensões, bem como a relação entre cheios e vazios;

g) Devem manter-se os materiais originais (pedra, madeira, cerâmica, ferros, azulejos e outros);

h) Devem ser preservados os pormenores construtivos e elementos decorativos;

i) Sempre que possível devem ser mantidas as cores naturais dos materiais, devendo ser respeitada a paleta de cores constante da alínea *f*) do n.º 5 do presente anexo;

j) Qualquer alteração ao uso original do edifício tem de ser avaliada e autorizada pela Câmara Municipal, devendo as funções a instalar compatibilizar-se com o caráter e a expressão arquitetónica do edifício;

k) As obras de natureza comercial devem merecer cuidados especiais, assim como a afixação de publicidade e exaustão de fumos e ventilação. Sendo que no caso da Publicidade ou outros devem atender às características gerais do referido percurso;

3.5 — Parque Molinológico

Nos imóveis correspondentes ao parque molinológico (antigos moinhos), deve atender-se ao seguinte:

a) A demolição dos imóveis referenciados é interdita;

b) Nos Moinhos de grau 1 ou associados a Núcleos Museológicos, deve observar-se o seguinte:

I. Nas obras de beneficiação, devem ser mantidas as características arquitetónicas do edifício bem como os pormenores construtivos tradicionais, tais como, Torre, Capelo, Mastro, Varas, Frechal, Ponte e Urreio, Velas, Engenhos, Roda, Entrosga e Carreto, Tegão, Quelha, Cadêlo, Mós, Cambeiros, Sapata, pilheiras (nichos), Aliviadouro, Marcos para prender o moinho (pelas Varas de Pano), Alçapão, Sarilho, Catavento ou quaisquer outros pormenores conformes com a arte de restauro de moinhos de vento;

II. Têm de respeitar preferencialmente a função original do imóvel. Aceitam-se pontualmente outras funções desde que ajustadas aos objetivos traçados para a unidade/ percurso (exemplo, ateliers, restauração e comércio ligados à produção do pão ou à divulgação turística do percurso);

c) Nos Moinhos de grau 2, deve observar-se o seguinte:

I. A intervenção pode não respeitar totalmente as características originais, mas tem de ser devidamente justificada através de projeto aprovado mediante avaliação por uma equipa multidisciplinar competente na área do património;

II. O uso a instalar deve ser previamente autorizado;

d) As novas intervenções no perímetro de proteção de 50 metros dos imóveis referenciados terão de ser formalmente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal;

e) As obras de natureza comercial devem merecer cuidados especiais, na afixação de publicidade e nas condições de instalação da atividade correspondente.

3.6 — Outros Imóveis com interesse relevante

Nos Edifícios ou parte de Edifícios, Marcos de Delimitação, Cruzeiros, Painéis de azulejos, chafarizes, fontes, tanques, poços ou qualquer outra tipologia, deve atender-se o seguinte:

a) As demolições devem ser controladas e só admitidas em condições excecionais, depois de devidamente analisadas técnica e culturalmente, sendo autorizadas somente após existir projeto alternativo aprovado;

b) Os imóveis que apresentem dissonâncias devem sofrer obras de requalificação no sentido da preservação da sua coerência compositiva original;

c) Devem ser mantidas as fachadas destes edifícios, conservando-se inalterado o ritmo das suas aberturas, as suas características e dimensões, bem como a relação entre cheios e vazios;

d) Devem manter-se os materiais originais (pedra, madeira, cerâmica, ferros, azulejos e outros);

e) Devem ser preservados os pormenores construtivos e elementos decorativos ou artísticos e sempre que possível promover o restauro dos mesmos;

f) Sempre que nas obras de beneficiação não seja possível conservar os materiais originais, os pormenores construtivos e os elementos decorativos, devem procurar-se soluções formais análogas às anteriores;

g) Sempre que possível devem ser mantidas as cores naturais dos materiais, devendo ser respeitada a paleta de cores constante da alínea *f*) do n.º 5 do presente anexo;

h) Qualquer alteração ao uso original do edifício tem de ser avaliada e autorizada pela Câmara Municipal, devendo as funções a instalar compatibilizar-se com o caráter e a expressão arquitetónica do edifício;

i) As obras de natureza comercial devem merecer cuidados especiais, assim como a afixação de publicidade e exaustão de fumos e ventilação.

3.7 — Condicionamentos ambientais e culturais

Na área do município de Odivelas, onde se verifique a existência de património azulejar aplicam-se as seguintes disposições:

a) É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes;

b) É interdita a demolição de fachadas revestidas a azulejos de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.

4 — Áreas de proteção periférica

Na área de proteção periférica aos conjuntos e imóveis referenciados, constituída por uma faixa de 50 metros, aplica-se o regime seguinte:

a) A volumetria geral das novas construções deve ser controlada e harmonizada de modo a evitar situações contrastantes sobre as áreas delimitadas a salvaguardar, de modo a preservar a sua imagem/silhueta;

b) As novas operações de loteamento e de edificação em conjunto devem respeitar a morfologia urbana e a tipologia arquitetónica das áreas delimitadas de modo que a esta faixa se constitua como área de transição entre o antigo e o novo, evitando o contraste abrupto indesejável;

c) Nestas áreas deve promover-se a recuperação/integração e manutenção de elementos originais ou antigos (portão, portal, azulejos e outros imóveis).

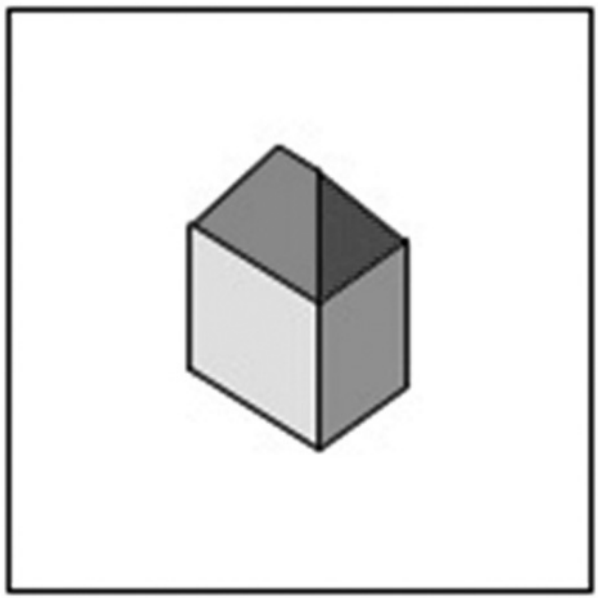
5 — Normas sobre os elementos arquitetónicos dos edifícios

Relativamente aos elementos arquitetónicos que compõem os edifícios, deve atender-se o seguinte:

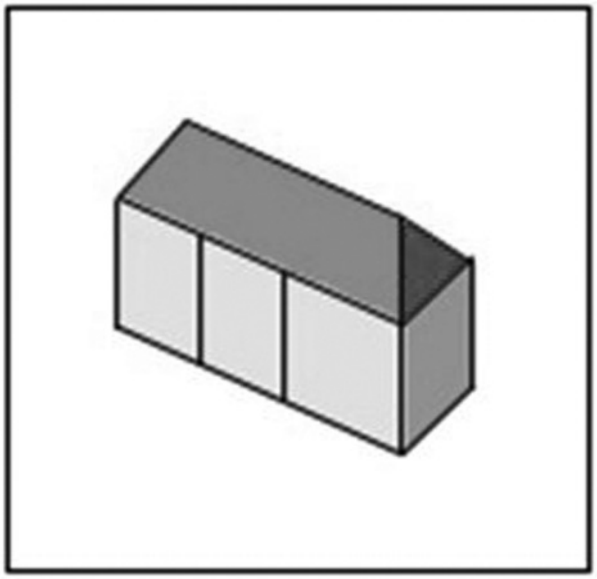
a) Morfologia e volumetria: A solução urbanística e/ou arquitetónica deverá ter em conta a envolvente (construída e paisagística) e a morfologia do terreno de forma a não entrar em conflito quer com a silhueta do edificado quer com a paisagem onde se insere.

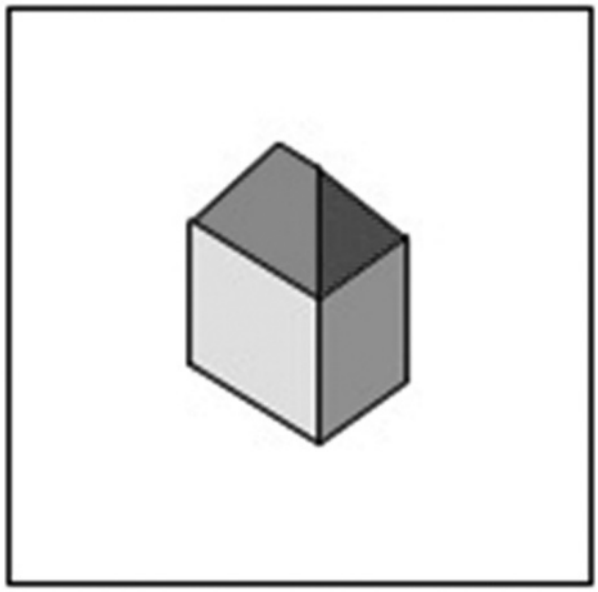
b) Coberturas:

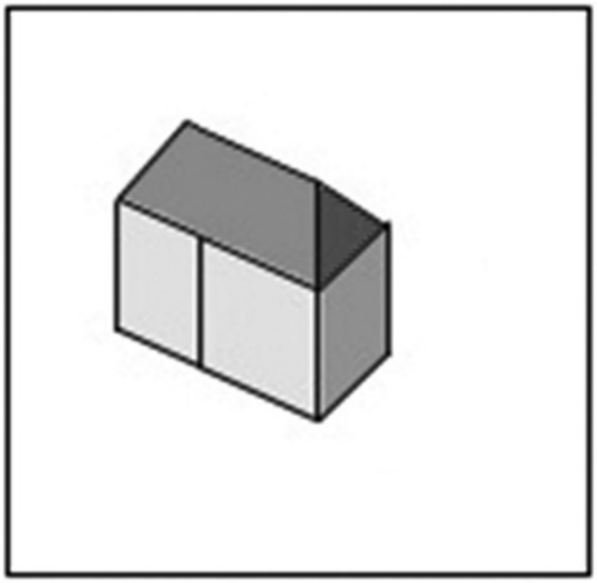
I. As coberturas devem ter tantas águas quantas as fachadas do edifício, podendo, em terrenos de elevada inclinação, a solução adequada exigir menor número de águas;

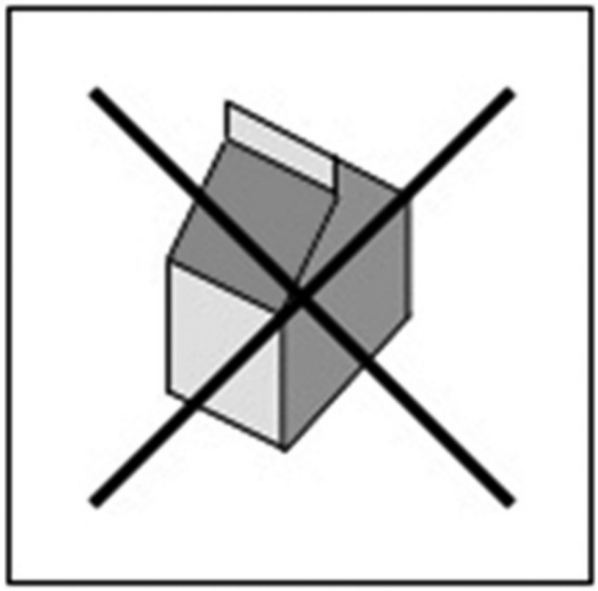


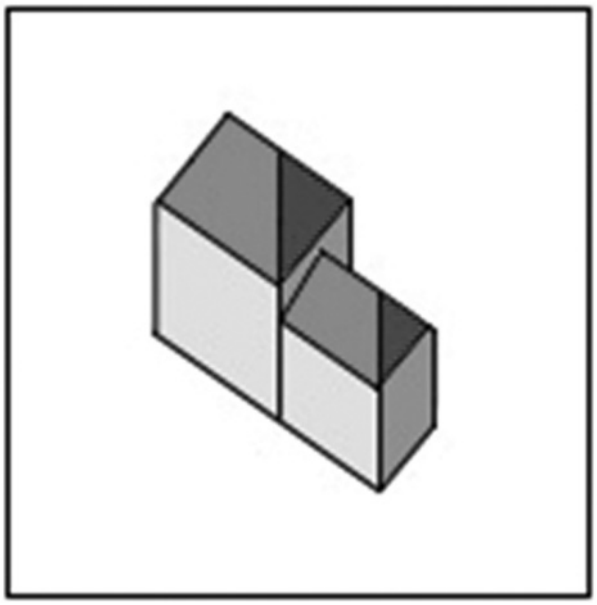
II. A linha de cumeeira deverá ser comum às diferentes águas;

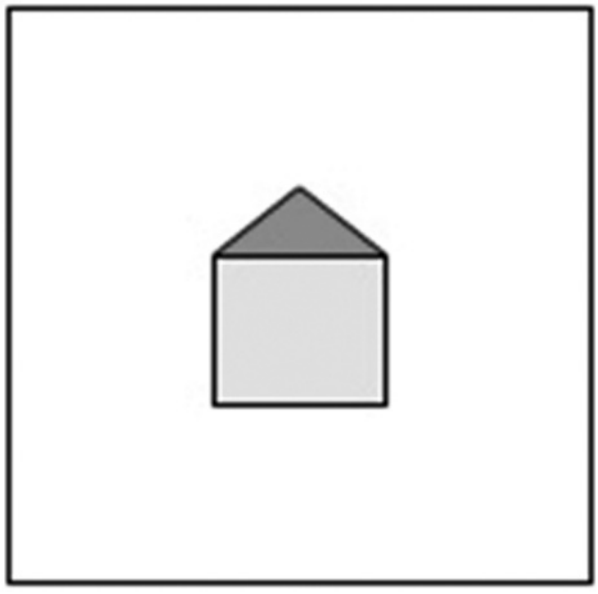


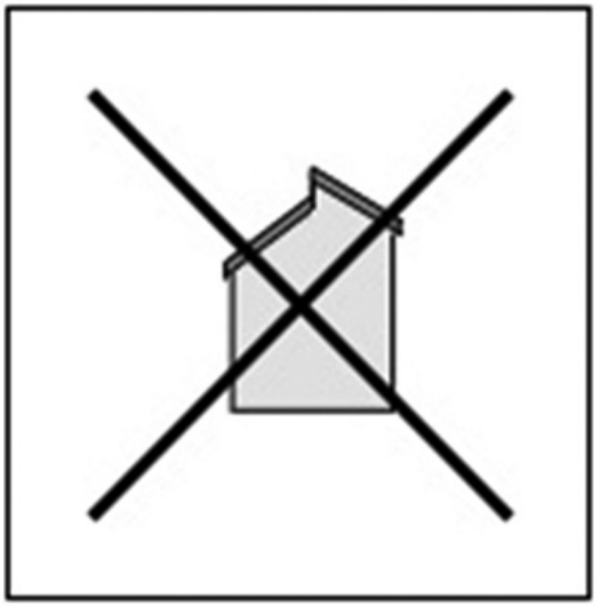












III. As coberturas deverão preferencialmente ser feitas em telha cerâmica em cor natural e do tipo lusa e mourisca/canudo;

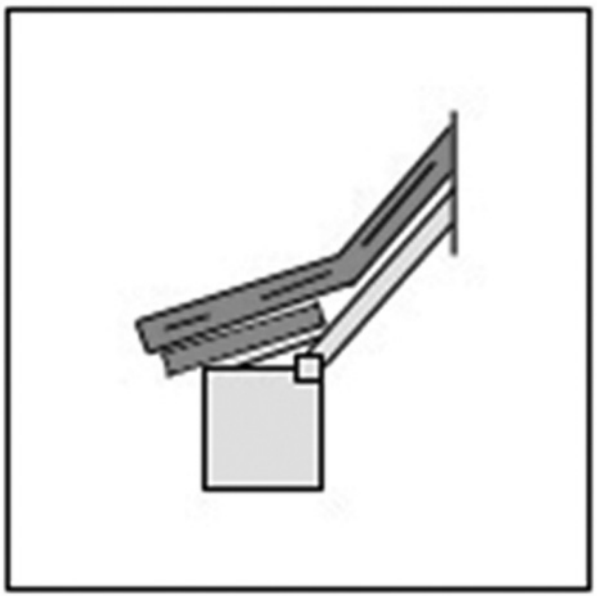
IV. Admitem-se telhas de vidro, quando a solução arquitetónica o exigir;

V. Interdita-se a utilização de materiais refletores da luz solar em revestimento de coberturas;

VI. Interdita-se a utilização de telhas de cimento e de chapas de fibrocimento, metálicas e plásticas;

VII. Os remates da cobertura sobre as fachadas poderão realizar-se recorrendo à execução de:

Duplo beirado



Cimalha



Platibanda



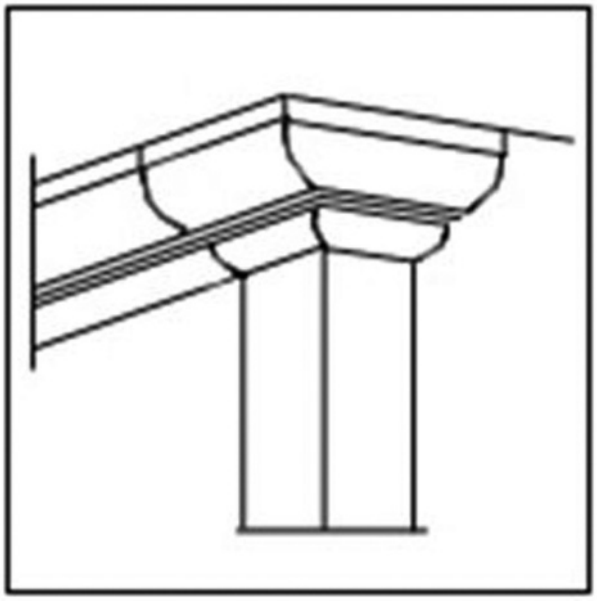
Remate com telha mourisca (sobre empena).

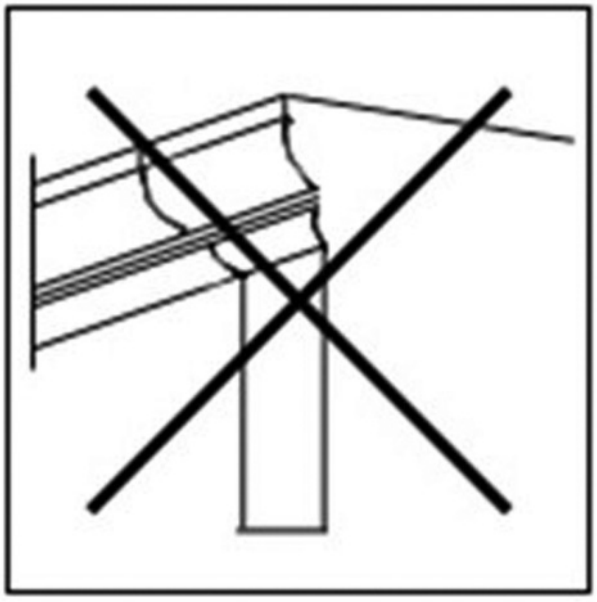
VIII. Nos edifícios de habitação, as infraestruturas (televisão, telecomunicações, etc.), devem acontecer sem que interfiram na estrutura formal do edifício ou se manifestem visíveis.

c) Fachadas:

I. As fachadas deverão constituir-se preferencialmente em planos contínuos;

II. Os socos e cunhais deverão ser executados em argamassa saliente à superfície da fachada ou em cantaria de cor clara bujardada:





III. O acabamento da superfície de fachada deverá ser liso, do tipo chamado «roscone fino» ou «areado fino», interditando-se a realização de acabamentos rugosos do tipo «tirolês»;

IV. Nos revestimentos exteriores das fachadas interditam-se os materiais refletores como marmorite, azulejo, mosaico vitrificado, a utilização de desperdícios de mármore e outros do mesmo tipo;

VI. Admitem-se as soluções em que a aplicação de alguns dos materiais referidos na alínea anterior surja corretamente integrada numa linguagem formal coerente e harmonizada com o conjunto.

d) Impermeabilização:

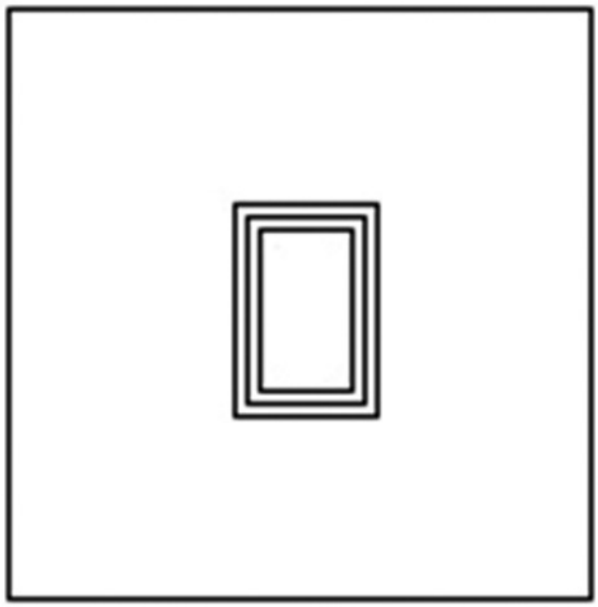
I. Para uma adequada impermeabilização, deverá recorrer-se a soluções construtivas integradas na obra;

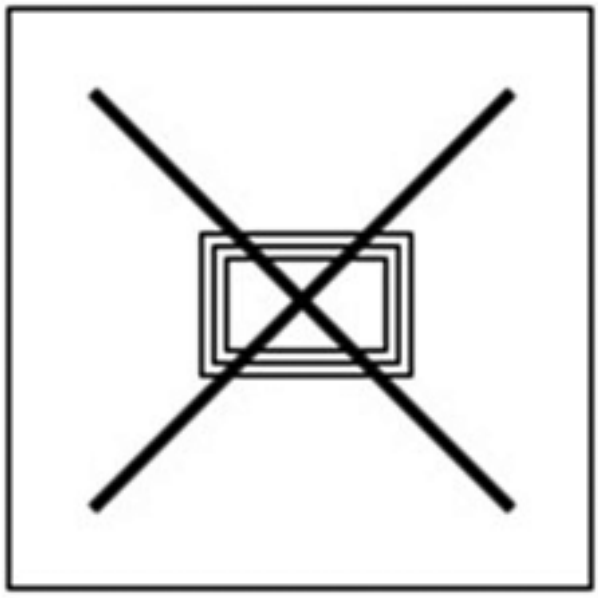
II. Interdita-se a impermeabilização das fachadas com chapa ondulada;

III. A impermeabilidade com folha de alumínio deverá ter acabamento à pintura;

e) Vãos:

I. A maior dimensão dos vãos deve ser disposta verticalmente:





II. Os vãos devem ter molduras executados em massa, salientes à superfície da fachada, pintada segundo o quadro síntese de cores ou em pedra bujardada e a vista exterior terá como largura mínima 16 cm;

III. Admitem-se outras soluções de guarnecimento dos vãos, desde que integradas numa linguagem formal coerente de projeto e integráveis na envolvente;

IV. Interdita-se o guarnecimento dos vãos com cantarias em mármore polido disposto em cutelo;

V. As caixilharias devem ser executadas em madeira, ferro ou alumínio termolacado nas cores indicadas no quadro síntese de cores;

VI. Interdita-se a utilização de caixilharia de alumínio na cor natural;

VII. Os estores deverão ser colocados de modo que a sua caixa fique interior;

VIII. As portadas exteriores deverão ser executadas preferencialmente em madeira, podendo também ser em ferro ou alumínio termolacado nas cores indicadas no quadro síntese de cores.

f) Pinturas exteriores:

I. Os edifícios serão pintados numa cor base (superfície geral clara). Os socos, cunhais, emolduramentos, cimalhas e as platibandas poderão pintar-se noutra cor, procurando-se a harmonia do conjunto e a sua integração no construído e/ou na paisagem (ver quadro síntese de cores);

II. Interdita-se a utilização de tintas texturadas ou plastificadas.

	Superfície geral	Cornijas, cimalhas e cunhais	Socos e emolduramentos	Caixilharia	Grelhagens
Quadro Síntese de Cores.	Branco . . .	Cor de pedra, Cinzento, Azul e Ocre.	Cor de pedra, Cinzento, Azul e Ocre.	Verde-garrafa e Vermelhão	Verde-garrafa e Preto.
	Marfim . . .	Cor de pedra e Cinzento. . .	Cor de pedra e Cinzento. . . .	Verde-garrafa e Vermelhão (*grenat*).	Verde-garrafa e Preto.
	Ocre	Cinzento, Branco e Cor de pedra.	Cor de pedra, Cinzento e Vermelhão (*grenat*).	Verde-garrafa, Vermelhão, Branco e Castanho.	Verde-garrafa e Preto.
	Rosa Claro	Cor de pedra, Branco e Cinzento.	Cor de pedra, Branco e Cinzento.	Branco, Verde-garrafa e Vermelhão.	Branco, Verde-garrafa e Preto.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31599 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31599_1.jpg

31599 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31599_2.jpg

31599 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31599_3.jpg

31599 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31599_4.jpg

31599 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31599_5.jpg

31599 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31599_6.jpg

31600 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31600_7.jpg

31600 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31600_8.jpg

31600 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31600_9.jpg

608888078

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 823/2015

Domingos Manuel Marques Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que o Regulamento de Funcionamento dos Mercados Municipais do Concelho de Ovar foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na sua reunião extraordinária, realizada no dia trinta e um de julho de dois mil e quinze, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião realizada em dezasseis de julho de dois mil e quinze, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, *g*) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento de Funcionamento dos Mercados Municipais do Concelho de Ovar aprovado entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível no *site* do Município de Ovar www.cm-ovar.pt

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* e outros de igual teor, vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no *site* do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto,* Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

25 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Domingos Manuel Marques Silva*.

Preâmbulo e nota justificativa

No âmbito das atribuições cometidas aos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, pelo 23.º, 1 e 2, *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, compete aos órgãos municipais a gestão dos mercados municipais.

Atualmente, a Câmara Municipal de Ovar tem, sob a sua gestão, o Mercado Municipal de Ovar, situado no centro da cidade, e o Mercado Municipal do Furadouro, cuja ocupação, organização e funcionamento, vêm sendo regulado pelas normas constantes de um Código de Posturas, publicado em 15 de maio de 1984, normas essas que se encontram desajustadas à atual realidade social e económica, importando harmonizar e atualizar tal regulamentação com a legislação entretanto publicada, nomeadamente sobre matéria de higiene e segurança alimentar.

Considerando, ainda, as recentes obras de requalificação efetuadas no edifício do Mercado Municipal de Ovar, que incluiu um grande investimento na renovação e execução de novas infraestruturas e equipamentos, com melhorias significativas, e ainda no intuito de tornar os mercados municipais em espaços cada vez mais atrativos, quer para os operadores que neles desenvolvem a sua atividade comercial, quer para os utentes, potenciando a atividade económica desenvolvida, não só nos espaços cujo funcionamento se pretende regular, mas também em toda a área envolvente relativamente à qual os mercados constituem um polo dinamizador e potenciador de atividade económica, justifica-se que o Município disponha de um instrumento que, contendo novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento dos mercados municipais, permita aos seus ocupantes um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, nomeadamente a relativa a aspetos de higiene e sanitários, e a proteção do ambiente, constituem aspetos privilegiados.

Importa, ainda, efetuar, numa perspetiva estritamente financeira, no que respeita à ponderação dos "*custos e benefícios das medidas projetadas*", a inexistência de projeção significativa de alterações a introduzir pelo regime regulamentar ora previsto face à anterior regulamentação vigente no Município de Ovar, nesta matéria, considerando que não é introduzida qualquer alteração às taxas vigentes, que se mantêm.

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito das atribuições e competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *k*) e alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, tendo sido submetido a um período de discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estando a sua aprovação sujeita ao estabelecido na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

É, ainda respeitado, com as devidas adaptações e tendo presente o princípio do aproveitamentos dos atos administrativos praticados e que se mantêm, do ponto de vista substancial e procedimental, atento o estado em que o procedimento de elaboração do Regulamento se encontrava à data de entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o disposto nos artigos 97.º e seguintes do Código, conforme resulta do artigo 8.º do referido diploma legal que o aprovou.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime de organização, ocupação e funcionamento dos mercados municipais do concelho de Ovar, cuja gestão é da competência da Câmara Municipal, bem como disciplina a atividade comercial neles exercida.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

A organização e funcionamento dos mercados municipais do Concelho de Ovar rege-se pelas normas do presente Regulamento e ainda pelas normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores dos mercados municipais do concelho de Ovar, nomeadamente aos titulares dos locais de venda, também aqui designados por operadores, titulares de loja, bancas, lugares de terrado e titulares do direito de ocupação, a título permanente ou temporário, e ao público em geral.

Artigo 4.º

Finalidade e produtos comercializáveis

1 — Os mercados municipais destinam-se à venda a retalho ao público, designadamente de fruta, produtos hortícolas, flores, plantas, carnes e seus derivados, charcutaria, ovos, pão, pastelaria, pescado fresco, congelado, vestuário, calçado e bijutarias e produtos afins, alfaias agrícolas e animais de criação.

2 — O mercado estará organizado por setores, de forma a haver delimitação entre os diversos produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares.

3 — Poderá a Câmara Municipal, quando julgar conveniente, autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos.

4 — Poderá o espaço dos mercados municipais ser utilizado para a realização de outros eventos, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como o exercício das atividades desenvolvidas nos locais de venda, terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

Artigo 6.º

Locais de venda

Para o exercício do comércio, os mercados são organizados em lugares de venda independentes, que assumem as seguintes formas:

a) Lojas — espaços de venda autónomos, fixos e fechados, que dispõem de área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para permanência dos compradores;

b) Bancas — espaços de venda situados no interior do mercado, constituídos por bancada fixa ao solo, sem área privativa para a permanência de compradores;

c) Lugares de terrado — espaços de venda abertos, situados no interior dos mercados, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 7.º

Acesso à atividade

1 — Os locais de venda dos mercados municipais serão sempre atribuídos segundos os critérios estabelecidos nos artigos seguintes, assegurando-se a igualdade de acesso entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu.

2 — Os procedimentos de seleção devem ser efetuados de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no Balcão do Empreendedor.

3 — A atribuição dos espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular e ser aplicados a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática nem devendo prever condições mais vantajosas para titulares de ocupação que tenha caducado ou relativamente a pessoas entre as quais haja vínculos de parentesco ou vínculos de natureza societária, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º

Artigo 8.º

Regime da atribuição dos locais de venda

1 — Os locais de venda nos mercados municipais serão atribuídos por prazo determinado, a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento, não sendo aplicáveis às relações entre a Câmara Municipal de Ovar e os titulares das licenças de ocupação, as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

2 — A atribuição pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação camarária desde que o interesse público o justifique, revertendo para o Município as eventuais benfeitorias realizadas, que sejam inseparáveis do imóvel ou cuja separação implique uma deterioração desproporcionada do mesmo.

3 — O direito de ocupação poderá ser suspenso por motivo de força maior ou para a realização de obras necessárias, não sendo devida taxa de ocupação durante o período de suspensão.

4 — Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de, no máximo, dois locais de venda.

5 — Os locais de venda só podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação, sendo porém permitida a permanência de pessoas ao serviço do titular, mediante conhecimento do responsável do mercado.

Artigo 9.º

Atribuição de lojas e bancas

1 — A atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas é feita mediante arrematação em hasta pública, à qual poderão concorrer todas as pessoas, singulares ou coletivas, no pleno exercício dos seus direitos.

2 — A hasta pública será divulgada através de editais afixados nos lugares de estilo, e publicitados na página da Internet da Câmara Municipal, e em, pelo menos, um jornal.

3 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da hasta pública, nomeadamente, o seu objeto, valor da base de licitação e respetivos lanços, dia, hora e local da sua realização.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser dispensada a hasta pública, sendo atribuído o direito de ocupação diretamente aos interessados.

5 — O direito de ocupação será titulado por contrato.

6 — A atribuição do direito de ocupação será feita pelo período que a Câmara Municipal entender até ao máximo de 10 anos, findo o qual haverá lugar, obrigatoriamente, a nova hasta pública.

Artigo 10.º

Atribuição de lugares de terrado

1 — A atribuição do direito de ocupação dos lugares de terrado será efetuada em regime ocasional, diariamente, de segunda a sábado ou, em regime permanente, durante todo o ano.

2 — A ocupação de lugares de terrado em regime ocasional está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e far-se-á por ordem de solicitação de lugar, e após o pagamento imediato das taxas correspondentes.

3 — O direito de ocupação dos lugares de terrado em regime permanente será concedido pelo período de um ano.

4 — As autorizações de ocupação referidas no número anterior coincidem com o ano civil e são renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se:

a) A Câmara Municipal, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, fizer cessar o direito de ocupação;

b) O titular do direito de ocupação comunicar por escrito, até ao dia 1 do mês de Dezembro, que não deseja a renovação.

Artigo 11.º

Transmissão do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos locais de venda de carácter permanente é intransmissível por ato inter vivus, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Poderá ser autorizada a transmissão do direito de ocupação dos lugares, mediante requerimento apresentado pelo titular ou pelos seus legais representantes, quando ocorra, no decurso do prazo pelo qual foi atribuído o lugar, um dos seguintes factos relativamente aos detentores dos títulos de ocupação:

a) Invalidez;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;
c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo titular para sociedade deque o mesmo seja sócio ou acionista, que detenha, pelo menos, 75 % do capital social.

4 — A transmissão do direito consagrado no n.º 1 pode ainda ser requerida de sociedade para um dos respetivos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transmissão.

5 — No requerimento, o titular deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do seu direito.

6 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo titular e, no caso de transferência para a sociedade, da sua qualidade de sócio.

7 — A transferência do direito de ocupação tem carácter definitivo, não podendo ser posteriormente reclamada pelo titular que a requereu.

8 — A transferência do direito de ocupação a qualquer título, sem autorização da Câmara Municipal, corresponde a perda do direito de ocupação, tanto pelo seu titular, como por aquele a quem tenha sido irregularmente cedido.

Artigo 12.º

Sucessão do direito de ocupação por morte do titular

1 — Por morte do ocupante que ocorra no decurso do prazo pelo qual foi atribuído o lugar, preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao óbito.

2 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no artigo anterior.

3 — Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre os descendentes do mesmo grau abrir-se-á licitação.

Artigo 13.º

Caducidade do direito de ocupação dos lugares

1 — O direito de ocupação dos locais de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição nos termos e prazo indicados no artigo 11.º e 12.º deste Regulamento;

b) Pela falta pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos;

c) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da arrematação, sem motivo justificativo;

d) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;

e) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

f) Quando se verifique o encerramento do local de venda por período superior a 30 dias, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — Em caso de caducidade da licença e recusa ou inércia do titular em remover os seus bens do local, a Câmara Municipal procede à remoção e armazenamento dos mesmos e expensas do proprietário, sendo que, a restituição faz-se mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

3 — Se depois de notificado para a morada constante do respetivo processo o titular não proceder à remoção e levantamento dos bens no prazo que for fixado, os mesmos reverterão para o erário municipal.

Artigo 14.º

Extinção e suspensão do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;

b) Por renúncia do titular, participada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 8 do mês anterior ao da cessação, sob pena de ficar obrigado a pagar as taxas relativas ao mês seguinte.

2 — A extinção do direito de ocupação ou suspensão temporária do seu exercício não confere ao titular o direito a qualquer indemnização, a não ser que resulte de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.

Artigo 15.º

Interrupção temporária da ocupação

1 — Quando o titular do direito de ocupação, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder temporariamente, e no máximo até 60 dias, manter em funcionamento o seu local de venda, ou aí permanecer, deverá apresentar declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, indicando o motivo da ausência e o tempo provável da mesma, assim como a identificação de quem o substituirá, se for o caso.

2 — Neste período de interrupção temporária, continua a ser devido o pagamento da taxa pelo direito de ocupação, nos termos do artigo 18.º

Artigo 16.º

Obras da responsabilidade da Câmara

São da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e de manutenção nas partes estruturais dos mercados municipais, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso coletivo não concessionados e, de um modo geral, nos espaços não adjudicados ou transferidos.

Artigo 17.º

Obras a cargo dos concessionários

1 — A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, será da inteira responsabilidade dos respetivos titulares do direito de ocupação, e serão integralmente custeadas por eles e deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Ovar.

2 — As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respetiva atividade.

3 — Todas as obras e benfeitorias efetuadas ficarão propriedade do Município de Ovar, sem direito a qualquer indemnização ao interessado e sem que este possa alegar direito de retenção.

Artigo 18.º

Publicidade

1 — É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de publicidade estática ou móvel nos locais de venda dos mercados municipais cujas dimensões ultrapassem os limites do respetivo local de venda atribuído.

2 — É igualmente proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem de difusão sonora nos mercados municipais.

Artigo 19.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar pela ocupação dos locais de venda, de câmaras frigoríficas e outras, dos mercados municipais, são as fixadas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Ovar.

2 — As taxas referentes aos mercados municipais são pagas nos primeiros oito dias úteis do mês a que dizem respeito, podendo o pagamento ser efetuado até ao final do mês, com agravamento de 10 %.

3 — O pagamento das taxas pela utilização dos locais de venda do mercado municipal não isenta os operadores do pagamento dos respetivos consumos e correspondentes encargos com contadores de gás, água e eletricidade.

Artigo 20.º

Cadastro e identificação do Titular/Vendedor

A Câmara Municipal organizará um cadastro informático de todos os titulares de direitos de ocupação de lugares de venda, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Nome do titular, firma ou denominação social;

b) Residência ou sede social;

c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;

d) Sector/Tipo de Produto.

Artigo 21.º

Instalações

1 — O funcionamento dos mercados municipais está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

2 — A conservação, higiene, limpeza e intervenções de prevenção e eliminação de pragas no mercado municipal compete:

a) Aos titulares dos direitos de ocupação no que respeita ao interior das lojas e bancas;

b) À Câmara Municipal no que respeita aos espaços comuns, arrecadação e câmaras de refrigeração comuns.

3 — Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de beneficiação dos espaços e/ou reparação de equipamentos e apetrechos, cujo dever de manutenção pertença ao titular do direito de ocupação nos termos do artigo 17.º, o reinício da atividade só poderá ser autorizado após confirmação da realização das mesmas pelos serviços municipais que efetuaram a vistoria.

4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer valores ou bens pertencentes aos titulares dos direitos de ocupação, pessoas ao seu serviço, ou de terceiros, existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços dos mercados municipais.

5 — A Câmara Municipal declina, igualmente, quaisquer responsabilidades pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostos ou guardados nos equipamentos de apoio comuns ou privativos.

Artigo 22.º

Arrecadação

1 — Os ocupantes dos Mercados Municipais poderão fazer o depósito temporário de volumes nas arrecadações destinadas a esse fim, caso existam, através do pagamento das respetivas taxas.

2 — É expressamente proibido o depósito, nas arrecadações, de volumes contendo carne, peixe e produtos hortofrutícolas destinados à venda e de outros produtos perecíveis.

Artigo 23.º

Horários de funcionamento

1 — É da competência da Câmara Municipal a determinação dos horários de funcionamento para cada um dos Mercados Municipais.

2 — O respetivo horário de funcionamento deverá ser afixado em cada um dos Mercados Municipais.

3 — Os Mercados Municipais não funcionam aos domingos, feriados nacionais e no feriado municipal.

4 — Excecionalmente, por razões de força maior, poderá a Câmara Municipal autorizar o funcionamento dos mercados municipais nos dias mencionados no número anterior, e em horário diferente do estabelecido.

5 — Todos os locais de venda dos mercados municipais ficam sujeitos ao horário de funcionamento dos mesmos, com exceção das lojas com acesso direto e privativo para o exterior e sem comunicação interna, que poderão ter horário de funcionamento diferenciado, nos termos do Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ovar.

6 — Para recolha de mercadorias, arrumação e limpeza dos locais de venda, aos operadores dos mercados municipais será permitida, ao Sábado, a permanência e saída até uma hora após o horário de encerramento.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois do horário de encerramento, não será permitida a permanência de pessoas estranhas aos serviços.

Artigo 24.º

Circulação de géneros e mercadorias

1 — A utilização de meios de mobilização no interior do mercado deverá processar-se com a correção e diligência devidas de forma a não causar danos a pessoas, estruturas e equipamentos existentes.

2 — Em caso algum será permitido o arrastamento de géneros ou produtos ou das embalagens que os contenham, devendo os respetivos recipientes ou meios de mobilização encontrarem-se permanentemente em bom estado de conservação e higiene.

3 — A permanência de meios de mobilização, volumes e taras nos espaços comuns e de circulação do mercado e fora dos locais de venda, deve limitar-se ao mínimo imprescindível, não devendo ultrapassar os 15 minutos.

Artigo 25.º

Afixação de preços

1 — É obrigatória a afixação dos preços nos termos da legislação em vigor.

2 — O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

3 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

4 — Nos produtos vendido a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

5 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

6 — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 26.º

Venda proibida

É proibida a venda dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela legislação aplicável;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado.

Artigo 27.º

Dos direitos

Os titulares de lojas, bancas e de lugares de terrado a título de permanência gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou atribuídos, nos termos do presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição;

c) Receber informação quanto às decisões dos órgãos do Município e dos respetivos serviços, na medida em que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

d) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através da comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento dos mercados municipais.

Artigo 28.º

Dos deveres gerais

1 — Dentro dos mercados municipais é proibido, por qualquer forma, às pessoas que a qualquer título frequentem aqueles espaços, deitar para o pavimento cascas, restos de fruta, aparas de legumes, papeis ou quaisquer outros detritos.

2 — Não é permitido aos frequentadores dos mercados fazerem-se acompanhar de cães, com exceção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

3 — Constituem deveres gerais dos operadores:

a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento dos mercados, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;

b) Serem portadores da guia de pagamento ou recibo relativos ao último pagamento efetuado, fazendo a sua apresentação sempre que seja solicitada pelos funcionários e agentes do Município, ou por quaisquer entidades sanitárias e fiscalizadoras;

c) Assumir responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço, no exercício das suas funções ou por causa delas;

d) Responder pelos danos e prejuízos provocados nas instalações e equipamentos dos mercados ou a terceiros, por culpa ou negligência sua ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

e) Utilizar os locais de venda e os restantes direitos concessionáveis apenas para os fins objeto da concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição, superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;

f) Manter os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higiene e limpeza e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do mercado;

g) Permitir o acesso aos locais de venda e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;

h) Tratar com correção os funcionários do Município em serviço nos mercados municipais, acatando as suas instruções;

i) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

j) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços e medidas de prevenção;

k) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios;

l) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados nos mercados para a prevenção e combate aos incêndios;

m) Dar cumprimento às instruções e ordens dos funcionários do Município em serviço nos mercados municipais, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designada-

mente, quanto à apresentação de documentos e informações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 29.º

Dos deveres especiais

1 — A venda de peixe a retalho, fresco ou salgado, obedece às seguintes regras especiais:

a) Os operadores ou empregados de bancas de peixe deverão usar obrigatoriamente avental branco em lona impermeável e lenço ou boina da mesma cor;
b) Os detritos de peixe devem obrigatoriamente ser depositados em recipientes estanques, junto das mesas ou bancas, fora das vistas do público e transportados no próprio dia para o local destinado a esse fim;
c) Os utensílios utilizados pelos operadores ou empregados de bancas de peixe devem estar permanentemente em irrepreensível estado de limpeza;

2 — É proibido aos operadores ou empregados de bancas de peixe:

a) Fazer salga de peixe;
b) Depositar peixe ou resíduos de peixe nos pavimentos e escamar ou preparar peixe fora dos locais a esse fim destinados;
c) Gastar água para outro fim que não seja a lavagem e a conservação de peixe e a limpeza dos lugares de venda;
d) Conservar peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte;
e) Obstruir os locais com objetos de venda estranhos à atividades;
f) Guardar no mercado municipal, para além do tempo necessário à sua remoção, as caixas do pescado vazias.

3 — A venda de carnes verdes, fumadas ou salgadas obedece às seguintes regras especiais:

a) Os operadores ou empregados de lojas de carnes deverão usar obrigatoriamente bata ou avental de cor branca e lenço ou boina da mesma cor;
b) As lojas, as mesas interiores e os utensílios deverão conservar-se irrepreensivelmente limpos e os detritos serão depositados em recipientes estanques apropriados e fora das vistas do público, e transportados no próprio dia para local destinado a esse fim;
c) O acondicionamento das carnes deverá ser feito por forma a que estas estejam sempre protegidas de insetos ou poeiras.

Artigo 30.º

Gestão

Compete ao município assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo -lhe nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no mercado e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Exercer a inspeção higio sanitária no mercado municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;
c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns do mercado municipal;
d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do mercado municipal.

Artigo 31.º

Trabalhadores afetos aos Mercados

1 — Sem prejuízo das atribuições, competências e deveres definidos em regulamentação e legislação própria, os trabalhadores do Município afetos aos mercados municipais devem exercer uma ação pedagógica junto dos respetivos utilizadores, conforme definidos no artigo 3.º, com vista ao acatamento voluntário do presente Regulamento e legislação aplicável e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.
2 — O pessoal afeto aos mercados municipais não pode valer-se da sua qualidade para auferir lucros ilícitos, nem pode exercer nos mercados, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

Artigo 32.º

Competências do responsável do Mercado

Compete ao responsável do Mercado, designadamente:

a) Toda a superintendência nos serviços do Mercado e sua fiscalização;
b) Auxiliar o Médico Veterinário Municipal nas suas atribuições;
c) Distribuir e ordenar os lugares e bom funcionamento do mercado, com a faculdade de recorrer às forças de ordem pública, quando necessário;
d) A fiscalização da limpeza do mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento do mercado;
e) A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;
f) A fiscalização da saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;
g) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer a resolução caiba na sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão do Presidente da Câmara Municipal;
h) Participar todas as violações ao presente regulamento ou ocorrências de que tenha conhecimento, identificando testemunhas sempre que for possível;
i) O recebimento e guarda à sua inteira responsabilidade do montante de todas as importâncias recebidas, até proceder à sua entrega;
j) A atribuição e distribuição, nos termos do presente regulamento, de todos os locais de venda de caráter não permanente;
k) Providenciar o cumprimento do horário do Mercado;
l) Cumprir e fazer cumprir o determinado no presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 33.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, é da responsabilidade da Câmara Municipal, através dos serviços municipais, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Procedimento contraordenacional

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente regulamento.
2 — O processo de contraordenações previsto no presente regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 35.º

Contraordenações

Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

a) Ocupar espaços comuns ou alheios;
b) Danificar as zonas comuns;
c) Não cumprir as normas legais e regulamentares relativas à forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;
d) Realizar obras ou alterações nos espaços comerciais, sem autorização da Câmara Municipal ou em desrespeito deste Regulamento;
e) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;
f) Ocupar espaço comercial para fim diverso do autorizado;
g) Praticar atos que ponham em causa o normal funcionamento dos mercados municipais;
h) O não funcionamento do espaço comercial sob sua responsabilidade, por mais de 30 dias em cada ano civil, sem justificação e prévia autorização;
i) Fazer uso ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador;
j) Provocar ou molestar qualquer pessoa nas instalações dos mercados municipais;
k) Manter os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em más condições de higiene e limpeza, conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do mercado;
l) Violar o dever de exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene e saúde;

m) Depositar ou abandonar resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

Artigo 36.º

Contraordenações e Coimas

1 — As coimas aplicáveis às infrações às regras deste Regulamento, de caráter genérico ou previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo anterior, terão como limite mínimo € 50 e como limite máximo € 250.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *e*) a *j*) do artigo anterior serão punidas com coimas que terão como limite mínimo € 250 e como limite máximo € 1250.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *k*) a *m*) do artigo anterior serão punidas com coimas graduadas entre 1 200,00 € e 3 000,00 €.

4 — Os limites previstos nos números anteriores serão elevados em um terço, no caso de infração imputável a uma pessoa coletiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais.

Artigo 37.º

Sanções acessórias

Poderão ser aplicadas, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de géneros, produtos ou objetos;
b) Suspensão do direito de ocupação, por período não superior a 90 dias;
c) Perda do direito de ocupação.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 39.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelos órgãos municipais, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

208904682

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 10015/2015

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

Maria do Rosário Pinheiro Gouveia Filipe, Assistente Técnico, com a posição 04 e 05 e o nível remuneratório entre 9 e 10, a que corresponde o vencimento de 923,42€ — em 31/01/2014;

Bernardina Maria Conceição Reis, Assistente Operacional, com a posição entre 02 e 03 e o nível remuneratório entre 2 e 3, a que corresponde o vencimento de 549,25€ — em 28/02/2014;

Joaquim Nicolau Estevão Duarte, Assistente Operacional, com a posição entre 01 e 02 e o nível remuneratório entre 1 e 2, a que corresponde o vencimento de 487,46€ — em 28/02/2014;

Carlos Fernando Ribeiro Leote, Encarregado Geral Operacional, com a posição entre 01 e 02 e o nível remuneratório entre 12 e 14, a que corresponde o vencimento de 1.084,76€ — em 31/03/2014;

Maria Fernanda Coelho Silva, Assistente Técnico, com a posição entre 07 e 08 e o nível remuneratório entre 12 e 13, a que corresponde o vencimento de 1.084,76€ — em 31/03/2014;

José Manuel Silva Gameiro, Técnico Superior, com a posição entre 12 e 13 e o nível remuneratório entre 51 e 54, a que corresponde o vencimento de 2.720,80€ — em 31/3/2014;

João Carlos Azevedo Faria de Deus, Coordenador Técnico, posição 2 e o nível remuneratório 17, a que corresponde o vencimento de 1.304,46€ — em 31/3/2014;

Maria de Lurdes Furtado Elias Calado, Assistente Técnico, com a posição entre 2 e 3 e o nível remuneratório entre 7 e 8, a que corresponde o vencimento de 806,90€ — em 31/03/2014;

Maria Custódia Jesus Carriçal, Assistente Operacional, com a posição 3 e o nível remuneratório 3, a que corresponde o vencimento de 583,58€ — em 30/04/2014;

Maria Graça Sousa Silva Duarte, Assistente Operacional, com a posição entre 02 e 03 e o nível remuneratório entre 02 e 03, a que corresponde o vencimento de 549,25€ — em 31/05/2014;

José Ernesto Menau Reis, Assistente Técnico, com a posição 01 e o nível remuneratório 5, a que corresponde o vencimento de 675,00€ — em 31/05/2014;

José António Rodrigues, Assistente Operacional, com a posição entre 06 e 07 e o nível remuneratório entre 6 e 7, a que corresponde o vencimento de 725,71€ — em 31/05/2014;

Ana Bela Lino Valentim Teixeira, Assistente Operacional, com a posição entre 01 e 02 e o nível remuneratório entre 1 e 2, a que corresponde o vencimento de 518,35€ — em 30/06/2014;

Helder Graça Andrés, Assistente Operacional, com a posição 1 e o nível remuneratório 1, a que corresponde o vencimento de 485,00€ — em 30/06/2014;

Maria Mercedes Dores Prata, Assistente Técnico, com a posição entre 04 e 05 e o nível remuneratório entre 9 e 10, a que corresponde o vencimento de 883,89€ — em 30/06/2014;

Maria da Graça Nunes Martins Neves, Assistente Técnico, com a posição 3 e o nível remuneratório 8, a que corresponde o vencimento de 837,60€ — em 31/07/2014;

Zulmira Freitas Carvalho, Assistente Operacional, com a posição 7 e o nível remuneratório 7, a que corresponde o vencimento de 789,54€ — em 31/07/2014;

Alfredo José Neves Vicente, Assistente Operacional, com a posição entre 02 e 03 e o nível remuneratório entre 2 e 3, a que corresponde o vencimento de 566,41€ — em 31/08/2014;

António Fernando Santos, Encarregado Operacional, com a posição entre 04 e 05 e o nível remuneratório entre 11 e 12, a que corresponde o vencimento de 962,84€ — em 31/08/2014;

Luís Alberto Campos Lopes, Assistente Operacional, com a posição entre 02 e 03 e o nível remuneratório entre 2 e 3, a que corresponde o vencimento de 549,25€ — em 31/10/2014;

Por limite de idade:

Maria Noémia Santos Moreira, Assistente Operacional, com a posição 2 e o nível remuneratório 2, a que corresponde o vencimento de 532,08€ — em 20/08/2014;

Por falecimento:

Eduardo Amílcar Alves Perdigão, Assistente Operacional, com a posição entre 02 e 03 e o nível remuneratório entre 2 e 3, a que corresponde o vencimento de 566,41€ — em 14/1/2014;

3 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes*.

308819884

Aviso n.º 10016/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de Jardineiro).

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, no seguimento da autorização proferida por deliberação desta Câmara Municipal, com o n.º 850/14, datada de 30/12/2014, que se encontra aberto o procedimento concursal comum, para ocupação de 10 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, conjugado com o previsto na regulamentado nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, o Município de Portimão consultou a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) na qualidade de Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), tendo a mesma informado que ainda não foi criada, no seu seio, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

3 — Caracterização do posto de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal: Executa tarefas de carácter manual ligadas à construção e manutenção de jardins e espaços verdes e outras tarefas de jardinagem de carácter geral e de apoio ao funcionamento do Viveiro Municipal.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nosn.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Portimão.

6 — Destinatários/candidatos: Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os procedimentos concursais em causa e o recrutamento são restritos a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

7.2 — Habilitações exigidas:Escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento de cada candidato.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em situação de requalificação profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, o qual poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou na sua página da Internet (www.cm-portimao.pt), as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão.

Na candidatura deverá obrigatoriamente indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata.

9.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número fiscal de contribuinte ou fotocópia do cartão de cidadão;

c) Os candidatos a que seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o Currículo Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.4 — Não se aceitam candidaturas ou documentos por via eletrónica, pelo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de seleção:

Por despacho da Sra. Presidente de Câmara de 06/05/2015, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos de natureza Prática e de Simulação ou Avaliação Curricular, conforme aplicável de acordo com a situação de cada candidato, complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Para os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos métodos de seleção a seguir indicados, exceto quando afastados por escritono formulário de candidatura (caso em que será aplicado os métodos de seleção indicados no ponto 13.2): Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD).

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA) + (FPx2) + (EPx3) + (AD))/7$$

13.1.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de

comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.1.3 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos serão obtidas numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Para os restantes candidatos, que não estejam abrangidos pelo previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

Prova de Conhecimentos de natureza Prática e de Simulação (PCPS) e Entrevista profissional de Seleção (EPS).

13.2.1 — A Prova de Conhecimentos de natureza Prática e de Simulação visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, bem como o grau de perceção e compreensão das tarefas a realizar, a qualidade de realização, celeridade de execução e os conhecimentos técnicos demonstrados. Terá uma duração aproximada de 30 minutos e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.2.3 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatosque completem o procedimento será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (PCPS \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PCPS = Prova de Conhecimentos de natureza Prática e de Simulação;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

18 — Composição do júri:

Presidente: Eng.º Rui Reis Agostinho, Diretor Departamento de Ambiente, Equipamento e Ação Social, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Eng.º António Manuel Santana Nunes, Técnico Superior e Engª. Maria de Fátima Venda Brazão, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Arqtº. Nuno Gonçalo Rosário Santos Cruz, Técnico Superior e Arqtª. Maria João Silva P. Sousa Chaparro Dias, Técnica Superior.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

21 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos do artigo 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2015).

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado por extrato na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no*Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no*Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

25 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes*.

308819924

Aviso n.º 10017/2015

Proposta de Regulamento das Medalhas e Distinções Honoríficas do Município de Portimão

Isilda Varges Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária de 05/08/2015, deliberou submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento das Medalhas e Distinções Honoríficas do Município de Portimão, que visa definir as distinções honoríficas e as condições da sua atribuição pelo Município de Portimão.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* a Proposta do Regulamento encontra-se disponível para recolha de sugestões no Balcão Virtual desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-portimao.pt.

As sugestões, dirigidas à Presidente da Câmara poderão ser formuladas por escrito ou por correio eletrónico (geral@cm-portimao.pt), e enviadas até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

E, para constar, se publicou o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo e "*online*" no Balcão Virtual desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-portimao.pt.

14 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Varges Gomes*.

308879946

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 10018/2015

Procedimento Concursal para Contratação de um Técnico Superior — Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação — Minor em Educação e Leitura

Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do despacho do signatário de 1 de julho de 2015, encontra-se aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal deste Município na categoria de técnico superior.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

As inerentes ao conteúdo funcional, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação — Minor em Educação e Leituras.

2.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Legislação aplicável:

Regulamento da Biblioteca Municipal Silvestre Ribeiro: *Diário da República,* 2.ª série, Aviso n.º 2719/2004, de 22 de abril de 2004;

Rede de Bibliotecas Municipais:

Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de março. Institui uma política nacional de leitura Pública assente numa Rede de Bibliotecas Municipais;

Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/A, de 29 de abril. Cria o Sistema Regional de Leitura Pública, constituído por uma Rede de Bibliotecas Municipais;

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2000/A, de 4 de setembro. Regulamenta o Sistema Regional de Leitura Pública, no que respeita à sua implementação e funcionamento;

Resolução n.º 184/2002, de 7 de novembro. Aprova o Programa da Rede de Bibliotecas Municipais da Região Autónoma dos Açores;

As diretrizes da IFLA sobre os Serviços da Biblioteca Pública, 2.ª edição inteiramente revista, de julho de 2013, disponível em http://www.ifla.org/files/assets/hq/publications/series/147-pt.pdf;

O Código de Ética para os Profissionais de Informação em Portugal, Adotado a 25 de junho de 1999 pela BAD, disponível em http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf;

A Política de catalogação para as Bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, Versão 1 (2009.02), disponível na DGLB em http://rcbp.dglb.pt/pt/ServProf/Documentacao/Documents/PoliticaCatalogacaoDGLBfev2009.pdf;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; alterada pelas Leis n.º 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro e 105/2009, de 14 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

5 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na Biblioteca Municipal Silvestre Ribeiro e Concelho da Praia da Vitória

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto no artigo 24.º da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação neste Município.

7 — Requisitos de Admissão — São requisitos cumulativos de admissão: Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Possuir relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.1 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas através de formulário que se encontra em http://www.cmpv.pt/ficheiros/pdfs/info_regulamentar/560.pdf ou no Setor de Atendimento deste Município, podendo as mesmas ser remetidas através do correio, por carta registada com aviso de receção, endereçada à Câmara Municipal da Praia da Vitória, Rua do Cruzeiro, 9760-851 Praia da Vitória, ou para o email — geral@cmpv.pt, acompanhadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória, a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade e do cartão com o número fiscal de contribuinte ou do cartão de cidadão;

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Praia da Vitória, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

9.2 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção pública (EPS).

A prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

12 — A avaliação das competências técnicas incidirá na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

13 — A prova de conhecimentos incidirá sob conteúdos de natureza genérica e especifica diretamente relacionadas com as exigências da função.

13.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de consulta, revestindo natureza teórica, será de realização individual e efetuada em suporte de papel, constituída por questões de desenvolvimento e de pergunta direta, sendo classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com a duração máxima de 2h00.

13.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção pública visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências. Os métodos de seleção atrás referidos podem ser afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos previstos para os restantes candidatos.

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho.

15 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por motivos que não lhe sejam imputáveis, o júri atribuirá a classificação de 10 valores.

16 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

17 — As classificações finais resultarão da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção e obedecerão às seguintes fórmulas, sendo valoradas na escala de 0 a 20 valores, arredondada até às centésimas:

a) Para os candidatos em geral:

$$CF = 0{,}65 \times PC + 0{,}25 \times AP + 0{,}10 \times EPS$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

b) Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes:

$$CF = 0{,}50 \times AC + 0{,}50 \times EAC$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

18 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Praia da Vitória e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal da Praia da Vitória e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos impostos pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa

de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República,* na página eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de dois dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Chefe de divisão de recursos humanos e financeiros — Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde;

Vogais efetivos:

Chefe de divisão administrativa e jurídica — Maria da Conceição Leal de Lima (substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos);

Técnica superior — Márcia Kelly Leal Carvalho Alves;

Vogais suplentes:

Técnico superior — Anabela Gomes Vitorino Leal;

Técnico superior — João Paulo Pinheiro Gaspar Sotto-Mayor Carvalho.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308907647

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 10019/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no âmbito do programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

João Carlos Matos Sousa — Carreira e categoria de Assistente Técnico, com a posição remuneratória entre 08 e 09 e nível remuneratório entre 13 e 14, com efeitos a 31/12/2014;

Célia Maria Leite Oliveira — Carreira e categoria de Assistente Técnico, com a posição remuneratória entre 05 e 06 e nível remuneratório entre 10 e 11, com efeitos a 30/06/2015;

Maria Isaura Lima Silva Soares — Carreira e categoria de Assistente Técnico, com a posição remuneratória entre 04 e 05 e nível remuneratório entre 9 e 10, com efeitos a 31/08/2015;

25 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

308899807

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 10020/2015

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines

Filipa Faria, Vereadora com competências delegadas, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 30 de junho de 2015, foi aprovado, por maioria, a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, em cumprimento da deliberação de Câmara, tomada na reunião pública de 18 de junho de 2015, encontrando-se concluído o processo de elaboração do plano, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. Foi alterado o artigo 23.º no Regulamento.

Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* e para depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

27 de julho de 2015. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Filipa Faria.*

Deliberação

Paula Cristina de Brito Valeira Plácido Ledo 2.ª Secretária da Assembleia Municipal de Sines, certifica para todos os efeitos legais, que na Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2015, foi votada e aprovada por maioria, a proposta do Executivo para "Alteração do Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines".

Por ser verdade e por constar em minuta aprovada na própria Sessão, mandei passar a presente Certidão que vou assinar e autenticar com o Selo Branco em uso nesta Câmara Municipal.

Sines, 30 de junho de 2015. — A 2.ª Secretária, *Paula Cristina de Brito Valeira Plácido Ledo.*

Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito

O Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines, adiante designado por Plano e de que o presente Regulamento faz parte, tem como objetivo estabelecer regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da sua área de intervenção, conforme delimitação na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Relação com Outros Instrumentos de Gestão Territorial

O Plano na sua área de intervenção conforma-se com o Plano Regional de Ordenamento do território do Alentejo e com o Plano Diretor Municipal de Sines e introduz alterações ao Plano de Urbanização de Sines.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
c) Relatório Ambiental;
d) Estudo de Ruído;
e) As seguintes peças desenhadas:

i) Planta de Enquadramento;
ii) Planta de Localização;
iii) Planta da Situação Existente;
iv) Planta da Situação Cadastral;
v) Planta do Uso Atual do Solo;
vi) Planta de Síntese do PDM de Sines (extrato);
vii) Planta de Zonamento do PU de Sines (extrato);
viii) Planta de Condicionantes do PU de Sines (extrato);
ix) Planta dos Riscos Naturais e Tecnológicos;
x) Cortes de Vias e Arruamentos — Corte 1-1' e 2-2';
xi) Unidades de Paisagem;
xii) Cortes do Terreno — Corte DD'';
xiii) Cortes do Terreno — Corte CC'';
xiv) Cortes do Terreno — Corte BB''
xv) Cortes do Terreno — Corte AA''
xvi) Rede Viária — Planta Geral;
xvii) Rede Viária — Planta e Perfil Longitudinal do Arruamento EE';
xviii) Rede Viária — Planta e Perfil Longitudinal do Arruamento DD';
xix) Rede Viária — Planta e Perfil Longitudinal do Arruamento CC';
xx) Rede Viária — Planta e Perfil Longitudinal do Arruamento BB';
xxi) Rede Viária — Planta e Perfil Longitudinal do Arruamento AA';
xxii) Rede Viária — Perfis Transversais Tipo;
xxiii) Rede de Abastecimento de Água;
xxiv) Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;
xxv) Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
xxvi) Rede de Distribuição de Gás;
xxvii) Rede de Telecomunicações.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do Plano, as definições são as constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Servidões e Restrições

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão assinaladas na Planta de Condicionantes, as quais são seguidamente identificadas e que se regem de acordo com a legislação em vigor:

1) Proteção às Infraestruturas básicas (Reservatório);
2) Posto de Transformação.

Artigo 6.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Categorias Funcionais de Solo Urbano

O Plano contempla as seguintes categorias de uso do solo, delimitadas na Planta de Implantação:

Espaço Residencial (ER);
Espaço de Atividades Económicas (EAE);
Espaço de Uso Especial (EUE);
Espaço Verde (EV);
Espaços-Canais.

Artigo 8.º

Demolições

1 — Os edifícios a demolir para efeitos de execução do Plano, encontram-se assinalados na Planta de Implantação.

2 — Todas as construções abarracadas e precárias existentes na área do Plano, mas não assinaladas na Planta de Implantação, deverão ser igualmente demolidas à medida que estiver a ser concretizado o Plano.

SECÇÃO II

Espaço residencial

Artigo 9.º

Subcategorias

1 — O Espaço Residencial (ER) está classificado em:

Espaço Residencial Existente (ERE);
Espaço Residencial Proposto 1 (ERP1);
Espaço Residencial Proposto 2 (ERP2).

2 — São áreas que se destinam a funções residenciais mas que igualmente acolhem usos compatíveis com a primeira tais como comércio, serviços, turístico e estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 10.º

Espaço Residencial Existente (ERE)

1 — As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos de edificação assumidos no ERE e assinalados em planta, devem ser mantidos, admitindo-se apenas a eventual alteração de uso para comércio e serviços no rés do chão, bem como a reabilitação do espaço público envolvente, desde que em conformidade no disposto no Plano e respetivo regulamento.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a estes espaços encontram-se definidos no Quadro de Áreas da Planta de Implantação.

Artigo 11.º

Espaço Residencial Proposto 1 (ERP1)

1 — O ERP1 destina-se exclusivamente à habitação de baixa densidade do tipo unifamiliar em banda e correspondem aos lotes A01.1 a A01.6 e F06.1 a F06.17.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a estes espaços encontram-se definidos no Quadro de Áreas da Planta de Implantação.

Artigo 12.º

Espaço Residencial Proposto 2 (ERP2)

1 — O EHP2 é uma zona habitacional de média densidade, de edifícios plurifamiliares, correspondendo ao lote D04 (Edifício.1 e.2).

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a estes espaços encontram-se definidos no Quadro de Áreas da Planta de Implantação.

SECÇÃO III

Espaço de Atividades Económicas (EAE)

Artigo 13.º

Subcategorias

1 — O Espaço de Atividades Económicas (EAE) está classificado em:

Espaço de Atividades Económicas Existente (EAEE);
Espaço de Atividades Económicas Proposto (EAEP).

2 — São áreas que se destinam ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano tais como comércio, serviços, armazenagem e estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como das atividades produtivas locais e similares previstas no artigo 41.º e constantes das Secções 2 e 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro.

Artigo 14.º

Espaço de Atividades Económicas Existente (EAEE)

1 — O EAEE corresponde à zona já edificada junto à Rua da Floresta preconizando-se a sua manutenção.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a estes espaços encontram-se definidos no Quadro de Áreas da Planta de Implantação.

Artigo 15.º

Espaço de Atividades Económicas Proposto (EAEP)

1 — O EAEP corresponde aos lotes G07.1 a G07.3 e tem o objetivo de requalificação do espaço.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a estes espaços encontram-se definidos no Quadro de Áreas da Planta de Implantação.

SECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial (EUE)

Artigo 16.º

Subcategorias

1 — O Espaço de Uso Especial (EUE) está classificado em:

Espaço de Uso Especial Existente — Turismo (EUEE-T);
Espaço de Uso Especial Existente — Depósito de Água (EUEE-DA);
Espaço de Uso Especial Proposto — Turismo (EUEP-T);
Espaço de Uso Especial Proposto — Equipamento (EUEP-Eq).

2 — São áreas que se destinam a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.

Artigo 17.º

Espaço de Uso Especial Existente — Turismo (EUEE-T)

1 — O EUEE-T corresponde ao estabelecimento hoteleiro (hotel-apartamentos) existente na área de intervenção do plano (Lote C03.2).

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a este espaço encontram-se definidos no Quadro de Áreas da Planta de Implantação.

Artigo 18.º

Espaço de Uso Especial Existente — Depósito de Água (EUEE-DA)

O EUEE-DA corresponde ao depósito de água existente na área de intervenção do plano.

Artigo 19.º

Espaço de Uso Especial Proposto — Turismo (EUEP-T)

1 — O EUEE-T corresponde a dois empreendimentos turísticos (um estabelecimento hoteleiro no Lote C03.1 e um parque de campismo e de caravanismo no Lote E05.1), ambos com uma categoria mínima de 4*.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a estes espaços encontram-se definidos no Quadro de Áreas da Planta de Implantação.

Artigo 20.º

Espaço de Uso Especial Proposto — Equipamento (EUEP-Eq)

1 — O EUEE-Eq corresponde a um novo equipamento de utilização coletiva no Lote B02.1.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a estes espaços encontram-se definidos no Quadro de Áreas da Planta de Implantação.

SECÇÃO V

Espaço verde

Artigo 21.º

Disposições Aplicáveis

1 — O EV tem funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura.

2 — Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à exceção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infraestruturas urbanas ou novas construções que se destinem ao apoio do seu usufruto e à sua manutenção.

3 — Incluem-se, no ponto anterior, as edificações destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas desde que devidamente integradas no EV.

SECÇÃO VI

Espaços-canais

Artigo 22.º

Disposições Aplicáveis

Os espaços-canais correspondem às áreas de solo afeta às infraestruturas lineares, incluindo as áreas técnicas que lhes são adjacentes.

CAPÍTULO IV

Estacionamento

Artigo 23.º

Necessidades de Estacionamento

1 — Para efeitos de cálculo das necessidades de estacionamento em estrutura edificada (Piso –1) tem-se o seguinte:

a) Habitação unifamiliar: 1 lugares de estacionamento por fogo no interior do lote;

b) Armazéns/comércio/serviços/restauração e bebidas: 1 lugar/30 m^2 de área de construção;

c) Estabelecimentos Hoteleiros: 1 lugar de estacionamento por cada 4 unidades de alojamento.

2 — Para efeitos de cálculo das necessidades de estacionamento à superfície no Parque de Campismo e Caravanismo, deverá ser na proporção de 1 lugar de estacionamento por cada 10 utentes.

3 — Os lugares de estacionamento públicos são os constantes na Planta de Implantação.

CAPÍTULO V

Edificação e demolição

SECÇÃO I

Regime geral

Artigo 24.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos lotes são os constantes no Quadro de Áreas da Planta de Implantação.

2 — O Plano deverá coadunar-se com as normativas legais específicas aplicáveis aos riscos naturais e tecnológicos existentes, identificados nos instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior.

SECÇÃO II

Edificações existentes

Artigo 25.º

Regime de Edificabilidade

1 — Às edificações existentes aplica-se o disposto no Plano de Urbanização da Cidade de Sines.

2 — As demolições previstas são as cartografadas na Planta de Implantação.

SECÇÃO III

Novas edificações

Artigo 26.º

Regime de Edificabilidade

1 — As novas edificações encontram-se previstas na Planta de Implantação.

2 — As edificações deverão respeitar os afastamentos e recuos definidos na Planta de Implantação.

Artigo 27.º

Regras Gerais dos Elementos Construtivos

1 — O equilíbrio e um acertado jogo de proporções e volumes das novas edificações deverão ser a linha orientadora dos projetos e a conceção arquitetónica a adotar deverá ser sóbria, não ostentatória e não sobrecarregada de elementos decorativos.

2 — Quaisquer elementos exteriores à construção, tais como aparelhos de ar condicionado, exaustão de fumos, antenas (parabólicas ou outras), reservatórios de água elevados, geradores de energia eólicos, painéis de aquecimento solar e outros, no caso de existirem, deverão estar devidamente integrados na arquitetura, de forma a evitar a sua visualização do exterior do lote.

Artigo 28.º

Princípio da não Discriminação Entre Fachadas

1 — Todas as fachadas de um mesmo edifício devem ser objeto de tratamento arquitetónico cuidado, dado que todas elas confrontarão com espaços públicos.

2 — O eventual tratamento diferenciado das fachadas laterais e posteriores jamais se poderá traduzir na discriminação da sua qualidade arquitetónica.

Artigo 29.º

Revestimento de Paredes Exteriores

No revestimento exterior de novas edificações deverá ser dada preferência à utilização de rebocos pintados, lisos, de argamassa de cimento e areia. A aplicação de pedra ou azulejos está sujeita a aprovação da amostra do material que deverá acompanhar o pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 30.º

Platibandas

1 — Nos novos edifícios, as fachadas poderão ser rematadas no limite superior por uma platibanda que conterá a cobertura.

2 — As linhas definidoras das platibandas deverão ser comuns em edifícios com a mesma cota de soleira exceto quanto inserido num jogo de volumes.

3 — Num mesmo conjunto de edifícios, os limites superiores das fachadas deverão manter-se constantes no conjunto em que se inserem exceto quanto inserido num jogo de volumes.

Artigo 31.º

Fecho de Varandas e Terraços

São interditas todas as formas de fecho de varandas e terraços, nomeadamente marquises, não consideradas no projeto de arquitetura dos edifícios.

Artigo 32.º

Estendais

É obrigatória a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado em que se inserem.

Artigo 33.º

Estores

Os estores e respetivas caixas ou sistemas de recolha deverão estar integrados no vão respetivo de forma a não provocarem desalinhamentos nem saliências nas fachadas onde se integrem.

Artigo 34.º

Entrada de Lotes

As entradas de lotes indicadas na Planta de Implantação são meramente indicativas podendo, em sede de projeto de arquitetura, serem objeto de análise.

CAPÍTULO VI

Utilização das Edificações

Artigo 35.º

Usos Interditos

1 — São interditos os usos não previstas no Plano, à exceção das atividades produtivas locais e similares consideradas compatíveis com aqueles.

2 — São ainda interditas as utilizações ou ocupações que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património edificado, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade como tal definidas por lei ou regulamento designadamente no que se refere ao exercício da atividade industrial e ao ruído.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

Artigo 36.º

Sistema de Execução

1 — O Plano será executado no sistema de imposição administrativa.

2 — Não se estabelece o mecanismo de perequação compensatória por existir um único proprietário na área sujeita a edificação nova.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 37.º

Disposições Gerais

A totalidade da área de intervenção é classificada como zona mista, para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 38.º

Omissões e Dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Quadro síntese

Quarteirão	Número de lote	Número de Edif.	Área de lote (m^2)	Área de implantação do edifício (m^2)	Área de construção do edifício (m^2)	Área de construção de habitação (m^2)	Área de construção do turismo (m^2)	Área de construção de comércio e serviços (m^2)	Área de construção de equipamentos (m^2)	Área de construção de estacionamento, arrecadações e serviços de apoio (m^2).	Área de construção acima da cota de soleira (m^2)	Área de construção abaixo da cota de soleira (m^2)
A	1	.1	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.2	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.3	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.4	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.5	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.6	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
B	2	.1	650,00	650,00	1300,00	–	–	–	1300,00	–	1300,00	–
C	3	.1	4356,45	1000,00	3000,00	–	3000,00	–	–	–	2000,00	1000,00
		.2	3525,38	900,00	1900,00	–	1900,00	–	–	–	1600,00	300,00
D	4	.1	452,82	226,41	1132,05	905,64	–	–	–	226,41	905,64	226,41
		.2		226,41	1132,05	905,64	–	–	–	226,41	905,64	226,41
E	5	.1	47029,65	8000,00	8000,00	–	8000,00	–	–	–	8000,00	–

Quarteirão	Número de lote	Número de Edif.	Área de lote (m^2)	Área de implantação do edifício (m^2)	Área de construção do edifício (m^2)	Área de construção de habitação (m^2)	Área de construção do turismo (m^2)	Área de construção de comércio e serviços (m^2)	Área de construção de equipamentos (m^2)	Área de construção de estacionamento, arrecadações e serviços de apoio (m^2).	Área de construção acima da cota de soleira (m^2)	Área de construção abaixo da cota de soleira (m^2)
F	6	.1	192,38	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.2	192,38	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.3	192,73	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.4	192,75	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.5	192,19	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.6	191,75	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.7	191,71	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.8	190,79	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.9	190,84	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.10	191,02	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.11	191,08	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.12	191,59	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.13	192,01	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.14	191,93	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.15	193,96	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.16	192,83	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.17	192,35	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
G	7	.1	1247,6	643,58	2143,58	–	–	1500,00	–	643,58	1500,00	643,58
		.2	1316,15	643,58	2143,58	–	–	1500,00	–	643,58	1500,00	643,58
		.3	6467,11	3050,34	8050,34	–	–	5000,00	–	3050,34	5000,00	3050,34
Total			69179,45	17966,27	35929,45	7063,18	12900	8000	1300	6666,27	27313,18	8616,27

Quarteirão	Número de lote	Número de Edif.	Altura da fachada (m)	Pisos acima da cota de soleira	Pisos abaixo da cota de soleira	Número de fogos	Capacidade	Unidades de alojamento	Usos Piso –1	Usos Piso 1	Usos Piso 2	Usos Piso 3	Usos Piso 4
A	1	.1	6,50	2	0	1	–	–	–	Hab.	Hab.	–	–
		.2	6,50	2	0	1	–	–	–	Hab.	Hab.	–	–
		.3	6,50	2	0	1	–	–	–	Hab.	Hab.	–	–
		.4	6,50	2	0	1	–	–	–	Hab.	Hab.	–	–
		.5	6,50	2	0	1	–	–	–	Hab.	Hab.	–	–
		.6	6,50	2	0	1	–	–	–	Hab.	Hab.	–	–
B	2	.1	7,00	1	1	–	–	–	Estac/Arrec/ S.Ap	Equip.	–	–	–
C	3	.1	15,00	3	1	–	100 camas	50	Turismo	Turis.	Turis.	Turis.	–
		.2	12,00	2	1	–	60 camas	30	Turismo	Turis.	Turis.	–	–
D	4	.1	12,50	4	1	8	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	Hab.	Hab.
		.2	12,50	4	1	8	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	Hab.	Hab.
E	5	.1	5,00	1	0	–	850 utentes	–	–	Turis.	–	–	–
F	6	.1	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.2	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.3	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.4	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.5	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.6	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.7	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.8	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.9	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.10	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.11	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.12	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.13	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.14	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.15	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.16	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
		.17	6,50	2	1	1	–	–	Est/Arrec	Hab.	Hab.	–	–
G	7	.1	9,50	3	1	–	–	–	Est/Arrec	Com/Serv	Com/Serv	Com/Serv	–
		.2	9,50	3	1	–	–	–	Est/Arrec	Com/Serv	Com/Serv	Com/Serv	–
		.3	9,50	3	1	–	–	–	Est/Arrec	Com/Serv	Com/Serv	Com/Serv	–
Total			–	–	–	39	160 camas 850 utentes	80	–	–	–	–	–

Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines

Regulamento

Artigo 23.º

Necessidades de Estacionamento

1 — . . . . . .
2 — Para efeitos de cálculo das necessidades de estacionamento à superfície no Parque de Campismo e Caravanismo, deverá ser na proporção de 1 lugar de estacionamento por cada 10 utentes.
3 — . . . . . .

ANEXO

Quadro síntese

Quarteirão	Número de lote	Número de Edif.	Área de lote (m^2)	Área de implantação do edifício (m^2)	Área de construção do edifício (m^2)	Área de construção de habitação (m^2)	Área de construção do turismo (m^2)	Área de construção de comércio e serviços (m^2)	Área de construção de equipamentos (m^2)	Área de construção de estacionamento, arrecadações e serviços de apoio (m^2).	Área de construção acima da cota de soleira (m^2)	Área de construção abaixo da cota de soleira (m^2)
A	1	.1	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.2	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.3	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.4	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.5	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
		.6	145,00	125,00	250,00	250,00	–	–	–	–	250,00	–
B	2	.1	650,00	650,00	1300,00	–	–	–	1300,00	–	1300,00	–
C	3	.1	4356,45	1000,00	3000,00	–	3000,00	–	–	–	2000,00	1000,00
		.2	3525,38	900,00	1900,00	–	1900,00	–	–	–	1600,00	300,00
D	4	.1	452,82	226,41	1132,05	905,64	–	–	–	226,41	905,64	226,41
		.2		226,41	1132,05	905,64	–	–	–	226,41	905,64	226,41
E	5	.1	47029,65	8000,00	8000,00	–	8000,00	–	–	–	8000,00	–
F	6	.1	192,38	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.2	192,38	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.3	192,73	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.4	192,75	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.5	192,19	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.6	191,75	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.7	191,71	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.8	190,79	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.9	190,84	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.10	191,02	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.11	191,08	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.12	191,59	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.13	192,01	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.14	191,93	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.15	193,96	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.16	192,83	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
		.17	192,35	110,35	331,05	220,70	–	–	–	110,35	220,70	110,35
G	7	.1	1247,6	643,58	2143,58	–	–	1500,00	–	643,58	1500,00	643,58
		.2	1316,15	643,58	2143,58	–	–	1500,00	–	643,58	1500,00	643,58
		.3	6467,11	3050,34	8050,34	–	–	5000,00	–	3050,34	5000,00	3050,34
Total.			69179,45	17966,27	35929,45	7063,18	12900	8000	1300	6666,27	27313,18	8616,27

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30684 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30684_1.jpg
30694 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_30694_2.jpg

608902487

PARTE I

PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

Regulamento n.º 604/2015

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia — PPIISD —, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti — ESEPF —, procede nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, à publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente em 10 de dezembro de 2014.

1 de julho de 2015. — A Provincial da PPIISD, *Irmã Maria Lúcia Ferreira Soares.*

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que determina a criação de formação superior de curta duração não conferente de grau designada Curso Técnico Superior Profissional. Este ciclo de estudos é ministrado no âmbito do ensino superior politécnico e visa introduzir, neste subsistema, uma oferta educativa de natureza profissional correspondente ao nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, onde se prevê a existência de ciclos de estudos mais curtos, com 120 ECTS e duração de quatro semestres letivos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos superiores denominados de Cursos Técnicos Superiores Profissionais, a serem ministrados na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada como ESEPF.

Artigo 2.º

Conceito

Designam-se, para os efeitos legais e do presente Regulamento, como Cursos Técnicos Superiores Profissionais, os ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, cuja duração é de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos, e com um total de 120 ECTS.

Artigo 3.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

a) Formação geral e científica, à qual correspondem até 30 % dos ECTS.
b) Formação técnica, à qual correspondem não menos de 70 % das horas de contacto.
c) Formação em contexto de trabalho, com duração de um semestre curricular, correspondente a 30 ECTS, a realizar no 4.º semestre do curso.

Artigo 4.º

Diploma de técnico superior profissional

1 — A ESEPF confere o diploma de Técnico Superior Profissional aos estudantes que obtenham aprovação no curso frequentado, o qual é conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e utentes/clientes;
e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

2 — O diploma de Técnico Superior Profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações caracterizada por:

a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Seguindo o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, especialmente os Artigos 9.º, 10.º e 11.º, podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais autorizados na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti nos termos previstos no Artigo 10.º Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso institucional da ESEPF. As regras gerais que submetem este concurso são determinadas por portaria do membro do governo responsável pelo ensino superior. As regras específicas do mesmo concurso são as constantes neste Regulamento aprovado pelo Conselho Técnico Científico da ESEPF e publicadas na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os candidatos aos cursos técnicos superiores profissionais, provenientes do Regime Geral, devem reunir as seguintes condições:

a) Ser titulares de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Ter realizado a(s) prova(s) de ingresso necessária(s) a cada um dos cursos a que se candidatam, concretizadas através de exames nacionais do ensino secundário, de acordo com o estipulado pela tutela.
c) Ter obtido na(s) prova(s) de ingresso uma classificação não inferior a 95 pontos numa escala de 0 a 200.

3 — A classificação de candidatura será calculada numa escala de 0 a 200, através da aplicação da seguinte fórmula:

Classificação final do curso do ensino secundário — 65 %
Classificação da(s) prova(s) de ingresso — 35 %

a) Todos os candidatos deverão realizar uma entrevista semiestruturada, com vista à recolha de elementos sobre o seu perfil vocacional e profissional. Esta entrevista permite, igualmente, verificar o fundamento da opção feita pelo candidato.

4 — Os candidatos maiores de 23 anos que provem estar nas condições legais para a frequência do ensino superior realizam, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e de acordo com o Regulamento em vigor na ESEPF, as provas de capacidade para o ingresso no curso técnico superior profissional que pretende frequentar.
5 — Os candidatos a que diz respeito o n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento realizam uma prova de avaliação de capacidade, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — As provas de avaliação de capacidade abrangidas pelo n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento são escritas e orais, organizadas para o ciclo de estudos escolhido pelo candidato ou conjuntos de ciclos de estudos afins.
2 — A avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso. A prova de capacidade concernente a cada curso é elaborada em função dos referenciais indicados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
3 — A prova escrita tem a duração máxima de 1h30 mais 30 m de tolerância.

a) A prova escrita contém instruções para o preenchimento e resolução da mesma.
b) A prova escrita estrutura-se em 3 grupos que incluem:

i) questões que permitam a avaliação de conhecimentos sobre os conceitos fundamentais da área em que se situa o curso;
ii) questões que permitam a avaliação da capacidade de relacionar conceitos dos domínios da área do curso;
iii) questões que permitam a avaliação da capacidade de resolução de problemas relativos aos domínios de competências da área.

c) A prova escrita inclui informação sobre as cotações das questões nela integradas.

4 — A prova oral concretiza-se através de uma entrevista semiestruturada, devendo respeitar os mesmos parâmetros indicados para a prova escrita e visa a recolha de elementos sobre o seu perfil vocacional e profissional. Esta entrevista permite, igualmente, verificar o fundamento da opção feita pelo candidato.
5 — A prova oral tem a duração máxima de 30 minutos.
6 — As provas de capacidade anteriormente referidas visam também identificar lacunas na formação dos candidatos que permitam a eventual definição de um plano de formação complementar.
7 — Todos os documentos relacionados com a verificação das condições de ingresso integram o processo individual do estudante.

Artigo 8.º

Comissão de avaliação

O Conselho Técnico-Científico da ESEPF designará comissões de avaliação para procederem à avaliação das provas de capacidade, que permita proceder à seriação dos candidatos e, em conformidade com os resultados obtidos, definir, em articulação com a estrutura de coordenação de cada ciclo de estudos, os eventuais planos de formação complementar que devem corresponder a um número de ECTS situado entre 15 e 30.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho pelo Conselho de Direção da ESEPF.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*

208902032

PARTE J1

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 10021/2015

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão para os Serviços Informáticos

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, no dia oito de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para os Serviços de Informática da Universidade da Beira Interior.
2 — Local de trabalho — Serviços de Informática nas instalações da Universidade da Beira Interior.
3 — Área de atuação — As funções a desempenhar encontram-se definidas no artigo 13.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, publicado pelo *Diário da República,* 2.ª série, D.R. n.º 196, de 10 de outubro através do Despacho n.º 12501/2014, e alterado pelo Despacho n.º 7127/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, D.R n.º 124, de 29 de junho, bem como as genéricas previstas no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

4 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para a apresentação das candidaturas os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.
5 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em Matemática Informática;
b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover;
c) Experiência profissional comprovada no desempenho de funções de coordenação na área de atuação em apreço, no âmbito de instituições de ensino superior.

6 — Métodos de seleção — Avaliação Curricular e Entrevista Publica.
7 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;
b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e mail);

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 4 do presente aviso.

7.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
8 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, onde constem as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes e, bem assim, a formação profissional detida;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte ou de Cartão de Cidadão;
f) Fotocópia de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos.

8.1 — Os candidatos pertencentes à Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
9 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Mestre Vítor Manuel Alves Mendes da Mota, Administrador.
Vogais efetivos:

Eng. Paulo Alexandre de Jesus Gomes, Diretor dos Serviços de Informática
Lic.ª Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal

Vogais suplentes:

Lic.º Carlos Alberto Melo Gonçalves, Chefe de Gabinete de Apoio ao Reitor.
Lic.ª Mércia Leitão Paiva Cabral Pires, Secretária da Faculdade de Artes e Letras.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.
11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

26 de agosto de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
208903029

Aviso n.º 10022/2015

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau

Chefe de Divisão para os Serviços Académicos

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia catorze de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para os Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior.
2 — Local de trabalho — Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior.
3 — Área de atuação — As funções a desempenhar encontram-se definidas no artigo 11.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, publicado pelo *Diário da República,* 2.ª série, D.R. n.º 196, de 10 de outubro através do Despacho n.º 12501/2014, e alterado pelo Despacho n.º 7127/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, D.R n.º 124, de 29 de junho, bem como as genéricas previstas no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.
4 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para a apresentação das candidaturas os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.
5 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em Gestão;
b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover;
c) Experiência profissional no desempenho de funções na área de atuação em apreço, no âmbito de instituições de ensino superior;
d) Formação profissional e experiência na área da Gestão da Qualidade;
e) Formação profissional e experiência na área da Gestão Académica e dos respetivos Processos Administrativos no âmbito do Ensino Superior;
f) Formação profissional e experiência na área da Gestão de Recursos Humanos;
g) Formação profissional e experiência na área da Plataforma dos Serviços Académicos;
h) Formação profissional no âmbito do novo Código do Procedimento Administrativo;
i) Domínio de ferramentas informáticas de apoio à gestão de processos administrativos;

6 — Métodos de seleção — Avaliação Curricular e Entrevista Publica.
7 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;
b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e mail);
c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 4 do presente aviso.

7.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
8 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, onde constem as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes e, bem assim, a formação profissional detida;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte ou de Cartão de Cidadão;
f) Fotocópia de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos.

8.1 — Os candidatos pertencentes à Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
9 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Prof. Doutor João Manuel Messias Canavilhas — Vice-Reitor para o Ensino, Internacionalização e Saídas Profissionais;

Vogais efetivos:

Lic.ª Maria Manuela da Costa Campos Duarte, Secretária da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UBI;
Lic.ª Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos
Humanos da UBI.

Vogais suplentes:

Lic.ª Mércia Leitão Paiva Cabral Pires, Secretária da Faculdade de Artes e Letras da UBI;
Lic. António Pedro Tenreiro Cabral, Secretário da Faculdade de Ciências da Saúde

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.
11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

26 de agosto de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
208903094

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 10023/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2013, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho de 16 de março de 2015, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal para o provimento de 1 lugar de chefia intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, do mapa de pessoal e regulamento da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.
A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de selecção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP).

05 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.
308851676

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750